



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 129

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1945

## ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.615 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

*Dispõe sobre aposentadoria de funcionário interino e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ser<sup>á</sup> aposentado, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o funcionário interino que se achar nas condições previstas nos itens II, III e IV do art. 196 do referido Estatuto.

§ 1.º Na hipótese do item II só ser<sup>á</sup> concedida aposentadoria após um período de carência de 3 anos de efetivo exercício.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se de efetivo exercício os períodos de licença para tratamento de saúde.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macêdo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.616 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

*Cria mais uma unidade de infantaria na Polícia Militar do Distrito Federal*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando as crescentes necessidades do policiamento a cargo da Polícia Militar, inclusive os serviços de segurança dos Presídios desta Capital e Ilha Grande, bem como as de ampliar a vigilância da zona rural do Distrito Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Polícia Militar do Distrito Federal, mais uma unidade de infantaria, no molde das já existentes, a qual tomará a designação de 7.º Batalhão de Infantaria.

Art. 2.º O pessoal efetivo da corporação fica aumentado de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 3.º A despesa resultante desse aumento correrá, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1945, por conta do crédito a que se refere o artigo seguinte.

Art. 4.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.277.775,30 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), às dotações do Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento vigente (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

### VERBA 1 — PESSOAL

#### Consignação 1 — Pessoal Permanente

S/c. 01 — Pessoal permanente  
01 — Pessoal Militar  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal Cr\$ 2.256.252,00

#### Consignação IX — Etapas e Auxílios

S/c. 36 — Etapas para alimentação  
01 — Pessoal Militar  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal Cr\$ 747.960,00

### VERBA 2 — MATERIAL

#### Consignação I — Material Permanente

S/c. 06 — Material de acampamento e de campanha  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal... Cr\$ 510.180,00

S/c. 09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal... Cr\$ 23.350,00

S/c. 13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca; laboratório, gabinete científico-técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal... Cr\$ 412.931,20

#### Consignação II — Material de Consumo

S/c. 20 — Arreioamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal... Cr\$ 9.121,20

S/c. 28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos  
30 — Polícia Militar do Distrito Federal... Cr\$ 1.317.980,90

Total..... Cr\$ 5.277.775,30

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1 de julho deste ano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

A. de Souza Costa.

Continua na pag. 10.203

**EXPEDIENTE****IMPrensa NACIONAL**

Diretor

**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

**MURILO FERREIRA ALVES****EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS**

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

|                     |      |       |
|---------------------|------|-------|
| Anual . . . . .     | Cr\$ | 70,00 |
| Semestral . . . . . | Cr\$ | 35,00 |

Exterior:

|                 |      |        |
|-----------------|------|--------|
| Anual . . . . . | Cr\$ | 110,00 |
|-----------------|------|--------|

Funcionários:

Capital e Interior:

|                    |      |       |
|--------------------|------|-------|
| Anual . . . . .    | Cr\$ | 56,00 |
| Semestre . . . . . | Cr\$ | 28,00 |

Exterior:

|                 |      |       |
|-----------------|------|-------|
| Anual . . . . . | Cr\$ | 88,00 |
|-----------------|------|-------|

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

**CAPITAL** — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1.

**SUMÁRIO**  
**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| DECRETO-LEI N.º 7.615, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10201 |
| DECRETO-LEI N.º 7.616, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10201 |
| DECRETO-LEI N.º 7.617, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10203 |
| DECRETO N.º 18.809, de 5 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10203 |
| DECRETO N.º 18.812, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10208 |
| DECRETO N.º 18.813, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10208 |
| DECRETO N.º 18.814, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10208 |
| DECRETO N.º 18.815, de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10208 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 6 de junho de 1945 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10209 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 30 de maio de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10209 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 1 e 6 de junho de 1945 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10209 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10211 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10211 |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 6 de junho de 1945.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10212 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Expediente.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10212 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração do Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                            | 10212 |
| CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10215 |
| CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portaria n.º 30.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10215 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10215 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10216 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde.....                                                                                                                                                                                                                    | 10216 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras, e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Alfândega do Rio de Janeiro e da Caixa de Amortização.....                                                                                                                                                                                               | 10217 |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Saúde do Exército e da Diretoria de Intendência do Exército.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10221 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Eficiência e do Departamento do Interior e da Justiça.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10223 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional; do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho..... | 10225 |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10235 |
| TRIBUNAL DE CONTAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10239 |
| CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10242 |
| INSTITUTO NACIONAL DO MATE.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10243 |
| INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10243 |
| TÉRMINOS DE CONTRATO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10245 |
| RENDAS PÚBLICAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10247 |
| PARTE COMERCIAL .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10251 |
| EDITAIS E AVISOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10252 |
| SOCIEDADES .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10269 |
| ANÚNCIOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10278 |

Continuação da 1.ª página

## DECRETO-LEI N.º 7.617 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

*Transfere gratuitamente e sob condições, à Paróquia de Santa Cruz, área de terreno nacional interior, que menciona, situada no Núcleo Colonial de Santa Cruz, no Distrito Federal, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido gratuitamente à Paróquia de Santa Cruz o domínio pleno de uma área de terreno nacional interior, com seiscentos metros quadrados (600 m²), de 20 m x 30 m, forma retangular e com frente para a antiga Estrada do Cortume, desmembrada do lote agrícola número cento e oitenta e sete (187) do Núcleo Colonial de Santa Cruz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Distrito Federal.

Art. 2.º O terreno ora doado destina-se à construção de um capela

Art. 3.º Fica o Ministério da Fazenda, pelo Serviço do Patrimônio da União, autorizado a outorgar à paróquia donatária termo de efetivação da transferência gratuita do terreno de que se trata.

§ 1.º O termo será lavrado na conformidade do art. 25 do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, e com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 241.492, de 1944.

§ 2.º O termo será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão *verbo ad verbum*, far-se-á gratuitamente.

§ 3.º A União será representada, no termo, pelo chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.

Art. 4.º O domínio pleno do terreno ora doado reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias incorporadas ao solo, se a construção da capela não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do termo mencionado no art. 3.º deste Decreto-lei, ou se, uma vez construída, a capela não servir à sua finalidade precípua de templo religioso.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

Apolonio Salles

## DECRETO N.º 18.809 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

*Aprova o regulamento da Lei de Acidentes do Trabalho*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento da Lei de Acidentes do Trabalho, que com este é expedido.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor em 1 de julho de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

## Regulamento da Lei de Acidentes do Trabalho

## INTRODUÇÃO

Art. 1.º As obrigações resultantes de acidentes do trabalho reger-se-ão pelos dispositivos do Decreto-lei n.º 7.036 de 10 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes do Trabalho), com as alterações decorrentes dos Decretos-leis ns. 7.527 e 7.551, respectivamente, de 7 e 15 de maio de 1945 e na forma do presente regulamento.

## TÍTULO I

## Do seguro de acidentes do trabalho

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Enquanto se não verificar a passagem de seguro de acidentes do trabalho, para o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil, consoante o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 7.551, de 15 de maio de 1945, processar-se-á ele de acordo com o que vem estabelecido, a seguir, neste Capítulo.

Art. 3.º O seguro dos empregados não filiados, por força de lei, a qualquer instituição de previdência social, ou dos que o forem àquelas que ainda

não operam nesse ramo, será realizado nas sociedades de seguro privado, nas cooperativas de seguros de acidentes do trabalho dos sindicatos, ou nas instituições de previdência social, que já operavam nesse ramo de seguro, em 10 de novembro de 1944.

Parágrafo único. As caixas de seguros de acidentes do trabalho de sindicatos, que já operavam nesse ramo, na data mencionada neste artigo, poderão continuar a fazê-lo, na forma anterior, observados os dispositivos da Lei e deste regulamento.

Art. 4.º O seguro dos empregadores filiados aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e da Estiva e à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Tele-Comunicações continuará a ser feito nessas instituições, atendidas as disposições da Lei e do presente regulamento.

§ 1.º As instituições mencionadas neste artigo é também facultado, dentro das possibilidades de sua organização, realizar o seguro de empregadores de quaisquer outras categorias econômicas, nas zonas cu atividades em que as entidades seguradoras não estiverem operando na data de vigência deste regulamento.

§ 2.º A faculdade mencionada no § 1.º cessará à proporção que, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.551, de 15 de maio de 1945, o Instituto dos Serviços Sociais for assumindo a realização do seguro.

Art. 5.º Os empregadores que, em 10 de novembro de 1944, já dispunham do serviço próprio de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, destinado a atender a seus empregados acidentados, ou que já o tinham contratado com a instituição de previdência social, poderão segurar apenas as responsabilidades das indenizações, continuando aquela assistência a ser prestada pela forma atual, até a passagem definitiva do seguro para o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil, sujeita, porém, à fiscalização dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Verificado que a assistência prestada na forma mencionada neste artigo não atende às suas finalidades ou não oferece as devidas garantias, o Departamento Nacional do Trabalho determinará a extinção do serviço, ficando o empregador obrigado a efetuar desde logo o seguro integral.

Art. 6.º As fianças e depósitos bancários destinados a garantir as responsabilidades decorrentes da atual legislação de acidentes do trabalho vigorarão até 31 de dezembro de 1945, não podendo ser renovados, ressalvada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os empregadores que, na forma do artigo 5.º, preferirem continuar a ter serviço médico, cirúrgico, hospitalar e farmacêutico, próprio ou contratado com instituição de previdência social, ficam obrigados, enquanto perdurar essa situação, a manter as atuais fianças ou depósitos bancários, reduzidos à metade.

Art. 7.º A partir da instalação do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil e na forma que for determinada no plano a que se refere o artigo 27, alínea III, do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, o seguro de acidentes do trabalho passará para esse Instituto.

Parágrafo único. Caso o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil não venha a operar, eventualmente, em seguros de acidentes do trabalho, até 1 de janeiro de 1949, aplicar-se-á, a partir dessa data, o disposto no artigo 112 da Lei.

Art. 8.º Nenhum fornecimento poderá ser feito à União, aos Estados, Territórios e Municípios, ou às suas autarquias, nem contrato poderá ser com eles assinado, ou será por eles outorgada qualquer concessão, sem que o interessado prove ter realizado o seguro de acidentes de trabalho, na forma do presente regulamento.

Art. 9.º Para que o empregador, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 76 da Lei, fique eximido de realizar o seguro de seus empregados que tiveram vencimentos superiores a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, é necessário que contrate com entidade seguradora nacional, a favor dos mesmos, um seguro de acidentes pessoais, com capitais nunca inferiores a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para o caso de morte e Cr\$ ... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o caso de invalidez permanente, diárias nunca inferiores a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), e assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica completa, sendo a assistência hospitalar prestada em quarto isolado e em estabelecimento de primeira ordem.

§ 1.º Preferindo o empregador que os empregados a que se refere este artigo sejam tratados por médicos ou estabelecimentos hospitalares de sua livre escolha poderá o segurador estabelecer uma quantia máxima de responsabilidade, correndo o que eventualmente exceder dessa quantia, por conta do próprio empregador.

§ 2.º Da apólice de seguro deverá constar uma cláusula tornando claro que ao empregado serão asseguradas todas as garantias previstas na Lei, e que a indenização por morte será paga aos beneficiários mencionados no seu artigo 21, sendo nula e de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.

§ 3.º Na hipótese prevista na letra b do artigo 76 da Lei, devendo ser feito sob a forma de renda vitalícia e na base do salário integral o pagamento da indenização, os limites fixados neste artigo, para invalidez permanente ou morte, não poderão ser inferiores ao valor atual provável da renda, bem como não poderá a diária ser inferior à que for paga pela instituição de previdência social.

§ 4.º Ficam asseguradas aos empregados a que este artigo se refere as vantagens do processo judicial, assim como as constantes dos artigos 97, 98, 99, 101 e 102 da Lei.

Art. 10. Declarando o empregador, no ato da citação a que alude o artigo 57 da Lei, a entidade em que realizou o seguro, contra esta correrá o processo.

Art. 11. É vedado às entidades seguradoras rescindir, de sua parte, contrato de seguro de acidentes do trabalho, ou negar a qualquer empregador a aquisição do seguro, sem prévia licença do Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo só será concedida, segundo o caso, depois de estabelecida a transferência do contrato de seguro para outro segurador, ou, justificada a recusa do seguro, depois de indicada pelo Diretor do Serviço Atuarial a entidade que deverá realizar a operação.

## CAPÍTULO II

### DAS SOCIEDADES DE SEGURO PRIVADO

#### SEÇÃO I

##### Da fiscalização das sociedades

Art. 12. As sociedades de seguro privado, que operem no ramo de acidentes do trabalho — assim entendidas as sociedades anônimas, ou as cooperativas e caixas de seguros de acidentes do trabalho de sindicatos, — são sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (D.N.S.P.C.), na forma estabelecida neste Capítulo.

Parágrafo único. Ficam isentos dos onus fiscais, na forma vigente, as cooperativas e caixas de acidentes dos sindicatos.

Art. 13. São obrigações das sociedades:

I — Prestar aos órgãos fiscalizadores e técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio todos os esclarecimentos necessários ao exercício das atribuições que lhes competem nos termos deste regulamento.

II — Publicar, no *Diário Oficial* da União ou dos Estados onde se encontrar a respectiva sede, até a véspera da Assembléia Geral Ordinária anual, o relatório de que trata o presente regulamento, assim como os balanços das operações em 31 de dezembro do ano anterior, com a conta de lucros e perdas.

III — Publicar no jornal oficial de sua sede, até trinta dias após a realização de cada assembléia geral, a respectiva ata.

IV — Fornecer, aos segurados que o solicitarem, um exemplar do balanço, acompanhado da conta de lucros e perdas.

V — Manter em dia, na respectiva sede, autenticados pelo representante do DNSPC e devidamente selados, os registros exigidos por este regulamento.

VI — Designar representante na Comissão Permanente de Tarifas.

VII — Enviar ao DNSPC, por intermédio da Inspetoria de Seguros da respectiva circunscrição:

a) prova das publicações a que forem obrigadas por lei, regulamentos ou estatutos, dentro de dez dias, a contar da respectiva data;

b) comunicação, no mesmo prazo a que alude a letra a, da eleição de diretores, membros do conselho fiscal, nomeação de agentes autorizados a celebrar contratos, bem como de qualquer alteração ocorrida nesse sentido, acompanhada da certidão da procuração que os constituir;

c) aviso de convocação de qualquer assembléia geral, dentro de cinco dias da respectiva publicação;

d) cópia, autenticada pela diretoria, da ata de qualquer assembléia geral que se tenha realizado, dentro de vinte dias após a respectiva realização;

e) relatório do exercício financeiro, acompanhado do balanço e da conta de lucros e perdas, devidamente aprovados pela assembléia geral, dentro de trinta dias após a respectiva realização;

f) mapa estatístico das operações realizadas durante cada semestre, de acordo com os modelos que forem fornecidos pelo DNSPC, dentro de 90 dias após a terminação daquele período;

g) prova de pagamento de qualquer imposto fiscalizado especialmente pelo DNSPC, dentro de cinco dias após o pagamento;

h) comunicação de ter nomeado representante para atender às reclamações dos portadores de apólices emitidas por qualquer agência que for fechada, até a data dos respectivos vencimentos, com outorga de poderes para receber primeira citação, resolver reclamações e liquidar sinistros ou obrigações, dentro de trinta dias após o encerramento da agência.

§ 1.º As sociedades são ainda obrigadas a exibir para exame, ao DNSPC, sempre que este julgar conveniente, quaisquer livros, registros ou documentos que lhes digam respeito e a prestar todos os esclarecimentos que possam interessar ao serviço e aos fins da fiscalização.

§ 2.º As sociedades são também obrigadas a fornecer ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os dados necessários à elaboração das estatísticas a cargo desse Serviço e à execução dos trabalhos técnicos atuariais afetos ao Serviço Atuarial do mesmo Ministério, permitindo, outrossim, a orientação da prevenção de acidentes da alçada da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 3.º Para efeito do parágrafo anterior, o SEPT, em colaboração com os demais órgãos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, organizará o modelo da ficha de acidente a ser preenchida pelas sociedades e enviado àquele Serviço para elaboração das estatísticas.

Art. 14. O relatório, de que trata a letra e da alínea VII do art. 13 deste regulamento, deverá conter explicações minuciosas dos diversos títulos, quer do balanço, quer da conta de lucros e perdas.

Art. 15. Os balanços e a conta de lucros e perdas serão organizados de acordo com os modelos aprovados pelo DNSPC.

Art. 16. Para todos os efeitos de balanço, os bens do ativo serão computados até o limite do valor da aquisição.

§ 1.º Quando se verificar, no balanço, que os bens garantidores do capital e reservas obrigatórias, computados pelo custo da aquisição ou por importância inferior, sofreram, em seu conjunto, no dia do encerramento daquele, depreciação superior a 10% (dez por cento) entre aquele custo e o valor real dos mesmos bens neste dia, ficarão as sociedades obrigadas a amortizar tal diferença, por cotas anuais, no prazo de cinco anos, o qual,

mediante requerimento dirigido ao Diretor do DNSPC, poderá ser prorrogado; e não ser que a sua compensação seja feita no próprio balanço, com as reservas livres que, porventura, existirem.

§ 2.º Ocorrendo depreciação superior a 5% (cinco por cento), durante mais de dois exercícios consecutivos, as sociedades ficarão obrigadas à amortização de que trata este artigo.

§ 3.º No ativo das sociedades, quando haja de se apurar seu valor líquido, não devem ser computados: os créditos vencidos incobráveis ou de difícil liquidação; os excessos dos valores de balanço sobre os valores reais, com prejuízo do disposto neste artigo e em seu § 1.º; as despesas de instalação que não estejam representadas por bens ou benfeitorias de valor real; a cota que, no valor dos móveis e utensílios, deva corresponder à sua depreciação; e, em geral, todos os saldos e contas que não representem valor realizável.

§ 4.º O ano financeiro das sociedades deverá coincidir com o ano civil.

Art. 17. É vedado às sociedades, distribuir dividendos, "bonus" ou qualquer outras vantagens pecuniárias, com prejuízo das reservas obrigatórias.

Art. 18. Não poderão as sociedades, sem autorização do Governo Federal, encampar operações de suas congêneres, fundir-se, abandonar ou mudar os respectivos planos, transformar a sua organização ou seu objeto, ou, de qualquer modo, alterar o seu capital e estatutos.

Art. 19. Para a fusão, dentro do país, de duas ou mais sociedades, ou a cessão das operações de uma à outra, deverão, quando assim houverem ajustado, enviar ao Governo, por intermédio do DNSPC, nos dez dias seguintes à assinatura do contrato, cópia autenticada do acordo projetado, com os documentos relativos ao ato, e dos balanços gerais que servirem de base à respectiva operação.

§ 1.º Examinados, pelo DNSPC e pelo Serviço Atuarial, respectivamente, os documentos fornecidos e a situação financeira das sociedades requerentes, será o processo encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que decidirá afinal.

§ 2.º Mediante decreto executivo, ficarão as sociedades contratantes habilitadas a ultimar a operação, respeitados, em toda a sua plenitude, os direitos dos segurados e satisfeitas as exigências e condições que o Governo Federal julgue necessário determinar.

Art. 20. Os depósitos em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal realizados pelas sociedades, respondendo especialmente pelas suas dívidas fiscais, multas impostas por infração de leis e regulamentos e obrigações contraídas com os segurados, sendo considerados como parte integrante do respectivo capital.

#### SEÇÃO II

##### Do capital

Art. 21. A parte do capital das sociedades destinado a garantir as operações de seguros de acidentes do trabalho, fica sujeita à fiscalização estabelecida neste regulamento.

Art. 22. A parte disponível do capital realizado, até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para as sociedades anônimas e Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para as cooperativas e caixas de sindicatos, somente poderá ser empregada em:

I — depósitos em conta corrente no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais ou Bancos sujeitos à fiscalização do Governo.

II — apólices da Dívida Pública Interna Federal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 23. O restante do capital realizado, além do emprêgo constante das alíneas I e II do art. 22 será de livre aplicação em:

I — títulos que gozem de garantia da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

II — hipotecas sobre imóveis, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, tratando-se de propriedades urbanas, e de 35% (trinta e cinco por cento), tratando-se de propriedades rurais, se situadas no território da República;

III — ações integralizadas de sociedades com sede no Brasil, desde que sejam de fácil negociação nas bolsas do país e não hajam tido, nos três últimos anos, cotação inferior a 70% (setenta por cento) do seu valor nominal;

IV — debêntures de sociedades com sede no Brasil, desde que tenham garantia hipotecária especial;

V — aquisição de imóveis urbanos.

Art. 24. O DNSPC poderá exigir, quando julgar conveniente, a comprovação, pelas sociedades, do valor dos bens recebidos em garantia de hipotecas e do valor dos imóveis adquiridos, podendo realizar nesse sentido as diligências que forem necessárias.

#### SEÇÃO III

##### Das reservas técnicas

Art. 25. Sob a designação geral de "reservas técnicas" as sociedades são obrigadas a constituir as seguintes reservas, para garantia das operações de seguros de acidentes do trabalho:

- a) de riscos não expirados;
- b) de acidentes não liquidados;
- c) de previdência e catástrofes.

Art. 26. A reserva de riscos não expirados será constituída, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do total das partes dos prêmios brutos

de emissão correspondentes aos prazos restantes de vigência das apólices em vigor, admitindo-se uma distribuição uniforme dessas apólices em cada mês.

§ 1.º A reserva de riscos não expirados, para os efeitos do balanço anual, será organizada a 31 de dezembro, compreendendo todas as apólices emitidas durante o exercício, em vigor naquela data.

§ 2.º Para fins de fiscalização, a reserva de que trata este artigo será calculada e verificada mensalmente, até quarenta e cinco dias após cada mês vencido, computando-se as apólices em vigor e os prêmios arrecadados.

§ 3.º Entendem-se por prêmios brutos de emissão, as importâncias pelas quais se obrigam os segurados para com as sociedades, quanto aos riscos pelas mesmas assumidos.

§ 4.º As apólices com início de vigência no exercício seguinte serão computadas na base de 75 % (setenta e cinco por cento) dos prêmios brutos de emissão.

Art. 27. A reserva de acidentes não liquidados será organizada a 31 de dezembro de cada ano e corresponderá à importância necessária ao pagamento das indenizações e ao custo de assistência médica, relativos aos acidentes do trabalho ocorridos até a mesma data e ainda não liquidados.

§ 1.º Para o cálculo da reserva de acidentes não liquidados prevalecerá o custo médio de liquidação observado em todos os acidentes do trabalho liquidados no exercício, dividindo-se os mesmos em:

- I — casos de simples assistência médica;
- II — casos de incapacidade temporária;
- III — casos de incapacidade permanente;
- IV — casos de morte.

§ 2.º O custo médio a que se refere o § 1.º será acrescido ou modificado, na forma que for estabelecida pelo Serviço Atuarial, para atender ao fato de serem diversos os custos médios prováveis dos acidentes a liquidar e dos liquidados, bem como à eventualidade de não ser significativa, do ponto de vista estatístico, a massa de acidentes que servir de base ao cálculo dos custos médios.

§ 3.º Cabe às sociedades a prova documentada da existência de todos os acidentes não liquidados no fim de cada exercício.

Art. 28. A reserva de previdência e catástrofes do trabalho será formada até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em caráter obrigatório e permanente, por 2 % (dois por cento) dos prêmios brutos arrecadados em cada exercício.

§ 1.º A reserva de que trata este artigo só poderá ser aplicada nos casos previstos em instruções a serem expedidos pelo Serviço Atuarial.

§ 2.º Além do limite previsto neste artigo, a majoração da reserva será facultativa.

Art. 29. O fundo de garantia de retrocessões criado pelo Decreto-lei número 3.784, de 30 de outubro de 1941 continuará a ser constituído de acordo com o que nele se dispõe e somente poderá ser movimentado, quando da liquidação da sociedade, como reserva subsidiária da de previdência e catástrofes, em conformidade com instruções especiais expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 30. As reservas de riscos não expirados e de acidentes não liquidados constituem garantia especial dos portadores de apólices em vigor e dos credores de indenizações ajustadas ou por ajustar, e sobre as mesmas terão eles privilégio especial.

Art. 31. As reservas técnicas não podem ser oneradas nem servir a outros fins que não os previstos neste regulamento, respondendo por elas, quando os seus fundos forem insuficientes, o capital e quaisquer outros fundos a isso especialmente destinados.

Art. 32. As disponibilidades da reserva de riscos não expirados e de acidentes não liquidados, a juízo do D.N.S.P.C., devem ser empregados, dentro de trinta dias da publicação do balanço anual:

I — a de riscos não expirados em:

- a) depósito especial no Banco do Brasil, nas Caixas Econômicas Federais e em Bancos de âmbito nacional;
- b) títulos de dívida pública interna federal, estadual ou do Distrito Federal;
- c) títulos que gozem de garantia da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- d) ações integralizadas e debêntures de Bancos ou companhias com sede no Brasil, nos termos da alínea IV do artigo 23 do presente regulamento.

II — a de acidentes não liquidados, como indica a alínea a do inciso I.

Art. 33. Dentro de trinta dias após a publicação do balanço anual, a importância da quota da reserva de previdência e catástrofes deverá ser empregada nos termos do artigo 28 deste regulamento.

Art. 34. As sociedades cooperativas constituirão, para garantia da restituição das quotas-partes de seu capital, um fundo de reserva especial, que será formado por parte dos lucros líquidos anuais, na percentagem mínima de 10 % (dez por cento), até que esse fundo atinja à metade do valor do capital realizado.

Parágrafo único. O fundo a que este artigo se refere será empregado pela forma prevista nas alíneas I e II do presente regulamento.

Art. 35. As cooperativas, quer em disposições estatutárias, quer por deliberação da assembleia geral, ou da administração, somente será permitido instituir vantagens, além da remuneração fixa, a favor de técnicos contratados para a direção das operações de seguros e de seus auxiliares, não podendo contudo tais vantagens exceder, em sua totalidade, a 1/5 (um quinto) dos

lucros líquidos verificados anualmente, depois de constituídas todas as reservas exigidas por este regulamento.

Art. 36. O DNSPC verificará, no exame dos balanços, se as importâncias correspondentes ao capital e reservas estão representadas no ativo por parcelas do valor real, podendo exigir quaisquer esclarecimentos, inclusive certificados dos bancos, com pormenores do movimento de fundos, contas de compra e venda de títulos, contas de agentes ou outros comprovantes.

Parágrafo único. Poderá ainda o DNSPC:

I — exigir, excepcionalmente, que as sociedades levanten balanço extraordinário nos quais fiquem verificadas a existência das reservas e a regularidade da escrituração;

II — obrigar as sociedades, havendo diferença para menos na cobertura do capital e reservas técnicas, excedente de 25 % (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, a fazerem uma redução nas despesas, realizarem mais capital, aumentarem o existente ou suspenderem a emissão de novas apólices, não assumindo outros riscos, até que as reservas sejam integralizadas.

Art. 37. Sempre que se verificar insuficiência das reservas técnicas, durante três meses consecutivos, a sociedade poderá ficar sujeita à fiscalização especial durante o período de um exercício financeiro, a qual será exercida por funcionário designado pelo Diretor do DNSPC, cabendo a este funcionário, que não será remunerado pela sociedade, as atribuições conferidas aos delegados do Governo pela Seção IV deste Capítulo, juntamente com os diretores da sociedade, em igualdade de condições.

Parágrafo único. Se, findo o prazo estabelecido neste artigo, não estiverem integradas as reservas, será cassada a autorização e nomeado um liquidante das operações.

#### SEÇÃO IV

##### Da cessação das operações

Art. 38. As sociedades que, antes de terminado o prazo para a liquidação compulsória, nos termos do artigo 7.º deste regulamento, pretenderem cessar as operações de seguros de acidentes do trabalho, deverão requerer ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a cassação do ato que lhes concedeu autorização para funcionar.

§ 1.º O pedido de cessação será instruído com documentos que comprovem, de modo inequívoco, a validade da resolução da sociedade.

§ 2.º A liquidação das operações será acompanhada pelo DNSPC, representado por dois funcionários para tal fim designados.

Art. 39. Deferida a cessação das operações, os diretores da sociedade ou pessoas por eles designadas, serão investidos nas funções de liquidantes.

§ 1.º Os liquidantes deverão comunicar ao DNSPC, dentro de cinco dias, a sua nomeação para esse fim.

§ 2.º Os liquidantes, uma vez investidos, levantarão, com assistência dos representantes do DNSPC, o balanço do ativo e passivo da sociedade ou do seu ramo de acidentes do trabalho, até a data da cessação das operações e organizarão a conta de lucros e perdas, com discriminação exata das responsabilidades não vencidas e dos sinistros não liquidados.

Art. 40. O arrolamento dos bens do ativo, com as respectivas avaliações, bem como a indenização dos que forem garantidores de reservas, obrigatórias e a lista dos credores organizada de conformidade com a legislação comum, deverá ser presente ao DNSPC, dentro do prazo de 60 dias a contar da nomeação dos liquidantes.

Art. 41. Verificando que as responsabilidades e sinistros a liquidar podem ser cobertos pelos bens do ativo da sociedade, o DNSPC apenas acompanhará a liquidação e autorizará a liberação do vínculo com referência a esses bens, exigindo um relatório completo e documentado dos pagamentos efetuados.

Art. 42. Apresentado o relatório final mencionado no artigo 41, o DNSPC publicará editais convidando eventuais credores a se apresentarem dentro do prazo de 60 dias, para a liquidação de suas contas, findo o qual a sociedade poderá dispor livremente do restante.

§ 1.º Sendo necessário, os liquidantes converterão em moeda corrente os bens garantidores das reservas obrigatórias, devendo depositar as respectivas importâncias no Banco do Brasil ou nas Caixas Econômicas Federais, em conta que somente poderá ser movimentada para pagamento dos credores a que se refere este artigo, depois de conhecido, com exatidão, o montante de todos os créditos e mediante autorização do DNSPC, concedida aos liquidantes.

§ 2.º Os bens constitutivos do depósito de garantia inicial, com autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a requerimento dos liquidantes, processado por intermédio do DNSPC, serão entregues, pela repartição onde se encontrarem, ao estabelecimento em que esteja aberta a conta referida no § 1.º, para serem convertidos em dinheiro, que será levado a crédito da mesma conta.

Art. 43. Os funcionários encarregados de fiscalizar a liquidação devem representar ao Diretor do DNSPC contra qualquer ato ou resolução dos liquidantes que lhes pareçam lesivos aos direitos ou interesses dos credores, cabendo àquela autoridade tomar as providências necessárias, inclusive a de ordenar aos liquidantes não dêem execução total ou parcial à resolução impugnada.

Parágrafo único. Da determinação a que alude este artigo, têm os liquidantes recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de cinco dias, encaminhado por intermédio do Diretor do DNSPC, que, ao apreciá-lo, poderá reconsiderar o seu despacho, recorrendo *ex-officio*.

Art. 44. Os liquidantes são obrigados a dar conhecimento aos representantes do DNSPC, de todas as operações de liquidação, e a exhibir-lhes todos os livros de escrituração, registros e mais documentos, assim como a apresentar-lhes balanço e balancetes sempre que isso for necessário.

Art. 45. Verificar-se-á a dissolução compulsória das sociedades, por ato do Poder Executivo, nos casos previstos no art. 139, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, a qual se regulará pela forma nele prescrita.

## CAPÍTULO III

## DOS PRÊMIOS DOS SEGUROS

## SEÇÃO I

## Das taxas para cobrança de prêmios

Art. 46. Os prêmios de seguros de acidentes do trabalho serão calculados e cobrados mediante uma taxa especial para cada risco ou grupo de riscos, a qual deve ser aplicada à importância total dos salários dos empregados a eles sujeitos.

Art. 47. O cálculo dos prêmios deve ser feito na base de ano ou de menor tempo, conforme a duração dos contratos, tendo-se em vista a natureza e as condições do risco, de acordo com o que determina a respectiva tarifa e o presente regulamento.

Art. 48. O custo do risco devidamente apurado e anualmente verificado, constituirá 60% (sessenta por cento) da taxa que deve ser aplicada ao respectivo ramo de atividade, constituindo os restantes 40% (quarenta por cento) a carga para as despesas de aquisição, administração e remuneração do capital social, podendo, entretanto, esta carga ser reduzida para os seguros de prêmios muito elevados de acordo com a tarifa, ou para os realizados pelas cooperativas e caixas de sindicatos e pelas instituições de previdência social.

Art. 49. A relação das taxas correspondentes a cada risco isolado ou grupo de riscos constitui a tarifa de prêmios de seguros de acidentes do trabalho, cuja fixação e revisão periódica compete à Comissão Permanente de Tarifas a que se refere a Seção III deste Capítulo.

Art. 50. Ao cálculo do prêmio de qualquer seguro deverá ser aplicada a taxa constante da tarifa, que será aquela que se houver estabelecido para a espécie de trabalho considerada, sendo, entretanto, permitido, mediante aplicação da mesma taxa, garantir outros trabalhos feitos pelo empregador, desde que sejam considerados serviços acessórios, indispensáveis à atividade principal.

§ 1.º Dos trabalhos acessórios, excetuam-se aqueles para os quais a tarifa estabelece obrigatoriamente tarifação separada, notadamente os de escritórios, seções de estamparia de metal, pedreiras, serrarias e serviços de transportes, terrestres e marítimos.

§ 2.º Tratando-se de segurados que exerçam indústrias de naturezas diferentes, embora no mesmo local, porém, em seções separadas, aplicar-se-ão taxas diversas para cada gênero nitidamente distinto de trabalho executado; se, porém, as indústrias executadas no mesmo local não o forem em seções separadas, aplicar-se-á, como classificação predominante, a do risco mais grave.

§ 3.º Sempre que existir uma taxa única para vários riscos ou para um risco e seus acessórios, não será permitida a separação das folhas de pagamento para efeito de taxação, sem prévia homologação da Comissão Permanente de Tarifas.

Art. 51. Os prêmios serão calculados pela exclusiva aplicação das taxas da tarifa, desde que os valores resultantes desta aplicação não resultem inferiores aos prêmios-mínimos dela constantes.

§ 1.º Nos casos em que o valor resultante da aplicação das taxas da tarifa for inferior ao prêmio-mínimo, a taxação se fará na forma da tabela que for expedida pelo Serviço Atuarial.

§ 2.º Abrangendo o seguro mais de uma classe de riscos taxados diversamente, prevalecerá o prêmio-mínimo relativo ao risco de taxa mais elevada.

§ 3.º Aos prêmios-mínimos da tabela a que se refere este artigo serão aplicados os adicionais locais fixados pela Comissão Permanente de Tarifas.

Art. 52. Será permitido o fracionamento do prêmio anual, não podendo ser, entretanto, a primeira prestação inferior ao prêmio mínimo constante da tarifa.

§ 1.º No caso de haver fracionamento do prêmio anual, este só poderá ser feito em duas, três ou quatro prestações, salvo em casos especiais, que serão fixados pela Comissão Permanente de Tarifas.

§ 2.º As prestações de prêmios ficarão sujeitas às seguintes taxas adicionais:

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| a) pagamento semestral .....     | 3% |
| b) pagamento trimestral .....    | 4% |
| c) pagamento quadrimestral ..... | 5% |

Art. 53. É proibida a realização de seguros de riscos parciais, que funcionem no mesmo local, isto é, de seguros que excluam determinadas seções do estabelecimento segurado.

Art. 54. Não são permitidos seguros parciais, nem de prêmios calculados pelo número de empregados, salvo nos casos em que aplicando-se as taxas mencionadas na tarifa até a percentagem máxima estabelecida sobre o salário, resultar uma cifra inferior à estabelecida na tarifa como prêmio-mínimo de risco, fazendo-se, então, o cálculo do prêmio "per capita", de acordo com a tabela a que alude o art. 51.

Art. 55. Somente para riscos por sua natureza temporários serão permitidos seguros por prazo inferior a um ano, sendo cobrado, em tais casos, o prêmio normal acrescido de 10 % (dez por cento); não deverá, porém, o prêmio total ser inferior ao prêmio-mínimo estabelecido na tarifa.

Art. 56. Poderão ser individualmente tarifados, a pedido da entidade seguradora, mediante a documentação da experiência obtida:

I — com taxas superiores às da tarifa, os riscos que, pela má organização do trabalho, por instalações defeituosas, ou outras circunstâncias, apresentarem, continuamente, resultados desfavoráveis;

II — com taxas inferiores às da tarifa, os riscos que, pela organização modelar e garantias especiais de proteção aos operários, justifiquem essa

tarifação, sendo facultado aos segurados dirigirem-se diretamente à Comissão Permanente de Tarifas para obterem a redução das taxas da tarifa.

Parágrafo único. Quando a entidade seguradora for instituição de previdência social, a conveniência da tarifação será estabelecida por critérios a serem fixados pelo Serviço Atuarial.

Art. 57. Os prêmios serão calculados sobre o total dos salários a dispor pelo empregador, durante o período do seguro e não poderão ter por base mensal uma importância inferior ao total dos salários constantes do registro a que se refere o art. 10 da Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade seguradora tiver conhecimento de que o segurado aumentou sensivelmente os seus serviços, dentro do período do seguro, poderá exigir-lhe por meio de endossos, um reforço de prêmio igual ao provável aumento dos salários, até o fim do seguro.

Art. 58. Todas as entidades seguradoras cobrarão dos segurados o selo fixo e os demais impostos que forem criados sobre o prêmio das apólices que emitirem e o respectivo custo, que não poderá ser inferior a Cr\$ 5,00, salvo as isenções a que alude o parágrafo único do art. 12 deste regulamento.

Parágrafo único. Na cobrança dos ajustamentos ou excessos de prêmios, o selo e o imposto serão sempre pagos pelo segurado.

## Seção II

## Dos salários e do ajustamento

Art. 59. Para o efeito do ajustamento do prêmio, deverá ser declarada a remuneração realmente percebida, seja qual for a sua importância, sem redução alguma.

Art. 60. A entidade seguradora, no vencimento do seguro, é obrigada a fazer, por representante seu ou pelo corretor que tenha assinado a proposta, a verificação das folhas de salário do segurado, para conhecimento das importâncias pagas a todos os empregados garantidos pela apólice.

§ 1.º Para o fim previsto neste artigo, o segurado é obrigado a exhibir ao representante da entidade seguradora ou ao corretor que tenha assinado a proposta, as cópias das relações dos seus empregados, fornecidas ao respectivo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiverem filiados.

§ 2.º Os excessos de prêmios apurados nessas verificações serão imediatamente cobrados aos segurados, por meio da respectiva fatura ou recibo.

§ 3.º A cobrança ou restituição do prêmio ajustado, em importância inferior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) não será tomada em consideração.

## Seção III

## Da Comissão Permanente de Tarifas

Art. 61. A tarifa dos prêmios de seguros de acidentes do trabalho será fixada e revista anualmente em relação aos diferentes riscos e de acordo com a respectiva estatística, por uma Comissão Permanente de Tarifas, composta dos atuários da Seção de Acidentes do Trabalho do Serviço Atuarial e dos representantes das entidades seguradoras.

§ 1.º A Comissão a que se refere o presente artigo é órgão do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo obrigatória nela a representação das sociedades anônimas, das cooperativas e caixas dos sindicatos e das instituições de previdência social.

§ 2.º A Comissão Permanente de Tarifas se compõe de duas Câmaras, uma das quais constituída pelos atuários e representantes das sociedades anônimas e a outra pelos mesmos atuários e representantes das cooperativas e caixas dos sindicatos e das instituições de previdência social, funcionando cada uma sob a presidência do Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho do Serviço Atuarial, ou do seu substituto e, quando em sessão conjunta, sob a presidência do Diretor do mesmo Serviço.

§ 3.º A representação das entidades seguradoras tem caráter consultivo, somente sendo válidas as deliberações, quando tomadas, em acordo, pelos atuários e pela maioria dos representantes das entidades.

§ 4.º Sempre que a maioria dos representantes das entidades divergir do voto dos atuários, o presidente da Câmara submeterá imediatamente o caso à decisão do Diretor do Serviço Atuarial, de cuja deliberação caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 62. A tarifa fixada pela Comissão Permanente de Tarifas e as suas alterações posteriores somente entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Diretor do Serviço Atuarial, sendo obrigatórias para as entidades seguradoras.

Art. 63. A Comissão Permanente de Tarifas caberá, além da atribuição a que alude o artigo 61, a de estabelecer os métodos estatísticos que devem ser empregados na apuração do custo do risco.

Art. 64. Para os trabalhos da Comissão Permanente de Tarifas haverá um regimento interno aprovado pelo Diretor do Serviço Atuarial.

## CAPÍTULO IV

## DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SEGUROS

## SEÇÃO I

## Das condições do seguro

Art. 65. O seguro só poderá garantir, mediante o pagamento do prêmio sob as bases da taxa da tarifa, as responsabilidades impostas pela Lei.

Parágrafo único. Nos casos de tratamento médico-hospitalar especial, as entidades seguradoras poderão requerer à Comissão Permanente de Tarifas autorização para cobrar uma sobre-taxa relativa a tais vantagens.

Art. 66. As entidades seguradoras são proibidas, em todos os casos, de aceitar responsabilidades sobre qualquer acidente anterior ao início da vigência do contrato. Tratando-se, porém, de segurados que nunca tiveram seguros, é lícito às sociedades darem ao segurado assistência médica e hospitalar para os acidentes ocorridos antes do começo do seguro, uma vez que o segurado pague as respectivas despesas.

Art. 67. É vedado às entidades seguradoras adotarem o pagamento de diárias relativas aos domingos e dias feriados, embora o empregador os faça trabalhar em tais dias, sendo, porém, as mesmas responsáveis pelos acidentes durante eles ocorridos.

Art. 68. A declaração dolosa, feita pelo segurado na proposta que servir de base à emissão da apólice, importará na aplicação do disposto nos artigos ns. 100 e 103 da Lei, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 101 deste regulamento.

Parágrafo único. Não será considerado dolo o aumento dos salários declarados, desde que mensalmente seja isso comunicado à entidade seguradora.

## SEÇÃO II

### Da fiscalização dos contratos de seguro

Art. 69. Caberá ao DNSPC estabelecer a padronização das apólices de seguros e das respectivas propostas.

Art. 70. As sociedades são obrigadas a manter, nas capitais ou praças comerciais dos Estados em que operarem, um representante com poderes necessários para assumir a responsabilidade que lhes couber em virtude deste regulamento, resolver reclamações e receber primeira citação.

Art. 71. As sociedades são obrigadas a manter, nas suas matrizes e agências:

I — registro de apólices emitidas e aditamento a estas, prêmios e ajustamento de prêmios, inclusive selos, impostos e custo da emissão;

II — registro geral dos acidentes do trabalho a seu cargo.

§ 1.º Os registros de que tratam as alíneas I e II deste artigo constarão de livros, fichas, ou folhas soltas e serão organizadas de acordo com os modelos e instruções expedidas, respectivamente, pelo DNSPC e pelo Serviço Atuarial.

§ 2.º As agências terão somente o registro dos elementos referentes às operações e atos a seu cargo, quando necessário à fiscalização do DNSPC, na forma das instruções por este expedidas.

Art. 72. As sociedades são obrigadas a conservar, devidamente arquivadas por ordem numérica e de acordo com o registro, minutas ou cópias fiéis de cada proposta e da apólice emitida na sede ou nas agências, das quais devem constar todos os pormenores da operação.

Art. 73. Os registros e o arquivo de que tratam os artigos 71 e 72 deste regulamento, deverão ser conservados rigorosamente em dia, atendendo-se, quanto ao lançamento dos dados fornecidos pelas agências, à distância entre estas e as sedes ou agências principais.

Art. 74. As apólices deverão ser emitidas em ordem numérica crescente, sendo distinta a numeração relativamente a cada agência emissora.

Art. 75. A emissão das apólices somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado ou seu representante legal, na qual se especificará:

I — a natureza do risco ou dos diferentes riscos e a respectiva localização;

II — o número de empregados, com discriminação do sexo e idade (adultos e menores de 18 anos), de acordo com o registro a que se refere o artigo 10 da Lei;

III — o número de registro indicado na alínea I do art. 71;

IV — os salários calculados para o período do seguro solicitado, não podendo ser dada sem prévia justificação por escrito, base inferior à do registro a que alude a alínea II.

Parágrafo único. A assinatura da proposta obriga o segurado às condições nela estabelecidas e ao pronto pagamento do prêmio da apólice e de qualquer ajustamento que resulte do aumento dos salários previstos.

## SEÇÃO III

### Da aquisição do seguro

Art. 76. As propostas para emissão das apólices de seguro deverão ter sempre a assinatura de um inspetor de riscos ou de um corretor de seguros devidamente habilitado, que responderá pela exatidão das respectivas declarações.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, consideram-se corretores habilitados os que possuírem a carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 77. Somente aos corretores devidamente habilitados na forma do art. 76 poderá ser paga, pelas entidades seguradoras, a taxa de aquisição incluída na carga dos prêmios das tarifas, não podendo a referida taxa exceder de 10 % (dez por cento) da importância do prêmio realizado, sejam seguros novos ou renovação, bem como dos excessos dos prêmios pagos pelos segurados na vigência ou no vencimento das apólices, por motivo dos ajustamentos de prêmios.

Parágrafo único. Em caso de restituição de prêmios pelas entidades, ficam os corretores obrigados à devolução da corretagem correspondente aos referidos prêmios.

Art. 78. Os corretores ficam obrigados, com relação às propostas que assinarem, a colaborar efetivamente com as entidades seguradoras como inspetores de riscos, de acordo com um regimento especial elaborado pela Comissão Permanente de Tarifa e submetido, por intermédio do D.N.S.P.C., à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, depois da audiência dos sindicatos profissionais de classe.

Art. 79. Como inspetores de riscos, poderão servir funcionários das entidades seguradoras ou representantes por elas credenciados e devidamente registrados no D.N.S.P.C.

## SEÇÃO IV

### Da rescisão dos contratos de seguro

Art. 80. Haverá rescisão do contrato de seguro e, conseqüentemente, cancelamento da apólice, por parte do segurado:

I — por conveniência própria, mediante aviso com 30 dias de antecedência;

II — por causa justificada (paralisação dos serviços, falência e outros motivos de força maior).

Art. 81. Quando o cancelamento da apólice for pedido pelo segurado nos termos da alínea I do artigo 80, a liquidação do prêmio, feito o respectivo ajustamento até a data do cancelamento da apólice, se fará perdendo o segurado o direito à restituição de parte do prêmio realizado, de acordo com a tabela seguinte, relativamente à vigência da apólice. Até 1 mês, 25 % do prêmio depositado, sendo a restituição de 75 %; de 1 mês até 3 meses, 50 % do prêmio depositado, sendo a restituição de 50 %; de 3 até 6 meses, 75 % do prêmio depositado, sendo a restituição de 25 %; de mais de 6 meses, perda de todo o prêmio depositado; não sendo, em hipótese alguma, a restituição superior ao prêmio-mínimo constante da apólice.

Art. 82. Se o cancelamento for pedido pelo segurado com base na alínea II do artigo 80, a entidade seguradora lhe restituirá a parte do prêmio correspondente ao tempo que faltar para a conclusão do prazo do seguro, sem prejuízo do que porventura ainda lhe seja devido, em consequência do cálculo definitivo do prêmio, à vista dos salários pagos e proporcionalmente à duração que tiver tido o seguro, deduzida sempre da restituição a importância do prêmio-mínimo.

Art. 83. Ocorrendo a rescisão do contrato, por parte do segurador, nos termos do artigo 11, a liquidação do prêmio se fará:

I — de acordo com o disposto no artigo 82, quando se tratar de rescisão por conveniência da entidade;

II — nas condições do artigo 81, quando a rescisão tiver como fundamento infração praticada pelo segurado.

## CAPÍTULO V

### DO SEGURO GRUPAL NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA

Art. 84. Fica autorizada a realização de seguro grupal de acidentes do trabalho na agricultura e na pecuária, de acordo com as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O seguro de que trata este artigo refere-se a riscos localizados em um mesmo município e destina-se a garantir a totalidade das responsabilidades decorrentes da legislação de acidentes do trabalho e relativas aos associados das cooperativas e associações ou sindicatos rurais.

Art. 85. Para o contrato de seguro grupal haverá uma única apólice, da qual constarão todos os elementos exigidos de cada um dos empregadores, como se o seguro fosse individualmente contratado e que fica sujeita às disposições das apólices ordinárias de seguros de acidentes do trabalho.

Art. 86. O prêmio do seguro grupal será calculado aplicando-se as taxas da tarifa às folhas do salário referentes aos empregadores interessados, com o prêmio mínimo correspondente à taxa mais elevada aplicada.

§ 1.º São extensivas às taxas de seguro grupal as disposições em vigor sobre as taxas ordinárias de seguros de acidentes do trabalho.

§ 2.º Poderão ser tarifados individualmente os riscos constantes do seguro grupal, como se fossem relativos a um mesmo empregador.

Art. 87. As associações, cooperativas ou sindicatos rurais serão responsáveis perante os seguradores pelo pagamento do prêmio e ajustamento do seguro grupal contratado.

Parágrafo único. Os empregadores serão responsáveis perante as associações, cooperativas ou sindicatos, por meio das quais realizarem o seguro, pela parte do prêmio e seus ajustamentos que lhes couber, acrescida da cota das despesas de selo, impostos e emolumentos da apólice, calculada proporcionalmente aos prêmios de emissão previstos para cada empregador.

Art. 88. As associações, cooperativas ou sindicatos rurais não poderão exigir dos empregadores quaisquer remunerações para o fim de realizarem o seguro.

Art. 89. As associações, cooperativas ou sindicatos rurais interessados no seguro grupal não poderão recusar associados que desejem tomar parte no seguro.

Art. 90. O seguro grupal não terá prazo inferior a um ano.

Art. 91. É permitida a inclusão da pessoa física do empregador no contrato de seguro grupal de seus empregados, para efeito de lhe serem assegurados os benefícios decorrentes da legislação de acidentes do trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo caberá ao próprio empregador arbitrar o salário, para o efeito do cálculo do prêmio, o qual não poderá, contudo, ser inferior ao do seu empregado de maior remuneração.

## CAPÍTULO VI

## DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 92. As operações de seguro de acidentes do trabalho a cargo das instituições de previdência social reger-se-ão pelo disposto na Lei e no presente regulamento, salvo no tocante à fiscalização, que continuará a ser feita pelo Conselho Nacional do Trabalho, cabendo, contudo, ao Serviço Atuarial expedir as instruções que forem necessárias à adaptação desses dispositivos às condições peculiares das instituições.

Parágrafo único. Continuarão em vigor, no que não contrariarem as disposições da Lei e deste regulamento, as disposições legais vigentes, de caráter especial, relativas à matéria e referentes aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e da Estiva e à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Tele-comunicações.

Art. 93. Fica instituído, para os associados e beneficiários das instituições de previdência social que operem em acidentes do trabalho, o regime de manutenção do salário, a que alude o art. 76, letra b, da Lei, o qual será aplicado em conformidade com as instruções que a esse respeito expedir o Serviço Atuarial.

## TÍTULO II

## Disposições especiais

Art. 94. A responsabilidade solidária do empregador com os sub-empregados, consoante o disposto no § 4.º do art. 9.º da Lei, ocorrerá caso não tenham estes feito o seguro, na forma do presente regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por sub-empregado aquele que contrata com um empregador a execução parcial ou total de obras por este empreitadas.

Art. 95. O registro de empregados a que alude o art. 10 da Lei será realizado no mesmo registro indicado no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1945), lançando-se os nomes dos beneficiários no verso da folha cu da ficha.

Art. 96. A indenização, tanto para incapacidade permanente como para morte, será calculada tomando-se, por base, 70 centésimos da remuneração diária da vítima, observado para o cálculo desta o que dispõe o parágrafo único do art. 19, combinado com os artigos 33 a 44 da Lei.

Art. 97. A comunicação do acidente às autoridades judiciária e policial e o termo de acordo para liquidação das obrigações decorrentes de acidentes do trabalho, a que aludem os artigos 46, 47 e 52 da Lei obedecerão aos modelos que forem expedidos pelo Serviço Atuarial.

§ 1.º Tomando conhecimento do acidente, deverá também o empregador comunicá-lo, de acordo com o modelo referido neste artigo, à entidade seguradora dentro do prazo de 24 horas.

§ 2.º Independentemente da comunicação escrita de que trata o § 1.º, deverá o empregador, por qualquer meio ao seu alcance, dar imediato aviso da ocorrência à entidade seguradora, a fim de assegurar ao acidentado pronta assistência.

Art. 98. Os acidentes comunicados às autoridades judiciária e policial, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei, serão pelas mesmas mandados registrar, dia a dia, em livro especial, que deverá conter, também, um índice, em que se indicarão o nome e sobrenome em ordem alfabética, segundo a letra inicial do nome, de todos os acidentados nele inscritos, acompanhados do número da página em que constar o registro do acidente.

Art. 99. No caso de ser a autópsia de que trata o artigo 86 da Lei, realizada em Instituto ou Serviço Médico Legal oficial, caberá ao respectivo diretor ou chefe a designação do perito.

## TÍTULO III

## Disposições gerais e transitórias

Art. 100. A matéria referente ao Capítulo XIV da Lei será objeto de regulamento especial.

Art. 101. As infrações deste regulamento aplicam-se as sanções previstas no Capítulo XVI da Lei.

Art. 102. Competirá ao Serviço Atuarial, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste regulamento:

a) organizar e fazer publicar a relação das doenças profissionais a que alude o parágrafo único do artigo 2.º da Lei, assim como promover a revisão trienal da mesma;

b) expedir a tabela referida no § 2.º do artigo 18 da Lei, e efetuar o contínuo aperfeiçoamento da mesma, introduzindo-lhe as alterações indicadas pelos estudos que realizar;

c) indicar as tabelas biométricas que servirão de base ao cálculo dos acréscimos nas aposentadorias ou nas pensões dos acidentados do trabalho, consoante o disposto no artigo 24 da Lei.

Art. 103. A tarifa de prêmios em vigor, será adaptada, dentro de 30 (trinta) dias, pela Comissão Permanente de Tarifas às novas responsabilidades decorrentes das disposições da Lei e deste regulamento.

Art. 104. A matéria porventura omissa neste regulamento será regulada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante instruções.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Alexandre Marcondes Filho.

## DECRETO N.º 18.812 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

## Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Álvaro Furtado Sardinha, Andreína Cordeiro Gantois, Antônio Galhano de Oliveira, Arquelaú Lopes Filho, Edite Lôbo e Ernani Santana, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N.º 18.813 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

## Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo, em comissão, de Administrador, Padrão C do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Soares dos Passos Monteiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N.º 18.814 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

Declara sem efeito o Decreto n.º 17.170, de 17 de novembro de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o apurado no S. C. 8.937 do Ministério da Agricultura, decreta:

Art. 1.º Fica declarada sem efeito a autorização concedida ao cidadão brasileiro Amauri Larangeira Carmo pelo Decreto número dezessete mil cento e setenta (17.170) de dezessete (17) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que autoriza a pesquisar mica e associados no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

## DECRETO N.º 18.815 — DE 6 DE JUNHO DE 1945

Declara sem efeito o Decreto n.º 12.819, de 7 de julho de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que requereu o cidadão Aldo Medeiros pelo processo protocolado na Secretaria de Estado da Agricultura, S.C. n.º 21.117-43, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Aldo Medeiros pelo Decreto número doze mil oitocentos e dezenove (12.819), para pesquisar scheelita e associados no imóvel denominado Bonito, no distrito e município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### DECRETOS DE 6-DE JUNHO DE 1945

#### O Presidente da República resolve

##### APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

*De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 20.635-45, do Departamento de Administração:

William Wilson Coelho de Scusa no cargo da classe K da carreira de Agrônomo de Plantas Textéis, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1945

#### O Presidente da República resolve

##### TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA

##### ADMINISTRAÇÃO:

*De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Oto Floriano d'Almeida, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Otacílio Álvares Pereira, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Marina Roxo Dutra da Fonseca, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Eurípedes Ildefonso da Silva, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Edmundo Galvão da Silva, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Dulce Pessoa Barreto, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Américo Lino de Andrade, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

### DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1945

#### O Presidente da República resolve

##### NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Joubert Tórres Barbosa para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Pesquisista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde,

vago em virtude da promoção de Alice Marques dos Santos.

Deolindo Augusto de Nunes Couto para exercer o cargo de Professor Catedrático (F.N.M. — U.B.), padrão M, da cadeira de Clínica Neurológica, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

*De acordo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Rita de Cássia Pires Rêgo para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Geografia e História — E.I. Teresina — D.E.I. — D.N.E.), padrão I, da cadeira de Geografia e História, da Escola Industrial de Teresina da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Onesinda de Castro Veloso.

Antônio de Pádua da Costa e Cunha para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Português — E.T.N. — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Português da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de João Carlos de Albuquerque Gondim.

*De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Oswaldino Ribeiro Marques, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Otávio Calazans Rodrigues.

*De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria Laura da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Cristiana Otoni Vieira Machado da Cunha.

##### TRANSFERIR, A PEDIDO:

*De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item V, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Vítor Miniero, do cargo de Professor (Chefe do Curso de Marcenaria. "Marcenaria" — E.T. Salvador — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Marcenaria da Escola Técnica de Salvador da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo de Professor (Chefe do Curso de Marcenaria. "Marcenaria" — E.T. São Paulo — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Marcenaria da Escola Técnica de São Paulo da citada Divisão do mesmo Departamento, Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Júnio Pereira Gama.

##### TORNAR SEM EFEITO:

*De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 14.926, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 6 de março de 1945, que nomeou Miriam Tórres Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Sílvia Guedes Martins Costa.

##### DESIGNAR:

Francisco Eduardo Acióli Rabelo, Professor Catedrático (F.N.M. — U.B.), padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do

Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

##### CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Alvarô Fróis da Fonseca, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, da função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### DECRETOS DE 1 DE JUNHO DE 1945

#### O Presidente da República resolve

##### TORNAR SEM EFEITO:

*De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 94.203, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 5 de agosto de 1943, que nomeou Joaquim Paiva Monteiro para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Campo do Brito (6.ª classe), no Estado de Sergipe, vago em virtude da aposentadoria de José Barbosa da Hora.

##### NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Joaquim Paiva Monteiro, para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Campo do Brito (6.ª classe), no Estado de Sergipe, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de José Barbosa da Hora.

### DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1945

#### O Presidente da República resolve

##### NOMEAR:

*De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937:*

João da Mata Coelho, ocupante de cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Henriqueta de Menezes Mena Barreto e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Milton Negreiros, ocupante de cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Barreira de Alencar e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Hereli Cardoso de Menezes, ocupante de cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Atalá de Carvalho e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Armando Rolemberg de Melo, ocupante de cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Sara, Josefa de Brito Seve e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

*De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Valdir Morgado, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Henrique Maron Gedeon.

Vera Lúcia da Boa Morte, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Pedro Franco Barbosa.

Tamires dos Reis Melo, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Diógenes Tescano.

Sílvio Anecchini, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Júlia Maia.

Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Raimundo Conte Leal para outro cargo.

Paulo de Ávila e Silva, ocupante de cargo da classe E da carreira de Inspeção de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Benedito José de Ribamar Machado.

Ondina Coelho, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Júlio Pinto de Cerqueira.

Ofélia Peixoto Nogueira, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Cristovão Colombo de Carvalho.

Maria Dulce Borges Lins, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Maria Nazaré Hungria Ferreira Chaves.

Milton Pompeu Memória, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de José Pereira de Miranda.

Mário Salema Teixeira Coelho, ocupante de cargo da classe F da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Esmeraldino Reis.

Maria Neves Mota, ocupante de cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Mário Rodrigues de Andrade.

Mário Franklin Borges, ocupante de cargo da classe G da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Floriano da Costa Belham para outro cargo.

Manuel Jacinto da Rocha Ficher para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Lúcio Borges de Sá para outro cargo.

Marina Alves Costa para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Gumerindo Nogueira Façanha.

Laura Silva Machado, ocupante de cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Mercedes Gomes da Silva.

Luís Zaidman para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Luís Gonzaga de Castro Pereira.

Joaquina de Medeiros Teixeira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Moacir Reis de Azevedo para outro cargo.

Jesielita Barreto Cortes, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Inésia Dowsley para outro cargo.

Joel Guimarães, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Benedito Caldas.

Ílio Augusto Pais Leme para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Laurinda Pinheiro de Sousa Borges.

Hilma Duarte Almeida, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Leão Di Ramos Caiado.

Hélia Antônia Freixeda Pereira, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Adalberto de Amorim Garcia.

Elza Trindade Guterres para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Moacir Gomes dos Reis.

Eloísa Alonso Duque Estrada, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Miriam Braga.

Edir Seixas, ocupante de cargo da classe F da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Antenor da Costa Dória.

Edgar de Araújo Sales, ocupante de cargo da classe G da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Hamilton Pereira de Oliveira.

Estela Feijó Cardoso para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Estela Feijó Cardoso.

Débora Natel, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadros e Ministério, vago em virtude da exoneração de Luís Eugênio Bezerra Mergulhão.

Desiré Guarani e Silva, ocupante interino de cargo da classe I da carreira de Técnico de Seleção, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Murilo Junqueira Santos.

Carmen da Cunha Graça, ocupante de cargo da classe F da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Olavo Medeiros para outro cargo.

Carlos Moreira da Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Edwaldo Reis da Silva para outro cargo.

Bernardino Alves da Oliveira Meca para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Bernardino Alves da Oliveira Meca.

Anita Paiva da Silva, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Aguinaldo Navarro da Fonseca.

Antônio Campos, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Odilza Ramos Pessione.

#### EXONERAR:

*De acôrdo com o art 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Estela Deschamps Rodrigues, Estela Feijó Cardoso, Henrique Maron Gédéon, Mário Rodrigues de Andrade, Odilza Ramos Pessione e Pedro Franco Barbosa, dos cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

#### TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

*De acôrdo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Átila Abreu Travassos do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (D.N.P.R.C. — D.N.O.S.), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Braz Francisco Ferreira de Abreu, para outro cargo.

#### READMITIR:

*De acôrdo com o art. 79, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 68.198-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Odilza Ramos Pessione, ex-Escritora da Inspeção Agrícola de Cuiabá, do Ministério da Agricultura, no cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM A FIM  
DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGA-  
DOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

*Na conformidade do art. 1.º, letra f, do De-  
creto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:*

A Amia Miguel Allem, natural do Líbano, nascido a 16 de fevereiro de 1901, filho de Miguel Allem e de Sautut Allem, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antônio Barranco, natural da Espanha, nascido a 11 de outubro de 1909, filho de Pedro Barranco Puerta e de Lúcia Lanza Garcia, residente no Estado do Paraná.

A Antônio Luís Mendes, natural de Portugal, nascido a 26 de agosto de 1890, filho de Domingos Antônio Mendes e Maria Rodrigues de Puga, residente no Estado do Pará.

A Antônio Cândido de Barros, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1906, filho de José Joaquim de Barros e de Olinda Rosa, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Fernandes Gomes, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1908, filho de Albano Fernandes Gomes e de Maria Dias de Figueiredo, residente no Estado do Pará.

A Francisco Galdeano Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 9 de março de 1897, filho de Nicácio Galdeano Rivas e Virgínia Rodrigues Archilla, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Steffen, natural da Alemanha, nascido a 11 de dezembro de 1886, filho Wilhelm Steffen e de Ana Steffen, residente no Estado de Minas Gerais.

A Helena Asfora, natural da Palestina, nascida a 14 de novembro de 1885, filha de Ibrahim Issa Hasbun e de Catarina Davi Hasbun, residente no Estado de Pernambuco.

A Joaquim Maria Marques, natural de Portugal, nascido a 24 de fevereiro de 1892, filho de Manuel Luís Marques e de Isabel Bernarda da Silva, residente no Estado do Pará.

A José Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1899, filho de Abraão Rodrigues Maio e Joaquina Fernandes da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Miguel Prevot, natural da Polônia, nascido a 13 de agosto de 1885, filho de Henrique Prevot e de Modesta Prevot, residente no Estado do Paraná.

A Merhy Cury, natural da Síria, nascido a 25 de junho de 1921, filho de Cheade Merhy Cury e de Diba Cury, residente no Distrito Federal.

A Rute Hoepcke da Silva, natural da Alemanha, nascida a 11 de maio de 1913, filha de Carlos Hoepcke e de Ana Hoepcke, residente no Estado de Santa Catarina.

A Renato Moggi, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1890, filho de Leopoldo Moggi e de Zelinda Moggi, residente no Distrito Federal.

A Riccardo Clerle, natural da Itália, nascido a 1 de outubro de 1910, filho de Angelo Clerle e de Ermete Riboni, residente no Estado de São Paulo.

A Santo Colonez, natural da Itália, nascido a 1 de novembro de 1897, filho de Miguel Colonez e de Luisa Fazzini, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Suzanne Dubedout Clerle, natural da Itália, nascida a 28 de janeiro de 1906, filha de Gaston Dubedout e de Isolina Tarsitano Dubedout, residente no Estado de São Paulo.

A Willen Lodewijk Heil, natural da Holanda, nascido a 7 de março de 1901, filho de Philippe Lodewijk Heil e de Johanna Dorothea Hekket, residente no Estado de São Paulo.

*Na conformidade do art. 1.º, letra f, do De-  
creto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:*

A Luísa Maria Rydygier Seráfico de Assis Carvalho, natural da Polônia, nascida a 20 de março de 1918, filha de Antônio Rydygier de Ruédiger e de Casimira Rydygier, residente no Estado de São Paulo.

CONCEDER REFORMA:

*De acordo com o art. 80, letra d e parágrafo  
único, do Regulamento aprovado pelo De-  
creto n.º 3.273, de 15 de novembro de  
1938:*

Tendo em vista o que consta do processo número 14.312, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 3.º Sargento corrieiro da Polícia Militar do Distrito Federal Joaquim de Oliveira Mascarenhas, que conta 25 anos, 1 mês e 1 dia de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 26 anos.

*De acordo com o art. 80, letra c, do Regula-  
mento aprovado pelo Decreto n.º 3.273,  
de 16 de novembro de 1938:*

Tendo em vista o que consta do processo número 15.517, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 1.º Sargento Amanuense da Polícia Militar do Distrito Federal Mário Ferreira de Moraes, que conta 25 anos, 1 mês e dias de serviço.

Tendo em vista o que consta do processo número 15.139, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 1.º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Carlos Soares de Azevedo, que conta 25 anos e 23 dias de serviço.

*De acordo com o art. 86 do Regulamento  
aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16  
de novembro de 1938, combinado com o  
artigo único do Decreto-lei n.º 1.980, de  
26 de janeiro de 1940:*

Tendo em vista o que consta do processo número 36.801, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Agostinho de Campos Alves.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do De-  
creto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de  
1939:*

Vanda Valquíria Peregrino da Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Vanda Valquíria Peregrino da Silva.

Oneida Santos da Costa e Sá, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Ofélia Bréa de Moraes.

Nair de Melo Fernandes, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do

Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Cleto de Faria e Albuquerque.

Nilo Braga Campinho, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Danilo Costa Alves da Silva.

Maria de Lourdes Guimarães, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Laerte Gonçalves Pinto.

Margarida Batista Teixeira, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Maria Eugênia Frascari.

Maria Antonieta Nogueira Ribeiro, ocupante interino de cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lígia Arlete Gomes da Silva.

Mário Teixeira de Barros para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Mário Teixeira de Barros.

Joel Barbosa Menandro, ocupante de cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Agnelo Bergamini de Abreu.

João Stavcia Pôrto para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Angélica Mendes Moreira.

Ione Albuquerque de Araújo, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Carlos do Nascimento.

Inês Stockier, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Lopes Carvalho.

Humberto de Araújo Faria para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria Batista Caldas da Cunha.

Dinorá Santos Brilanti para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Dinorá Santos Brilanti.

Diná Xavier de Brito, ocupante de cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o

cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da nomeação de Léa Riter Viana para outro cargo.

Anadir Viana Barros, ocupante de cargo da classe G da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Angelina Gomes da Rocha.

Antônio de Menezes Seródio, ocupante de cargo da classe F da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Bruniêda Moliterno.

Alfredo Costa de Oliveira para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Alfredo Costa de Oliveira.

#### EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo Costa de Oliveira, Dinorá Santos Brilanti, Conchita Moll Pereira Lima, Lígia Arlete Gomes da Silva, Maria Angélica Mendes Moreira, Maria Eugênia Frascari, Mário Teixeira de Barros

e Vanda Valquíria Peregrino da Silva dos cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupam interinamente.

Marieta Fontoura Nascimento Silva do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Iolanda Cabral Pires e Albuquerque do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

#### NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937:

Rivaldo de Matos Moreira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Luís Lúcio Caetano da Silva Filho e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Coordenação da Mobilização Econômica

#### Serviço de Abastecimento

#### DESPACHOS DO SR. CHEFE

N.º 1.817-45 — Departamento Federal de Segurança Pública — Delegacia de Defraudações e falsificações.

I — Ciente.

II — À Secretaria da Coordenação. — Em 4 de junho de 1945.

N.º 1.842-45 — Interamericana Importadora e Exportadora Ltda. — Indeferida tendo em vista o parecer do S. C. A. N. — Em 4 de junho de 1945.

N.º 1.702-45 — Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

I — De acordo.

II — Submeto o assunto à consideração do Exmo. Sr. Coordenador. — Em 4 de junho de 1945.

N.º 1.599-45 — Secretaria do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

I — De acordo.

II — Submeto à consideração do Exmo. Senhor Coordenador. — Em 4 de junho de 1945.

N.º 1.547-45 — Comissão de Abastecimento do Estado de São Paulo.

I — Ciente.

II — Ao S. C. A. N. para aguardar — Em 4 de junho de 1945.

### Departamento Administrativo do Serviço Público

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.065 — Em 4-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo em vista o disposto no § 9.º do art. 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.ª a exo-

Antônio Campos.

Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães.

Edgar de Araújo Sates e

Tamires dos Reis Melo.

3. Um dos candidatos, cuja nomeação é proposta, deverá ser lotado em repartição sediada em Niterói.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.ª os 36 anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinados os atos em 6-6-45.

N.º 1.066 — Em 4-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo em vista o disposto no § 9.º do art. 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.ª a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Alfredo Costa de Oliveira.

Conchita Moll Pereira Lima.

Dinorá Santos Brilanti.

Lígia Arlete Gomes da Silva.

Maria Angélica Mendes Moreira.

Maria Eugênia Frascari.

Mário Teixeira de Barros.

Vanda Valquíria Peregrino da Silva.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.ª a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados em concurso, para cargos da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente do aludido Ministério, lotados no Distrito Federal.

Diná Xavier de Brito.

Mário Teixeira de Barros.

Maria Antonieta Nogueira Ribeiro.

Nilo Braga Campinho.

Joel Barbosa Menandro.

Nair de Melo Fernandes.

Maria de Lourdes Guimarães.

João Stavola Porto.

Oneida Santos da Costa e Sá.

Dinorá Santos Brilanti.

Vanda Valquíria Peregrino da Silva.

Anadir Viana Barros.

Antônio de Menezes Seródio.

Margarida Batista Teixeira.

Humberto de Araújo Faria.

Ione Albuquerque de Araújo

Inês Stockler e

Alfredo Costa de Oliveira.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.ª os 19 anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinados os decretos em 6-6-45.

N.º 1.072 — Em 4-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, regulando a concessão de aposentadoria, silenciou a respeito dos funcionários interinos, aos quais, portanto, não foi considerado extensivo aquele benefício, como se salientou nas exposições de motivos n.º 1.446, de 31-1-42, 1.904, de 12-8-42, 1.909, de 13-8, de 1942, 1.947, de 14-8-42, e outras, aprovadas por V. Ex.ª.

2. Atendendo, entretanto, a que essa exceção não encontra guarida na política liberal do Governo de V. Ex.ª, tanto mais que os benefícios da aposentadoria hoje se estendem ao pessoal extranumerário, parece que seria oportuno legislar a respeito, amparando também os funcionários interinos.

3. De acordo com o Estatuto, o funcionário público efetivo poderá ser aposentado:

I — Quando atingir a idade limite fixada na Constituição ou nas leis;

II — Quando se verificar invalidez para o exercício da função;

III — Quando invalidado em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional;

IV — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover;

V — Quando, depois de haver gozado 24 meses consecutivos de licença, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo;

VI — no interesse do serviço público ou por conveniência do regime; e

VII — como prêmio, após 35 anos de exercício.

4. As hipóteses dos itens I e VII não devem ser previstas para o funcionário interino, porque, normalmente, antes de haver atingido o limite de idade já terá sido submetido a concurso e exonerado ou nomeado em caráter efetivo. Assim, também, não terá como completar 35 anos de serviço como interino. Nos casos dos itens V e VI, a aposentadoria é uma decorrência da estabilidade e não deve, portanto, ser aplicada ao interino. Restam as hipóteses dos itens II, III e IV, casos em que se justifica a concessão daquele benefício.

5. A exemplo do que ocorre com os extra-meritários, a aposentadoria por invalidez deve ser condicionada a um período de carência, exceto quando motivada por acidente em serviço ou doença profissional, ou, ainda, por uma das moléstias referidas no item IV.

6. Para a efetivação dessas medidas, será necessário baixar um decreto-lei, pelo que este Departamento tem a honra de apresentar ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> o projeto anexo, que atende à solução proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.615 — em 6 de junho de 1945).

## DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### PARECERES

N.º 2.209 — De 15-5-45 — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe sejam abrandados os rigores do preceito constitucional proibitivo da acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios, a fim de solucionar o problema do preenchimento das cátedras da Universidade de Porto Alegre.

2. A referida proposta teve origem no memorial dirigido ao Senhor Presidente da República pelo Reitor da aludida Universidade, por intermédio do Senhor Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, e onde são sugeridas medidas relativas à maneira de prover as cátedras e à possibilidade de serem acumulados os cargos remunerados de professor daquela Universidade.

3. A aludida Reitoria fundamenta suas sugestões no fato de, com a criação da Universidade, já mantida pelos cofres públicos, e por serem módicos os vencimentos dos professores estaduais, vir-se agravando a dificuldade de encontrar elementos eficientes e em número suficiente para prover as cátedras da Universidade, especialmente na Faculdade de Filosofia, onde a especialização das disciplinas é maior.

4. Preliminarmente, foi o assunto submetido à consideração da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, cujo relator recordou a entrevista concedida pelo Senhor Ministro da Justiça, em 7-12-37, a *A Noite*, destacando da mesma, o seguinte:

“A única objeção que até aqui se tem feito ao decreto de desacumulação é que, não permitindo a acumulação de cargos do magistério, vem prejudicar o ensino com o

afastamento de numerosos elementos que viviam exclusivamente do magistério, graças à faculdade que tinham de acumular mais de uma cadeira.

Esta objeção não é, propriamente, uma objeção ao decreto que manda desacumular. Em primeiro lugar, pouco numerosos são os casos de acumulação no domínio exclusivo do ensino; os casos mais numerosos eram os de acumulação de cargos de magistério com outros cargos públicos.

Em segundo lugar, o decreto que veda, sem exceção, as acumulações, ainda de cargos de magistério entre si, não impede que as cadeiras a que o professor é obrigado a dedicar-se de modo quase exclusivo, sejam, com a exigência do tempo integral, atribuídos, como é natural, vencimentos mais elevados, permitindo, assim, que os professores de tais cadeiras possam viver exclusivamente do ensino.

A desacumulação era um imperativo de justiça social e vem ao encontro das exigências do serviço público. Este nada terá a perder com a desacumulação, que dará acesso ao serviço público a um grande número de jovens, a cujas aspirações, malogradas durante tanto tempo pelas acumulações, abre-se, desta maneira, uma justa expectativa de futuro”.

5. Com esse fundamento, emitiu o relator o seguinte parecer aprovado, por unanimidade, pela C. E. N. E.:

“Estas foram as razões que levaram o legislador constituinte a vedar as acumulações remuneradas; devem, pois, nortear a ação do legislador ordinário ao regular o princípio. E dentro dele não encontram guarida as propostas formuladas no memorial, no sentido de abrir exceções em favor dos cargos do magistério, a fim de permitir acumulações, tal como acontecia no regime instituído na Constituição de 34”.

6. Ao encaminhar o processo e justificando a sua proposta de abrandamento da rigidez do preceito constitucional, o Ministério da Justiça apresenta, como medida semelhante, a legislação que permite ao funcionário, sem prejuízo dos vencimentos do respectivo cargo, e com direito a honorários ou gratificações especiais, lecionar em cursos de especialização do serviço público.

7. Examinando o assunto, o D. A. S. P. verificou e é de parecer:

a) que a Constituição de 1937, em seu artigo 159, dispõe, *verbis*:

“É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios”;

b) que, regulando a matéria, o Estatuto dos Funcionários determinou:

“Art. 209. É vedada a acumulação remunerada. Esta proibição refere-se à acumulação de funções ou cargo, bem como a de cargos e funções”;

c) que não se compreende como acumulação de cargos ou funções públicas a percepção de certas vantagens acessórias atribuídas ao funcionário, em razão mesmo da sua função e cujo assunto foi, assim, disposto, no Estatuto dos Funcionários:

“Art. 103. Além do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I — ajuda de custo;

II — .....

II — .....

.....

.....

.....

VI — honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos legalmente instituídos.

VII — .....

.....

d) que os cursos a que se refere a legislação citada têm um período de duração letiva diminuto e por isso e também por que em muitos casos somente o funcionário, com tirocinio e conhecimentos especializados da função pública, poderia lecionar a matéria, não comporta a criação de cargos autônomos de professores;

e) que, assim, não havendo cargo público, autônomo, de professor de curso, não poderia haver acumulação, pois que ela só tem lugar no caso de exercício simultâneo de dois cargos ou funções, ou de cargo e função, autônomos;

f) que “as funções autônomas devem corresponder cargos e remunerações autônomas, exercidas por titulares distintos” (Parecer de 12-4-38, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Revista do Serviço Público, de abril de 1938);

g) que, assim, não houve abrandamento do princípio constitucional, como sugere o Ministério da Justiça, com a decretação da legislação que permite ao funcionário lecionar em cursos de especialização do serviço público; pois que o aludido preceito constitucional veda a acumulação de cargo público remunerado e não a percepção de determinadas vantagens, pela prestação de serviços decorrentes de sua qualidade de funcionário;

h) que diversa é a situação das cátedras universitárias, que correspondem cada qual a um cargo público remunerado autônomo e que portanto devem ser exercidas por titulares distintos, constituindo inequívoca figura de acumulação e exercício simultâneo de mais de uma dessas cátedras pelo mesmo funcionário; e

i) que, desta forma, este Departamento é contrário ao atendimento da proposta por ferir o preceito constitucional citado.

8. Nesta condições, este Departamento tem a honra de restituir o processo e de opinar:

a) por que não seja atendida a proposta da Reitoria da Universidade de Porto Alegre, no sentido de ser permitida a acumulação de cátedras, naquela Universidade, por contrariar o disposto no art. 159 da Constituição de 1937; e

b) por que seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para que aprecie a sugestão relativa à maneira de prover as cátedras da aludida Universidade. — Aprovado.

Em 21-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.457 — 26-5-45 — Joel Augusto Fernandes, ex-guarda-civil, D, do Q. P. do M. J. solicita readmissão. O DASP opina, como o fez o M. J.: por que seja autorizada a readmissão no cargo e carreira de que era ocupante, e encaminhado o processo àquele Ministério, para os devidos fins. Aprovado. Em 25 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.485 — 26-5-45 — A Comissão Executiva da Pesca solicita autorização para que seja posto à sua disposição Carlos Sanmartin, contador da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. 2. Pelo exame do assunto, verificou o DASP: a) — que o interessado é servidor de entidade autárquica; b) — que, embora esse servidor não seja funcionário público e, portanto, sujeito às disposições do E. F., poder-se-ia admitir, por extensão, prestasse colaboração a outra instituição autárquica; e c) — que, entretanto, no caso em foco, não há como considerar analogia de situações, uma vez que o afastamento não se verificará para o exercício de cargo em comissão, característica indispensável à concessão da autorização pleiteada. 3. Nestas condições o DASP opina por que seja negada a autorização de que se trata e por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. F. Aprovado. Em 28 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.486 — 26-5-45 — Perciliana de Almeida Bernardes, ex-praticante diplomada da D. R. C. T. de Campo Grande, solicita nomeação para cargo da classe E da carreira de Telegrafista. 2. O DASP opina pelo indeferimento do pedido, porquanto o exame prestado pela requerente há muito prescreveu, e por que seja o processo encaminhado ao M. V. a fim de ser estudada a possibilidade de ser a mesma admitida em função da S. F.

de Telegrafista, na forma do art. 30 do D. L. 5.175-43. Aprovado. Em 28 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.503 — 30-5-45 — Mirlaristides Simões dos Reis alegando ter sido servidor da extinta Diretoria de Meteorologia, solicitou seu aproveitamento no serviço público. O DASP opina pelo indeferimento do pedido, como também o fez o M. V., ao qual deverá o processo ser encaminhado, para arquivamento. Aprovado. Em 30-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.508 — 31-5-45 — Transferência a pedido de Helena Fonseca Moreira da Silva, postalista, E. do Q. III — P. P. — do M. V. para igual classe da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. — Aprovado. Em 31-5-45 — G. VARGAS.

N.º 2.509 — 31-5-45 — Joaquim Passidomo, apresentando-se como advogado de diáristas do S. N. F. A., requer que àqueles servidores sejam concedidos vantagens e direitos idênticos aos de que gozam os demais servidores daquele órgão do D. N. S. que foram enquadrados como extranumerários-mensalistas. 2. Examinando o assunto, verificou o DASP: a) — que, no caso não foram observados os dispositivos estatutários que regulam o direito de petição; e b) — que, por outro lado, o peticionário não apresenta condições, o Dasp opina por que seja o processo va de estar investido legalmente do mandato que diz lhe ter sido conferido. 3. Nestas condições, para esse fim, encaminhado ao M. E. S. Sim — G. VARGAS.

N.º 2.510 — 31-5-45 — Propõe o M. T. o afastamento de Rubens do Amaral Portela, extranumerário-contratado do D. P. S. e que ali desempenha as funções de técnico especializado, para o fim de se ausentar do país, de vez que, nos Estados Unidos, realizará estudos de especialização em urbanismo, arquitetura e construção econômica através de cursos teóricos e práticos na "Harvard University", durante os nove últimos meses de ausência, e, pelo prazo de mais um trimestre restante, estagiará em entidades públicas particulares cujas atividades se relacionem com os assuntos objeto da especialização, fará visitas a obras construídas e em construção e, finalmente, entrará em contato com profissionais especializados e de reconhecido valor. 2. O DASP opina: a) — por que seja concedida autorização para que o mencionado servidor se afaste do país, para o fim indicado e pelo prazo de um ano, ouvido o M. G. sobre a situação do mesmo em face da convocação militar; b) — por que, além do transporte por via aérea, lhe sejam abonadas as seguintes vantagens: ajuda de custo — Cr\$ 8.000,00; gratificação mensal de representação — US\$ 220,00; c) — por que a despesa com o pagamento dessas vantagens corra pelas verbas próprias do orçamento vigente do referido Ministério que dispõe para tal de necessários recursos; d) — por que fique o referido servidor obrigado a manter contato com a D. A. do DASP, por meio de cartas, e, após o regresso ao Brasil, a apresentar à mesma o relatório final de seus estudos e observações, sem prejuízo daquele que deverá ser apresentado ao Ministério a que pertence; e c) — por que, para os devidos fins, seja o processo restituído, depois ao M. T. Aprovado. Em 31 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.512 — 31-5-45 — A Fundação Brasil Central solicita autorização para que seja posto à sua disposição, pelo prazo de dois anos, Rui Mourão, classificador de produtos vegetais, K, do Q. P. do M. A., lotado na Agência do S.E. Porto Alegre, onde irá exercer o cargo de Chefe do Escritório Regional da Fundação de São Paulo, mediante a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, e por que seja o processo restituído ao M. A., para os devidos fins. Autorizado. Em 31-5-45 — G. VARGAS.

N.º 2.513 — 31-5-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F., de Otton Henry Leonardos, naturalista, L. do Q. P. do M. E. S., lotado no M. N. para a D. M. B. do M. G. até 31-12-45 — Autorizado. Em 31 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.522 — 31 de maio de 1945 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F. de Adelaide Guimarães de Azevedo, dactilógrafa, F. do Q. S. do M. A., lotada na D. D. S. V. para o C. F. F., até 31 de dezembro de 1945. — Aprovado.

Em 31 de maio de 1945. — GETÚLIO VARGAS.

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.003 — 22 de maio de 1945 — O M. A., consultou ao DASP, sobre como proceder em face do disposto no item IV do art. 225 do E. F., com relação ao servidor que falta ao serviço, alegando motivo imperioso não previsto em lei.

O DASP, propõe:

1) — que se firmem os entendimentos seguintes:

a) — poderá o servidor faltar ao serviço, sofrendo o desconto correspondente no vencimento ou remuneração e sendo computados os pontos negativos correlatos, mas sem ficar incurso em penalidade, quando sua ausência for determinada por causa justificada (Item IV do art. 225 do E. F.); b) — considera-se falta justificada aquela que decorrer de motivo reputado justo, a critério do chefe da repartição ou serviço; c) — no caso das alíneas anteriores, deverá o servidor obter prévia autorização de seu chefe imediato ou provar a impossibilidade de havê-la solicitado; d) — não ocorrendo a hipótese já prevista, nem se tratando de ausência taxativamente capitulada no E. F., a falta acarretará ao servidor, conforme as consequências da mesma advindas ao serviço, as penalidades de repreensão, por inobservância do dever contido no item I do artigo 224, ou de suspensão, por infringência da proibição constante do item IV do art. 225, tudo do referido Estatuto; e) — as aludidas penalidades de repreensão e suspensão serão aplicadas na forma da alínea f, da Circular 11-42 da S. P. R., com fundamento nos artigos 233 e 234, do mencionado Estatuto, respectivamente; f) — a fim de não haver solução de continuidade na contagem dos 30 dias consecutivos de ausência, que caracterizam o abandono do cargo, só deverá ser imposta a penalidade, por falta ou faltas não justificadas, após o comparecimento do servidor; g) — verificado o abandono do cargo, não se imporá qualquer das penalidades mencionadas, devendo-se, porém, instaurar desde logo o competente processo administrativo, previsto no art. 261 do E. F.;

II — que seja o processo encaminhado ao M. A., para os devidos fins. — Aprovado.

Em 29 de maio de 1945. — GETÚLIO VARGAS.

N.º 1.054 — 30 de maio de 1945 — Martiniano Xavier da Cruz Filho, Oficial Administrativo, II, aposentado, do M. V., solicita reversão à atividade, na forma do art. 80 do E. F. O DASP, opina como fez o M. V., pela reversão do interessado, na forma dos artigos 80 a 82 do E. F., devendo o processo ser encaminhado àquele Ministério, para as devidas providências. — Aprovado.

Em 30 de maio de 1945. — GETÚLIO VARGAS.

N.º 1.055 — 30 de maio de 1945. — Inquérito Administrativo, instaurado nos Postos Indígenas de "Caramuru" e "Paraguacu", no Estado da Bahia, e subordinados ao S. P. I., do M. A., para apurar irregularidades ali ocorridas. O DASP, opina por que sejam aprovadas as conclusões do M. A., a respeito dos indiciados e das sugestões formuladas pela Comissão de Inquérito, encaminhando-se-lhe o processo para os devidos fins. — Aprovado.

Em 30 de maio de 1945. — GETÚLIO VARGAS.

## Divisão de Seleção

Processo:

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Biologista do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 87

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foram habilitados 8 dos 23 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 6 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo:

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 127

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Piauí, onde foi habilitado 1 dos 67 candidatos inscritos.

Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 6 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo:

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 127

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, onde foram habilitados 8 dos 360 candidatos inscritos.

Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 6 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

## Serviço de Administração

### SEÇÃO DE PESSOAL

Portarias assinadas pelo Presidente do D. A. S. P.:

\*Portaria n.º 250, de 6-6-45 — Dispensa Dagmar Bezerra Gonçalves Periaçu da função de Auxiliar de Escritório IX, da T.N.M. do D.A.S.P., por ter sido nomeada para cargo público.

\*Portaria n.º 251, de 6-6-45 — Designa o Técnico de Administração, classe L, Luís Guilherme Ramos Ribeiro substituto eventual do Chefe da Seção de Deveres e Responsabilidades, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.

## CONFIRMAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Por despachos proferidos nos respectivos processos, o Presidente do D.A.S.P. confirmou nos cargos que ocupam os seguintes funcionários do Quadro Permanente do mesmo Departamento:

1. Maria de Lourdes Rocha, Dactilógrafo, classe D.
2. Gilta Maria Henault de Medeiros, Escriturário, classe F.
3. Isa Ribeiro de Almeida, Escriturário, classe E.
4. Rioko Goto, Escriturário, classe E.
5. Germania Bastos, Escriturário, classe F.
6. Zilda Cândida Teixeira, Dactilógrafo, classe D.
7. Zila Carneiro Moreira, Escriturário, classe E.
8. Eneide Reis Pinto de Albuquerque, Escriturário, classe E.
9. Regina Souto, Dactilógrafo, classe D.
10. Pedrina de Miranda Simões, Escriturário, classe E.

PORTARIA ASSINADA PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 252, de 6-6-45 — Designa Francisco Lopes Gastal, Desenhista, classe I, do M.T.I.C., para, em São Paulo, seguir o curso intensivo de microfilmagem do Serviço de Divulgação Bibliográfica, dos Fundos Universitários de Pesquisas do referido Estado, concedendo-lhe oito diárias de trinta e oito cruzeiros de acordo com o art. 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-30 e com o Decreto n.º 4.993, de 9-12-39.

### Conselho Federal de Comércio Exterior

#### RETIFICAÇÕES

Na portaria n.º 10, de 29-5-1945, publicada no *Diário Oficial* de 31-5-1945, à fls. 9.679, na Relação dos funcionários e extranumerários prorrogados, onde se lê: Luiz Costa Cortes, Aux. de Escritório, VIII, 600,00, gratificação de Cr\$ 333,00, leia-se: Sylvio Lopes, Aux. de Escritório, VIII, 600,00, gratificações de Cr\$ 333,00.

Na portaria n.º 18, de 2-6-1945, publicada no *Diário Oficial* de 4-6-1945, às fls. 9.883 e 9.884, na Relação dos extranumerários prorrogados, onde se lê: Nice do Vale Cortes Costa, Amanuense Auxiliar XVII, 1.300,00, gratificação de Cr\$ 555,00 e Maria Iolanda Mezavilla, Amanuense Auxiliar XIII, 900,00, gratificação de Cr\$ 416,00, leia-se: Nice do Vale Cortes Costa, Amanuense XVII, 1.300,00, gratificação de Cr\$ 555,00 e Maria Iolanda Mezavilla, Amanuense Auxiliar XIII, 900,00, gratificação de Cr\$ 416,50.

Portaria n.º 17, de 1-6-1945 — O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior tendo em vista a exposição de motivos número 1.032, de 25 de maio de 1945, do DASP, admite, de acordo com o art. 32, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Ceci da Sousa Cabral, matrícula número 698.165, Praticante de Escritório, referência VI, da T. N. do Serviço de Comunicações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T. N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Mozart Torres. — *M. Moreira da Silva*, Diretor Geral.

### Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA N.º 30, DE 24-V-945

#### ELOGIO

Pela sua portaria n.º 30, de 24 do mês passado, o Sr. Presidente, ao dispensar a extranumerária mensalista Nanci Mendes de Aragão, matrícula n.º 104.014, resolveu elogiar a "pelo excepcional zelo e presteza, especial dedicação e singular eficiência com que desempenhou os serviços que lhe foram atribuídos, como auxiliar do Secretário da Presidência deste órgão, e tanto relativos aos assuntos de rotina como aos decorrentes dos trabalhos do Plenário".

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### Gabinete do Ministro

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos requerimentos em que os Segundo Tenentes Aviadores, Hélio Reis Cleto, Ciro de Sousa Valente e Décio Leopoldo de Sousa solicitaram autorização para contrair matrimônio, Sua Excia. o Sr. Presidente da República exarrou o seguinte despacho: — "Autorizados, em 4-6-1945. — G. VARGAS.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### ATOS

Dia 1 de junho de 1945

Foi classificado, por necessidade do serviço, na Diretoria do Material, o 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado — Luiz Fernando Davidson Correia.

Dia 4 de junho de 1945

Foi mandado declarar que a classificação do 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado, Claudio Lins de Barros, foi no 1.º Grupo de Transportes (Aeroporto Santos Dumont) e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

Dia 6 de junho de 1945

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Canoas para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado, Eli de Azevedo Sampaio.

Foi nomeado Instrutor de Comunicações da Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado, Eli de Azevedo Sampaio.

Por necessidade do serviço, foram feitas as transferências de estágio dos Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados, Américo Marques da Costa Filho, do 4.º Regimento de Aviação para a Base Aérea de São Paulo e Pedro Paulo Bocayuva Bulcão, da Base Aérea de São Paulo para o 1.º Regimento de Aviação.

#### Apostila:

No decreto do 1.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, Celencino da Silva Lisboa, foi feita a seguinte apostila:

"O oficial a quem se refere o presente decreto é Celencino da Silva Lisboa e não Celenciano da Silva Lisboa, como se fez constar. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*".

#### Requerimentos despachados:

Dia 30 de maio de 1945

2.º Tenente I. G. Aldemar de Oliveira Barros, solicitando seja mandado colocar no Almanaque do Corpo de Oficiais de Aeronáutica (Q. I. G.), na escala hierárquica, em número a sua antiguidade relativa ao posto de 2.º Tenente. "O assunto foi submetido ao S. T. Militar, em 24 de janeiro do corrente ano".

18. Q. IG. FI. Monclar Góis de Campos, solicitando seja tornada sem efeito a sua transferência para o Q. IG. FI. — "Deferido em face da informação do S. M. Aer".

Dia 4 de junho de 1945

Valdemar Barreto de Freitas, solicitando sua reinclusão no posto de 3.º Sargento da F. A. B.,

artífice de Aeronáutica, Ajustador de Motor. — "Indeferido, em face do parecer da D. P.". —

Sebastião Lopes de Sousa, ex-soldado da F. A. B., solicitando nova inspeção de saúde para efeito de reinclusão. — "Indeferido".

Dia 5 de junho de 1945

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar de Miami para o Rio, via aérea: 6 Velocímetros (Air Speed Indicator), 6 Indicadores de Subida (Climb Indicator) e 5 Indicadores de Curvas (Turn & Bank Indicator). — "Autorizo".

Aero Clube de Cateté (BA), solicitando seu registro neste Ministério. — "Autorizo".

PORTARIA N.º 163, DE 1 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve licenciar em face da informação do Comandante do 1.º Grupo de Aviação de Caça, do serviço ativo da Força Aérea Brasileira o Segundo Tenente Aviador da Reserva Convocado — Hélio Carlos Cox. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 166, DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve licenciar do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o Aspirante da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Levi Albuquerque de Sousa, por ter sido julgado incapaz para o serviço da aviação, em inspeção de saúde a que foi submetido. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 167, DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve convocar, para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o 2.º Tenente da Reserva Remunerada, — Máximo Bispo dos Santos — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 168, DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Decreto n.º 9.598, de 3 de junho do mesmo ano, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o 2.º Ten. Médico da Reserva de 2.ª Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, Doutor José Luís Lemos da Silva. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 169, DE 6 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com a letra e do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.532, de 12 de janeiro de 1942 — Heloisa Carneiro da Cunha Moscoso, Oficial Administrativa classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, para desempenhar as funções de seu Auxiliar de Gabinete — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Lauro Borges Soares, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se.

José Marques Filho, solicitando certificado de reservista. — Forneça-se o certificado da F. A. B.

Salvador Calomeno Pereira, solicitando certidão do que constar a seu respeito. — A Base Aérea de Curitiba, para fornecer certidão do que constar.

Sebastião Henrique do Nascimento, solicitando certidão dos seus assentamentos. — Forneça-se certidão do que constar.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Gabinete do Ministro

### Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 244, DE 7 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944:

Resolve designar Luís Antônio Pereira Reis, Oficial Administrativo, referência 25, para exercer a função de Secretário do Diretor do Serviço de Administração. — *Bemvindo Taques Horta*, presidente em exercício.

PORTARIA N.º 245, DE 7 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944:

Resolve designar Cléia Dutra de Moura, Escriutário, referência 21, para exercer a função de Secretária do Presidente desta Comissão. — *Bemvindo Taques Horta*, presidente ex exercício.

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

SC. 17.204-45 — Requerimento SCG-123, do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional), de 18-4-945 — Solicitando pagamento de Cr\$ ... 63,20, por exercícios findos, relativo a passagens concedidas no exercício de 1944. — Compareça a este Serviço, a fim de prestar esclarecimentos.

Em 6-6-945. — *Lourdes Stelling B. Pinto*.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

Dia 5 de junho de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados:

DNPM — Interessado — Natureza — Local Município — Estado

N.º 3.715 — João Barreto — Estanho — Cuierapi — S. José do Egito — Pernambuco.

N.º 3.710 — Lino Abel — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.721 — Lino Abel — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.722 — Lino Abel — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.723 — Lino Abel — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N.º 287, DE 7 DE JUNHO DE 1945

Revoga a portaria ministerial n.º 204-A, de 5 de abril de 1945.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, atendendo ao que propõe a comissão especial nomeada pela portaria ministerial n.º 285, de 4 do corrente mês, para estudar o problema atual do custo do ensino, resolve:

Artigo único. Fica revogada a portaria ministerial n.º 204-A, de 5 de abril de 1945, que dispõe sobre a cobrança, pelos estabelecimentos particulares de ensino, de módica cota de inscrição nas provas finais.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *Gustavo Capanema*.

PORTARIA MINISTERIAL N.º 00223 DE 3 DE MAIO DE 1945

### Delega competência

O Ministro de Estado da Educação e Saúde

Resolve delegar competência a Paulo Krüger Correia Mourão, Técnico de Educação, classe K, para, até ulterior deliberação, requisitar pagamento de aluguéis do prédio ocupado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à conta da verba própria distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — *Gustavo Capanema*.

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1945

Proc. n.º 41.006-45 — Jenny Piccia Relli — Solicitando sejam custeadas pelo Ministério as despesas com o Curso de Italiano, que mantém na Escola Nacional de Música. — De acordo. (O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral do D.A. nos seguintes termos: Cabe o indeferimento por falta

de fundamento legal. O diretor da Escola poderia, entretanto, estudar a admissão de professores habilitados, para um curso a ser criado em lei, justificando sua necessidade.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 1 de junho de 1945

Proc. n.º 41.949-45 — Austríclimiano Bruno de Sousa — Solicitando certidão. — O requerente deverá prestar maiores esclarecimentos. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Proc. n.º 43.811-45 — Alice Brownless Schmalbach — Solicitando certidão. — O requerente deverá fornecer maiores esclarecimentos. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Proc. n.º 75.140-45 — Joaquim Cordeiro de Azevedo — Solicitando reconsideração de despacho. — Informe o requerente se existe outro processo ao qual o de n.º 32.143-37 teria sido anexado. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

## Departamento Nacional de Educação

### Divisão de Ensino Superior

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1945

N.º 127-45 — Conselho Nacional de Educação. — Parecer n.º 52-45 do C.N.E. — lido em 23-4-45 — Aprov. unte. em 23-4-45.

Consulta do eminente Conselheiro, Professor Beni Carvalho:

- O registro de diploma deve regular-se pela legislação vigente no momento da terminação do curso de diplomado?
- pela legislação em vigor na época da expedição do diploma?
- ou pela legislação vigorante na ocasião do pedido de registro?

#### PARECER

1. Em regra geral, o registro deve ser feito de acordo com a legislação vigente no momento em que para esse fim é apresentado o diploma.

2. Há, porém, que resolver, em caso de mudança de legislação, o direito já adquirido pelo portador do diploma.

3. Depois de restabelecido, o ensino oficial e o ensino fiscalizado no país pela legislação em 1931, foram promulgadas sucessivamente leis especiais dispondo sobre a validade dos diplomas expedidos por institutos de ensino superior, as quais figurando casos ocorrentes, regularam a maneira de os resolver.

Assim, o Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1939 dispôs no art. 22:

"Art. 22. Serão também válidos, os termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar".

Posteriormente, o Decreto n.º 23.546, de 5 de dezembro de 1933 modificou o art. 22 acima transcrito redigindo-o nestes termos:

"Art. 22. Serão válidos, nos termos deste decreto, os diplomas conferidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles matriculados antes do início do período da inspeção preliminar nos casos em que o Conselho Nacional de Educação conceder a inspeção permanente."

§ 1.º Os diplomados durante o período de inspeção preliminar, cuja vida escolar, inclusive no curso secundário, tenha transcorrido de acordo como o regulamento do instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regime dos estabelecimentos oficiais congêneres, serão submetidos a provas de suficiência".

Mais tarde, a lei n.º 243, de 5 de setembro de 1936 dispôs em seu art. 1.º:

"Art. 1.º Aos alunos matriculados nos institutos fiscalizados de ensino superior na vigência do Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931 ficam asseguradas as garantias nele estabelecidas".

§ 1.º (foi vetado).

§ 2.º O registro dos diplomas fica condicionado à validação de acordo com a portaria do Ministério da Educação e Saúde Pública, publicada no *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1935, integralmente adotada. (Validação do curso superior, não do secundário).

4. As exigências contidas nessas leis citadas só têm aplicação aos matriculados ou aos diplomados que estejam dentro das hipóteses ou casos aí previstos. Mas não podem atingir aos que terminaram o seu curso e obtiveram diplomas válidos antes da vigência dessas leis, e de conformidade com as leis anteriores.

Estes se se matricularam e se se diplomaram regularmente de acordo com as leis então vigentes, têm direito adquirido ao registro que não lhes poderá ser negado.

Sala das sessões, 13 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, Relator. — *Beni Carvalho*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Cesário de Andrade*.

Visto. — *Francisco Luiz Leitão*, Secretário. Homologado — 27-4-45. — *Capanema*.

N.º 166-45 — Conselho Nacional de Educação — Parecer n.º 87-45 do C.N.E. cuja conclusão é a seguinte: "que não deve ser tomado conhecimento do pedido, já porque o seu signatário não exhibe prova de que tem qualidade para requerer em nome dos estudantes da Faculdade Nacional de Direito."

Homologado — 24-4-45. — *Capanema*.

N.º 14.888-45 — José Otaviano Neves — Parecer n.º 45-45 do C.N.E. respondendo negativamente ao 1.º item e afirmativamente ao 2.º item da inclusa consulta do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais.

Homologado — 19-4-45. — *Capanema*.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 29.070-41 — Nelson Muniz (44.634-45). — Sim, mediante recibo.

N.º 79.074-45 — Francisco Pessoa Cavalcanti. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 42.314-45 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio Grande do Sul — Porto Alegre. — Dirija-se à Tesouraria do Ministério.

N.º 42.514-45 — Genaro Romano Filho. — Dirija-se ao Chefe do Serviço de Comunicações.

N.º 43.594-45 — Vitorino Alves da Fonseca. — Nos termos da lei n.º 6.890, de 1944, dirija-se ao Chefe do Serviço de Comunicações.

N.º 44.524-45 — Lupércio da Cruz Paixão. — Forneça as indicações do registro.

N.º 45.048-45 — Valdemar da Costa Gonçalves. — Deferido.

N.º 45.447-45 — Geraldo Maia. — Dirija-se às escolas interessadas.

N.º 45.638-45 — Arlindo Duarte e Silva. — Junte procuração.

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 36.516-37 — Conrado Balbino de Sousa.

N.º 42.897-38 — Darci Ribeiro de Castro.

N.º 46.027-38 — João Barreto.

N.º 32.962-40 — Aguenelo Saraiva.

N.º 10.998-42 — Francisco Mota.

N.º 53.259-43 — Orlando Dei Santi.

N.º 55.408-43 — João Gomes Rocha.

N.º 57.238-43 — Américo Sarubbi.

N.º 57.287-43 — Vivaldo Vieira Filho.

N.º 57.388-43 — Antônio Martins de Paiva.

N.º 57.740-43 — Anselmo Abrantes de Sousa.

N.º 58.439-43 — Regnério Pereira.

N.º 58.445-43 — Nagib Abés Ganem.

N.º 58.714-43 — Salatiel Gumerindo de Campos.

N.º 58.881-43 — Augusto Elias Jorge Zenun.

N.º 59.649-43 — Gessi Meneses.

N.º 60.216-43 — Temistócles Reis Vasques.

N.º 60.222-43 — José Martins.

N.º 48.471-44 — Antônio Simões D'Aquino.

N.º 66.779-44 — Manuel de Castro Marques.

N.º 34.713-45 — Salvador Caruso.

## Departamento Nacional de Saúde

### DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 42.708-45 — Benedito Arantes, dentista prático não licenciado, pede licença para exercer a profissão, alegando estar doente e não poder se afastar do Campos do Jordão.

Informação do do Diretor do S. N. F. M.: "Sr. Diretor Geral:

O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 11-5-45. — *R. Cordeiro de Farias*."

Parecer do Diretor Geral do D. N. S.: "A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento".

Em 17-5-45. — *B. Barreto*."

Promoção do Sr. Ministro:

"Sr. Presidente:

O deferimento do pedido não encontra amparo legal.

Em 22-5-45. — *Capanema*."

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Sim. — G. Vargas.

Leia-se:

8.027.01 ... móveis, brocas e alagadores, ... Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

8.033.03 ... incluindo válv- de gavetas, globo, ...

Leia-se:

8.033.03 ... incluindo válvulas de gaveta, globo ...

Onde se lê:

8.033.05 ... (Incluir torneiras, ...

Leia-se:

8.033.05 ... (Incluir torneiras, ...

Na 1.ª coluna da página n.º 9.968, ...

Onde se lê:

9.011.03 Equipamento e peças para poços de petróleo ...

Leia-se:

9.011.02 Equipamentos para produção de gasolina e óleos combustíveis para aviação.

Na 2.ª coluna da página n.º 9.968,

Onde se lê:

9.013.15 ... vertical ...

Leia-se:

9.013.15 ... vertical ...

Onde se lê:

9.014.12 ... suporte).

Leia-se:

9.014.12 ... suporte).

Na 1.ª coluna da página n.º 9.969,

Onde se lê:

0.017.02 Equipamento ...

Leia-se:

9.017.02 Equipamento ...

Onde se lê:

9.010.04 Outras máquinas ...

Leia-se:

9.019.04 Outras máquinas ...

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Gabinete do Ministro

#### RETIFICAÇÃO (\*)

No *Diário Oficial* de 4 de junho de 1945, 2.ª coluna da página n.º 9.890,

Onde se lê:

SC. 76.695-45 ... relativa revisão ...

Leia-se:

SC. 76.695-45 ... relativo à revisão ...

No *Diário Oficial* de 5 de junho de 1945, Ofício: N.º 4.714 — SC. 99.710-45, 1.ª coluna da página n.º 9.965,

Onde se lê:

GRUPO N.º 5

5029.00 ... (Incluir areia de zircônio).

Leia-se:

5029.00 ... (Incluir areia de zircônio).

GRUPO N.º 7

Onde se lê:

... Metais e ligas não ferrosos, ...

Leia-se:

... metais e ligas não ferrosos, inclusive preciosos ...

Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

7006.05 ... (inclusive partes redondas, chapas ...

Leia-se:

7006.05 ... (Incluindo partes redondas, chapas ...

Onde se lê:

7007.07 ... Chapas para caldeiras:

Leia-se:

7007.07 ... Chapas para caldeiras:

A página n.º 9.965, 2.ª coluna,

Onde se lê:

7010.02 Tiras de ferro e aço para fabricação de canos e tubos, longas.

7012.00 Folha de ferro, pretas (com menos de 9/16" de fros- ...

Leia-se:

7010.02 Tiras de ferro e aço para fabricação de canos e tubos, longas.

(\*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Folhas de ferro e aço, galvanizadas:

7010.03 Folhas de ferro.

Onde se lê:

7012.00 ... frossura).

Leia-se:

7012.00 ... grossura).

Onde se lê:

7015.00 ... inclusive duralumínio:

Leia-se:

7015.00 ... incluindo duralumínio:

Onde se lê:

7017.01 ... (Inclusive barras para trefilação).

Leia-se:

7017.01 ... (Inclusive barras para trefilação).

Na 1.ª coluna da página n.º 9.996.

Onde se lê:

70-8.03 Barras, ...

Leia-se:

7018.03 Barras, ...

Onde se lê:

7027.00 Tungstênio (Stellite).

Leia-se:

7027.00 Tungstênio metálico (Stellite).

Onde se lê:

7035.000 ... níquel ou outro.

Leia-se:

7036.00 ... níquel ou ouro.

GRUPO N.º 8

Na 2.ª coluna da página n.º 9.966,

Onde se lê:

8.017.01 Esperas paar moinhos ...

Leia-se:

8.017.01 Esferas para moinhos ...

Na 1.ª coluna da página n.º 9.967,

Onde se lê:

8.021.02 ... aparelhos sanitárias.

Leia-se:

8.021.02 ... aparelhos sanitários.

Onde se lê:

8.025.05 ... (para trabalhar a madeira).

Leia-se:

8.025.05 ... (para trabalhar a madeira).

Onde se lê:

8.027.01 ... móveis, brocas e alargado-

res, ...

## Direção Geral da Fazenda Nacional

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de junho de 1945

N.º 96.002-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 22,60, a "Serviços de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará".

N.º 103.690-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 8.548,50, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 103.491-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 64.765,00, ao Lóide Brasileiro.

N.º 103.69245 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5.370,80, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 108.498-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 6.000,00, a Abiatar Afonso de Oliveira e Brito.

#### RETIFICAÇÃO (\*)

Publicado no *Diário Oficial*, Seção I, edição de 5-6-45, à página n.º 9.971,

Processo n.º 33.920-45,

Onde se lê:

O.S.D.G. 16, de 26-5-45,

Leia-se:

O.S.D.G. 16, de 26-4-45.

Processo n.º 93.495-45,

Onde se lê:

o débito está isento para cobrança executiva,

Leia-se:

o débito está inscrito para cobrança executiva.

## Serviço do Patrimônio da União

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1945

Proc. n.º 108.611-45 — Pedido de cópia do planta pelo Sr. Luís Felipe Magalhães Cunha. Despacho: Deferido. — *Ulpiano de Barros*.

(\*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

## Divisão do Imposto de Renda

## Delegacia Regional do Distrito Federal

## EXPEDIENTE DO SENHOR DELEGADO REGIONAL

Dia 5 de junho de 1945

N.º 6.650-44 — Frederico Duarte de Oliveira — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o cálculo minutado a fls. 13.

N.º 7.348-44 — Antenor Monteiro Bentim — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., cancele-se o lançamento contestado, e cobre-se a multa de Cr\$ 50,00 — cinquenta cruzeiros — mínimo previsto na letra a do artigo 115, do D. L. 5.844, de 23-9-944, que prescreve:

Art. 145 — As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes:

a) de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00, se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimento, que sua renda líquida não excedeu a Cr\$ 12.000,00, ou, em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo, não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

N.º 7.996-43 — José Francisco de Faria Neto (Capitão) — Despacho — De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Se. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 9.770-43 — José Carlos Pedro Grande — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 11.440-44 — Henrique de Moura Costa — Despacho — De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Se. Rr., deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 11-12, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 14.111-44 — Aníbal Madeira e esposa Inês Goston Madeira — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais o lançamento reclamado.

2) Prosiga-se pois na cobrança do débito, como de lei.

N.º 21.319-43 — Edifício Barroso S. A. — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 21.348-43 — Nelson D'Almeida — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr. e tendo em vista o que consta do processo número 9.185-43, anexo, mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 21.518-44 — Noêmia dos Santos Rosa — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança de débito, como de lei.

N.º 21.897-43 — João Pereira Rezende — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., cancele-se o débito de que trata a notificação de fls. 9, e proceda-se a novo lançamento suplementar, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 20.

N.º 25.965-42 — José Silval Monteiro Lindenbergh — Despacho — De acordo com o parecer da Se. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2) Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 150.840-44 — Alberto de Almeida (Suc. da firma Almeida & Peri) — Despacho — De acordo com a informação da Se. Rr. (fls. 18), retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 17.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 16 DE MAIO DE 1945. NS. 200 A 210.

N.º 200 — Coleção de lições mimeografadas de correspondência do "Drugless Therapy Institute" — livro avulso brochado, para leitura, por assemblagem, art. 545 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo. Idêntica a decisão n.º 141 deste ano.

N.º 201 — Petrolato de cor n.º 1 N. P. A., atendendo aos ensaios de pureza da Farmacopéia Brasileira — petrolato de 1.ª qualidade, para uso medicinal, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,80 por quilo.

N.º 202 — Manivela para acionar o cilindro de controlar de modo a estabelecer determinadas ligações, sendo indispensável para o funcionamento do controler — parte de aparelhos de controle e proteção de máquinas elétricas, art. 1.583 da Tarifa, taxa em função do seu peso.

— Bobina usada como "Controller General Electric — Type K-63 B2" para o qual especialmente fabricada sendo necessária ao seu funcionamento e dele fazendo parte — bobinas de fio de cobre coberto de algodão ou outra matéria, art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 203 — Parker 51 — caneta-finteiro com tampa metálica amarelo ouro 1-10 16K Gold Filled in U. S. A. — canetas de matéria plástica, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo e obras não classificadas de ouro, simples (Tampas), art. 876 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,30 por grama. Mantida a decisão número 165 de 25 de abril deste ano.

N.º 204 A 205 — Armação metálica para óculos, constituída de cobre folheado a ouro — armações completas, para óculos binoculares fixos, de ouro, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277 e na letra b do artigo 22 das Preliminares.

N.º 206 — Mizzy Low Heat — placas (pequenas) retangulares, pardo-avermelhadas, duras, amolecendo pelo aquecimento, em cuja composição a análise verificou a presença de goma-laca e pigmento mineral (talco e óxido ferro) — plástico (térmo-plástico) para uso odontológico — matérias plásticas preparadas para dentista, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo. Idêntica a decisão n.º 27 deste ano.

N.º 207 — Silver Eyed Cast Steel Sharps n.º 8 Long de M. Milward & Sons Imperial — agulhas para costura, de aço niquelado — agulhas de aço niquelado, para costura, artigo 806 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 acrescida da sobretaxa de 30% da nota n.º 228.

N.º 208 — Aparelho de controle para máquinas elétricas, com contatos de prata — aparelhos de controle e proteção de máquinas elétricas, pesando mais de 50 até 100 quilos, cada um, art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,50 por quilo, de acordo com a circular ministerial n.º 12, de 13 de abril de 1945.

N.º 209 — Stox-Soup Mix Chicken Like Flavor with Noodles — substância pastosa, pardo-escura, de cheiro especial, constituída de óleo graxo saponificável, gordura de galinha, especiárias, cloreto de sódio, etc. e massa alimentícia rica em ovos — preparação alimentícia destinada a usos domésticos — Sopa, alimento obtido pela adição de água e fervida, ao acondimento e massa — quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para uso doméstico, do art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

— Stox-Soup Mix Bee-Like Flavor with Noodles — substância pastosa pardo-escura, de cheiro especial, constituída de óleo graxo saponificável, especiárias, cloreto de sódio, etc. e massa alimentícia rica em ovos — preparação alimentícia destinada a usos domésticos — Sopa, alimento obtido pela adição de água e fervida, ao condimento e massa quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para uso doméstico, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N.º 210 — Caixa de madeira fina, envernizada, com dispositivos especiais para colocar objetos cortadores de diversas dimensões — caixa de madeira fina, envernizada, própria para jóias, instrumentos cirúrgicos, matemáticos ou de música, medicamentos homeopáticos, talheres e semelhantes, art. 320-5 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

Na sessão realizada no dia 16 de maio de 1945, com a presença dos senhores Antenor Augusto Vilela, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela e Clovis Bastos Santiago, Membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 200 — Aristóteles Xavier — Processo n.º 17.234-45.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais — um volume sob n.º de ordem 3.165, vindo pelo vapor "Ernest W. Gibson" entrando em 28 de março último, contendo mercadoria, que foi ali classificada como obras impressas em uma só cor, do art. 554 da Tarifa, taxa Cr\$ 18,20 por quilo, e, não concordando com esta classificação, solicitou a revisão da mesma, alegando tratar-se coleção completa das lições mimeografadas pelo sistema de correspondência de "Drugless Therapy Institute", de Tame, Estado de Iowa, nos Estados Unidos da América do Norte, sob a direção do Sr. Doutor Pitcher.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

Considero a mercadoria em lide, por assemblagem, como livro avulso brochado, para leitura, artigo 545, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo. — Assim decidiu o Sr. Inspetor em Comissão da Tarifa, pela decisão n.º 141 do ano corrente.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 201 — Atlantic Refining Company Of Brasil — Processo n.º 10.112-45 — Despachou pela nota de importação n.º 73.518 do ano passado — 1.ª adição — vaselina de origem mineral de 1.ª qualidade, para uso industrial, apresentando coloração igual ou inferior ao número 1 N. P. A. do colorímetro Union (A. S. T. M.) com material fundido, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conf. Sr. Mário Guaraná verificou em vista do resultado do laudo técnico que solicitara do L. N. A. — Petrolato de 1.ª qualidade, para uso medicinal, da taxa de Cr\$ 1,80 por quilo, de acordo com o Decreto-lei número 6.075 de 8 de dezembro de 1943.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 336 de 27 de janeiro deste ano, demonstrando que a mercadoria examinada apresentada entre outras as seguintes características: substância semi-sólida, branco esverdeada, dotada de leve fluorescência violácea, homogênea, untosa — densidade a 60°C, 0,822; cor (colorímetro Union) n.º 1 N. P. A.; ensaios de pureza da Farmacopéia... satisfatórios; e que é de um petrolato de cor n.º 1 N. P. A., — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Orlando B. Vilela:

O Conferente Dr. Mário Guaraná verificou: Petrolato de 1.ª qualidade, para uso medicinal, da taxa de Cr\$ 1,80 por quilo, do art. 599 (Decreto 6.075-43), mercadoria despachada pela Atlantic Refining Company of Brasil como

Vaselina de origem mineral de 1.ª qualidade, para uso industrial, apresentando coloração igual ou inferior ao número 1 N. P. A. do colorímetro Union (A. S. T. M.) com material fundido, do art. 599, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

Trata-se, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de petrolato de co-

loração igual ao n.º 1, N. P. A., do colorimento Union e que atende aos ensaios da Farmacopéia.

O produto com a coloração indicada, segundo o art. 599 da Tarifa, está sujeito a direitos na razão de Cr\$ 1,80 por quilo, se para uso científico ou medicinal e na Cr\$ 1,60 se uso industrial.

A quantidade despachada torna evidente que a mercadoria se destina a uso industrial. Sabe-se, além disso, que a vaselina para uso medicinal é importada, por via de regra, em pequenas latas de 1 a 5 quilos, com indicações sobre o seu uso.

O Laboratório declara porém que o petróleo em questão satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira.

Nestas condições e sabido como é que o petróleo, mesmo de 1.ª qualidade, importado para indústria, não pode ser usado em fins medicinais, é de considerar-se procedente a impugnação do Conferente.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como petróleo de 1.ª qualidade, para uso medicinal, do art. 599 da Tarifa vigente e taxa de Cr\$ 1,80 por quilo.

N.º 202 — Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Proc. n.º 14.489-45.

Despachou pela nota de importação número 16.141 — deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido simples, do art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo; — 5.ª adição — bobinas de fio de cobre coberto de algodão ou outra matéria, do art. 771, taxa Cr\$ 5,20 por quilo.

O Conf. Sr. Armando Guedes de Melo classificou a mercadoria da amostra n.º 1 (1.ª adição) como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, convencionadas, do art. 791 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, e a da amostra n.º 2 (5.ª adição) como partes de motor elétrico, pesando até 10 quilos, do art. 1.831 divisão C, da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

A requerente alegou tratar-se, para a 1.ª adição, de manivelas de ferro cuja aplicação é em cima do controller dos bondes para serem maneadas pelo motorneiro e têm como função a abertura deste aparelho para a passagem da corrente elétrica que devidamente graduada vai movimentar os motores daqueles veículos e, para a 5.ª adição, de bobinas de fio de cobre coberto de algodão com características inconfundíveis de aplicação em aparelho de controller de bondes. Invocou para estas a decisão n.º 61 deste ano.

É do seguinte teor o certificado técnico do engenheiro Sr. Aloísio Santos:

Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica. — protocolada sob o n.º 17.613 do corrente ano, certifico:

Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa as mercadorias que me foram indicadas como pertencentes ao processo em lide.

Consistem em manivela e bobina.

A manivela serve para acionar o cilindro do controller de modo a estabelecer determinadas ligações; o tipo de manivela apresentado ou outro de forma diferente, porém com o mesmo fim, é indispensável para o funcionamento do controller.

A Bobina apresentada é usada como "Controller — General Electric — Type K — 63 B2" para o qual é especialmente fabricada; é necessária ao seu funcionamento e dele faz parte.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — Aloísio Santos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra do engenheiro Sr. Aloísio Santos, — por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Elias Souto:

Em face do parecer de fls. do engenheiro designado, considero a mercadoria da 5.ª adição bem despachada.

Quanto à mercadoria da 1.ª adição, considero parte de aparelhos de controle, do artigo 1.583, para direitos em função do peso.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria da 1.ª adição como parte de aparelhos de controle e proteção de máquinas elétricas, do art. 1.583 da Tarifa, vigente, para pagamento de direitos em função do seu peso; e a da 5.ª adição, como bobinas de fio de cobre coberto de algodão ou outra matéria, do art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 203 — Costa, Portela & Cia. — Processo n.º 20.896-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 22.612 deste ano — 1.ª adição — canetas linteiro de matéria-plástica, do artigo 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

O Conf. Sr. Juvenal de Oliveira Santos verificou ponderável quantidade mercadoria representada pela caneta da amostra, cujos tampas, após as diligências determinadas no artigo 492 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, classificou como obras simples não classificadas de prata dourada, consoante a decisão n.º 182 de 1944, sujeita à taxa de Cr\$ 0,23 por grama, do art. 893 e nota 230 da Tarifa, por ser constituída de uma liga metálica, onde prepondera a prata, revestida de ouro.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto ao processo n.º 15.541-45 — análise número 899 de 18 de abril de 1945:

Proferida a Decisão n.º 165, de 25 de abril deste ano, os requerentes tendo em vista a Decisão n.º 143 de 1942 e a nota da Tarifa número 229, solicitaram reconsideração da decisão n.º 165.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

1 — Pela decisão n.º 165, de 25 de abril último, a mercadoria em lide foi classificada do seguinte modo:

I — Canetas-linteiro de matéria plástica, do art. 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo;

II — Partes de canetas (tampas) folheadas a ouro, — obras não classificadas de ouro, simples, do art. 876, taxa de Cr\$ 2,30 por grama.

2 — Costa, Portela & Cia., não se conformando com essa decisão, pedem reconsideração da mesma, tendo em vista:

a) o que foi resolvido pela decisão número 143, de 1942 e o que consta da nota n.º 229 Tarifa, que, considera ouro a liga desse metal que pelo toque acusar 12 quilates ou mais.

b) que as tampas das canetas são de uma liga de prata e cobre, folheada a ouro.

3 — Do laudo junto n.º 899, de 18 de abril também, do corrente ano, consta que se trata de uma caneta de matéria plástica e, que, a tampa metálica é constituída por uma liga de cobre e prata (predominado a prata), folheada a ouro.

4 — Assim, a controversia gira unicamente sobre a classificação das tampas que, sendo separáveis das canetas e de matéria diversa destas, devem pagar os direitos que lhes competem, segundo sua qualidade.

5 — Na aplicação da Tarifa dividiu-se a Comissão entendendo a maioria dos seus Membros que, sendo ditas tampas folheadas a ouro, estavam enquadradas no art. 876, de conformidade com o que preceitua o art. 22 das Disposições Preliminares e, a maioria, no número dos quais me encontro, que as referidas tampas folheadas a ouro, estavam enquadradas no art. 876, de conformidade com o que preceitua o art. 22 das Disposições Preliminares e, a minoria, no número dos quais me encontro, que as referidas tampas não sendo de ouro, deviam pagar os direitos das obras não classificadas de prata, dourada, do art. 893, taxa de Cr\$ 0,20 a grama com o aumento de 15% da nota n.º 230.

6 — Pela nota n.º 229 da Tarifa vigente — será considerado ouro a liga desse metal que pelo toque acusar 12 quilates ou mais.

7 — Do citado laudo n.º 899 do L. N. A. — consta que as tampas em lide são de uma liga de prata e cobre, predominantemente a prata.

8 — Se na Tarifa foi estabelecido de modo a não deixar dúvidas, a condição de que, ouro é a liga desse metal de 12 quilates ou mais, como considerar de ouro, objetos que a análise revelou serem de uma liga de cobre e prata?

9 — No caso em estudo, a meu ver, não há que aplicar o art. 22 das Disposições Preliminares e, sim o art. 27 das mesmas Disposições, de vez que, quanto aos objetos de ouro a disposição especial (nota n.º 229), prefere a de caráter geral (citado art. 22).

10 — Esse tem sido o meu ponto de vista em casos idênticos trazidos ao seio desta Comissão. É possível que esteja elaborando em erro, mas convencido do acerto do meu parecer, prefiro mantê-lo, ainda desta vez, até que sobre o assunto se pronuncie a Instância Superior.

11 — Ao terminar devo salientar que essa Inspeção adotou o critério de se aplicar a casos dessa natureza o disposto no citado artigo 22 das Disposições Preliminares e, nesse sentido há várias decisões em curso.

— Os senhores conferentes Paulo Emílio e Dr. Orlando B. Vilela estiveram de acordo quanto à conclusão do parecer;

— e os senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga e Elias Souto subscreeveram o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

Sou pela manutenção da decisão anterior, que está de acordo com a lei tarifária e o fato ocorrido.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como canetas de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, peso legal, e como obras não classificadas de ouro simples, do art. 876 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,30 por grama, peso real. Fica assim, mantida a decisão n.º 165, de 25 de abril findo.

N.º 204 — Frussa Neumann & Cia. — Processo n.º 15.162-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 22.496 deste ano — 1.ª adição — dois óculos (armações) binoculares e semelhantes, com armação de metal dourado, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 25,00 a dúzia.

O Conf. Sr. J. de Barros Júnior verificou armações para óculos chapeadas a ouro, consideradas de ouro, por diversas decisões em Comissão da Tarifa, da taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.026, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, — é de uma armação metálica para óculos, constituída de cobre folheado a ouro, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emílio e Dr. Orlando B. Vilela:

De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, do artigo 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia;

— e os senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. José dos Santos Leal, Elias Souto e Gentil Monteiro subscreeveram o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"De acordo com o laudo n.º 1.026 do L. N. A. e as decisões ns. 63, 64, 84, 102, 128, 157, 160, 171, 179, 180 e 181 deste ano, considero a mercadoria em causa, como

Armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, do art. 1.625 da Tarifa e taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota 277 e na letra b do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com a maioria.

N.º 205 — Frussa Neumann & Cia. — Processo n.º 15.163-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 22.495 deste ano — cinco óculos (armações) binoculares e semelhantes, com armação de metal dourado, do art. 1.623, taxa de Cr\$ 25,00 a dúzia.

O Conf. Sr. J. de Barros Júnior verificou armações para óculos chapeadas a ouro, consideradas por diversas decisões em Comissão da Tarifa, de ouro, da taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, artigo 1.625.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.027, de ontem, demonstrando que a mercadoria examinada — é de uma armação metálica para óculos, constituída por liga de cobre folheada a ouro, — assim se manifestou: o Senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Eufílio e Dr. Orlando B. Vilela: "De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lixe, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário, dourado, do artigo 1.623, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia;

— E os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga, Castelo Branco e Elias Souto subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro:

"De acordo com o laudo n.º 1.027 do L. N. A. e as decisões ns. 63, 64, 84, 102, 128, 157, 160, 171, 179, 180 e 181, deste ano, considero a mercadoria em causa como armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, do artigo 1.623 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota 277 e na letra b do artigo 22 das Preliminares da Tarifa".

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com a maioria.

N.º 206 — Herman Josias & Cia. Ltda. — Processo n.º 16.914-45.

Submetam a despacho 3 caixas da marca H. C. L. ns. 11-13, vindas pelo vapor am.º "Ernest W. Gibson" entrado em 21 de março último, declarando conterem — matérias plásticas em pás, preparadas para dentista, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

No ato da conferência interna, entenderam que se tratava de preparação não classificada, do art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

O Conf. Sr. Milton Forjaz apresentou amostra da mercadoria.

Ouvindo o L. N. A. este emitiu o laudo junto — análise n.º 1.003 de 11 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.003, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, contida em caixa de papelão original na qual se liam, entre outros, os seguintes dizeres: "Mizzy Low Heat compound — Complices A. D. A. Specifications", representada por pequenas placas retangulares, pardo-avermelhadas, duras, amolecendo pelo aquecimento, em cuja composição a análise verificou a presença de goma-laca e pigmento mineral (talco e óxido férrico), — constitui um plástico (térmo-plástico), para uso odontológico, por sua natureza, subscreevou o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro, relator designado: — Tendo em vista o laudo n.º 1.003 do Laboratório Nacional de Análise e a decisão n.º 27, do ano corrente, considero bem despachada a mercadoria em causa; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: Baseado no ponto de vista proferido no meu parecer na decisão n.º 27-945, considero a mercadoria em causa como cera preparada para qualquer fim, do art. 88 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo, por assemelhação, de conformidade com o disposto no art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa, que, a meu ver, tem inteira aplicação ao caso sujeito. — O Senhor Inspetor substituto decidiu de acor-

do com a maioria, considerando a mercadoria em causa como matérias plásticas preparadas para dentista, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, péso legal.

N.º 207 — Machine Cottons Ltda. — Processo n.º 16.243-45 — Despachou pela nota de importação n.º 23.676 deste ano — 3 caixas do ns. 114, 115 e 116, declarando para seu conteúdo, conjuntamente, — agulhas de aço para costurar, art. 806, taxa Cr\$ 15,60 por quilo (2.º adição) e agulhas de aço niqueladas, para costura, do mesmo artigo, taxa de Cr\$ 20,28 por quilo (3.ª adição).

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou que as agulhas despachadas na 2.ª adição são — niqueladas, e, assim, classificou: agulhas de aço niquelado, para costura, do artigo 806, taxa de Cr\$ 20,28 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.012, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria, analisada, contida em envoltório de papel preto, original, trazendo colado um rótulo verde impresso com os dizeres: "N.º 8. H. Milward & Sons Imperial Silver Eyed Steel Sharps n.º 8 Long made in England" — é de agulhas para costura, de aço niquelado, por unanimidade de votos, subscreevou o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro: Segundo o laudo n.º 1.012, do Laboratório Nacional de Análises, é a mercadoria em causa — agulhas de aço niquelado, para costura e portanto deve ser classificada como: Agulhas para costura, de aço niquelado, artigo 806 da Tarifa e sujeita à taxa de Cr\$ 15,60 acrescida da sobretaxa de 30% de acordo com a nota 223.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 208 — Sociedade Anglo-Brasileira de Eletricidade Ltda. — Processo n.º 16.909-45. — Despachou pela nota de importação número 11.907 deste ano 1.ª adição-aparelhos de controle e proteção de máquinas elétricas, pesando mais de 50 até 100 quilos cada um, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,50 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou a mercadoria despachada, tendo, porém, parte de prata e classificou-a como aparelhos de controle e proteção para máquinas elétricas, pesando de mais de 50 até 100 quilos, cada um, com partes de prata, do art. 1.583 e nota n.º 282 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,50 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.025, de ontem, demonstrando que na mercadoria examinada, representada por um aparelho de controle para máquinas elétricas, a análise verificou a presença de contatos de prata, por unanimidade de votos, subscreevou o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco:

De acordo com a circular ministerial número 12, de 13 de abril último (1945), considero a mercadoria em lixe bem despachada.

O Senhor Inspetor substituto assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como aparelhos de controle e proteção de máquinas elétricas, pesando mais de 50 até 100 quilos, cada um, do art. 1.583, taxa de Cr\$ 1,50 por quilo.

N.º 209 — Standard Brands Of Brasil Inc. — Processo n.º 50.047-44.

Submeteu a despacho um pacote da marca leiteiro, vindo de Nova York, pelo avião PP — PBB, entrado em 27 de novembro último, devendo conter quaisquer preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, 25% — *ad-valorem*.

No ato da conferência interna, teve dúvida quanto à classificação da mercadoria e solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

O Conf. Sr. Pedro Medina Coeli prestou a informação anexa, juntando amostra da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 319 de 26 de janeiro deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada, constituída por dois envelopes,

um de celofane contendo uma substância gordurosa condimentada, e outro de papel impermeável contendo massa alimentícia rica em ovos, e contida em uma caixa de papelão impresso, onde se liam entre outros, os seguintes dizeres: "Stox-Soup Mix — Chicken Like Flavor with Noodles — Manufactured by the makers of Chase & Sanborn Coffee", — é de matéria prima para o preparo de alimentos (sopa), isenta de substâncias nocivas; — com a informação do mesmo Laboratório, n.º 12, de 22 de fevereiro seguinte, declarando que a amostra que acompanhou o laudo n.º 319-45, é constituída de uma substância gordurosa condimentada e de massa alimentícia rica em ovos; que não se trata de dois produtos com finalidades diferentes e sim de uma preparação alimentícia destinada, após adição de água, à obtenção de uma sopa, tendo por base ovo, farinha de trigo e gordura de galinha condimentada; e que a amostra agora remetida, tendo a mesma finalidade que a citada no laudo 319, trás, ao invés da gordura de galinha condimentada, um extrato de carne condimentada, além da massa rica em ovos, constituindo as duas substâncias a matéria prima para o preparo do alimento (sopa); — e com os laudos ainda, do L. N. A. — análises ns. 1.028 e 1.029, de ontem revelando respectivamente, na caixa de papelão, trazendo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Stox-Soup Mix — Chicken Like Flavor With Noodles — Manufactured by the makers of Chase & Sanborn Coffee", estavam dois pequenos envoltórios de papel, tendo um deles uma substância pastosa, pardo-escura, de cheiro especial, constituída de óleo graxo saponificável, gordura de galinha, especiarias, cloreto de sódio, etc. e o outro — a massa alimentícia rica em ovos, e que se trata de uma preparação alimentícia destinada a usos domésticos, pois a amostra acima referida (condimento e massa) quando adicionada de água e fervida constitui um alimento (sopa) e não foi revelada a presença de substâncias nocivas; — e que, na caixa de papelão, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Stox-Soup Mix — Beef-Like Flavor With Noodles — Manufactured by the makers of Chase & Sanborn Coffee", estavam dois pequenos envoltórios de papel, tendo um deles uma substância pastosa, pardo-escura, de cheiro especial, constituída de óleo grave saponificável, especiarias, cloreto de sódio, etc. e o outro — a massa alimentícia rica em ovos, e que se trata de uma preparação alimentícia, destinada a usos domésticos, pois a amostra acima referida (condimento e massa), quando adicionada de água e fervida constitui um alimento (sopa) e não foi revelada a presença de substâncias nocivas, por unanimidade de votos subscreevou o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco, relator designado:

De acordo com os laudos juntos do ns. 1.028 e 1.029, de 15 do corrente mês, do L. N. A., que declaram ser as mercadorias ou produtos analisados — preparações alimentícias destinadas a usos domésticos, classifico-os no artigo 987 da Tarifa, como:

Quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para uso doméstico, sujeitos a direitos *ad-valorem* 25%:

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 210 — Thornycroft mecânica e Importadora S. A. — Processo n.º 21.283-45.

Despachou pela nota de importação número 29.581 deste ano — 2.ª adição — caixas de madeira fina com divisões para ferramentas, do art. 320 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

O Conf. Sr. Rubem Raposo Nina verificou tratar-se de caixas de madeira fina folheada, envernizada, para aparelhos matemáticos e semelhantes, da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreevou o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "A amostra é de uma caixa de madeira fina, envernizada, com dispositivos especiais

para colocar objetos cortadores de diversas dimensões.

No item 3.º do art. 320 da Tarifa estão incluídas somente as caixas de madeira que forem simples.

Assim, tratando-se de um objeto envernizado, sou de parecer que o mesmo deve ser classificado no item 5.º do art. 320, como caixa de madeira fina, envernizada, própria para jóias, música, medicamentos homeopáticos, talheres e semelhantes, da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 21 de maio de 1945. — *Gabriel de Souza Neves Filho*, Secretário.

### Caixa de Amortização

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1945

Processo n.º 4.122-45 — Designo o Ajudante de Tesoureiro, padrão J — José Saldanha Marinho e o Of. Adm. classe J — Orlando Ávila para acompanharem a remessa dos títulos a São Paulo e entregarem-nos à Delegacia Fiscal local.

2 — Arbitro em Cr\$ 25,00 a diária a ser abonada ao Ajudante de Tesoureiro José Saldanha Marinho e idêntica ao Oficial Administrativo Orlando Ávila.

3 — Solicite-se ao S. P. o empenho de Cr\$ 350,00 correspondente a sete diárias para cada um dos funcionários designados.

C. A. em 5-6-45. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

#### Requerimentos despachados:

N.º 6.072-45 — Maria Luiza Almeida Brandão. — Paguem-se os juros.

N.º 7.032-45 — Luciano de Sousa Turque. — Cumpra-se o alvará, quanto à venda das apólices.

N.º 6.949-45 — Alexandre Dale (corretor). — Cumpra-se o alvará.

N.º 6.896-45 — Manuel Rodrigues Duarte Rosa, corretor; interessado, José Júlio da Silva Ramos. — Complete o alvará com a declaração do motivo da venda autorizada.

N.º 5.631-45 — D. Helvécio Gomes de Oliveira, arcebispo da Arquidiocese de Mariana. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 6.884-45 — Armando Emilio Monte dos Santos Soares de Sá Campos Lopes. — Complete o alvará com a declaração do atual estado civil e nacionalidade.

N.º 6.456-45 — Diretor da AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Prove qualificação para representar a requerente perante esta repartição.

N.º 5.328-45 — Sócrates Napoleão Jordão. — Não pode ser aceita a procuração de fls. 6, visto dela constar que o outorgado é "funcionário público".

N.º 6.353-45 — Palmira Guimarães Meira de Vasconcelos. — Cumpra-se o alvará.

N.º 5.579-45 — Aginaldo Melo Franco Marinho. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros; quanto ao alvará de fls. 2, o seu cumprimento está condicionado à declaração, por aditamento ao mesmo, do inteiro teor da verba testamentária.

N.º 5.497-45 — Albertino de Oliveira e outros — Banco de Itajubá S. A. — Elimine-se a menoridade e paguem-se os juros.

N.º 6.183-45 — Produtos Químicos "Clemant" S. A. — Certifique-se.

N.º 6.308-45 — Laboratórios Lisoforme S. A. — Despacho idêntico.

N.º 6.614-45 — Ofício n.º 23, de 21-5-45, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio — pedindo suprimento de "Obrigações de Guerra". — A Tesouraria para preparar o suprimento.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Gabinete do Ministro

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rio 6 de junho de 1945

#### Avisos:

N.º 1.486 — Fica criado, de acordo e com as finalidades previstas no art. 32, § 3.º, do Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar, um Entrepósito de Subsistência Militar, com sede em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, o qual será instalado em armazém pertencente à Secretaria da Agricultura daquele Estado e cedido, a título provisório, ao Exército.

O Entrepósito de Subsistência Militar de Bernardino de Campos, diretamente subordinado à Subdiretoria de Subsistência do Exército, será regido por instruções especiais elaboradas por essa Subdiretoria e submetidas à aprovação ministerial.

N.º 1.487 — O 2.º e o 3.º Batalhões de Carros de Combate da Divisão Motomecanizada, passam a ter autonomia administrativa, de acordo com o disposto no art. 25, do Regulamento de Administração do Exército, aprovado por Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

#### Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) *Classificação*: Capitão da Arma de Artilharia — Bento Bandeira de Melo — no 3.º R.A. Montada (Santa Maria).

b) *Designação*: Coronel da Arma de Infantaria — Armando Catani — para servir à disposição do Estado-Maior do Exército; e Capitão da Arma de Engenharia — Plínio Francisco Pereira Tourinho — para servir na C.E.R. — 1.

c) *Exoneração*: Capitão da Arma de Artilharia — Bento Bandeira de Melo — das funções de ajudante de ordens do Sr. General de Brigada Angelo Mendes de Moraes, Diretor das Armas.

d) *Nomeação*: Major da Arma de Infantaria — Eugênio Pontes Casaes — Chefe da 1.ª Seção da 12.ª Circunscrição de Recrutamento, e 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe — Heitor Rodrigues dos Santos, Adjunto da 12.ª Circunscrição de Recrutamento (Três Corações).

e) *Transferência*: Capitães da Arma de Artilharia — Bento Bandeira de Melo do Q.S.P. para o Q. Ordinário.

Da Arma de Engenharia — Plínio Francisco Ferreira Tourinho, do Q.O. para o Q.S.P.

Da Arma de Infantaria — Domingos da Costa Lino Sobrinho, do 14.º B.C. (Florianópolis) para o 13.º B.C. (Joinville).

José D'Ávila Souto do 8.º R.I. (Cruz Alta) para o 9.º R.I. (Pelotas) e

José Vieira da Cunha do 9.º R.I. (Pelotas) para o 8.º R.I. (Cruz Alta).

#### Intendentes do Exército

Alexandre Alveti, do 5.º R.I. para o 3.º B.E. Alberto Sá Barbosa, da Companhia de Intendência da F.E.B. para o E.S.M. da 6.ª Região Militar.

Almir Valente, da Pagadoria Fixa da F.E.B. para a Diretoria de Intendência do Exército.

Daniel Cristóvão — Do S.R. da 1.ª D.I.E. para a Subdiretoria de Fundos do Exército.

Eduardo Areco, do 3.º B.C. para o 5.º R. Infantaria.

Hipólito Alves Bastos, da Companhia do D.I.-F.E.B. para o E.M.I. do Rio; e

Rui Belmonte Vaz, do D.I.-F.E.B. para o E.M.I. do Rio.

O 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Cavalaria — Alfredo Bento Alves —

continua como Delegado do S.R. da 22.ª Zona da 9.ª C. Recrutamento.

#### PORTARIAS

De 5 de junho de 1945

N.º 8.361 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Francisco Xavier de Oliveira, a partir de 11 de maio último.

De 7 de junho de 1945

N.º 8.362 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe da Divisão da Diretoria das Armas o Coronel da Arma de Infantaria Alcides Montenegro Maciel.

N.º 8.363 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Antônio Chagas Bicalho.

N.º 8.364 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio Feloni de Matos.

N.º 8.365 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Aureliano José Pires de Albuquerque.

N.º 8.366 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Chafik Gury.

N.º 8.367 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente Clóvis Nogueira de Sá e o 2.º Tenente Geraldo Gomes Pereira, ambos da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria.

N.º 8.368 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 8.200, de 26 de abril último, que licencia do serviço ativo do Exército o Capitão do Exército de 2.ª Linha, Médico, Dr. José de Lima Batalha.

N.º 8.369 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Nelson Andrade Leite.

N.º 8.370 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Dentista, Nísio de Sousa Gomes.

N.º 8.371 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Orlando Vetere.

N.º 8.372 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o Major da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Sílvio Pereira de Araújo.

N.º 8.373 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Wilson Lavra de Magalhães.

N.º 8.375 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Subcomandante e Fiscal Administrativo da Escola de Educação Física do Exército o Capitão da Arma de Infantaria Antônio Barcelos Borges Filho.

N.º 8.376 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Divisão na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o Coronel da Arma de Infantaria Armando de Castro Uchôa.

N.º 8.377 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo da Escola de Moto-Mecanização o Capitão da Arma de Infantaria Eduardo Regis Vieira.

N.º 8.378 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto da Inspetoria da Arma de Cavalaria o Major da Arma de Cavalaria Nairo Vilanova Madeira.

N.º 8.379 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, a título precário, Adjunto de Catedrático da Cadeira de Geografia Geral na Escola Preparatória de Porto Alegre, o Capitão da Arma de Infantaria Rêdo Jacob Blauth.

N.º 8.380 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, em comissão, Adjunto de Catedrático da Cadeira de "Organização do Terreno — Fortificações" — na Escola Militar de Rezende o 1.º Tenente da Arma de Engenharia José Roberto Ferreira dos Santos, sem prejuízo de suas funções naquele Estabelecimento.

N.º 8.381 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção na 23.ª Circunscrição de Recrutamento o Major da Arma de Infantaria Romeu Otávio da Silva Azevedo.

N.º 8.382 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Farmacêutico, José Moura.

N.º 8.383 — O Ministro de Estado da Guerra resolve transferir, por necessidade do serviço, da Subdiretoria de Subsistência do Exército para o Estabelecimento de Fundos da 9.ª Região Militar o Major Intendente do Exército João Eleutério Nunes Ribeiro.

#### Requerimentos:

Adalberto de Bastos Melo — Ex-aluno da Escola Militar do Realengo — Fornecimento de certificado de reservista. — Forneça-se o certificado de reservista de 1.ª categoria.

Irmãos Goulart & Cia. — Fornecedores de carne de tropa da 1.ª Região Militar — Permissão para aumentar de Cr\$ 0,50 em quilo, a partir de 1 de maio último. — Autorizo a concessão do aumento de Cr\$ 0,50 em cada um dos três tipos de carne constantes do ajuste, de vez que não existe preço tabelado para as carnes de 1.ª qualidade, com ossos, pela Coordenação da Mobilização Econômica e de acordo com o parecer do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio em informação de fls. 2.

João Canuto da Costa — Sub-Oficial AT. AV. — Matrícula gratuita a seu filho Talmir Canuto Costa, no Colégio Militar. — Concedo o abatimento de 30%.

Serafim Rauzy — Aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe, convocado para período de estágio de instrução. Convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

Hélio Bandeira de Melo — Cabo da Bia. de Comando da A. D.-1.ª D. I. E. — Permissão para estagiar como Aspirante Cirurgião dentista. — Indeferido de acordo com a informação da D. Saúde.

Moise Goldenberg — Permissão para prestar serviço militar, a fim de registrar seu diploma odontológico. — Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com a informação da S. Geral do Ministério da Guerra.

Paulo da Costa Palmeira — Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Ser considerado como estágio o tempo de serviço que o mesmo tem no Correio Coletor Sul da F.E.B. — Arquite-se em face do Aviso n.º 1.294, de 11-5-45.

Indústrias Químicas do Brasil — S. A. — Autorização para desembarcar no porto de Santos 9.072 quilogramas de clorato de potássio. — Autorizado.

Pedro Pereira da Silva — Soldado músico da reserva remunerada, adido à 26.ª C.R. — Concessão de abono familiar. — Concedo o abono mensal na importância de Cr\$..... 160,00 até 23 de setembro de 1945, data que a filha mais velha do requerente completará 18 anos.

Adelmo Moraes de Sousa e Ismael Gomes — Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, das armas de Infantaria e Cavalaria, respectivamente — Permissão para ausentar-se do país. — 1 — Autorizo, desde que não se en-

contrem convocados e estejam em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 4.ª Região Militar.

Aldo Mendes — Reservista de 2.ª categoria — Permissão para ausentar-se do País. — 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Osvaldo Alderighi — Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico. — Permissão para ausentar-se do País. — 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 2.ª Região Militar.

Tancredo Alves Furtado — Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria — Permissão para ausentar-se do País. — 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 4.ª Região Militar.

## Secretaria Geral

### Primeira Divisão

Dia 22 de maio de 1945

#### Requerimentos despachados:

Antônio Augusto da Moura, General de Brigada, pedindo pagamento dos vencimentos de dezembro de 1932. — Arquite-se até que seus herdeiros se habilitem; (D/1 — P. 7.135-41).

Manuel Ferreira Guimarães, tendo adquirido um terreno, na Ladeira do Leme, pede seja o mesmo demarcado, bem como as partes do mesmo terreno que interessam à Defesa Nacional; — 1.º Despacho: — O peticionário faça prova de propriedade; (D/1 — P. 16.914-45).

Dia 26

Jesuino Matias, cabo do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo solução de requerimentos anteriores relativos a pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, visto a dívida ter incorrido na prescrição quinquenal; (D/1 — P. 7.528-44).

Dia 30

Belmiro Rodrigues S. A., pedindo que lhe seja restituída a importância de Cr\$ 25.223,00 de direitos aduaneiros que pagou por 1.000 toneladas de carvão estrangeiro fornecido em 1934 e 1935, à Fábrica de Piquete. — Sele devidamente os documentos de fls. 8, 10, 42, 46 a 54, 56 a 62, 64, 66 a 69, 71 e 73; (D/1 — Processo n.º 16.311-42).

Carminha Fontanha de Barros, esposa do Coronel Amadeu Bahia Fernandes de Barros, pedindo que lhe seja paga a consignação alimentar relativa ao mês de junho do ano findo. — Arquite-se visto já haver sido atendida; (D/1 — P. 5.537-45).

Dia 31

Sandálio Mendes, 2.º Sargento asilado, pedindo pagamento de etapas à sua esposa Maria de Oliveira Mendes. — Indeferido, por falta de amparo legal.

## Diretoria de Saúde do Exército

### ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE SAÚDE

Dia 22 de maio de 1945

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Senhor Ministro e por necessidade do serviço, os Primeiros Tenentes Médicos Drs. Bento Lacerda Cesar, do 14.º B. G. para o 1.º Grupo Motomecanizado de Reconhecimento da D. M. M. (Campinho); Manuel Antônio da Fonseca Costa Couto, da C. E. R. 1 para o 32.º B. C. (Blumenau); e Osvaldo de Oliveira Nascimento, da E. P. do São Paulo, para 1-2.º R.

A. A. Aê. (2.ª R. M.); e os Primeiros Tenentes R-2 Médicos Drs. Gerson de Barros Mascarenhas, do C. P. O. R. da 6.ª R. M. para o III-18.º R. I. (6.ª R. M.); e Sôstenes Tavares de Macedo, do III-18.º R. I. para o 19.º B. C. (6.ª R. M.).

Dia 29

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Senhor Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 2.º Tenente R-2 Médico Carlos Mesquita de Oliveira, do H. M. de São Paulo, para o 3.º C. T. Mx., publicada no B. I. n.º 100, de 30 de abril próximo passado.

Dia 30

Foram classificados, de ordem do Exmo. Senhor Ministro e por necessidade do serviço, os Primeiros Tenentes R-2 Médicos Drs. Renato Guimarães Ribeiro, no 9.º G. Au. Transp. (7.ª R. M.); Donato Moreira de Andrade Júnior, na 2.ª Bia. M. A. C. (Fernando de Noronha); Júlio Oliveira Soares Filho, no 31.º B. C. (7.ª R. M.); e Manuel Dória Pinheiro Guimarães, no C. P. O. R. da 5.ª R. M.

Dia 1 de junho de 1945

Foi transferido, de ordem do Exmo. Senhor Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º Tenente Médico Dr. Olavo Martins da Costa Cruz, do III-12.º R. I. para o 12.º R. I. (Juiz de Fora).

Foi transferido, por necessidade do serviço, do H. M. de Juiz de Fora para o H. M. de Fernando de Noronha, o 3.º Sargento Enfermeiro José Soares Rodrigues.

## Diretoria de Intendência do Exército

### ATOS DO SENHOR DIRETOR

Em 6 de junho de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

#### I — Transferência

1.º Tenente José Bento Gonçalves, da 2.ª C. P. O. R. da 10.ª R. M. para o E. F. da 10.ª R. M.;

1.º Tenente José Benot Gonçalves, da 2.ª Cia. Ind. de Gds. para o D. M. S. da 7.ª R. M.;

1.º Tenente Mário de Sousa Galvão, do D. M. S. da 7.ª R. M. para a 2.ª Cia. Ind. de Gds.;

1.º Tenente Rubens Luís de Sousa, do S. M. B. da 5.ª R. M. para o 1.º R. G. D. S.;

1.º Tenente José Colares Chaves Bezerra, do S. G. H. E. para o C. P. O. R., do Rio;

1.º Tenente Osmário Carvalho de Matos, da P. C.-F. E. B. para a C. O. M. G.;

1.º Tenente Manuel Paz de Lima, do E. C. da 4.ª R. M. para a 13.ª C. R.;

1.º Tenente Arnaldo Mota e Sá, do E. S. da 3.ª R. M. para o 13.º B. C.;

1.º Tenente R-2 Lauro Schreiner, do E. F. da 10.ª R. M. para o S. I. da 5.ª R. M.;

2.º Tenente convocado Augusto Predilano de Andrade, do E. F. da 7.ª R. M. para o 14.º R. I.

#### II — Classificação

1.º Tenente Genival Cândido da Silva, no S. I. da 1.ª R. M.;

2.º Tenente da 2.ª Linha Rômulo Ferreira do Nascimento, no S. M. B. da 5.ª R. M.

#### III — Anulação de classificação

2.º Tenente Manuel Paiva de Oliveira, do 4.º R. C. D. para a 13.ª C. R.;

2.º Tenente R-1 Longuinho Coelho da Costa, do 9.º R. I. para o 13.º B. C.

#### IV — Retificar a classificação

2.º Tenente R-2 João Schmith Filho, para o E. F. da 3.ª R. M. em vez 14.º R. C. I.;

2.º Tenente R-2 Salvador Behar, para o E. F. da 3.ª R. M. em vez 12.º R. C. I.;

2.º Tenente R-2 Valtel Ertel, para o E. S. da 3.ª R. M. em vez 12.º R. C. I.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 10.375, DE 24 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista sugestão apresentada pela Comissão de Eficiência no processo n.º 34.677-44, deste Ministério, e considerando a necessidade de um restudo dos assuntos relativos à Defesa Civil, na parte referente à legislação, a forma estabelecida para o sistema e a organização dos órgãos executores,

Resolve designar o Coronel do Exército Orombino Martins Pereira, Diretor da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, o Engenheiro, classe N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Luís Hildebrando de Barros Horta Barbosa, o Coronel-aviador Antônio de Azevedo Castro Lima, o Major José Canavarro Pereira, do Estado Maior do Exército, o Capitão de Fragata Diogo Borges Fortes e o Engenheiro Antônio Alves de Noronha, respectivamente como representantes do Serviço de Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Ministério da Aeronáutica, do Ministério da Guerra, do Ministério da Marinha e do Clube de Engenharia, para, em Comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao referido trabalho, no prazo de noventa dias.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — Agamenon Magalhães.

## Comissão de Eficiência

Resumo dos trabalhos realizados pela C.E.J. durante o mês de maio de 1945, publicado de acordo com o art. 14, § 3.º do Decreto n.º 9.491, de 27 de maio de 1942

### Trabalhos executados:

Nas diversas reuniões realizadas foram submetidos a exame da Comissão ou dela obtiveram aprovação os seguintes assuntos:

I — Providências relativas ao aumento de lotação da C.E.J. — Ofício n.º 41-45 ao senhor Ministro;

II — Exposição ao D.A.S.P. sobre a deficiência de pessoal sucintamente focalizada no Relatório de 1944 — Ofício n.º 34-45;

III — Sugestões a serem apresentadas ao D.A.S.P. sobre a reforma da Inspetoria Geral Penitenciária, consubstanciada num substitutivo ao projeto apresentado;

IV — Providência relativas aos órgãos que ainda não apresentaram os respectivos Relatórios — Ofício n.º 42-45, ao Sr. Ministro;

V — Providências relativas à execução dos trabalhos previsto no art. 11 do Decreto-lei n.º 6.378-44 — Ofício n.º 40-45, ao Sr. Ministro;

VI — Estudos atinentes à implantação da reforma no D.F.S.P.;

VII — Estudos relativos a normas para elaboração de Monografias;

VIII — Estudos referentes a normas para apreciação de relatórios pela C.E.

### Visitas:

Em prosseguimento à série de visitas a órgãos da Administração Pública foram percorridos em 9-5-45 o Museu Histórico Nacional e em 30-4-45 o Departamento Nacional de Produção Nacional.

### Distribuição dos trabalhos:

Bento Queirós de Barros Júnior — Continuou colaborando na implantação da reforma dos serviços policiais, principalmente na parte que diz respeito à Escola de Polícia e à Divisão de Polícia Marítima, tendo, para tal, comparecido às diversas reuniões realizadas no gabinete do Chefe de Polícia e no D.A.S.P. Esteve presente à reunião mensal dos Pre-

sidentes das CC.E. na D.C. do D.A.S.P. e das CC.E., realizada na sede da C.E.J. Compareceu à reunião da comissão especial, incumbida da reorganização da Divisão de Polícia Marítima.

Manteve entendimento com diversas autoridades a fim de propor as medidas necessárias ao aumento da lotação da C.E.J., à reorganização da Inspetoria Geral Penitenciária e ainda à localização de diversos órgãos deste Ministério, em virtude da mudança do Gabinete do Senhor Ministro. Procedeu a estudos relativos à organização da Divisão de Polícia Marítima em face às instruções baixadas pelas Portarias n.ºs 1.652 e 1.653 do Chefe de Polícia. Reiniciou os trabalhos relativos ao "Levantamento" do I.P.Q.N.

Léo de Alencar — Compareceu a todas as reuniões referentes à implantação da reforma nos serviços policiais, estudando e sugerindo medidas, tendo em vista especialmente a criação de Delegacias Regionais e o aumento de cargos em diversas carreiras privativas do D.F.S.P. Apresentou sugestões e elaborou um substitutivo ao projeto de reforma da Inspetoria Geral Penitenciária e do Conselho Penitenciário, confeccionado pelo D.A.S.P. Compareceu, na D.C. do D.A.S.P., às reuniões da comissão incumbida de estudar e propor diretrizes para a elaboração de "Monografias" de serviços. Reiniciou os trabalhos relativos ao "Levantamento" do Presídio do D.F., havendo, por tal motivo, visitado esse órgão.

Joaquim Didier Filho — Compareceu, como representante da C.E.J., às reuniões semanais das CC.E. na D.C. do D.A.S.P. bem como às reuniões preparatórias. Estudou e apresentou sugestões referentes a prazo de entrega de relatórios, continuando a coletar elementos para os estudos realizados pela Comissão incumbida de rever os serviços de Desempenho nas repartições públicas. Submeteu a apreciação da Comissão o "Levantamento" do Depósito Público do D.F., trabalho esse consubstanciado em 103 páginas dactilogradas, além de organogramas, gráficos, fotografias, formulários, etc.

### Relatórios:

Deixou, por equívoco, de ser mencionado no resumo anterior o recebimento do Relatório do Serviço Nacional de Defesa Civil ocorrido em 7-4-45.

### Entrevistas:

A fim de tratar de assuntos diversos manteve a Comissão entendimento com as seguintes autoridades: Ministro de Estado, Presidente do D.A.S.P., Chefe de Polícia, Diretores da D.C., D.A. e D.E. do D.A.S.P., Presidente do Conselho Penitenciário, Diretores da Divisão de Polícia Técnica, Divisão de Polícia Marítima, do Serviço de Administração e do Serviço de Tráfego, Corregedor do D.F.S.P., Diretores do Serviço de Assistência a Menores, do Departamento de Administração, Diretores das Divisões do Pessoal e de Obras do mesmo Departamento, e ainda Chefes de Seção do D.A.S.P.

Rute da Mota Pais, Secretário.

## Departamento do Interior e da Justiça

### Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Processos:

N.º 115-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal na Bahia, que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo civil do Estado e institui, para todos os servidores estaduais, civis e militares, aposentados e em

disponibilidade, o regime de salário-família. — Aprovado, em 16-4-45, substitutivo apresentado pela C.E.N.E.

N.º 939-45 — Recurso de Roberto Barroso, 5.º Tabelião de Notas na capital do Paraná, contra o ato da Interventoria Federal naquele Estado, que negou provimento ao recurso interposto contra decisão da Secretaria da Fazenda, sobre pagamento de mensalidades para a Caixa de Seguro de Vida dos Funcionários Públicos. — Aprovada, em 27-4-45, exposição de motivos que conclui:

"De acordo com o parecer do relator na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), verifica-se no processo:

a) que o requerente foi inscrito na Caixa de Seguro na qualidade de servidor municipal ex-vi da faculdade contida no Decreto n.º 599, de 1920, na classe C, à qual correspondia o pecúlio de Cr\$ 20.000,00;

b) que o Decreto-lei n.º 38, de 13-6-42, aumentando o número de classes, restringiu o direito de inscrição facultativa, da mesma excluindo os servidores municipais;

c) que o art. 10 do referido Decreto-lei determinou:

"Aos aposentados, reformados, ex-servidores do Estado, assim aos atuais e ex-servidores municipais, fica assegurado o direito aos pecúlios estabelecidos pelas apólices de que são titulares, expedidas de acordo com a legislação anterior";

d) que, assim, muito embora o recorrente não seja mais servidor municipal, por ter sido nomeado 5.º Tabelião de Notas na Capital do Paraná, continuou contribuindo para a Caixa;

e) que o art. 3.º do mencionado Decreto-lei n.º 38 determinou a transferência ou classificação automática dos segurados que "pertencessem ao quadro ativo dos funcionários estaduais, ou estivessem prestando serviço ao Estado", de acordo com as classes e tabela de mensalidade então estabelecidas;

f) que o parágrafo único desse artigo prescreveu:

"Ao segurado facultativo, fica salvo o direito de optar pelo pecúlio estabelecido pela lei anterior e constante da apólice de que é titular, mediante comunicação escrita que deverá ser dada dentro do prazo de sessenta dias, ao Secretário da Fazenda, Indústria e Comércio";

g) que do confronto entre o art. 3.º e seus parágrafos chega-se às seguintes conclusões:

1) que os adicionais somente devem ser cobrados de funcionários estaduais, ou se achassem prestando serviços ao Estado, foram transferidos automaticamente para as novas classes e tabela de mensalidades;

2 — que para esses segurados não foi prevista a faculdade de opção;

3 — que os segurados facultativos não foram transferidos compulsoriamente, de maneira explícita, para as novas classes;

4 — que esses segurados tiveram o direito de optar;

5 — que a opção, entretanto, não era entre a lei anterior e a lei nova, mas "pelo pecúlio estabelecido pela lei anterior e constante da apólice de que é titular";

6 — que somente era possível a opção pela situação anterior se fosse determinada a transferência automática para a situação nova;

7 — que a lei deve ser interpretada de maneira lógica, de modo a conduzi-la a um todo harmônico;

8 — que o entendimento literal da lei levaria ao absurdo de determinar a escolha entre duas situações a quem somente dispunha de uma delas;

9 — que do disposto no parágrafo único se deduz que todos os segurados foram transferidos para as novas classes, de acordo com os vencimentos e as tabelas de mensalidades, sendo que os funcionários do quadro ativo definitivamente e os demais com direito de opção pela situação anterior;

h) que, assim, o requerente somente deveria optar se desejasse continuar na classe C, devendo, desse modo, ser considerado, insubsistente, por desnecessário, o pedido de transferência para a classe E, que apresentou; e

i) que os adicionais somente devem ser cobrados nos casos de "inscrição de seguro facultativo".

tativo" (art. 6.º), o que não se verifica na presente hipótese.

Nessas condições e à vista do pronunciamento unânime da CENE, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, para o fim de considerar como automática a transferência de classe do recorrente, não devendo, desse modo, ser cobrado o adicional de que trata o art. 6.º do Decreto-lei n.º 38, de 1942.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á decidir como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamemnon Magalhães, Ministro.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DIJ-DI/458-45/GM-68 — EM 23 DE ABRIL DE 1945

*Projeto de Decreto-lei que altera a organização judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul submete à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei que altera a organização judiciária daquele Estado.

Consta do processo que se trata de uma alteração de emergência, motivada por decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da qual resultou a demissão dos juizes municipais interinos.

O projeto distribui os diversos juizes, prevê sobre a sua substituição, fixa-lhes as funções, dispõe sobre aumento do ministério público e contém outros dispositivos sobre a organização judiciária.

Os serviços da justiça passam a ser assim estruturados:

**Juiz Distrital** — Nos distritos onde não houver Juiz Municipal e nos subdistritos; cargo de livre nomeação.

**Suplente de Juiz Distrital** — Cargo de livre nomeação.

O Juiz Distrital da sede do termo em que não haja Juiz Municipal tem a exclusiva função de presidir ao ato do casamento civil.

**Juiz Municipal** — Nos termos em que não houver Juiz de Direito (art. 5.º) e nas comarcas enumeradas nos arts. 27 e 28; cargo de livre nomeação (art. 29).

**Suplente do Juiz Municipal** — Cargo de livre nomeação.

**Juiz de Direito do Termo** — Cargo de concurso e de início da carreira de magistrado; entrância inicial.

**Juiz de Direito Substituto** — Pertencente a mesma entrância inicial.

**Juiz de Direito de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª entrâncias.**

Ouvindo, o Conselho Administrativo competente manifestou-se favoravelmente, tendo, entretanto, apresentado emendas ao projeto.

Dessas emendas foram aprovadas pela Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE):

1.ª A letra c do art. 13 deve ter ter a seguinte redação:

"Art. 13 — c) 7.ª Vara — Fazenda Pública da União, do Estado e dos Municípios de Porto Alegre e Guaíba".

Porquanto, não tendo o Município de Guaíba, Juiz de Direito, é de se atribuir o conhecimento das suas questões fiscais ao Juiz dos Feitos da Fazenda do Porto Alegre, Município limítrofe e ligado por barca à Capital.

2.ª — Como consequência da 1.ª emenda, na parte final do art. 26, onde se lê:

"do Município de Porto Alegre",

leia-se:

"dos Municípios de Porto Alegre e Guaíba".

3.ª — Suprimir o art. 49, que estabelece:

"O Juiz e o representante do Ministério Público não percebem custas; as que lhes forem devidas serão cobradas em sêlo".

O assento, realmente, é disciplinado por outras leis, de forma que nenhuma vantagem resulta da inclusão deste dispositivo.

4.ª — O art. 62 que dispõe:

"E o poder executivo autorizado a abrir os necessários créditos para a execução deste decreto-lei que entrará em vigor na data da sua publicação", passará a ter a redação abaixo transcrita, porquanto o que diz respeito à lei de meios efetivamente deve ser excluído do projeto:

"Art. 62 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação".

Foram também aprovadas pela CENE as seguintes emendas, propostas pelo relator do processo:

1.ª — No final do art. 48, suprimir:

"salvo o registro civil que será das nove as dezoito horas".

No § 1.º, onde se lê:

"14 horas",

leia-se:

"12 horas".

Basta que o Registro Civil funcione, além do expediente normal dos outros cartórios, no primeiro turno dos domingos e feriados e tardes de sábado.

2.ª — O art. 9.º, § 2.º, emenda o § 2.º, do art. 29 da Consolidação, dispondo que "O concurso será válido por um ano para os candidatos que tenham figurado na lista triplíce enviada ao Governo. A organização da lista triplíce não importa a inabilitação dos demais concorrentes".

Parece que nada justifica que a validade por ano do concurso só beneficie os que constam da lista triplíce. Deve aproveitar a todos os habilitados. Pode suceder mesmo que sejam quatro os candidatos aprovados em primeiro lugar, em igualdade de condições. Por que só três deles devem figurar em lista, um, com os mesmos direitos, mas excluído, por força das circunstâncias, talvez por sorte, não há de ter as mesmas possibilidades outorgadas aos demais? E se o concurso é realmente a expressão da competência, por que excluir desse favor todos os que foram pelo Tribunal julgados aptos? Por isso, deve ser substituída a redação da parte destacada do § 2.º do art. 9.º do projeto pela seguinte:

"O concurso será válido por um ano para os candidatos habilitados, organizando-se, enquanto for possível, novas listas triplíces para provimento das vagas que ocorrerem".

3.ª Os juizes de direito do Termo e os juizes de direito substitutos são da mesma entrância e assim não se justifica que tenham vencimentos diferentes.

Como porém, os juizes substitutos devem se deslocar, e não têm direito a ajuda de custo e diária, estabeleceu-se para aqueles os vencimentos de Cr\$ 26.400,00 e para estes de .... Cr\$ 30.000,00.

Parece que na fixação dos vencimentos diversos para juizes da mesma entrância há manifesta injustiça.

O fim da lei será atingido com o substitutivo ora proposto:

No art. 9.º do projeto, § 5.º, em vez de:

O primeiro tem os vencimentos anuais de Cr\$ 26.400,00; o 2.º de Cr\$ 30.000,00 e nada perceberá a título de ajuda de custo e diária. Ser-lhes-á, entretanto, concedido o transporte quando se deslocar da respectiva sede no desempenho de suas atribuições.

Leia-se:

§ 5.º — Os juizes de direito da entrância inicial, quer os dos Termos, quer os substitutos, terão os vencimentos anuais de Cr\$ 26.400,00. A título de ajuda de custo e diárias, percebendo os juizes de direito substitutos, anualmente, e pagos em cota iguais e mensais, Cr\$ 3.600,00, sendo-lhes concedido transporte quando se deslocarem das respectivas sedes, no desempenho de suas atribuições.

4.ª — Sendo atribuída ao Juiz da 5.ª Vara na Capital, onde há dez juizes de direito, a execução das sentenças criminais, privativa-

mente, deve substituir o art. 13 letra c, pelo seguinte:

c) — 5.ª Vara — Presidência do Tribunal de Juri, execuções criminais e direção do Foro.

5.ª — Diz o art. 29:

"Fica dispensado o concurso para provimento de cargo de Juiz Municipal..."

Parece que a lei faz uma concessão, que permite que juizes sujeitos a concurso não o façam...

Trata-se, entretanto, da criação de juizes com investidura limitada no tempo, que, na forma do art. 106 da Constituição, não estão sujeitos a concurso.

Assim, o referido artigo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 29 — Os juizes municipais, que exercerão o cargo por quatro anos, são nomeados, independentemente de concurso pelo Governo, e deverão preencher os requisitos de idade e graduação em direito, de que trata a lei vigente".

6.ª Os termos do art. 35 parecem conter uma dispensa de trâmites regulares para a extinção e criação de lugares de Juiz Municipal. A CENE tem, entretanto, considerado a criação e extinção de lugares de juizes como reforma da lei de organização judiciária. Para que não haja margem para futuras dúvidas, convém redigir o art. 35 que tem a seguinte redação:

Art. 35 — Ouvida a Comissão Disciplinar Judiciária, pode o Governo do Estado extinguir os juizados municipais, ou criá-los onde o serviço judiciário o exigir, da maneira seguinte:

"Art. 35 — A extinção e criação de juizados municipais, por conveniência do serviço judiciário, será precedida de audiência da Comissão Disciplinar Judiciária".

7.ª — Tratando de Juiz Distrital e seu suplente, diz o art. 29:

"Findo o quadriênio, um e outro se consideram reconduzidos nos cargos, até a designação de substitutos".

"Esse final "até a designação de substitutos" deve ser suprimido. Ficaria o Juiz Distrital, cujo quadriênio se extinguisse, sem investidura limitada no tempo, como o exige a Constituição; de vez, que a cada instante estaria sujeito a ver-se suspenso funções pela nomeação de sucessor".

Em substituição, leia-se:

"Findo o quadriênio, um e outro se consideram reconduzidos nos cargos, se não lhes forem dados sucessores".

Nestas condições, manifesto-me, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pela aprovação do projeto, com as emendas feitas pelo relator da matéria e as sugeridas pelo Conselho Administrativo do Estado e aprovadas pela CENE.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamemnon Magalhães.

Despacho: Aprovado, em 27-4-45. — G. VARGAS.

#### ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00

2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00

1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00

#### A venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento de Administração

#### Serviço de Comunicações

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

229.844 (P. 81 (06) (A. 821.1) (D. 6-6) — Sindicato dos Hotéis e Similares, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Hotéis e Similares, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Emílio Lourenço de Sousa, Secretário: José Nicácio Garcia, Tesoureiro: Rogério Ferreira de Azevedo e Procurador: Artur Cardoso Fração. Suplentes: Antônio Borges d'Almeida Cristiano da Silva Castro, Leopoldo Franca e Manuel da Silva Abreu. Conselho Fiscal: Américo Joaquim de Almeida, Henrique da Silva Ribas e Graciano Rodrigues de Sousa. Suplentes: Sebastião de Sousa Arcias, Manuel Duarte Ribeiro e José Brouck de Amarante.

250.490 (P. 82 (11) (A. 752) (D. 6-6) — O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Mineração do Estado de Minas Gerais pede revisão do Venerando acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que, pelo voto de desempate, determinou o restabelecimento da pensão a que tem direito Otárgina Malaguías Barbosa. A referida pensionista teve sua pensão suspensa em virtude de ser empregada da St. John d'El Rey Mining Co. Ltda.

Entretanto, com a superveniência do Decreto-lei n.º 5.643, de 5 de julho de 1943, entendeu o Egrégio Conselho que lhe seria lícito acumular os proventos da pensão com os do emprego privado.

Na verdade, conforme esplendidamente pondera o ilustrado Procurador Valdo de Vasconcelos, é certo que o art. 2.º, alínea b, do citado Decreto-lei declara apenas permitir a acumulação de pensão com vencimento, remuneração ou salário de cargo, função ou emprego público.

Todavia, a redação incompleta desse dispositivo se dissipa, "por isso que manda a equidade que se aplique a mesma disposição onde há a mesma razão dela existir".

Ademais, se o Estado autoriza o pagamento de benefício a quem já recebe proventos dos cofres públicos, óbvio nos parece que não pode impedir que esse benefício seja pago a quem percebe remuneração de empresa privada.

Opino, portanto, pelo indeferimento do pedido de revisão. — *Arnoldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Embora a matéria de margem a fundadas controvérsias, julgamos que a exegese da lei, conforme seguida pela Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho e preconizada no parecer da Procuradoria da Previdência Social, é a que se nos afigura a mais compatível com o espírito inspirador da previdência social.

Assim, se é certo que a pensão deve ser normalmente prestada a quem não se acha em condições de auferir proventos de emprego, seja por motivo de incapacidade física, seja por força de condição doméstica, o certo é que pensões exiguas, e de valor muito aquém do mínimo de subsistência, não poderiam dispensar ainda mesmo para a mãe ocupada na criação

de vários filhos, o exercício de trabalho que permita a obtenção de meios para o sustento destes.

Note-se mais, se hoje a lei é expressa — e Decreto-lei n.º 5.643 de 5 de julho de 1943 — na permissão da acumulação de benefícios de sobrevivência com a percepção de vencimentos, remuneração ou salário de cargo, função ou emprego público, não há motivo para que se excluam os salários decorrentes de emprego privado, pois não ocorre motivo que justifique essa disparidade de tratamento; ao contrário, inteiro cabimento tem o sábio brocardo, *ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*.

Por esse motivo, somos pela confirmação da decisão recorrida. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. Confirmo a decisão recorrida, em face do parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC 38.285-42 (P. 99.4F) (A. 623.13) (D. 6-6) — Henrique Fischer Júnior, pleiteando reconsideração de despacho. — Em pedido de reconsideração formulado por súdito de país inimigo, despedido na conformidade do Decreto-lei n.º 4.638 de 21 de agosto de 1942, tivemos ensejo de emitir parecer aprovado por despacho ministerial (Parecer n.º 2.512, in *Diário Oficial* de 21-11-944, pg. 19.933 — nos termos seguintes:

1 — Ao facultar aos empregadores a rescisão dos contratos de trabalho com seus empregados súditos de nações com as quais nosso país rompeu relações diplomáticas ou se acha em estado de beligerância, o Decreto-lei n.º 4.638, de 31 de agosto de 1942 estabeleceu apenas como condições a nacionalidade desses empregados — a prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

2 — Verificadas essas duas condições e paga ao empregado a indenização prevista no artigo 3.º da lei, o ato da dispensa se torna perfeito e acabado, não oferecendo margem a que a autoridade que o autorizou reconsidere sua permissão e mande realçar um vínculo de emprego já rompido.

3 — Aliás, em matéria de reconsideração tem sido ultimamente firmado o entendimento de que essa reconsideração não se pode dar em processos nos quais a administração pública decide interesses de particulares em oposição, caso em que seu pronunciamento equivale a uma verdadeira sentença proferida em matéria contenciosa.

Essa foi a orientação seguida no tocante à propriedade industrial (D. Of. de 8-8-942, pág. 12.355) e, mais recentemente, nos litígios entre instituições de previdência e os respectivos associados (D. Of. de 15-7-944, página 12.501).

4 — E é crucial que assim se entenda, pois não seria cabível que a administração reabrisse um litígio já encerrado a pedido de um dos interessados e à revelia do outro, decidindo matéria já definitivamente apreciada na ocasião oportuna.

Esse é o nosso ponto de vista, o qual se aplica *in totum* ao caso presente, em que o vínculo de trabalho entre a empresa e o empregado de nacionalidade germânica foi rompido nos estritos termos da lei, não nos parecendo cabível, por isso, que, passados já mais de dois anos, surjam discussões em torno de fatos que somente antes do despacho permissivo da ruptura teriam cabimento.

Nem efeito teria a reconsideração pedida, no que toca à situação do recorrente na empresa para a qual trabalhara, desde que não se trata de empregado que gozasse de estabilidade. Apenas no quantum da indenização é que ocorreria variação, o que, no entanto, não julgamos cabível apreciar, pelos motivos indicados. — *Oscar Saraiva*, consultor jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 231.053 (P. 99.4L) (A. 752) (D. 6-6) — Carmen Welia Leone, aposentada pela Cai-

xa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, requer a vossa excelência, com fundamento no disposto pelo art. 734 da Consolidação das Leis do Trabalho, a revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, que deixou de conhecer por inabível, o recurso de fls. 46 e, ainda, por unanimidade, negou provimento ao segundo recurso, confirmando, pelos seus fundamentos, o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões que lhe concedeu aposentadoria por invalidez. — Conforme se verifica dos termos do acórdão aludido, essa decisão prejudica o pedido de auxílio pecuniário pleiteado pela interessada, benefício cuja concessão não está prevista no Decreto n.º 20.465, de 1931. Na realidade, a Câmara de Previdência Social não é dado pronunciar-se sobre matéria de ordem administrativa, como é a do recurso de fls. 46, objeto do pedido de certidões, assunto da alçada do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. O laudo médico de fls. 33-34, e o exame psiquiátrico de folhas 31 constituíram o fundamento das decisões respectivas da Caixa de Aposentadoria e Pensões e da Câmara de Previdência Social. A fls. 65, opina a Consultoria Médica no sentido de ser mantida a aposentadoria da recorrente, "ordenando-se, na forma do que dispõe o § 4.º do art. 26 do Decreto n.º 20.465, a realização de nova inspeção de saúde por neuropsiquiatra, logo que termine o prazo de um ano da concessão do benefício". Com efeito, a requerente foi examinada por três médicos, o que se apura do laudo de fls. 33, e, quanto ao seu estado geral de saúde — conforme se poderá verificar a fls. 34 — nada de anormal acusa. Todavia, com referência ao sistema nervoso e ao psiquismo, a Junta Médica se reporta ao laudo do especialista constante de fls. 31, laudo esse desfavorável à pretensão da requerente, e pelo qual se conclui que esta "não necessita de curatela". Conforme bem acentua a Procuradoria da Previdência Social, no seu parecer de fls. "a concessão de uma aposentadoria, em virtude de alienação mental, é coisa que merece cuidado especial e apurado estudo, a fim de não ser desvirtuada a previdência social, na aplicação dos seus postulados". Em face do exposto, opino no sentido de ser indeferido o pedido de revisão e mantido, por seus fundamentos jurídicos e legais, o acórdão da Câmara de Previdência Social, inclusive no que respeita ao fornecimento de certidões, cabendo ao Diretor do Departamento de Previdência Social decidir quanto a esta parte, por ser a autoridade competente. — *Bezerra de Freitas*, assistente técnico. — Tem inteiro cabimento as conclusões do Sr. Assistente Técnico, que se apoiam no parecer da Procuradoria de Previdência Social. A Câmara de Previdência Social, ao confirmar a aposentadoria da recorrente, decidiu, em face do laudo médico e na conformidade do Decreto número 20.465, e sua decisão não nos parece passível de reforma. Quanto aos demais incidentes que vêm sendo levantados no processo, os referidos pareceres bem os apreciam, e na sua conformidade opino que se decida. — *Oscar Saraiva*, consultor jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 275.822 (P. 81(19) (A. 821.1) (D. 6-6) — Sindicato dos Representantes Comerciais, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Representantes Comerciais, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presi-

dento: Alberto Marques Martins. Secretário: Luiz Gonçalves Fortes. Tesoureiro: Hugo Hoffman. Suplentes: Amadeu Maisonave, Guilherme Hugo Casper e Valter Amado Petersen. Conselho Fiscal: Jair Braga Sgrillo, Ernesto Bullau e Adel Braga Carvalho. Suplentes: Euclides Antunes da Cunha, Eduardo Paixão Júnior e Carmino Portanova.

N.º 275.934 (P.84(19) (A.821.1) (D.6-6) — Sindicato da Indústria do Arroz, de Cachoeira, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria do Arroz, de Cachoeira", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: João Garibaldi Santos; Secretário: Reinaldo Carlos Paulo Rosch e Tesoureiro: Frederico Valdemar Gressler. Suplentes: Vitor Adalberto Kessler, Adolfo Fetter e João Manuel Bopp. Conselho Fiscal: Willy Tesch, Pedro Germani e Atílio Benetti. Suplentes: Francisco Júlio de Melo Filho, Danilo Tavares Corte Real e Carlos Treptow.

N.º 275.820 (P.84(19) (A.821.1) (D.6-6) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, de Passo Fundo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Antônio Nunes Figueiredo; 1.º Secretário, Gumercindo Woltz; 2.º Secretário, Aldirio José Martins; 1.º Tesoureiro, Leonardo Estácio Chagas e 2.º Tesoureiro, Adão Dionísio Navarro. Suplentes: João Pedro da Silva Bandeira, João Pantaleão Portela, Salvador Pires Chagas, Vivaldino P. Melo e Bráulio Rosa. Conselho Fiscal: Orestes Mozato, Henrique José Maciel e Arlindo Dienstmann. Suplentes: Caetano Langaro, Ananís Rocha Teixeira e Geraldo Rodrigues de Andrade.

N.º 244.080 (P. 84(19) (A.821.1) (D.6-6) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário, do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo as eleições realizadas na Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário, do Estado do Rio Grande do Sul, homologando a seguinte constituição da diretoria, cuja posse autorizo: Diretoria: Presidente, Vicente Salerno; Secretário, Manuel Palma Martins e Tesoureiro, Edson Moreira Chagas. Suplentes: Osvaldino Valdemar Mate, Vitor Venturini e Dorval Vieira do Brito. Homologo, também, nos termos do parecer, a seguinte constituição do Conselho de Representantes: Vicente Kunst, Ervino Dahmer, Hélio Bender Cunha e Clito Gomes Azambuja. — Transmitem-se e encaminha-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 276.078 (P.84(19) (A.821.1) (D.6-6) — Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos,

de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Pascoal Longoni; Secretário, José Castari e Tesoureiro, Juvenal A. Cruz. Suplentes: Arno Albert, Alfredo Ruscher e Carlos W. Gottsellig. Conselho Fiscal: Otávio Oliveira, Osvaldo Port e Angelo D'Alberto. Suplentes: Wilson P. Cardoso, Osvaldo P. Vasconcelos e Bruno W. Schramm.

275.077 (P.84(14) (A.821.1) (D.6-6) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiças, de Morretes, Estado do Paraná, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiças, de Morretes, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Nemésio Pereira; Secretário, Alcides Araújo; Tesoureiro, Sinibaldi Trombini — Suplentes, Olavo Guimarães, Adalberto Lopes Ferreira e Aluquerico de Lima — Conselho Fiscal: João Huber, Antônio Araújo e João Smaniotto Filho — Suplentes: Francisco Toseto, João Recho e Dionísio Costa.

275.938 (P. 84 (15) (A.821.1) (D.6-6) — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, de Recife, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, de Recife, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte constituição para os cargos: Diretoria: Presidente: Conrado Lôbo Montenegro; Secretário, José Simplício de Lima Júnior; Tesoureiro, Olavo Cirne Vieira de Azevedo — Suplentes, Manuel dos Santos Vilaca, Francisco Vasconcelos Bezerra e Cícero Duarte Diniz — Conselho Fiscal: Mariano Barbosa Lemos, José Maria Costa Rêgo Júnior e Valdemar Sabino Pinho — Suplentes: Aristides Cavalcanti Marques, Olímpio Pacheco e Alfredo Carvalho Sá Leitão.

275.937 (P. 84 (11) (A. 821.1) (D. 6-6) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos, de Nova Lima, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos, de Nova Lima", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro de trinta dias após a publicação do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Alencastro Tomé de Lima; Secretário: Romero Ferreira dos Santos e Tesoureiro: Geraldo Cirilo Braga. Suplentes: Luiz Pascoal dos Santos, José Amaro Conceição e João Avelino Ferreira. Conselho Fiscal: Vicente Pereira Rocha, José de Paulo Fortes e Leovegildo Rafael dos Santos. Suplentes: José Zeferino Dutra, Raimundo Bonifácio Moreira e José Batista.

275.936 (P. 84 (21)) (A. 821.1 (D. 6-6) —

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Francisco Murno; Vice-Presidente: José Balaro; 1.º Secretário: João Domingos Cosentino; 2.º Secretário: Sabbatino Rocco; 1.º Tesoureiro: Fernando Zantonelli e 2.º Tesoureiro: Donato Scarpa. Suplentes: João José Caluscio, Rafael Verardi, César Scampini, Jesus Livrari, Armando Pascoal e Otávio Livrari. Conselho Fiscal: Rafael Natalici, José Blanco e Vicente Navarro. Suplentes: Giuseppe Loschiavo, Raffael Loschiavo e Vicente Veneziano.

275.932 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 6-6) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Antônio Luciano Bacelar Couto, Secretário: Olímpio Fernandes Meo, Tesoureiro: Osmar Sales Abreu, Procurador: José Eduardo Esteves Fraga, Diretor de Seção: Carlos Resende; Suplentes: Almir Colares Chaves, Antônio Campos Vieira, Dirceu Ramos de Abreu, José da Costa Novais e José Coelho de Barros. Conselho Fiscal: Gastão Rodrigues, Armando Belens Costa e José Gerson Lira Accioly. Suplentes: Artur Mota, Joaquim Ribeiro e Lineu Marques de Freitas.

275.936 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 6-6) — Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Elí Loureiro de Sousa; Secretário: Fausto Prates. Tesoureiro: Alvaro Elí. Suplentes: Oscar Saraiva, Gil Feijó e Azeilha Dietrich. Conselho Fiscal: Lino Cherubini, Mário Gageiro e Alcides Dani. Suplentes: Albano D. Bernd, Zulmir Mangoni e Astério de Melo.

## Departamento Nacional de Imigração

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de junho de 1945

Processos despachados:

DNI. 5.834-45 — Lonchen Ana Benkert — Certifique-se o que constar.

Dia 5

DNI. 5.863-45 — Antônio Teles de Brito —

Certifique-se o que constar.

DNI. 5.864-45 — Abílio Dias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.865-45 — Domingos José Taveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.866-45 — Friedrich Wilhelm Baum. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.867-45 — Guilherme Martins. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.868-45 — Joaquim Teixeira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.869-45 — Lucília Pereira da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.870-45 — Rita dos Santos. — Certifique-se o que constar.

## Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Expediente do Sr. Diretor

Da 21 de maio de 1945

Documentos deferidos:

### CONTRATOS:

N.º 22.677-43 — Costa Filho & Magalhães.  
N.º 22.108 — José Augusto de Miranda & Cia.

N.º 971-45 — M. Braz & Cia.  
N.º 2.752-45 — Sociedade Nacional de Cereais Ltda.

N.º 5.063-45 — R. Vasconcelos & Cia.  
N.º 5.569-45 — Construtora "Tetramac" Limitada.

N.º 6.438-45 — Farmácia do Campo Limitada.  
N.º 6.899-45 — Sociedade Nova Era de Representações Limitada.

N.º 7.058-45 — M. Granato Monteiro & Companhia.  
N.º 7.292-45 — Laticínios Livramento Limitada.

N.º 7.346-45 — Antônio, Silva & Barbosa Limitada.

N.º 7.868-45 — Notaroberto & Maia.  
N.º 7.888-45 — Irmãos Cândido Ltda.  
N.º 7.901-45 — Novais & Moraes.

N.º 7.905-45 — César Pinto & Irmão.  
N.º 7.965-45 — Representações Viemara Limitada.

N.º 8.024-45 — A. Gomes & Aguiar.  
N.º 8.030-45 — Litofoto Ltda.

N.º 8.034-45 — Joel Kos & Irmão.  
N.º 8.040-45 — Sousa Festa & Cia.  
N.º 8.050-45 — Correia & Nogueira.

N.º 8.062-45 — José Muniz & Muniz.  
N.º 8.133-45 — Edgar Cespedes & Silva.  
N.º 8.135-45 — Raposo & Cia. Ltda.

N.º 8.177-45 — A. L. Costa, Cunha & Companhia.  
N.º 8.181-45 — Alcalá & Brandão.

N.º 8.185-45 — Importadora Meira de Vasconcelos Ltda.  
N.º 8.189-45 — Sociedade do Engenharia e Instalações Gerais Senig Ltda.

N.º 8.275-45 — Fábrica Metalúrgica Maja Ltda.

### ALTERAÇÕES:

N.º 28.821-44 — Gomes & Valente, para J. Gomes & Irmão.

N.º 5.315-45 — Lopes & Tostes Ltda., para Tostes & Silva.

N.º 5.472-45 — M. H. Resende & Cia.  
N.º 6.339-45 — Infante & Stanziola, para Infante & Ferreira.

N.º 6.882-45 — Fernandes & Loureiro, para Fernandes, Loureiro & Cia. Ltda.  
N.º 7.044-45 — Albino Castro & Cia., Limitada.

N.º 7.061-45 — A. Dias & Reis.  
N.º 7.247-45 — Sociedade de Exportação e Importação Trans-América Ltda.

N.º 7.431-45 — Levy & Ezagui, Limitada, para Levy & Roffé Limitada.

N.º 7.547-45 — Francisco Frias & Cia. Limitada, para Fonseca & Almeida Ltda.  
N.º 7.776-45 — Correia, Setta & Cia., para Correia, Angelo & Cia.

N.º 7.840-45 — Café Simpatia Ltda.

N.º 7.846-45 — Café e Bar Nacional Ltda.

N.º 7.922-45 — J. P. Nunes & Cia.

### DISTRATOS:

N.º 20.511-44 — Alfaiataria Claro & Aquino Ltda.

N.º 4.948-45 — Empresa Rodoviária Brasileira Ltda.

N.º 5.989-45 — F. Andrade & Lima Limitada.

N.º 6.125-45 — Iglesias & Fernandes.

N.º 7.125-45 — Blanco & Ferreiro.

N.º 7.264-45 — Marques & Bouça.

N.º 7.571-45 — Cides de Oliveira & Companhia.

N.º 7.589-45 — O. Gonçalves & Ferreira Limitada.

N.º 7.845-45 — Gomes, Pereira & Marques.

### COMPANHIAS:

N.º 7.380-45 — AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade.

N.º 7.875-45 — S. A. Rádio "Jornal do Brasil".

N.º 8.064-45 — Cia. Metropolitana de Transportes Aéreos S. A.

N.º 8.451-45 — Companhia Construtora Nacional S. A.

N.º 8.476-45 — Usinas Santa Lucia S. A.

N.º 8.484-45 — Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.

N.º 8.485-45 — Companhia Frigoríficos Reunidos do Brasil.

N.º 8.490-45 — Companhia Brasileira de Fumo em Folha.

N.º 8.494-45 — Rio de Janeiro Cia. Nacional de Seguros Gerais S. A.

N.º 8.640-45 — Cia. Imobiliária e Comercial Gávea-Parque.

### FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 18.507-42 — Manuel Coelho do Carmo.

N.º 18.311-43 — M. G. Zaidman.

N.º 22.739-44 — José Gonçalves Tendinha.

N.º 5.681-45 — J. P. da Silva Carvoeiro.

N.º 6.657-45 — Albino Raimundo.

N.º 7.191-45 — Antônio Ramos de Almeida.

N.º 7.689-45 — Afonso Kohn.

N.º 7.711-45 — Theodoro J. Henriques.

N.º 7.864-45 — K. Hansen.

N.º 7.873-45 — M. C. Aguiar.

N.º 7.877-45 — Albertina de Sousa Couto.

N.º 7.890-45 — Antônio Cerdeira da Mota.

N.º 7.898-45 — Roslj Exkstein.

N.º 7.914-45 — C. A. Moura.

N.º 7.928-45 — Jorge Maia.

N.º 7.934-45 — Artur Spingárn.

N.º 7.948-45 — F. Bernardino.

N.º 7.956-45 — Sulem Dorf.

N.º 7.979-45 — Helena Evangelista.

N.º 8.015-45 — Armando Correia de Castro.

N.º 8.026-45 — Roberto Sampaio Salgado.

N.º 8.029-45 — Francisco Batista Pinto.

N.º 8.056-45 — H. Belvedere.

N.º 8.065-45 — Jorge Dib.

N.º 8.180-45 — Orlando M. Figueira.

N.º 8.850-45 — Mário Peçanha de Carvalho.

### FIRMAS SOCIAIS:

N.º 28.822-44 — M. G. da Silva & Irmão.

N.º 972-45 — M. Braz & Cia.

N.º 5.064-45 — R. Vasconcelos & Cia.

N.º 5.573-45 — Fontes & Stanziola.

N.º 6.141-45 — Henrique Noce & Cia. Ltda.

N.º 6.340-45 — Infante & Ferreira.

N.º 6.439-45 — Farmácia do Campo Limitada.

N.º 6.883-45 — Fernandes, Loureiro & Companhia Ltda.

N.º 6.906-45 — Sociedade Nova Era de Representações Limitada.

N.º 7.059-45 — M. Granato Monteiro & Companhia.

N.º 7.293-45 — Laticínios Livramento Limitada.

N.º 7.317-45 — Antônio, Silva & Barbosa Limitada.

N.º 7.432-45 — Levy & Roffé Ltda.

N.º 7.532-45 — Costa Filho & Magalhães.

N.º 7.548-45 — Fonseca & Almeida Ltda.

N.º 7.792-45 — Indicador Comercial e Representações Ltda.

N.º 7.869-45 — Notaroberto & Maia.

N.º 7.889-45 — Irmãos Cândido Ltda.

N.º 7.906-45 — César Pinto & Irmão.

N.º 7.966-45 — Representações Viemara Limitada.

N.º 8.025-45 — A. Gomes & Aguiar.

N.º 8.035-45 — Joel Kos & Irmão.

N.º 8.041-45 — Sousa Festa & Cia.

N.º 8.051-45 — Correia & Nogueira.

N.º 8.063-45 — José Muniz & Muniz.

N.º 8.134-45 — Edgar Cespedes & Silva.

N.º 8.136-45 — Raposo & Cia. Ltda.

N.º 8.178-45 — A. L. Costa Cunha & Cia.

N.º 8.182-45 — Alcalá & Brandão.

N.º 8.186-45 — Importadora Meira de Vasconcelos Ltda.

N.º 8.276-45 — Fábrica Metalúrgica Maja Ltda.

N.º 8.826-45 — Empresa Construtora "Gusmão, Dourado, Baldassani", Ltda.

### CANCELAMENTOS:

N.º 28.823-44 — Gomes & Valente.

N.º 29.357-44 — Jorge Moses & Cia.

N.º 5.062-45 — R. Vasconcelos.

N.º 5.317-45 — Lopes & Tostes Ltda.

N.º 6.341-45 — Infante & Stanziola.

N.º 6.884-45 — Fernandes & Loureiro.

N.º 7.060-45 — M. Granato Monteiro.

N.º 7.190-45 — Antônio Ramos de Almeida.

N.º 7.433-45 — Levy & Ezagui Ltda.

N.º 7.549-45 — Francisco Frias & Cia. Ltda.

N.º 8.326-45 — Davi Steiman.

N.º 8.431-45 — B. Costa Nery.

N.º 8.534-45 — Manuel de Carvalho Duarte.

N.º 8.566-45 — M. Tinoco.

N.º 8.610-45 — Basílio Torres.

N.º 8.658-45 — Eugen Pick.

N.º 8.816-45 — Antônio Hollanda Cavalcante.

N.º 8.833-45 — Gusmão, Dourado & Baldassani Ltda.

### ANOTAÇÕES:

N.º 3.034-45 — H. Günther.

N.º 4.777-45 — "Casa Cruz" Papéis e Vidros Ltda.

N.º 5.020-45 — Irmãos Guarita Ltda.

N.º 5.610-45 — Fernandes Mourão & Cia.

N.º 8.228-45 — Fonseca Araújo, Importadores, Ltda.

N.º 8.336-45 — Abreu, Fursland & Cia. Limitada.

N.º 8.409-45 — Marino, Freitas & Cia. Limitada.

N.º 8.420-45 — Nisun Kleinhaus.

N.º 8.445-45 — P. Melman.

N.º 8.474-45 — Antônio Pereira Bastos.

N.º 8.517-45 — O. J. Costa Pereira.

N.º 8.524-45 — A. F. Costa, Irmão Ltda.

N.º 8.526-45 — A. M. Gomes & Cia. Ltda.

N.º 8.542-45 — Antônio Ferreira de Melo Calçados.

N.º 8.600-45 — Alvaro Augusto Fernandes.

N.º 8.636-45 — Lukacs Marton Mihaly.

N.º 8.657-45 — M. M. Lang.

N.º 8.699-45 — Antônio Lino de Oliveira.

N.º 8.707-45 — Leitaria Central Limitada.

N.º 8.709-45 — Max da Costa.

N.º 8.715-45 — Antônio D. Oliveira.

N.º 8.719-45 — Confecções Parque Avenida Limitada.

N.º 8.731-45 — José Alberto Costa.

N.º 8.742-45 — Intamérica Sociedade de Indústria e Comércio Ltda.

N.º 8.778-45 — Antônio Joaquim Gonçalves.

GERENTES:

N.º 7.167-45 — Antônio M. Lopes & Cia. Limitada.

N.º 8.266-45 — Eduardo Barreiro Suarez.

N.º 8.392-45 — Vallotto, Marciano & Companhia Ltda.

N.º 8.469-45 — Café, Bar, Mercaria e Belhaves Ilamar Ltda.

N.º 8.527-45 — Evangelina Valente Braga.  
N.º 8.597-45 — Rufino & Ramos.  
N.º 8.680-45 — Irene Ernster.

**DIPLOMAS:**

N.º 8.359-45 — Aeyr de Almeida Gusmão.  
N.º 8.544-45 — Ivo Simões Fonseca.  
N.º 8.545-45 — Lacir Simões Fonseca.  
N.º 8.547-45 — Irineu Soter da Rosa Viana.  
N.º 8.570-45 — Afonso Marcelino de Azevedo.  
N.º 8.606-45 — Primogenito Gomes Nogueira.

**PROCURAÇÕES:**

N.º 5.197-45 — Luiz Gonçalves Tostes.  
N.º 6.126-45 — Beatriz Poças Fernandes.  
N.º 7.891-45 — Antônio Cerdeira da Mota.  
N.º 8.309-45 — Francisco Lopes Pereira.  
N.º 8.773-45 — Sociedade Nacional de Cereais Ltda.

**DOCUMENTOS DIVERSOS:**

N.º 8.410-45 — Irmãos Gomes.  
Carta de interesse outorgada a José de Deus Gouveia.  
N.º 27.858-43 — Cia. Brasileira do Cobre.  
Arquivamento do Decreto n.º 10.670, de 22-10-42, que lhe concedeu autorização para funcionar como empresa de mineração.

**DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA****CONTRATOS:**

Processos:  
N.º 8.096-45 — Sociedade Mercantil Agos Atlas Limitada. — Satisfaz a exigência, inclusive mudança da denominação.  
N.º 7.857-45 — Conrado & Companhia.  
N.º 8.032-45 — Avila & Rodrigues.  
N.º 8.058-45 — Indústrias Reunidas Nassif & Hoffmann Limitada.  
N.º 8.072-45 — Lopes & Ribeiro Limitada.  
N.º 7.892-45 — Viana, Behring & Cia. Limitada.  
N.º 7.998-45 — M. Franco & Irmão Limitada.  
N.º 7.985-45 — Maia & Almeida.  
N.º 8.098-45 — Alfredo Brand & Cia. Limitada.  
— Satisfaz a exigência.

**ALTERAÇÕES:**

N.º 7.669-45 — J. V. Gonçalo & Sousa.  
N.º 7.274-45 — Empresa Guanabara de Transportes Ltda.  
N.º 7.551-45 — Agostinho Mourão & Companhia.  
N.º 7.115-45 — Magnetron Rádio, Limitada.  
N.º 7.102-45 — Impermeabilizadora Isola Limitada.  
N.º 7.862-45 — Janowitzer & Cia.  
N.º 7.661-45 — Instituto Científico Charitas Limitada.  
N.º 7.130-45 — Sociedade Mercantil e Industrial Atlas Ltda.  
N.º 7.736-45 — Sociedade Ibiturana de Mídias Ltda. (SIMIL).  
— Satisfaz a exigência.

**DISTRATOS:**

N.º 25.239-44 — Jordano & Gonçalves. — Satisfaz a exigência.

**COMPANHIAS:**

N.º 8.510-45 — Hotel Quilândia S. A.  
N.º 8.434-45 — Cavaleanti, Junqueira S. A.  
N.º 8.483-45 — Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.  
N.º 8.438-45 — Navebras S. A.  
N.º 8.456-45 — Comercial do Carvão Sociedade Anônima.  
N.º 8.478-45 — Cia. Imobiliária Santa Cruz.  
N.º 8.452-45 Indústrias de Bacalhau Nacional S. A. (I. B. N.).

N.º 8.475-45 — Usinas Santa Luzia Sociedade Anônima.  
N.º 8.233-45 — Instituto Científico São Jorge S. A.  
N.º 8.418-45 — Companhia de Papéis Lex S. A.

— Satisfaz a exigência.

**FIRMAS INDIVIDUAIS:**

N.º 6.687-45 — Noêmio de Sousa.  
N.º 7.952-45 — Alvaro Marques das Neves.  
N.º 7.024-45 — Joaquim da Silva.  
N.º 7.912-45 — H. R. Costa.  
N.º 6.755-45 — Antônio da Costa — Líquidos e Comestíveis.  
N.º 8.022-45 — Domingos Ventura.  
N.º 7.991-45 — José Joaquim Lopes.  
N.º 7.967-45 — J. Peixoto.  
N.º 8.046-45 — Marcelino da Silva Ribeiro.  
— Satisfaz a exigência.

**FIRMAS SOCIAIS:**

N.º 5.316-45 — Tostes & Silva. — Preencham regularmente o item 6 e retifiquem o reconhecimento da firma.  
N.º 5.570-45 — Construtora Tetramac Limitada.  
N.º 7.902-45 — Novais & Moraes.  
N.º 8.031-45 — Litofoto Limitada.  
N.º 6.763-45 — Laboratórios Farmacêuticos Exactus Ltda.

**FIRMAS SOCIAIS:**

N.º 6.829-45 — F. Alves & Cruz Limitada.  
N.º 6.968-45 — A. D. Araújo Leitão & Companhia.  
N.º 5.826-45 — Davi & Companhia.  
N.º 22.880-43 — Sociedade Técnica de Informações e Pareceres Limitada.  
N.º 8.190-45 — Sociedade de Engenharia e Instalações Gerais SENIG Ltda.  
N.º 7.073-45 — Laboratório Borsa Ltda.  
N.º 6.928-45 — Pan América de Importação e Exportação de Aeronaves Ltda.  
N.º 7.777-45 — Correia, Angelo & Companhia.  
— Satisfaz a exigência.

**ANOTAÇÕES:**

N.º 5.049-45 — Alves, Martins & Cia. Limitada. — Requeira em termos. Se pretende novo registro de firma, deve promover o cancelamento do anterior.  
N.º 8.232-45 — Henrique Merenholz.  
N.º 8.792-45 — Aníbal Francisco dos Santos.  
N.º 8.708-45 — Marques, Irmão & Companhia Ltda.  
— Satisfaz a exigência.

**CANCELAMENTOS:**

N.º 8.659-45 — Amarinho Marques.  
N.º 8.681-45 — Durval Araújo.  
— Satisfaz a exigência.  
**GERENTES:**  
N.º 8.350-45 — J. E. Carreiro & Cia. Limitada.  
N.º 6.556-45 — M. A. Pereira de Almeida.  
N.º 6.526-45 — M. A. Pereira de Almeida.

**GERENTES:**

N.º 5.695-45 — F. Martins & Cia.  
N.º 8.774-45 — Porfírio Maria Gonçalves.  
N.º 8.775-45 — Aurélio de Oliveira Brito.  
— Satisfaz a exigência.

**DIPLOMAS:**

N.º 4.917-45 — Jaime Marques dos Santos.  
N.º 8.339-45 — Manuel Luís Peralva Filho.  
— Satisfaz a exigência.

**AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIAR:**

N.º 8.672-45 — Cherubina Setta Borges. — Satisfaz a exigência.

**RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS****CONTRATOS:**

Dia 21 de maio de 1945

N.º 3.333 — Costa Filho & Magalhães — Comércio de tinturaria, à Rua Aureliano Lessa n.º 3, capital de Cr\$ 17.500,00, partes iguais dos sócios: Manuel Gouveia Magalhães e Adriano da Costa Filho, brasileiros, responsáveis; tempo indeterminado.

N.º 3.334 — José Augusto de Miranda & Cia. — Comércio de barbearia e cabelereiro, à Rua Visconde de Maranguape n.º 22, sobrado, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios: José Augusto de Miranda, Osvaldo Rosa e Deoclécio Sales, brasileiros; prazo de 5 anos.

N.º 3.335 — M. Braz & Cia. — Comércio de Panificação e confeitaria, à Rua Conselheiro Galvão n.º 652, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Joaquim Monteiro Braz, Manuel Monteiro Braz e Americo Barbosa, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.336 — Sociedade Nacional de Cereais Ltda. — Comércio de cereais e batatas, com sede em São Paulo e filial nesta cidade, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Carlos Ruiz e Pascoal de Bartolo, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.337 — R. Vasconcelos & Cia. — Companhia do sócio de indústria, Alfredo Edmundo Gonçalves, português e do sócio capitalista Antônio Ribeiro de Vasconcelos, brasileiro, que entra com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, à Rua Bias Fortes n.º 36; tempo indeterminado.

N.º 3.338 — Construtora Tetramac Ltda. — Comércio de construção civil, incorporação de edifícios e representações, à Rua B'euiba número 71, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios: Eugênio Pereira de Macedo, Celso Macedo, Zoraide Macedo e Eugênio Macedo Filho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.339 — Farmácia do Campo Ltda. — Comércio de farmácia no Campo de São Cristóvão n.º 162, capital de Cr\$ 120.000,00, partes iguais dos sócios Jair Pinto de Sousa Vargas, Lucília Silva Costa e Silvio Romero Duarte dos Santos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.340 — Sociedade Nova Era de Representações Ltda. — Comércio de representações, comissões e consignações à Rua São José n.º 41, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios Emanuel Agra e Albino Pinto Nel, aquele brasileiro e este português; prazo de 10 anos.

N.º 3.341 — M. Granato Monteiro & Cia. — Comércio de máquinas de costura, à Rua do Senado n.º 40, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios: Maria Granato Monteiro — Cr\$ 50.000,00, Braz De Bóse e Edmundo Siqueira — Cr\$ 25.000,00, cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.342 — Laticínios Livramento Ltda. — Comércio de leiteira, à Rua do Livramento n.º 175, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Francisco Lopes Pereira e Abílio da Silva Maia, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.343 — Antônio, Silva & Barbosa Limitada — Comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Irani n.º 5, capital de Cr\$ 93.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Lima, Ernesto da Silva e Matias Barbosa, brasileiros; prazo de 5 anos.

N.º 3.344 — Notaroberto & Maia — Comércio de representações, consignações e conta própria, à Avenida Rio Branco n.º 277, 11.º andar, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio do Costa Maia e João Norberto, aquele português e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.345 — Irmãos Cândido Ltda. — Comércio de escovas, à Rua Paraná n.º 255, capital de Cr\$ 35.000,00, dos sócios Raul Cândido

dido Medeiros — Cr\$ 15.000,00, Eduardo Cândido e Luís Cândido Bernardo — Cr\$ ... 10.000,00, cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.346 — Novais & Morais — Comércio de marehantes de gado, à Rua Lopes Moura n.º 70, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Romualdo Ribeiro de Novais e Francisco Guedes de Morais, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.347 — César Pinto & Irmão — Comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Nazaré n.º 392, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários César Pinto e Antônio Pinto, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.348 — Representações Viçmará Limitada — Comércio de representações, comissões e conta própria, à Rua dos Inválidos número 131, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios Olivier Vieira — Cr\$ 34.000,00, Francisco Lopes de Assis e José Marques dos Santos — Cr\$ 33.000,00, cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.349 — A. Gomes & Aguiar — Comércio de botiquim, à Rua Joaquim Palhares, n.º 100, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários João Batista Araújo Gomes e Manuel Dias de Aguiar, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.350 — Litofoto Ltda. — Comércio de tintas e gravação, à Travessa Aires Pinto n.º 24, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios Carlos Gonçalves Viana da Silva — Cr\$ ... 70.000,00, e Antônio Vieira Cordeiro Júnior — Cr\$ 30.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.351 — Joel Kos & Irmão — Comércio de alfaiataria, à Rua Regente Feijó número 95-B, capital de Cr\$ 300.000,00, dos sócios solidários: Joel Trambuch Vel Kos e Szlama Trambuch Vel Kos, poloneses, respectivamente com Cr\$ 100.000,00; tempo indeterminado.

N.º 3.352 — Sousa Festa & Cia. — Sociedade composta dos sócios de indústria José Marques de Sousa Festa, Carlos Marques de Sousa Festa, portugueses e do sócio capitalista Eulina da Conceição Marques da Sousa Festa, portuguesa, que entra com o capital de Cr\$ 30.000,00, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Filomena Nunes n.º 573-B; tempo indeterminado.

N.º 3.353 — Correia & Nogueira — Comércio de charutaria, à Avenida Marechal Floriano n.º 69, capital de Cr\$ 7.000,00, dos sócios solidários Ari Sérgio Correia — Cr\$ ... 4.000,00, e Nair Brandão Correia — Cr\$ ... 3.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.354 — José Muniz & Muniz — Comércio de Tijolos, à Estrada Mendanha número 503, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários: José Muniz e Manuel Muniz, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.355 — Edgard Cespedes & Silva — Comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Júlio César, n.º 774, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais dos sócios solidários Leonardo Fernandes da Silva e Edgard Cespedes, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.356 — Raposo & Cia. Ltda. — Comércio de tecidos, armário e tinturaria, à Rua Visconde de Pirajá n.º 568, capital de Cr\$ 300.000,00, dos sócios Vicente da Cunha Raposo — Cr\$ 200.000,00, Arlindo Osório Pires — Cr\$ 80.000,00, e Didimo Freitas — Cr\$ 20.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.357 — A. L. Costa, Cunha & Cia. — Comércio de representação, consignação e conta própria, à Rua Acre n.º 81, capital de Cr\$ 1.000.000,00, dos sócios solidários: Alberto Lopes da Costa e Antônio Lopes da Costa — Cr\$ 400.000,00, cada um e José Pinto André da Cunha — Cr\$ 200.000,00, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.358 — Alcalá & Brandão — Comércio de artefatos de couro, à Rua Carlos Sampaio n.º 71, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários Pedro Argentino

Rodrigues Brandão, brasileiro e José Maria Alcalá, espanhol; tempo indeterminado.

N.º 3.359 — Importadora Meira de Vasconcelos Ltda. — Comércio de importação, exportação, representação, à Rua Chile n.º 35, 3.º andar, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios Walther Ignacio Heinzelmann, Nelson Meira de Vasconcelos, Francisco Meira de Vasconcelos e Eugênio Siqueira de Sousa, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.360 — Sociedade de Engenharia e Instalações Gerais Senig Ltda. — Comércio de serviço de engenharia civil e eletricitista, comprando e vendendo materiais para o mesmo fim à Avenida Beira Mar, 160, capital de Cr\$ 45.000,00, partes iguais dos sócios Jorge J. V. Capelaro, Roberto José Barbosa de Oliveira e Ernesto Pehilberg, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.361 — Fábrica Metalúrgica Maja Limitada — Comércio de indústria metalúrgica à Avenida Suburbana n.º 4.754, partes iguais dos sócios Manuel Júlio Malhães da Seixas, João Batista Viana Rodrigues, portugueses, e a sociedade "Cinda" Comércio de Representações e Indústria Ltda.; tempo indeterminado.

#### Alterações:

N.º 3.362 — Gomes & Valente para "M. G. da Silva & Irmão"; retirada do sócio João de Pinho Valente Júnior com haveres de Cr\$ 32.500,00; admissão do novo sócio João Gomes da Silva com Cr\$ 32.500,00; capital continua o mesmo de Cr\$ 65.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios: Manuel Gomes da Silva e João Gomes da Silva.

N.º 3.363 — Lopes & Tostes Ltda. — Retirada do sócio Antônio Lopes, com haveres de Cr\$ 15.500,00, admissão do novo sócio Custódio da Silva, português, aumento do capital para Cr\$ 40.000,00, partes iguais entre os 2 sócios Luís Gonçalves Tostes e Custódio da Silva; transformação da sociedade para solidária, sob a razão de "Tostes & Silva"; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.364 — M. H. Rosende & Cia. — Retirada do sócio Renato Martins Guerra, com haveres de Cr\$ 602.105,40; o capital continua o mesmo de Cr\$ 1.000.000,00, assim dividido: Marcelo Hannann de Rosende e Edmundo Falcão da Silva — Cr\$ 335.000,00, cada um e Paulo Rodrigues Alves — Cr\$ 330.000,00, os dois primeiros solidários e o último comanditário; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.365 — Infante & Stanziola para "Infante & Ferreira"; retirada do sócio Paulo Stanziola que cede e transfere sua cota no valor de Cr\$ 15.000,00, ao novo sócio Alvaro Ferreira dos Santos; aumento do capital para Cr\$ 80.000,00, partes iguais entre os sócios Giovanni Batista Infante e Alvaro Ferreira dos Santos; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.366 — Fernandes & Loureiro para "Fernandes, Loureiro & Cia. Ltda." — Admissão de novo sócio Adão Aniceto Donato; aumento do capital para Cr\$ 600.000,00, partes iguais entre os sócios Joaquim Fernandes Neto, Antônio Gil Loureiro e Adão Aniceto Donato; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.367 — Albino Castro & Cia. Ltda. — Retirada do sócio José Alves dos Santos, que cede e transfere suas 20 cotas, em proporções iguais, aos 4 sócios remanescentes; o capital continua de Cr\$ 2.000.000,00, partes iguais entre os sócios: José Vieira de Castro, Nelson Albino Lirio Correia Neto, Bernardo Moreira Peixoto e João Martins Freire; tempo indeterminado.

N.º 3.368 — A. Dias & Reis — Abertura de filial; aumento de capital para Cr\$ ... 40.000,00, partes iguais entre os sócios Antônio Pereira Dias e Jorge Reis; tempo indeterminado.

N.º 3.369 — Sociedade de Exportação e Importação Trans-América Ltda. — Retirada do sócio George Hermann Hoyer com Cr\$ ...

45.000,00, admissão de novo sócio José Amorim dos Santos; o capital continua o mesmo de Cr\$ 100.000,00, assim dividido: Egon Bernardo Lichtenfels — Cr\$ 99.000,00 e José Amorim dos Santos — Cr\$ 1.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.370 — Levi & Ezagui Ltda. para "Levi & Roffé Ltda." — Retirada do sócio Ambrósio Moisés Ezagui com haveres de Cr\$ 43.393,68, admissão de novo sócio Abraão Simão Roffé; o capital continua de Cr\$ ... 100.000,00, assim dividido: Alberto J. Levi — Cr\$ 90.000,00 e Abraham Simão Roffé — Cr\$ 10.000,00; outras modificações contratuais, prazo de 5 anos.

N.º 3.371 — Francisco Frias & Cia. para "Fonseca & Almeida Ltda."; retirada dos sócios Francisco Frias com Cr\$ 37.714,20, Adolfo José Pereira, com Cr\$ 37.714,20 e Antônio Gaspar Sobreiro, com Cr\$ 4.057,70; aumento do capital para Cr\$ 100.000,00, partes iguais entre os dois sócios remanescentes: Fernando dos Santos Fonseca e Saul Pereira de Almeida; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.372 — Correia, Setta & Cia. para "Correia, Angelo & Cia." — Retirada do sócio Antônio Setta, com Cr\$ 3.500,00, aumento do capital para — Cr\$ 120.000,00, partes iguais entre os sócios: Manuel Correia da Cunha, João Belisário Ribeiro de Almeida e Angelo Antônio Morena; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.373 — Café Simpatia Ltda. — Cessão e transferência de 950 cotas que fazem os sócios Francisco Antônio Barbosa, Graciano Rodrigues de Sousa, Firmino Custódio Barbosa, Juan Lois Arosa e José Teixeira de Oliveira aos novos sócios, na proporção seguinte: 280 cotas a Angel Vitoriano Fernandez Gonzalez, 280 a Manuel da Silva Abreu, 150 a Florentino Pinheiro Roriz, 110 a Mariano Duran Diaz, 50 a cada um dos sócios Manuel Fernandez Pinheiro e Bernardo Pinheiro Roriz e 50 a Constante Gaudara Gonzalez, no valor de Cr\$ 1.000,00, cada cota, permanecendo, assim, o mesmo capital de Cr\$ 1.000.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.374 — Café e Bar Nacional Ltda. — Retirada do sócio Antônio Maria Machado com Cr\$ 11.245,00, admissão de novo sócio Manuel do Espírito Santo; o capital continua o mesmo de Cr\$ 30.000,00, partes iguais entre os sócios Maximino Barreira, Maximiano Antônio Martins e Manuel do Espírito Santo; tempo indeterminado.

N.º 3.375 — J. P. Nunes & Cia. — Retirada do sócio comanditário Vicente Dale, com Cr\$ 5.394,00, admissão de novo sócio, João Dale Júnior; o capital continua de Cr\$ 10.000,00, partes iguais entre os sócios; Jorge Pereira Nunes e João Dale Júnior; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

#### DISTRATOS:

N.º 620 — Empresa Rodoviária Ltda. — Dissolução da sociedade, nada recebendo os sócios — Jorge Henriquez Guzman, Gerardo Meier, Santos Wahlis, Adolfo Dourado Lopes, Alejandro Baldassini e Mário Gusmão, em virtude de não estar ainda integralizado o capital social.

N.º 621 — Alfaiataria Claro & Aquino Limitada — Retirada do sócio Edgard Correia de Aquino, com Cr\$ 38.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio José de Albuquerque Claro.

N.º 622 — F. Andrade & Lima Ltda. — Retirada do sócio Francisco Chagas Andrade, com Cr\$ 25.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio José Afonso de Lima.

N.º 623 — Xavier, Sousa & Cia. Ltda. — Retirada do sócio Xavier Antônio Carneiro, com Cr\$ 25.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Avelino de Sousa e Tomás Franco, com Cr\$ 60.000,00, cada um.

N.º 624 — Iglesias & Fernandes — Retirada de ambos os sócios, Augustinho Iglesias Escourido e Beatriz Poças Fernandes, recebendo cada um a importância de Cr\$ 45.000,00.

N.º 625 — Blanco & Ferreiro — Retirada do sócio José Ferreiro Gesto, com Cr\$ 50.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Eduardo Lois Blanco, com Cr\$ 35.000,00.

N.º 626 — Marques & Bouça — Retirada do sócio Antônio Vieira Bouça, com Cr\$ 15.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Manuel Marques da Silva, com Cr\$ 5.000,00.

N.º 627 — Cides de Oliveira & Cia. — Retirada do sócio Cides de Oliveira, com Cr\$ 22.000,00, assumindo o ativo e passivo, o sócio Alida Vasconcelos Fernandes, com Cr\$ 51.672,60.

N.º 628 — O. Gonçalves & Ferreira Ltda. — Retirada do sócio — João Francisco Ferreira Cividanis, com Cr\$ 6.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Olívia da Silva Gonçalves, com Cr\$ 20.000,00.

N.º 629 — Gomes, Pereira & Marques — Retirada dos três sócios — Antônio da Silva Gomes, Manuel Pereira e Augusto dos Santos Marques, recebendo cada um Cr\$ 5.000,00.

#### COMPANHIAS:

N.º 1.177 — Cia. Brasileira de Fumo em Folha — Ata da assembleia geral ordinária de 23-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração, bem como a da Diretoria.

N.º 1.178 — Cia. Construtora Nacional S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 30 de abril de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.179 — Cia. Frigoríficos Reunidos do Brasil — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.180 — Cia. Imobiliária e Comercial Gávea Parque — Exemplar do *Diário Oficial* de 26-9-44, que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.181 — Indústrias Reunidas de Açúcar Laminado S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 22-5-44, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1943, elegu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.182 — Cia. Metropolitana de Transportes Aéreos S. A. "Cometa" — com sede no Rio de Janeiro, prazo de 50 anos, capital de Cr\$ 5.000.000,00 dividido em 25.000 ações nominativas de Cr\$ 200,00, cada uma; exploração de transporte por via aérea, de passageiros, correspondência postal, encomendas e cargas, podendo operar em tráfego mútuo com outras empresas de transporte e, mediante autorização do Ministério da Aeronáutica, depois de ouvido o Conselho Consultivo, explorar o serviço de taxis aéreos e bem assim o comércio de aviões e as atividades relacionadas com sua utilização; Diretores: Alberes Pessoa César Cantinho, Benjamim Fonseca Rangel, Salvador Correia de Sá e Benevides, José Antônio Moreira de Sousa, Luís Vitor Rêssé de Gouveia e Luciano Coelho de Magalhães, brasileiros. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.183 — AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade — Ata da assembleia geral extraordinária de 17-4-45, que aprovou e efetivou o aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, mediante a incorporação de reservas ao capital.

N.º 1.184 — S. A. Rádio "Jornal do Brasil" — Ata da assembleia geral ordinária de 29-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegu os fiscais e suplentes para o novo mandato, composta dos Srs.: Ernesto Pereira Carneiro, José Pires do Rio e João Augusto do Rêgo

Barros Mac Dowell, brasileiros, fixando os vencimentos dos fiscais.

N.º 1.185 — Usinas Santa Luzia S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 16-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.186 — Rio de Janeiro — Companhia Nacional de Seguros Gerais S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 28-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

#### FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 5.746 — Manuel Coelho do Carmo, português, Estrada Marechal Rangel n.º 570, açougue, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.747 — M. G. Zaidman, rumeno, Rua 2 de Dezembro n.º 87, loja 5, armário, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.748 — José Gonçalves — Tendinha, português, botequim, depósito de pão e outros artigos, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.749 — J. P. da Silva — Carvoeiro, português, Rua Lopes da Silva n.º 6, carvoaria, Cr\$ 25.000,00.

N.º 5.750 — Albino Raimundo, português, Rua Arnaldo Quintela n.º 32, líquidos e comestíveis, Cr\$ 40.000,00.

N.º 5.751 — Antônio Ramos de Almeida, português, Rua Carvalho de Sousa n.º 292, líquidos e comestíveis, Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.752 — Afonso Kohn, brasileiro, Rua dos Arcos n.º 4, 1.º andar, escritório comercial (conta própria), Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.753 — Theodore J. Henriques, inglês, Rua Voluntários da Pátria n.º 115, casa 1, arquiteto construtor e compra e venda de materiais para construção, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.754 — K. Hansen, brasileiro, Rua VI n.º 72, Jardim Guanabara, (I. do Governador), fabricação de artefatos de madeira, Cr\$ 35.000,00.

N.º 5.755 — M. C. Aguiar, português, Rua Rodrigo Silva n.º 5, sobrado, sala 6, confecções e feitiços de roupas para senhoras, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.756 — Albertina de Sousa Couto, brasileira, Rua Frei Caneca n.º 175, sobrado, oficina de calçado e alfaiate, Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.757 — Antônio Cerdeira da Mota, português, Rua Olívia Maia n.º 41, açougue, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.758 — Rosji Eckstein, suíça, Rua da Assembleia n.º 121, 1.º andar, pequeno varejo de perfumes, Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.759 — C. A. Moura, português, Rua Dois de Maio n.º 244-B, botequim, bombônerie, charutaria e correlatos, Cr\$ 35.000,00.

N.º 5.760 — Jorge Mais, português, Rua Jangadeiros n.º 39 (Mercado de Emergência), gêneros alimentícios, Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.761 — Artur Spingárn, norte-americano, Praça Mauá n.º 7, sala 1.006, importações e exportações e representações por conta própria, Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.762 — F. Bernardino, brasileiro, Rua Capitão Couto Meneses n.º 51, materiais para construções, louças e ferragens, Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.763 — Sulem Dorf, rumeno, Rua Silva Gomes n.º 36, casa 1, oficina de rádios, receptores e venda e montagem, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.764 — Helena Evangelista, brasileira, Rua Paraguai n.º 162, fábrica de perfumes e artigos de toucador, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.765 — Armando Correio de Castro, brasileiro, Rua dos Inválidos n.º 63, empreiteiro de construções e venda de materiais para construções, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.766 — Roberto Sampaio Salgado, brasileiro, Avenida Rio Branco n.º 152-162 (Galeria Cruzeiro), mercador de perfumarias e artigos de toucador, Cr\$ 150.000,00.

N.º 5.767 — Francisco Batista Pinto, brasileiro, Rua Dias da Cruz, 102-loja, quitanda Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.768 — H. Belvedere, brasileiro, Avenida Gomes Freire n.º 29, sobrado, fábrica de calçados, Cr\$ 8.000,00.

N.º 5.769 — Jorge Dib, brasileiro, Rua Senador Bernardo Monteiro n.º 70-fundos, indústria de fabricação de anil e seus derivados, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.770 — Orlando M. Figueira, português, Rua Dias da Cruz, 192, casa 5, bordados da Ilha da Madeira, por grosso e rendas, Cr\$ 35.000,00.

N.º 5.771 — Mário Pecanha do Carvalho, brasileiro, Rua Henrique Fleiuss, 39, engenharia e construções em geral, compra e venda de materiais, Cr\$ 50.000,00.

#### ANOTAÇÕES:

N.º 2.018 — H. Gunther — Aumento de capital para Cr\$ 300.000,00; acréscimo, ao ramo de comércio, de "indústria e comércio de móveis, decorações, instalações internas e congêneres; e que a sede é à Rua México n.º 98, sala 406, e o estabelecimento fabril à Rua do Resende ns. 16-18.

N.º 2.049 — "Casa Cruz" Papéis e Vidros Ltda. — Aumento de capital para Cr\$ 4.600.000,00; entrada dos sócios: Iolanda Amendola, Raul da Silva, Geni Miranda Albuquerque, Helena Albuquerque da Silva Régio, Alvaro Miranda Albuquerque, Oto Berglein, Hilário Guedes, Ernesto Fernandes Espínola, Rui Soares Proença de Sousa, João Albino Carneiro de Castro, Germano Fernandes, Vincenzo Musacchio, Peri Santos, Manuel Braga e Adriano Ribeiro Peixoto, sendo o 2.º 1.º e 13.º portugueses e os demais brasileiros o saída dos sócios Antônio Carneiro e Paulo Costa.

N.º 2.050 — Irmãos Guarita Ltda. — Mudança de ramo de negócio para "comércio de café em grão e representações"; admissão do sócio Osman Guarita Valente Doce; aumento de capital para Cr\$ 400.000,00, e competência do uso da firma por todos os sócios.

N.º 2.051 — Fernandes Mourão & Cia. — Admissão do sócio solidário Mário Pires de Matias, português, com direito ao uso da firma e aumento do capital para Cr\$ 1.050.000,00.

N.º 2.052 — Fonseca Araújo, Importadores Ltda. — Aumento de capital para Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 2.053 — Abreu, Fursland & Cia. Ltda. — Abertura de filiais, à Rua Formosa n.º 99 (São Paulo), à Rua 10 de Novembro n.º 111 (Recife) e à Rua Marechal Floriano n.º 283 (Porto Alegre), com Cr\$ 100.000,00, cada uma, destacados do capital social total da firma.

N.º 2.054 — Marino, Freitas & Cia. Ltda. — Aumento de capital para Cr\$ 1.500.000,00; retirada, da sociedade, dos sócios Nelson Giannini e Joaquim Pinto Barbedo, sendo admitidos os sócios Antônio da Costa Travassos e Urbano da Silva Matos, portugueses.

N.º 2.055 — Nisun Kleinhaus — Aumento de capital para Cr\$ 500.000,00 e abertura de filial, à Rua Comendador Leonardo n.º 39, 3.º e 4.º pavimentos.

N.º 2.056 — P. Melman — Transferência de estabelecimento para à Rua Bulhões de Carvalho n.º 160.

N.º 2.057 — Antônio Pereira Bastos — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

N.º 2.058 — O. J. Costa Pereira — Mudança de endereço para a Rua Conde de Bonfim n.º 740-A.

N.º 2.059 — A. F. Costa, Irmão Ltda. — Mudança de sede para a Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 4.º andar, sala n.º 44.

N.º 2.060 — A. M. Gomes & Cia. Limitada — Mudança de endereço para à Rua Sacadura Cabral, 75, sobrado.

N.º 2.061 — Antônio Ferreira de Melo — Calçados — Alterações do ramo de comércio para "fabrico de calçados" e mudança da sede para à Rua Bento Gonçalves n.º 16.

N.º 2.062 — Alvaro Augusto Fernandes — Mudança de sede para à Rua 24 de Maio número 511-B.

N.º 2.063 — Lukas Marton Mihaly — Aumento de capital para Cr\$ 120.000,00.

N.º 2.064 — M. M. Lang — Estabelecimento do negócio de armarinho à Avenida Presidente Vargas n.º 2.398, 2.ª loja; baixa do fabrico de perfumarias à Rua Sousa Neves número 30, 2.º andar, apartamento 306, estabelecimento do negócio de armarinho à Avenida Presidente Vargas n.º 2.378, que passou a ser matriz.

N.º 2.065 — Antônio Lino de Oliveira — Aumento de capital para Cr\$ 35.000,00.

N.º 2.066 — Lactaria Central Limitada — Poderes conferidos aos sócios Miguel Rodrigues e Albino Gomes Fontainhas, para fazer uso da firma.

N.º 2.067 — Antônio D. Oliveira — Aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.068 — Max da Costa — Designação de loja n.º 1, para a situada à Avenida Gomes Freire n.º 37.

N.º 2.069 — Confecções Porco Avenida Limitada — Mudança de local para a Avenida N. S. de Copacabana, 643-A.

N.º 2.070 — José Albino Costa — Abertura de filial à Rua Bambina n.º 68.

N.º 2.071 — Intamérica Sociedade de Indústria e Comércio Ltda. — Mudança de endereço para à Rua do Rosário n.º 139, 1.º andar, sala 3.

N.º 2.072 — Antônio Joaquim Gonçalves — Mudança de endereço para à Rua Adriano n.º 99.

Na publicação do expediente deste Departamento, despachado em 30-4-45, subordinado ao título "Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Expediente do Sr. Diretor, constante do *Diário Oficial* de 29-5-45, referente ao P. N. 3.104, faça-se esta retificação.

Onde se lê:

P. N. 3.104 — I. Abulafia & Cia. — Aumento de capital, etc. ...., etc....

Leia-se:

P. N. 3.104 — I. Abulafia & Cia. — Aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00, assi dividido: Leon Abulafia — Cr\$ 32.500,00 e Isaac Abulafia — Cr\$ 967.500,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

### EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 28 de maio de 1945

Requerimentos despachados:

Caledonian Insurance Company — Solicitando aprovação de modelos de propostas e apólices para seguros aeronáuticos. — Faça o requerente imprimir em suas apólices as propostas a declaração referente ao capital vinculado em garantia de suas operações no Brasil. — Processo n.º 168.603-44.

Dia 30

Brasil Companhia de Seguros Gerais — Solicitando aprovação de estatutos. — Pague o requerente o selo do decreto a ser expedido. Processo n.º 147.529-43

Instituto de Resseguros do Brasil para Adolfo Razersdorfer. — Seguro, no estrangeiro, contra motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do Inspetor Técnico deste Departamento e do I.R.B., defiro o pedido de fls. 3. Processo n.º 261.696-45.

Dia 31

Instituto de Resseguros do Brasil para Faria Souto & Cia. Ltda. — Solicitando autorização, para efetuar no Lloyd de Londres o seguro dos bens de Dias Martins S. A., situados na cidade de São Paulo, contra os ris-

cos de Tumultos, Greves, Lock-outs, Desordens do Trabalho, etc. — Declarem os requerentes a localização e natureza dos bens a serem segurados. Processo n.º 273.498 de 1945.

Dia 2 de junho de 1945

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. — Solicitando aprovação de Tarifa de Prêmio para seguro contra risco de roubo. — Tendo em vista os pareceres do Inspetor Técnico, a tarifa de prêmio para seguro contra risco de roubo apresentada pela requerente poderá ser aprovada desde que adote, para os contratos a prazo curto e plurianuais, as tabelas a que se refere o parecer do Inspetor Técnico deste Departamento, bem como estatua, nos casos de cancelamento de contratos, a restituição de prêmio na base da tabela de prêmio a prazo curto ou da tabela constante da portaria expedida por esta Diretoria, sob n.º 2, a 25 de fevereiro de 1943, conforme a hipótese. Processo n.º 259.720 de 1945.

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — Solicitando aprovação de alteração introduzida nos seus estatutos. — Pague a requerente o selo do decreto a ser expedido. — Processo n.º 189.758-44.

Companhia de Seguros Guarani — Solicitando aprovação de modelos de propostas e apólices para seguro de roubo. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I.S., aprovo os modelos de propostas e apólices para seguro de roubo. Processo n.º 252.510-45.

Dia 4

Instituto de Resseguros do Brasil, para John H. Lowndes — Seguro, no estrangeiro, do casco com risco de guerra, da draga "Sandmaster". — Tendo em vista os pareceres do órgão técnico deste Departamento e do I.R.B., defiro o pedido de fls. 3, devendo o interessado informar o nome e sede da seguradora no estrangeiro, capital segurado e prêmio cobrado, em cruzeiros, e datas do início e fim do seguro. Processo n.º 259.272-45.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia — Solicitando aprovação de novos estatutos. — Pague a requerente o selo do decreto a ser expedido, na forma decidida pelo Sr. Ministro. Processo n.º 219.694-44.

Companhia Americana de Seguros — Solicitando aprovação de estatutos. — Pague o requerente o selo do decreto a ser expedido. Processo n.º 135.078-43.

## Departamento Nacional do Trabalho

### Divisão de Fiscalização

#### SEÇÃO DE RECURSOS

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de junho de 1945

Processos despachados:

DNT. 4.510-45 — Amano Ribeiro Teles — recurso — Campos. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional do Estado do Rio, na forma da lei, resolve dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e — tendo em vista que a infração ficou caracterizada, não havendo nenhum precedente que justifique a dispensa da penalidade — imponho à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de acordo com o art. 364 da Consolidação das Leis do Trabalho, por infração do art. 11 do Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-39".

DNT. 12.467-45 — Alberto Hes — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 21.09838 — Venceslau Nascimento — recurso — D. Federal. — "Conhecendo do re-

curso interposto *ex-officio*, na forma da lei, pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, resolve negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de fls. 2 em virtude das razões apresentadas".

DNT. 1.324-44 — Alcides B. Cotia — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 30.963-43 — Silvino de Oliveira & Cia. — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 26.247-43 — Moore-Maccormack S.A. — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 44.805-44 — Alfredo Rodrigues — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 39.087-44 — Adalgisa Pereira de Sousa — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 38.809-44 — H. Lobo — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 38.808-44 — Avelino Augusto Ramos — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 36.923-44 — Almeida & Aguiar — recurso — Distrito Federal — "Idem, idem".

DNT. 29.504-44 — Albino Marques de Oliveira — recurso — Distrito Federal — "Idem, idem".

DNT. 27.834-44 — Irmãos Cotta Ltda. — recurso — Distrito Federal — "Idem, idem".

DNT. 26.998-44 — Luís Barbosa & Cia. — recurso — Distrito Federal — "Idem, idem".

DNT. 29.645-44 — João Moreira de Babo — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 27.627-44 — Mato Rife — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 27.242-44 — Alcides B. Cotia — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 27.241-44 — Alcides B. Cotia — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 27.210-44 — Alcides B. Cotia — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 26.686-44 — Alcides B. Cotia — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 26.026-44 — A. Alves & Irmão — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 25.942-44 — Luís Gonçalves Ribeiro — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 24.423-44 — Soares, Cioci & Cia. Ltda. — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 24.334-44 — E. Haegles & Cia. Ltda. — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 24.759-44 — Padaria e Confeitaria Roxi Ltda. — recurso — Distrito Federal — "Idem, idem".

DNT. 18.951-44 — João Alves Pereira de Andrade — recurso — Distrito Federal — "Idem, idem".

DNT. 23.848-44 — Pais Brazil — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 13.354-44 — Carlos Rosensvaig — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 29.01-45 — Abdalla Iskander — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

DNT. 12.407-45 — Orozimbo Borges da Silva — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 12.329-45 — Salomão José Fladahl — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 10.608-45 — Levino Peres de Oliveira — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 10.518-45 — Vítor Maurício de Almeida — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 10.176-45 — Rocha Araújo — recurso — Maceió — "Idem, idem".

DNT. 8.889-45 — Pinheiro e Monteiro — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 8.876-45 — Pedro José de Sousa — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 8.774-45 — Noé Tavares de Moraes — recurso — Vitória — "Idem, idem".

DNT. 1.185-45 — Ass. Prom. Inst. e Trab. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".

DNT. 645-45 — Barasotti & Cia. — recurso — D. Paulo — "Idem, idem".

DNT. 449-45 — Augusto Simão & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".

DNT. Ipiranga — recurso — S. Paulo — "idem, idem".

DNT. 12.386-45 — João Ferreira Daniel — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".  
 DNT. 451-45 — Romeu Lodigiani — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".  
 DNT. 43.415-44 — José Salmen — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".  
 DNT. 11.436-45 — Francisco Grieco — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".  
 DNT. 35.735-43 — J. Ribeiro & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".

Dia 5 de junho de 1945

#### Processos despachados:

DNT. 15.975-45 — Arthur Scalzer — recurso — Vitória. — Embora as alegações da recorrente sejam razoáveis em parte, não têm força legal para anular a penalidade, razão por que nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

DNT. 2.189-44 — Armazém Brasil Comestíveis Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — As alegações da recorrente não têm força para anular o auto de fls., por isso que, conforme ficou provado no processo, a lei só foi cumprida depois da penalidade — o que não invalida a decisão recorrida.

DNT. 14.427-45 — José Batista — Recurso — De acordo com os pareceres de fls. 14, cujos argumentos bem demonstram a improcedência das justificativas que fundamentam a decisão recorrida, deu provimento ao recurso, *ex-officio*, interposto pela Delegacia Regional do Estado do Espírito Santo, para, nos termos do art. 361 da Consolidação das Leis do Trabalho, impor à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do artigo 360 da mencionada Consolidação.

DNT. 11.169-45 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da D. F., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. Outrossim, atendendo à natureza da atividade explorada pela firma requerente e à necessidade de ser o mercado suprido de trigo, resolvo autorizar que se forneça, de logo, a certidão solicitada, notificando-se, entretanto, a mencionada firma para, no prazo de 90 dias, reajustar o salário de seus empregados brasileiros, de conformidade com as instruções ministradas pela D. F., sob as penas da lei, independentemente da apresentação de "quadro e regulamento de promoções", a ser aprovado por este Ministério, na hipótese de pretender a empresa manter a atual classificação de funções, existente dentro de cada categoria.

DNT. 43.478-44 — Vicente Amato Sobrinho — Recurso — São Paulo. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio*, na forma da lei, pelo Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho resolvo negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de fls. 3 em virtude das razões apresentadas.

#### Serviço de Identificação Profissional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1945

##### SEÇÃO DE EMISSÃO

Pedido de Corretor de Seguros, deferido:  
 SIP. 8.090-45 — José Gaspar Lage.

##### SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livro, deferidos:  
 SIP. 8.055-45 — Paulo Penela de Vasconcelos.  
 SIP. 8.065-45 — Tapeçaria Rio Negro Ltda.  
 SIP. 8.074-45 — Bronuz & Pranas Ltda.  
 SIP. 8.075-45 — Mercadoria Vascafin Ltda.  
 SIP. 8.077-45 — Ótica Oliveira Ltda.

SIP. 8.083-45 — Manuel Correia-Cereais.  
 SIP. 8.084-45 — M. Duarte.  
 SIP. 8.072-45 — Ribeiro & Nunes.  
 SIP. 4.351-45 — Nascimento & Silva.  
 SIP. 8.017-45 — Bartolomeu Martins.  
 SIP. 8.041-45 — Milton Ferreira de Carvalho.  
 SIP. 8.009-45 — W. G. Cardoso.  
 SIP. 8.023-45 — Cooperativa de Consumo dos Servidores do Ministério da Aviação Ltda.  
 SIP. 8.038-45 — Francisco Lucas dos Santos.  
 SIP. 8.010-45 — Raposo Pereira & Cia.  
 SIP. 8.012-45 — I. Szwarcfiter.  
 SIP. 8.051-45 — Hermino & Antunes.  
 SIP. 8.024-45 — Hazafer do Brasil S. A.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 7.965-45 — Empresa de Esquadrias Metálicas Ltda.  
 SIP. 7.975-45 — Armando Cunha & Irmão.  
 SIP. 7.983-45 — Moore McCormack (Navegação) S. A.  
 SIP. 7.980-45 — Abel Guedes Pereira.  
 SIP. 7.933-45 — Columbia Comp. Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares.  
 SIP. 7.953-45 — ERG Engenharia e Representações Gerais Ltda.  
 SIP. 7.994-45 — F. M. Teixeira & Cia. Ltda.  
 SIP. 7.985-45 — Banco Comercial do E. de S. Paulo S. A.  
 SIP. 8.046-45 — Renee Gonçalves de Azevedo.  
 SIP. 8.015-45 — Manuel José Rodrigues Ferreira.  
 SIP. 8.014-45 — M. Castro Silva & Cia. Ltda.  
 SIP. 7.991-45 — Silvío Vasconcelos & Cia.  
 SIP. 8.056-45 — Brasil Danças Ltda.  
 SIP. 8.048-45 — Italia Andreoni.  
 SIP. 8.041-45 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A.  
 SIP. 7.524-45 — Domingos Lelis.  
 SIP. 8.082-45 — Francisco Henrique da Cunha.  
 SIP. 8.085-45 — Sant'Ana Gomes & Cia.  
 SIP. 8.091-45 — D. V. Galvão & Cia. Ltda.  
 SIP. 8.945-45 — Manuel Dominguez Gonzalez.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 7.695-45 — Irmãos Castanheira Ltda.  
 SIP. 8.076-45 — Armino Augusto Lemos.  
 SIP. 8.079-45 — Farmácia N. S. de Lourdes Ltda.  
 SIP. 8.080-45 — Fernandez & Pazos.  
 SIP. 8.078-45 — Brindes e Encadernação Lucro Ltda.  
 SIP. 8.073-45 — Mounir B. Saade & Cia.  
 SIP. 8.059-45 — A. Monteiro & Lima.  
 SIP. 8.043-45 — Lucilio Braga.  
 SIP. 8.037-45 — J. Gonçalves Restaurante.  
 SIP. 7.999-45 — Manuel Coelho d'Oliveira.  
 SIP. 8.063-45 — Knodor Sulaiman Mohammad.

SIP. 8.012-45 — Fábrica de Calçados Marilanda Ltda.  
 SIP. 8.011-45 — Trêpa Casemiras Ltda.  
 SIP. 7.962-45 — G. Pereira Ramos.  
 SIP. 7.984-45 — Armazens do Pinho Ltda.  
 SIP. 4.850-45 — Ferreira de Moura & Moura.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

SIP. 7.979-45 — Soc. Representações Kraulex Ltda.  
 SIP. 8.062-45 — Empresa de Transportes Caramuru Ltda.  
 SIP. 7.997-45 — Reis, Marques & Cia. Ltda.  
 SIP. 8.053-45 — Empresa Promotora de Vendas Ltda.

Pedidos de registro de jornalista, deferido:

SIP. 8.136-45 — Jorge de Carvalho Nazaré.  
 Pedido de registro de químico, deferido:  
 SIP. 33.339-40 — Benedito Alves Ferreira.  
 Pedidos de registro de professor, deferidos:  
 SIP. 8.081-45 — Maria José Monteiro de Castro.  
 SIP. 8.107-45 — Armfa de Mendonça Freitas.  
 SIP. 8.112-45 — Oscar Chipelin.

Processos arquivados:

SIP. 1.924-43 — Registro de químico.  
 SIP. 17.120-43 — D. R. Recife.  
 SIP. 7.295-45 — Registro de químico.  
 SIP. 7.331-45 — Anibal de Gouveia & Cia. Ltda.  
 SIP. 7.637-45 — Termo de reclamação.  
 SIP. 7.976-45 — D. R. S. Luiz — Maranhão.  
 SIP. 7.987-45 — José Martins da Silva.  
 SIP. 8.025-45 — D. R. Recife.  
 SIP. 8.031-45 — David Coelho Júnior.  
 SIP. 8.036-45 — Lenine Ferreira Borges.  
 SIP. 8.049-45 — Antônio C. de Oliveira.  
 SIP. 8.057-45 — Araken de M. Barbosa.

Dia 31

Pedidos de registros de Corretor de Seguros, deferidos:

SIP. 22.892-40 — Renato Antônio Gonçalves.  
 SIP. 8.737-45 — Juvenal Pinto.  
 Pedido de registro de livro, indeferido:  
 SIP. 11.112-44 — M. Ferreira Reis.

Pedidos de registros de livro, deferidos:

SIP. 8.365-45 — Instituto Benasença.  
 SIP. 8.323-45 — Manuel Ferreira da Silva.  
 SIP. 8.168-45 — Albino Ribeiro Júnior.  
 SIP. 8.161-45 — Condomínio do Edifício Heitor de Melo.  
 SIP. 8.165-45 — J. Ferreira Machado & Cia.  
 SIP. 8.103-45 — Antônio Alves Ferreira.  
 SIP. 8.180-45 — Lucena, Soares & Santos Ltda.

SIP. 8.108-45 — Administradora Curvelo Ltda. Edifício Timbaúba.

SIP. 8.115-45 — Alexandre Marques.  
 SIP. 8.134-45 — Bernardino de Araújo.  
 SIP. 8.137-45 — Euzébio Ferreira da Silva.  
 SIP. 8.139-45 — M. Rosa & Rodrigues.  
 SIP. 8.145-45 — Construtora Meanda, Lobo Ltda.

SIP. 8.116-45 — M. Gusmão Schulz.  
 SIP. 8.150-45 — F. Ribeiro & Moreira Ltda.

SIP. 8.155-45 — Barcelos, Oliveira & Rocha.

SIP. 8.159-45 — Manuel Pinto de Moura.  
 SIP. 8.160-45 — José Marques de Sousa.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 8.245-45 — Laboratório Gross Ltda.  
 SIP. 8.113-45 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda.  
 SIP. 8.149-45 — Herman Besler & Cia. Ltda.

SIP. 8.170-45 — Panobra S. A.  
 SIP. 8.171-45 — Daudt & Durão.

SIP. 8.175-45 — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios.

SIP. 8.236-45 — Produtos Químicos Tu-Ta Ltda.

SIP. 8.211-45 — Samuel Kacencelenbogen.  
 SIP. 2.253-45 — Alberto Guedes da Silva.

SIP. 8.260-45 — Manuel Pereira Segundo.  
 SIP. 8.266-45 — Luiz F. Gomes & Cia. Ltda.

SIP. 8.267-45 — Haroldo Meira & Cia. Ltda.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

SIP. 8.173-45 — A. O. Tavares.  
 SIP. 8.172-45 — J. S. Gomes & Cia.

SIP. 8.167-45 — João Leite Pereira.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 7.818-45 — Júlio Sengo & Silveira.  
 SIP. 8.102-45 — Casa Auto Sport Ltda.

SIP. 8.143-45 — Angelino Rodrigues de Pinho.

SIP. 8.144-45 — Fausto, Vieira & Cia. Ltda.

SIP. 8.147-45 — Alzira Gil.  
 SIP. 8.156-45 — A. Ferreira Brandão.

SIP. 8.158-45 — Joaquim Moreira de Pinho.

SIP. 8.166-45 — J. Morujão & Cia.  
 SIP. 8.171-45 — Móveis Botafogo Ltda.

SIP. 8.250-45 — Paulo Guimarães.

Pedido de transferência de local, deferido:  
 SIP. 8.138-45 — Alvaro Corrêa & Cia. Ltda.

Pedido de registro de jornalista, deferido:  
SIP. 8.364-45 — Ademir de Andrade Silva.  
Pedido de registro de professor, deferido:  
SIP. 8.345-45 — José Marcio Freire de Sousa.

## Processos arquivados:

SIP. 20.764-43 — Italo Landuccia  
SIP. 2.003-45 — D. R. Gde. do Norte.  
SIP. 2.959-45 — Comunicação.  
SIP. 4.056-45 — D. R. Belo Horizonte.  
SIP. 7.035-45 — José Luiz Barreto.  
SIP. 7.711-45 — Comunicação.  
SIP. 7.712-45 — Comunicação.  
SIP. 7.726-45 — Termo de reclamação.  
SIP. 7.727-45 — Termo de reclamação.  
SIP. 7.728-45 — Termo de reclamação.  
SIP. 7.730-45 — Termo de reclamação.

SIP. 7.799-45 — Antônio José G. Martinez.

SIP. 7.808-45 — Antônio Loureiro Silva.  
SIP. 7.039-45 — Ciro Santa Cruz.

SIP. 8.030-45 — Albertino Manuel Nascimento.

SIP. 8.092-45 — Hilanion Finageio.

SIP. 8.105-45 — João E. de Oliveira.

SIP. 8.142-45 — Manuel P. da Silva.

SIP. 8.106-45 — Neusa F. da Costa.

SIP. 8.109-45 — José Luiz da Costa.

SIP. 8.144-45 — Antônio Laurindo dos Santos.

SIP. 8.135-45 — Milton de Oliveira.

SIP. 8.140-45 — Manuel Marcelino.

SIP. 8.151-45 — Severino M. do Nascimento.

SIP. 8.141-45 — Domingos C. Scarpa.

SIP. 8.153-45 — Maria D. M. de Figueira.

SIP. 8.154-45 — João Francisco de Paula.

SIP. 8.228-45 — Fidelis Marinho.

Dia 2 de junho de 1945

Pedido de emissão de carteira profissional de estrangeiro, deferido:

SIP. 18.240-44 — Albertino Ribeiro Pinto da Silva.

Pedido de Corretor de Seguros, deferido:  
SIP. 8.170-45 — Antônio Benezat Filho.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO  
PROFISSIONAIS

Pedidos de registro de livro, deferidos:  
SIP. 8.217-45 — José Martins de Oliveira Moura.

SIP. 8.213-45 — Soc. Editora Hemisfério Ltda.

SIP. 8.189-45 — Escola Remington S. A.

SIP. 8.254-45 — Manuel Fernandes Eiras.

SIP. 8.246-45 — Álvaro Nogueira Soares.

SIP. 8.238-45 — Empresa de Representações Internacionais Ltda.

SIP. 8.221-45 — Adão Rosa de Sousa.

SIP. 8.219-45 — A. da Silva Moreira.

SIP. 8.262-45 — Artigos Dentários Translux Ltda.

SIP. 8.258-45 — Armando Leal Peduto.

SIP. 8.256-45 — Ventura Bezerra da Silva.

SIP. 8.263-45 — Edifício Claridge.

SIP. 8.259-45 — Agapito Vieira.

SIP. 8.255-45 — Jacob Zylbert.

SIP. 8.239-45 — Abreu Fursland & Cia. Ltda.

SIP. 8.434-45 — Soc. de Conservas de Peixe S. Pedro Ltda.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 8.337-45 — Augusto de Andrade.

SIP. 8.324-45 — Laboratório Lutécia Ltda.

SIP. 8.311-45 — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda.

Pedidos de registro em substituição, deferido:  
SIP. 8.241-45 — Antônio Moutinho Segundo.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 8.360-45 — Evaristo Freitas Castro.

SIP. 8.320-45 — Pinto Ribeiro & Santos.

SIP. 8.321-45 — Euclides Marques da Silva.

SIP. 8.327-45 — Abel Pinto de Jesus.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 8.152-45 — Emanuel Campos Paraguacu.

SIP. 8.309-45 — A. Nogueira Duarte.

SIP. 8.341-45 — Henrique Samuel.

Processos arquivados:

SIP. 1.434-42 — Registro de químico.

SIP. 20.407-44 — Telegrama D. R. Maranhão.

SIP. 20.898-44 — D. E. T. S. Paulo.

SIP. 3.508-45 — José Rodrigues Carneiro.

SIP. 4.684-45 — D. E. T. São Paulo.

SIP. 6.390-45 — D. R. Natal.

SIP. 5.130-45 — D. R. Porto Alegre.

SIP. 5.536-45 — D. R. Maceió.

SIP. 5.543-45 — D. R. Maceió.

SIP. 5.911-45 — D. R. Natal.

SIP. 6.146-45 — Obde Saraiva de Oliveira.

SIP. 6.392-45 — D. R. Bahia.

SIP. 6.393-45 — D. R. Natal.

SIP. 6.395-45 — D. R. Natal.

SIP. 6.396-45 — D. R. Natal.

SIP. 6.984-45 — Orlando dos Santos Tavares.

SIP. 7.769-45 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

SIP. 7.924-45 — Of. 1.538.

SIP. 8.216-45 — Valdir Pais José.

SIP. 8.243-45 — Telegrama D. R. Pará.

SIP. 8.300-45 — Deolinda Antunes Amar.

SIP. 8.322-45 — Aquino José Quintal.

SIP. 8.325-45 — Daniel Batista de Matos.

SIP. 8.338-45 — Alzira Guimarães.

SIP. 8.342-45 — Maria Dias de Souza.

SIP. 8.343-45 — Francisco Soares.

SIP. 8.346-45 — Moacir B. Gomes.

## Serviço Atuarial

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho

| N.º do<br>proc.<br>MTIC-45 | Consulente                                                                                                                                       | Base para cálculo |        | Data<br>do<br>despacho |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|------------------------|
|                            |                                                                                                                                                  | Número            | Índice |                        |
| 272.317                    | Sociedade Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais — Acidentado: Joaquim Teixeira Andrade ... | 31                | 10     | 22-5-45                |
| 272.314                    | Idem — Acidentado: Antônio Sabino .....                                                                                                          | 29                | 28     | 22-5-45                |
| 265.472                    | Brasil, Cia. de Seguros — Acidentado: Nilo Henriques .....                                                                                       | 106               | 17     | 22-5-45                |
| 285.339                    | Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Sossarino Gonçalves.                                                                                    | "                 | "      | "                      |
| 272.291                    | Cia. Paulista de Seguros — Acidentado: Ludovico Strack .....                                                                                     | 105               | 9      | 22-5-45                |
| 272.094                    | Cia. Internacional de Seguros — Acidentado: Manuel dos Santos ..                                                                                 | 357               | 6      | 22-5-45                |
| 272.290                    | Protetora, Cia. de Seguros — Acidentado: José Bocira de Araújo                                                                                   | 286               | 5      | 22-5-45                |
| 272.681                    | Brasil, Cia. de Seguros — Acidentado: Guilherme Zimmermann.                                                                                      | 178               | 1      | 22-5-45                |
| 272.835                    | Sul América T.M.A. — Acidentado: Napoleão Garófalo .....                                                                                         | 202               | 2      | 22-5-45                |
| 272.316                    | Sociedade Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais — Acidentado: José Aleixo Ferreira .....   | 336               | 19     | 22-5-45                |
| 272.315                    | Idem — Acidentado: José Patrocínio .....                                                                                                         | 86                | 21     | 22-5-45                |
| 266.715                    | Segurança Industrial —                                                                                                                           | 30                | 20     | 22-5-45                |

| N.º do<br>proc.<br>MTIC-45 | Consulente                                                                                                  | Base para cálculo |        | Data<br>do<br>despacho |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|------------------------|
|                            |                                                                                                             | Número            | Índice |                        |
| 252.191                    | Acidentado: Vicente Vieira .....                                                                            | 357               | 6      | 22-5-45                |
| 273.119                    | Ipiranga, Cia. de Seguros — Acidentado: João Wallinger .....                                                | 336               | 10     | 22-5-45                |
| 273.122                    | Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho de S. Paulo — Acidentado: Pedro Silveira Bicudo | 285               | 5      | 22-5-45                |
| 272.974                    | Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos — Acidentado: Nilza Viçela .....           | 106               | 6      | 22-5-45                |
| 273.318                    | Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: Paulo de Sousa Brandão ...                                           | 29                | 27     | 25-5-45                |
| 242.346                    | Juízo Municipal de Porto Alegre — Acidentado: Orestes Ribeiro .....                                         | 291               | 4      | 25-5-45                |
| 273.326                    | Idem — Acidentado: Delvi edes Bandeira Dias .....                                                           | 355               | 7      | 25-5-45                |
| 273.519                    | Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Manuel José .....                                                  | 85                | 14     | 25-5-45                |
| 272.975                    | Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Sebastião Cassimiro dos Santos .....                               | 112               | 6      | 25-5-45                |
| 273.316                    | Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: José Steves .....                                                    | 178               | 2      | 25-5-45                |
| 273.315                    | Delegacia Regional de Belo Horizonte — Acidentado: Não declarado .....                                      | 210               | 1      | 25-5-45                |
| 273.314                    | Juízo Municipal de Porto Alegre — Acidentado: Italo Meneghetti ...                                          | 83                | 5      | 25-5-45                |
|                            | Idem — Acidentado: Albertino Osvaldo da Silva .....                                                         | 123               | 3      | 25-5-45                |

| N.º do<br>proc. | Censulente                                                                          | Base para cálculo |        | Data<br>do<br>despacho |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|------------------------|
|                 |                                                                                     | Número            | Índice |                        |
| 271.052         | Sul América T.M.A. —<br>Acidentado: Albino<br>Henrique Ferrari ...                  | 111               | 2      | 26-5-45                |
| 271.053         | Sul América T.M.A. —<br>Acidentado: Jerônimo<br>da Silva Pinto .....                | 291               | 6      | 26-5-45                |
| 271.055         | Cia. de Seguros Minas-<br>Brasil — Acidentado:<br>José Miguel de San-<br>tana ..... | 105               | 10     | 26-5-45                |
| 260.612         | Idem — Acidentado:<br>José Mariano .....                                            | 291               | 7      | 26-5-45                |
| 271.066         | Cia. Swift do Brasil S.<br>A. — Acidentado: Sil-<br>vestre Szczyrba ....            | 219               | 9      | 26-5-45                |
| 273.331         | Cia. Internacional de Se-<br>guros — Acidentado:<br>José Alves de Carmo.            | 292               | 3      | 26-5-45                |

## EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 22 de maio de 1945

MTIC 269.555 — Assunto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de São Paulo consulta sobre classificação de lesão para Antônio Aleixo — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Embora de difícil comprovação a relação entre a deformidade torácica da autora e o exercício do trabalho que executava, pois a perícia admite a possibilidade de não ter sido notada no exame de saúde para admissão ao serviço da ré, não hesitamos em reparar o defeito físico agora notado, baseando-nos que, a ré, conforme a perícia demonstra, emprega mulheres na remoção de pesos entre 26, 250 kg e 50 kg (números mínimo e máximo citados) quando a legislação (artigo 390 da Consolidação das Leis do Trabalho) veda esforços mus-

culares superiores a 20 quilos para o trabalho contínuo e 25 para o trabalho ocasional. Isto para a mulher de mais de 18 anos. — No caso em questão, a primeira perícia anota a idade de 15 anos da ré, o que mostra às claras a perfeita possibilidade de se atribuir o defeito físico ao gênero de trabalho executado, reputado pelo texto legal como maléfico à mulher de mais de 18 anos, e, com maior apóio, à de menor idade, cujo organismo, em desenvolvimento, é influenciado pelos agentes extrínsecos. Assim, temos a concluir: Deformação do hemitórax direito em consequência de trabalho pesado. Número da lesão: 64 (sessenta e quatro) — Índice da lesão: 5 (cinco). MTIC 250.750 — A Cia. Internacional de Seguros consulta sobre índice profissional para Blener Matanó — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Tendo em vista os esclarecimentos prestados somos de parecer que cabe a aplicação do índice profissional 2 (dois).

Dia 23

MTIC 272.307 — A Cia. de Seguros Minas-Brasil consulta sobre índice profissional para José Batista de Oliveira — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Ajudante de serrador de ossos em fábrica de botões (Vestiário) — Índice profissional: 1 (um).

MTIC 271.534 — A Sul América T.M.A. consulta sobre classificação de lesão para José Antônio Ribeiro — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: De acordo com os elementos constantes do processo, trata-se de indenizar a lesão: Dentes: Lesão do maxilar inferior prejudicando as funções da boca, em grau mínimo, com perda de sete dentes, tendo sido feita reparação protética. Nota: Deve ser observado o disposto no art. 2.º da Portaria Ministerial 235, na parte da lesão correspondente a perda de dentes que tem a seguinte classificação: Índice 6 (seis) — Tabela: G — A base para o cálculo da indenização é a seguinte: Número da lesão: 58 (cinquenta e oito). — Da primeira Divisão das Tabelas, índice da lesão: 9 (nove). Tabela: G).

## RETIFICAÇÃO

Publicação do D. O. de 22-5-45

No processo MTIC 268.240 — Onde se lê: Acidentado: Lázaro Monteiro, — Leia-se: Acidentado: Lázaro Ramos Monteiro.

## Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1945

## COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE JORNALISTAS

Ata da décima terceira sessão ordinária, realizada em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram no gabinete do Sr. Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, sito no quarto andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, Sr. Ozéas Mota, representante do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, o doutor Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Lida a ata da sessão anterior, foi posta em discussão. O Sr. representante dos empregados solicitou constasse da ata que fora o Sr. representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul quem lhe dera informações sobre a aplicação do Decreto-lei número sete mil e trinta e sete, em todo o Estado e a consequente atmosfera de plena concórdia existente na classe. O Sr. Presidente acrescentou que deferira o requerido pelo advogado do "Jornal do Brasil", nos termos da lei.

Em seguida, foi a ata aprovada.

Passando-se à ordem do dia, julgaram-se os seguintes processos, constantes da pauta:

M. T. I. C. duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove, de quarenta e cinco; reclamante: Elias Mallinan; reclamada: Empresa "Diário da Noite". — O relator, doutor Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, diz que a empresa reclamada é revel; afirma que

o reclamante fora classificado noticiarista, tendo, porém, reclamado, a empresa classificara-o redator e, posteriormente, retificara a citada anotação para redator-auxiliar. Com a palavra, o Sr. Presidente perguntou qual a verdadeira situação do reclamante. Disse o Sr. relator ser caótica. Com a palavra, o Sr. Ozéas Mota atribuiu as citadas classificações a equívoco da gerência, solicitou vista do processo, o que foi deferido.

M. T. I. C. duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta, de quarenta e cinco; reclamante: José Barros dos Santos; reclamada: Empresa "Diário de Notícias"; relator: Sr. Ozéas Mota. — O Sr. representante dos empregados solicitou fosse adiado o julgamento do mencionado processo, tendo sido deferido.

M. T. I. C. duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e um, de quarenta e cinco; reclamante: Ubirajara Scheid; reclamada: "Gazeta de Notícias"; relator: senhor Ozéas Mota. — A Comissão decidiu, por unanimidade, que o reclamante deve ser classificado como repórter de setor.

M. T. I. C. duzentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e um, de quarenta e cinco. O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, solicitou a juntada de documentação — que apresentou, bem como fosse adiado o julgamento do processo, atendendo a que, anteriormente, fora solicitada uma diligência relativa a todos os autos, nos quais é reclamada a United Press Association. — Foi deferida a solicitação.

M. T. I. C. duzentos e cinquenta mil novecentos e dois, de quarenta e cinco; reclamante: José Abravezi; reclamada: Empresa United Press Associations. O relator, senhor Ozéas Mota, solicitou fosse adiado o julgamento do citado processo, tendo em vista a diligência a que se referida o Sr. representante dos empregados, quanto à empresa reclamada. — Foi deferida a solicitação.

Com a palavra, o Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves disse que proximoamente, traria a plenário uma relação dos casos em que interferira, conseguindo solução conciliatória entre os reclamantes e as empresas jornalísticas. Referiu-se ao Sr. Surgeon Elvas Ferreira, de "O Globo", que não chegara a for-

mular reclamação, pois o seu caso fora resolvido a contento.

Logo após, o Sr. Presidente encerrou a sessão, e, para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando como secretário, lavrei a presente, que, depois de lida, e achada conforme, vai assinada pelos Srs. membros da Comissão.

Dia 6 de março

Ata da décima quarta sessão ordinária realizada em seis de março de mil novecentos e quarenta e cinco.

Aos seis de março de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao gabinete do Sr. Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, sito no quarto andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, Sr. Ozéas Mota, representante do Sindicato das Empresas Proprietárias dos Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Estiveram presentes o Sr. Emanuel Dermalval, oficial administrativo, classe I, nomeado escrivão *ad-hoc* para funcionar especialmente no processo número duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro, de quarenta e cinco; Dr. Alarico Pais Leme, Dr. Frederico Barata, testemunhas arroladas pelo Dr. Newton Vitor do Espírito Santo, no processo contra a empresa "O Jornal", bem como o mencionado reclamante.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada. A seguir, o Sr. Presidente anunciou o citado processo.

Com a palavra o Dr. Frederico Barata aludiu à classificação do reclamante, reconhecendo que a mesma não correspondia à sua atividade jornalística.

A seguir afirmou que admitia ser esta decorrente do fato de ter havido na empresa alterações na sua direção, pois o novo gerente e o novo secretário não conheciam muito de perto as atividades de todos os empregados da redação. Afirma que atendendo à intimação recebida se propunha a trazer para o caso o espírito de conciliação.

Com a palavra, o Sr. Presidente lembra que a alçada da Comissão é puramente administrativa e assim, aceitava prazeiramente a hipótese de uma conciliação. Contradita, dizendo-lhe que jamais faria intimações aos Srs. jornalistas.

Frisa que, quando muito, os poderia notificar delicadamente para comparecer ao seu gabinete no sentido de prestarem esclarecimentos. Acentua que a intimação é ato cabível na órbita jurídica.

A testemunha redarguiu asseverando que recebera um ofício vasado em termos corteses, mas que se referia a intimação, pois sempre fora dotada de espírito legal. Com a palavra, o Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves afirmou que tem por norma só trazer à Comissão os casos, nos quais não possa obter conciliação. O Dr. Frederico Barata disse que obteria da Empresa fosse modificada a classificação do reclamante para noticiário.

Dada a palavra ao Dr. Newton Vitor do Espírito Santo, perguntou este se o seu processo de reclamação teria o devido prosseguimento, se a empresa não concordasse em fazer a alteração ora proposta. Afirmou o Sr. Presidente que isso não prejudicaria a marcha do processo.

Novamente com a palavra, Dr. Frederico Barata asseverou que não faria a citada proposta, se não estivesse autorizado pela empresa. Assim sendo o reclamante concordou com a classificação de noticiário.

O Sr. Presidente disse que o processo ficaria encerrado, quando dele constasse o documento relativo ao acordo firmado entre as partes. Dr. Frederico Barata solicitou fosse consignado em ata que dentro de quarenta e oito horas enviaria a comunicação da empresa atinente ao mencionado acordo, o que foi deferido.

A seguir, o Sr. Presidente dispensou o Sr. Emanuel Dornival da Fonseca, bem como as testemunhas, após agradecer-lhes o comparecimento à Comissão. Entraram em julgamento os seguintes processos constantes da pauta.

M.T.I.C. duzentos e quarenta e nove e trezentos e vinte e nove, de quarenta e cinco: reclamante Elias Mallmann, reclamada Empresa "Diário da Noite".

Com a palavra o Sr. Ozéas Mota leu o ofício firmado pelo gerente da empresa reclamada, em solução a uma diligência proposta na sessão de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Acentua constar do citado expediente que as anotações da carteira do reclamante haviam sido retificadas, pois foram feitas indevidamente.

O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, afirma que a empresa nada disse de novo. O Sr. Presidente diz que o reclamante se apegou ao lançamento genérico decorrente de um equívoco para pleitear uma classificação de redator.

Com a palavra o Sr. Representante dos Empregados diz votar, sem saber ao certo qual a função que o reclamante exerce. Propõe se solicite o comparecimento do reclamante e da reclamada à Comissão, no sentido de prestarem esclarecimentos necessários.

O Sr. Ozéas Mota votou contra a proposta, tendo o Sr. Presidente deferido a solicitação, por espírito liberal, apenas quanto ao reclamante, pois julgava bastante a declaração da empresa, constante dos autos.

M.T.I.C. duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta: reclamante José Barros dos Santos, reclamada Empresa "Diário de Notícias" relator Sr. Ozéas Mota.

O revisor Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves solicitou fosse adiado o julgamento do mencionado processo, tendo sido deferido.

M.T.I.C. duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois, de quarenta e cinco: reclamante Henrique Pecantet, reclamada Empresa "Jornal do Comércio".

O relator Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, ressalta a divergência constante do processo entre as declarações do reclamante e as da empresa reclamada.

O Sr. Presidente acentua que apesar de haver concorrência de provas a verdade há de ser uma. O Sr. Relator frisa que o reclamante exerce duas funções, apesar de a empresa afirmar o contrário.

Conclui, votando em face do documento constante dos autos que o reclamante é reporter de setor. Com a palavra, o Sr. Ozéas Mota vota pela classificação do reclamante como repórter auxiliar.

O Sr. Presidente acompanhou o voto do relator, atendendo a que no processo de reclamação do Sr. Ubirajara Seid, em condições de igualdade com o presente processo, a decisão fora proferida em grau de unanimidade.

M.T.I.C. duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e quinze, de quarenta e cinco, reclamante Anselmo Martins de Oliveira, reclamada Empresa "Diários Associados", relator Sr. Ozéas Mota.

Ao anunciá-lo, o Sr. Presidente solicita a maior atenção para o seu julgamento, pois o presente processo oferece dois aspectos: a classificação do reclamante, bem como a integralidade de classificação e a de horários.

Acentua que a segunda parte não se situa na órbita da Comissão. Com a palavra, o Sr. Ozéas Mota lê as declarações do reclamante e as da empresa reclamada e votou pelo indeferimento do pedido do reclamante e sua consequente classificação como repórter de setor.

O Sr. Representante dos Empregados acompanhou o voto do relator.

M.T.I.C. duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco, de quarenta e cinco: reclamante Dimas Alves de Almeida, reclamada Empresa "O Esporte".

O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, solicitou fosse adiado o julgamento deste processo, até que se decidisse o em que é reclamante — Gerson Bandeira de Gouveia.

O Sr. Presidente ressalta que a Comissão não deve trabalhar em função de doutrina. Com a palavra o Sr. Relator lê a petição do reclamante e o ofício de resposta da empresa reclamada. Frisa que o reclamante escreve crônica. O Sr. Ozéas Mota acentua serem estas esporádicas e sem data na sua maioria.

O Sr. Presidente ressalta que o reclamante trabalha em jornal especializado e teve classificação inferior à dos seus colegas, que antes do decreto-lei sete mil e trinta e sete exerciam a mesma função.

Diz o Sr. Relator que em muitos casos o fator da simpatia pessoal exerce influência na classificação. Com a palavra, o Sr. Presidente sugere a seguinte diligência: ofício à reclamada no sentido de informar a Comissão sobre o vencimento dos seus redatores antes da lei sete mil e trinta e sete e qual a frequência e a natureza dos componentes da redação, tendo sido aprovada unanimemente.

Logo a seguir o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando como secretário, lavrei a presente que depois, de lida e achada conforme vai assinada por os Srs. Membros da Comissão.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 437, DE 7 DE JUNHO DE 1945

O Ministro da Viação e Obras Públicas resolve, com fundamento no art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Engenheiro, classe J, interino, do Quadro IX (Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte) Lauro Freire, para, no impedimento do Diretor da referida Estrada, Engenheiro Alvaro da Cunha e Melo, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das subconsignações seguintes:

#### Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01-89;

#### Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05-01/06 e 06-04/06;

#### Consignação III — Vantagens

Subconsignação 12-31/06 e 19-31/06;

#### Consignação IV — Indenizações

Subconsignações 22-31/06 e 23-31/06;

#### Consignação V — Outras despesas com Pessoal

Subconsignações 26-31/06 e 27-03-04/06, da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da mencionada Estrada. Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

#### Divisão do Material

PORTARIA N.º 438 DE 7 JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

Resolve, com fundamento no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Engenheiro, classe J, interino, da Estrada de Ferro Central do Rio

Grande do Norte, Lauro Freire, para, no impedimento do Engenheiro Alvaro da Cunha e Melo, Diretor da mesma Estrada, empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da Consignação I "Material Permanente", Subconsignações 03-31-06, 01-31-06, 05-31-06, 13-31-06; Consignação II "Material de Consumo", Subconsignações 17-31-06, 19-31-06, 25-31-06, 26-31-06, 28-31-06; Consignação III "Diversas Despesas", Subconsignações 29-31-06, 30-31-06, 35-31-06, 37-31-06, 38-31-06, 40-01-31-06, ..... 11-31-06 e 12-31-06, da Verba 2 "Material", do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte. — João Mendonça Lima.

## BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO

Relativos ao exercício de 1942

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 423, DE 1 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce, S. A., e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 645-DG, de 4 de maio de 1945, resolve introduzir na tabela de preços unitários, aprovada pela portaria n.º 279, de 14 de maio de 1941, as alterações constantes da tabela que com esta baixa, rubricada pelo Diretor Geral do referido Departamento, as quais serão aplicadas a partir de 1 de janeiro do corrente ano e servirão de base aos orçamentos dos serviços de construção, obras novas e melhoramentos e bem assim à avaliação dos serviços de construção que houverem de ser executados pela requerente na Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## DIVISÃO DE PLANOS E OBRAS

## SEÇÃO DE CADASTRO E PATRIMÔNIO

Companhia Vale do Rio Doce, S. A.

Relação das alterações introduzidas na tabela de preços a que se refere a portaria n.º 279, de 14-5-41, resultantes das majorações, de Cr\$ 280,00 para Cr\$ 420,00 do preço do metro cúbico de madeira de lei em toros, de Cr\$ 6,00 para Cr\$ 11,00 do preço de dormentes comuns e de Cr\$ 17,520 para Cr\$ 23,00 do preço de dormentes especiais. Aprovada pela portaria n.º 423, de 1 de junho de 1945.

Preços elementares para a composição de preços de orçamentos dos serviços de construção, obras novas e melhoramentos:

| Número | Designação e unidade                       | Preços |
|--------|--------------------------------------------|--------|
|        |                                            | Cr\$   |
|        | <b>II — Materiais:</b>                     |        |
| 43     | Dormentes comuns, um.....                  | 11,00  |
| 44     | Dormentes especiais, um.....               | 23,00  |
| 88     | Madeira de lei em toros, metro cúbico..... | 420,00 |

## TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA ORÇAMENTOS

| Número | Designação e unidade                                   | Preços |
|--------|--------------------------------------------------------|--------|
|        |                                                        | Cr\$   |
|        | <b>III — Trabalhos de escavação:</b>                   |        |
|        | <b>4.º — Em túneis:</b>                                |        |
| 27     | Escavação em terra com escoramento, metro cúbico ..... | 25,00  |
|        | <b>V — Carpintaria e trabalhos conexos:</b>            |        |
|        | <b>d) Madeira de lei serrada e esquadriada:</b>        |        |
| 184    | Com 0,50 x 0,50, metro cúbico.....                     | 686,40 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 171,70 |
| 185    | Com 0,50 x 0,40, metro cúbico.....                     | 647,80 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 129,60 |
| 186    | Com 0,40 x 0,40, metro cúbico.....                     | 694,00 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 111,00 |
| 187    | Com 0,40 x 0,30, metro cúbico.....                     | 699,20 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 83,90  |
| 188    | Com 0,30 x 0,30, metro cúbico.....                     | 704,00 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 63,40  |
| 189    | Com 0,25 x 0,20, metro cúbico.....                     | 665,50 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 33,30  |
| 190    | Com 0,30 x 0,25, metro cúbico.....                     | 614,60 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 48,30  |
| 191    | Com 0,20 x 0,20, metro cúbico.....                     | 710,90 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 28,40  |
| 192    | Com 0,25 x 0,25, metro cúbico.....                     | 713,80 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 41,60  |
| 193    | Com 0,20 x 0,15, metro cúbico.....                     | 718,90 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 21,60  |
| 194    | Com 0,15 x 0,15, metro cúbico.....                     | 726,60 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 16,30  |
| 195    | Com 0,15 x 0,125, metro cúbico.....                    | 669,40 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 12,60  |
| 196    | Com 0,125 x 0,125, metro cúbico.....                   | 738,80 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 11,60  |
| 197    | Com 0,18 a 0,22 x 0,07 a 0,08, metro cúbico...         | 741,40 |
|        | Idem, idem, metro.....                                 | 11,10  |

| Número | Designação e unidade                                                                                                                                                                                                                                           | Preços   |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                | Cr\$     |
| 198    | Com 0,10 a 0,15 x 0,09 a 0,11, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 680,70   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 8,50     |
| 199    | Com 0,14 a 0,16 x 0,07 a 0,08, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 749,10   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 8,10     |
| 200    | Com 0,125 x 0,075, metro cúbico.....                                                                                                                                                                                                                           | 687,90   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 6,10     |
| 201    | Com 0,08 a 0,12 x 0,07 a 0,08, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 760,10   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 5,70     |
| 202    | Com 0,28 a 0,32 x 0,037 a 0,063, metro cúbico                                                                                                                                                                                                                  | 694,70   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 10,50    |
| 203    | Com 0,35 a 0,45 x 0,03 a 0,05, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 770,00   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 30,80    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 12,40    |
| 204    | Com 0,08 a 0,12 x 0,05 a 0,07, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 687,60   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 4,20     |
| 205    | Com 0,14 a 0,16 x 0,45, metro cúbico.....                                                                                                                                                                                                                      | 706,00   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 35,30    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 5,30     |
| 206    | Com 0,16 a 0,24 x 0,03 a 0,05, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 778,50   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 31,10    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 6,20     |
| 207    | Com 0,14 a 0,16 x 0,03 a 0,05, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 786,50   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 31,50    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 4,80     |
| 208    | Com 0,06 a 0,09 x 0,04 a 0,06, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 757,70   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 2,80     |
| 209    | Com 0,08 a 0,12 x 0,03 a 0,05, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 797,70   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 31,90    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 3,20     |
| 210    | Com 0,21 a 0,29 x 0,02 a 0,04, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 742,00   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 21,90    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 5,50     |
| 211    | Com 0,14 a 0,16 x 0,02 a 0,03, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 773,50   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 19,40    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 2,90     |
| 212    | Com 0,07 a 0,12 x 0,02 a 0,03, metro cúbico...                                                                                                                                                                                                                 | 784,80   |
|        | Idem, idem, metro cúbico.....                                                                                                                                                                                                                                  | 13,10    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 2,00     |
| 213    | Com 0,05 a 0,07 x 0,016 a 0,022, metro cúbico                                                                                                                                                                                                                  | 906,80   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 1,10     |
| 214    | Com 0,025 a 0,035 x 0,025 a 0,035, metro cúbico .....                                                                                                                                                                                                          | 906,80   |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 0,80     |
| 215    | Com 0,2º a 0,27 x 0,014 a 0,016, metro cúbico                                                                                                                                                                                                                  | 854,60   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 12,90    |
|        | Idem idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                          | 3,20     |
| 216    | Com 0,11 a 0,16 x 0,014 a 0,016, metro cúbico                                                                                                                                                                                                                  | 929,30   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 14,00    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 2,10     |
| 217    | Com 0,08 a 0,12 x 0,014 a 0,016, metro cúbico                                                                                                                                                                                                                  | 940,60   |
|        | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                                                                | 14,10    |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 1,40     |
| 218    | Com 0,025 a 0,035 x 0,014 a 0,016, metro cúbico .....                                                                                                                                                                                                          | 1.019,20 |
|        | Idem, idem, metro.....                                                                                                                                                                                                                                         | 0,50     |
|        | <b>e) Madeira de lei serrada e esquadriada em dimensões certas, assente em obra, sendo as ensamblagens, aplainamento, furos, calhas, juntas, molduras, ferragens, etc., quando houver, contados ou medidos separadamente e pagos pelos preços respectivos:</b> |          |
| 219    | Com 0,50 x 0,50, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 195,50   |
| 220    | Com 0,50 x 0,40, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 148,10   |
| 221    | Com 0,40 x 0,40, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 126,10   |
| 222    | Com 0,40 x 0,30, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 105,50   |
| 223    | Com 0,30 x 0,30, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 73,50    |
| 224    | Com 0,25 x 0,20, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 39,20    |
| 225    | Com 0,30 x 0,25, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 56,50    |
| 226    | Com 0,20 x 0,20, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 33,70    |
| 227    | Com 0,25 x 0,25, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 52,30    |
| 228    | Com 0,20 x 0,15, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 25,90    |
| 229    | Com 0,15 x 0,15, metro.....                                                                                                                                                                                                                                    | 19,90    |
| 230    | Com 0,15 x 0,125, metro.....                                                                                                                                                                                                                                   | 15,80    |
| 231    | Com 0,12 a 0,13 x 0,12 a 0,13, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 14,70    |
| 232    | Com 0,18 a 0,22 x 0,07 a 0,08, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 14,00    |
| 233    | Com 0,10 a 0,15 x 0,09 a 0,11, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 11,10    |
| 234    | Com 0,14 a 0,16 x 0,07 a 0,08, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 10,80    |
| 235    | Com 0,125 x 0,075, metro.....                                                                                                                                                                                                                                  | 8,70     |
| 236    | Com 0,08 a 0,12 x 0,07 a 0,08, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 6,80     |
| 237    | Com 0,30 x 0,045 a 0,055, metro.....                                                                                                                                                                                                                           | 13,50    |
| 238    | Com 0,37 a 0,43 x 0,03 a 0,05, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 15,60    |
| 239    | Com 0,08 a 0,12 x 0,055 a 0,07, metro.....                                                                                                                                                                                                                     | 6,20     |
| 240    | Com 0,14 a 0,16 x 0,045 a 0,055, metro.....                                                                                                                                                                                                                    | 7,40     |
| 241    | Com 0,16 a 0,24 x 0,03 a 0,05, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 8,80     |
| 242    | Com 0,14 a 0,16 x 0,03 a 0,05, metro.....                                                                                                                                                                                                                      | 6,90     |

| Número | Designação e unidade                                                                                                                      | Preços | Número | Designação e unidade                                                                                                                                                                                                                          | Preços |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|        |                                                                                                                                           | Cr\$   |        |                                                                                                                                                                                                                                               | Cr\$   |
| 243    | Com 0,06 a 0,09 x 0,04 a 0,06, metro.....                                                                                                 | 4,60   |        | rado com régua de 0,07 a 0,10 x 0,022 a 0,03, assente e replanado, excluindo os barroteiros que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado.....                                                                       | 52,10  |
| 244    | Com 0,08 a 0,12 x 0,03 a 0,05, metro.....                                                                                                 | 5,10   |        | Soalho de tacos de madeira com leito de concreto, metro quadrado.....                                                                                                                                                                         | 54,10  |
| 245    | Idem idem, metro quadrado.....                                                                                                            | 58,00  | 277    | Rodapé liso com 0,10 de altura, metro.....                                                                                                                                                                                                    | 4,20   |
| 246    | Com 0,21 a 0,29 x 0,02 a 0,04, metro.....                                                                                                 | 7,70   | 278    | Fôrro de teto sobreposto ou de saia e camisa, não entabreado e com abas, sendo estas pagas separadamente pelos preços respectivos, bem como os barroteiros, metro quadrado.....                                                               | 30,10  |
| 247    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 30,80  | 279    | Fôrro de teto sobreposto ou de saia e camisa, entabreado e com meias canas, cordões e abas pagos separadamente pelos preços respectivos, bem como os barroteiros, metro quadrado.....                                                         | 30,60  |
| 248    | Com 0,11 a 0,16 x 0,02 a 0,03, metro.....                                                                                                 | 4,60   | 280    | Fôrro de teto sobreposto ou de saia e camisa, entabreado e com meias canas, cordões e abas pagos separadamente pelos preços respectivos, bem como os barroteiros, metro quadrado.....                                                         | 30,60  |
| 249    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 30,60  | 281    | Fôrro de teto com régua aparelhada a macho e fêmea e molduradas, entabreado, com meias canas, cordões e abas, sendo as meias canas, cordões e abas pagos separadamente pelos preços respectivos, bem como os barroteiros, metro quadrado..... | 54,50  |
| 250    | Com 0,07 a 0,12 x 0,025 a 0,030, metro.....                                                                                               | 3,50   |        | 4.º) Frontais e tabiques: esqueleto ou gaiola de madeira para paredes de alvenaria: Esqueleto ou gaiola de madeira para paredes de alvenaria, metro quadrado.....                                                                             | 28,20  |
| 251    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 35,00  |        | Frontal não cheio, forrado e fasquiado em ambas as faces, metro quadrado.....                                                                                                                                                                 | 212,50 |
| 252    | Com 0,05 a 0,07 x 0,018 a 0,022, metro.....                                                                                               | 2,90   |        | 5.º) Escadas:                                                                                                                                                                                                                                 |        |
| 253    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 41,70  |        | Degraus com um metro de comprimento, 0,16 a 0,20 de altura, 0,32 a 0,24 de piso, assente, incluindo cobertor, espelhos, pernas, guarda-chapê e rodapés, um.....                                                                               | 72,90  |
| 254    | Com 0,025 a 0,035 x 0,025 a 0,035, metro.....                                                                                             | 2,20   |        | Acréscimo ou redução de preço por decímetro a mais ou a menos no comprimento do degrau.....                                                                                                                                                   | 3,70   |
| 255    | Com 0,23 a 0,27 x 0,044 a 0,018, metro.....                                                                                               | 5,00   |        | Ou por metro linear de escada, metro.....                                                                                                                                                                                                     | 13,20  |
| 256    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 20,00  |        | Corrimão para escada assente com 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06, metro.....                                                                                                                                                                        | 10,50  |
| 257    | Com 0,11 a 0,16 x 0,014 a 0,016, metro.....                                                                                               | 3,70   |        | 6.º) Fasquias molduradas e cordões, alizares e aros para vãos de portas e janelas:                                                                                                                                                            |        |
| 258    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 24,70  |        | Fasquias molduradas ou de cordão retilíneo para porta, aros e alizares, metro.....                                                                                                                                                            | 3,70   |
| 259    | Com 0,03 a 0,12 x 0,014 a 0,016, metro.....                                                                                               | 2,90   |        | Fasquia moldurada ou de cordão curvilíneo para portas, aros e alizares, metro.....                                                                                                                                                            | 6,00   |
| 260    | Idem, idem, metro quadrado.....                                                                                                           | 29,00  |        | Alizar liso com duas faces (1 aduela e 1 guarnição) de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro.....                                                                  | 15,00  |
| 261    | Com 0,025 a 0,035 x 0,011 a 0,016, metro.....                                                                                             | 1,80   |        | Alizar liso, com 3 faces de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro.....                                                                                             | 19,10  |
| 262    | f) Obras diversas:                                                                                                                        |        |        | Sóco com 0,115 de largura em alizar, metro.....                                                                                                                                                                                               | 6,40   |
| 263    | 1.º) Tábuas para soalhos e fôrros. Abas, molduras e fasquias:                                                                             |        |        | Aro retilíneo e liso para porta ou caixilho de vidraça ou bandeira assente, metro.....                                                                                                                                                        | 25,70  |
| 264    | Tábuas de 0,23 a 0,27 x 0,025 a 0,03, aparelhadas a meio fio ou rebaixo para soalho, metro quadrado.....                                  | 30,30  |        | Aro curvilíneo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira assente, metro.....                                                                                                                                                  | 26,20  |
| 265    | A mesma tábuas aparelhada a macho e fêmea, para soalho, metro quadrado.....                                                               | 33,00  |        | 7.º) Caixilhos de vidraça, vidro assente em vidraças, bandeiras e persianas, portas e janelas, portões e cancelas:                                                                                                                            |        |
| 266    | Régua de 0,07 a 0,12 x 0,022 a 0,03, aparelhada a macho e fêmea para soalho, metro quadrado.....                                          | 27,30  |        | Caixilho de vidraça de um ou dois batentes para janelas de peitoril, excluindo o aro, metro quadrado.....                                                                                                                                     | 67,00  |
| 267    | A mesma régua aparelhada a macho e fêmea, para soalho entabreado, metro quadrado.....                                                     | 28,70  |        | Caixilhos de vidraça de correr ou guilhotina para janela de peitoril, inclusive as caixas, metro quadrado.....                                                                                                                                | 128,80 |
| 268    | A mesma régua aparelhada a macho e fêmea, com 0,30 a 0,40 de comprimento, para soalho espinhado, entabreado, metro quadrado.....          | 31,40  |        | Bandeira retangular fixa, não envidraçada, com dois paramentos vistos em painéis, metro quadrado.....                                                                                                                                         | 132,90 |
| 269    | A mesma régua aparelhada a macho e fêmea, com 0,45 a 0,60 de comprimento, para soalho espinhado entabreado, metro quadrado.....           | 32,80  |        | Bandeira retangular fixa, envidraçada, metro quadrado.....                                                                                                                                                                                    | 88,40  |
| 270    | Tábuas com 0,23 a 0,27 x 0,015 aplainadas em uma face para fôrro, metro quadrado.....                                                     | 15,30  |        | Porta de um ou dois batentes com travessas à cola ou de calha, sendo as tábuas unidas a macho e fêmea, excluindo aro e ferragens, metro quadrado.....                                                                                         | 69,60  |
| 271    | A mesma tábuas aplainadas em uma face e moldurada para fôrro, metro quadrado.....                                                         | 16,50  |        | Porta de um ou dois batentes, engradados, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado.....                                                                                                                                                    | 133,00 |
| 272    | Régua de 0,07 a 0,12 x 0,015, aparelhada a macho e fêmea ou a meio fio, para fôrro, metro quadrado.....                                   | 28,50  |        | Porta de um ou dois batentes, engradados, e almofadados, excluindo aro e ferragens,                                                                                                                                                           |        |
| 273    | A mesma régua de n.º 262 moldurada, metro quadrado.....                                                                                   | 31,00  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 274    | A mesma régua do n.º 262, aparelhada a macho e fêmea ou a meio fio, para fôrro entabreado, metro quadrado.....                            | 33,50  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 275    | A mesma régua do n.º 262, aparelhada a macho e fêmea ou a meio fio, para fôrro entabreado, moldurada, metro quadrado.....                 | 36,00  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 276    | Aba para tetos aparelhada e pregada, com 0,23 de largura, metro.....                                                                      | 6,00   |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 277    | Aba para tetos aparelhada e pregada, com 0,15 de largura, metro.....                                                                      | 4,40   |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 278    | Cordão para teto, etc., metro.....                                                                                                        | 2,20   |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 279    | Cincha com 0,23 de espessura e 0,15 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro.....                                      | 16,40  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 280    | Fasquiado em teto para estuque, metro quadrado.....                                                                                       | 22,10  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 281    | 2) Encaibramento e ripamento de telhado, etc.:                                                                                            |        |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 282    | Encaibramento de telhado com caibros de 0,075 x 0,053, espaçados de 0,40 a 0,50 de eixo a eixo, metro quadrado.....                       | 8,10   |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 283    | Encaibramento de telhado com caibros de 0,10 x 0,075, espaçados de 0,40 a 0,50 de eixo a eixo, metro quadrado.....                        | 15,00  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 284    | Ripamento de telhado com ripas de 0,06 a 0,018, espaçadas de 0,35 a 0,40 de eixo a eixo, metro quadrado.....                              | 5,60   |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 285    | Régua de 0,10 x 0,015, assentes e pregadas sobre caibros, intervaladas de 0,01, para assentamento de folhas de zinco, metro quadrado..... | 20,80  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 286    | 3.º) Soalhos, tetos, etc.:                                                                                                                |        |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 287    | Soalho aparelhado a meio fio, assente e replanado com tábuas de 0,23 x 0,022 a 0,03, metro quadrado.....                                  | 43,60  |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 288    | Soalho aparelhado a macho e fêmea, entabrei-                                                                                              |        |        |                                                                                                                                                                                                                                               |        |

| Número | Designação e unidade                           | Preços | Número | Designação e unidade                           | Preços |
|--------|------------------------------------------------|--------|--------|------------------------------------------------|--------|
|        |                                                | Cr\$   |        |                                                | Cr\$   |
| 312    | metro quadrado.....                            | 155,90 |        | escavação, servindo 3 vezes, metro qua-        |        |
| 313    | Persianas fixas, metro quadrado.....           | 124,60 | 328    | drado .....                                    | 9,70   |
|        | Persiana de abrir com dois batentes, excluindo |        |        | Escoramento de madeira de lei serrada e        |        |
| 315    | o aro, metro quadrado.....                     | 156,60 |        | esquadriada e pranchões em cavas de fun-       | 19,90  |
|        | Portas de correr de duas folhas com réguas     |        |        | dações e poços, metro quadrado.....            |        |
| 316    | de 0,11 x 0,045, excluindo o aro, metro        | 411,20 |        | Servindo o escoramento 5 vezes, metro qua-     | 4,70   |
|        | quadrado .....                                 |        |        | drado .....                                    |        |
|        | Cancela de batente, excluindo aro ou su-       | 119,80 |        |                                                |        |
|        | portes, metro quadrado.....                    |        |        | XI — Montagem de pontes e caixas d'água:       |        |
|        | 8.º) Estacarias, grades, ensecadeiras e pla-   |        | 456    | Provisória de madeira, para montagem e es-     |        |
| 318    | taformas para fundação:                        |        |        | coramento de pontes de concreto armado         |        |
|        | Estaca de madeira de lei com 0,30 de diâ-      |        |        | por metro quadrado de perfil longitudinal      |        |
|        | metro médio ou esquadria equivalente,          |        |        | compreendido entro a parte inferior das        |        |
|        | preparada com anel e ponteiro de ferro,        |        |        | vigas, leito do rio e paramento dos en-        | 65,30  |
|        | cravada até 8 metros, empregando bate-         | 81,40  |        | contros e pilares, metro quadrado.....         |        |
| 319    | estacas movido a braço e guincho, metro...     | 107,50 |        |                                                |        |
| 320    | A mesma estaca empregando-se bate-estaca,      |        | 457    | XII — Telégrafo:                               |        |
|        | movido a vapor, móvel sobre trilhos, metro     |        |        | Postes roliços de madeira de lei, fincados, um | 111,10 |
|        | Estaca de madeira de lei de 0,30 de diâmetro   |        |        |                                                |        |
|        | médio ou esquadria equivalente, com anel       |        |        | XIII — Concreto armado e trabalhos co-         |        |
|        | e ponteiro de ferro, cravada a mais de 8       |        |        | neros:                                         |        |
|        | metros, empregando-se bate-estaca movido       | 67,40  | 461    | Fôrmas de madeira para moldagem de peças       |        |
| 321    | a braço e guincho, metro.....                  |        |        | de concreto com paramento plano assen-         | 21,10  |
|        | A mesma estaca cravada a mais de 8 metros,     | 53,30  | 462    | tadas em obra, metro quadrado.....             |        |
| 322    | empregando-se bate-estaca a vapor, móvel       |        |        | Fôrmas de madeira para moldagem de peças       | 29,50  |
|        | sobre trilhos, metro.....                      |        | 463    | de concreto com paramento curvo assen-         |        |
|        | Estaca prancha de 0,20 x 0,07 a 0,08, de ma-   | 11,80  | 464    | tadas em obra, metro quadrado.....             | 16,90  |
|        | deira de lei aparelhada com juntas de          |        |        | Andaime de madeira para construção de es-      |        |
|        | macho e fêmea, com uma das extremidades        |        |        | truturas elevadas, metro quadrado.....         |        |
| 323    | aguçada em bisel no sentido da largura,        |        | 470    | Escoramento das fôrmas de madeira de mol-      | 23,10  |
|        | sem ponteiro, para fundações, metro.....       |        |        | dagem de concreto em vigas e lages de          |        |
|        | Estaca prancha de madeira de lei, aparelhada   |        |        | pavimento, metro quadrado.....                 |        |
|        | de meio fio ou macho e fêmea, aguçada em       |        | 471    | Fôrmas de madeira para moldagem de con-        | 37,10  |
|        | bisel, sem ponteira, cravada, para ensecade-   |        |        | creto em túneis, com paramento plano,          |        |
|        | adeiras, inclusive arrancamento, empilha-      |        |        | assentadas em obra, com embarço do es-         |        |
|        | mento, transporte e quebra relativa a ma-      |        |        | coramento, metro quadrado.....                 |        |
|        | deira abandonada nas cavas, contando-se        |        | 472    | Fôrmas de madeira para moldagem de peças       | 61,10  |
|        | somente com a metade do custo da madeira       |        |        | de concreto armado em túneis, com para-        |        |
|        | que poderá ter outra aplicação, metro          | 611,90 |        | mento curvo, assentadas em obra, com em-       |        |
|        | cúbico .....                                   |        |        | barço do escoramento, metro quadrado...        |        |
|        | Por metro quadrado de parede, metro qua-       | 73,40  |        | Escoramento das fôrmas de madeira de           | 48,90  |
| 324    | drado .....                                    |        |        | moldagem de concreto, em túneis, metro         |        |
|        | Parede de ensecadeira de pranchas de ma-       |        |        | quadrado .....                                 |        |
|        | deira com 0,22 x 0,05, aparelhadas a ma-       |        |        |                                                |        |
|        | cho e fêmea ou meio fio, sem cravação,         |        |        |                                                |        |
|        | inclusive o despregamento, empilhamento,       | 712,90 |        |                                                |        |
|        | transporte e quebra relativa a madeira         | 42,50  |        |                                                |        |
|        | inutilizada, contando-se somente a metade      |        |        |                                                |        |
|        | do custo da madeira que poderá ter outra       |        |        |                                                |        |
|        | aplicação, metro cúbico.....                   | 999,00 |        |                                                |        |
| 325    | Idem, idem, metro quadrado.....                | 75,00  |        |                                                |        |
|        | Travessas e longarinas de madeira de lei com   |        |        |                                                |        |
|        | esquadrias de 0,1 a 0,15 m x 0,07 a 0,10 m,    |        |        |                                                |        |
|        | assente em fundações, inclusive ensambla-      |        |        |                                                |        |
|        | gens, entalhes, etc., metro cúbico.....        |        |        |                                                |        |
|        | Por metro.....                                 |        |        |                                                |        |
|        | 9.º Escoramentos em túneis, poços e cavas      |        |        |                                                |        |
| 326    | para fundações e concreto armado:              |        |        |                                                |        |
|        | Escoramento em túneis de madeira de lei,       | 50,80  |        |                                                |        |
|        | serrada e esquadriada e pranchões, servindo    |        |        |                                                |        |
| 327    | 5 vezes, metro cúbico.....                     |        |        |                                                |        |
|        | Escoramento em túneis de madeira de lei        |        |        |                                                |        |
|        | bruta e pranchões, por metro cúbico de         |        |        |                                                |        |

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — *Munuel de Azevedo Gordinho*, Escriurário, classe H.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Divisão de Planos e Obras. Seção de Cadastro e Patrimônio. Visto. Em 21 de abril de 1945. — *Sylvio de Aquino e Castro*, Chefe da Seção.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Divisão de Planos e Obras. Visto. Em 26 de abril de 1945. — *Otton de Araujo Lima*, Diretor.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Visto. Em 4 de maio de 1945. — *Mario Gonçalves*, pelo Diretor Geral.

(N.º 8.611 — 6-6-45 — Cr\$ 795,60)

### Divisão de Orçamento

#### ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 4 de junho de 1945

N.º 11.632-45 — Rádio Sociedade Gaúcha S. A., reiterando pedido de permissão para elevar a potência de sua estação. — Despacho: Atenda-se quando houver oportunidade.

N.º 11.079-45 — Rádio Imembuí S. A., solicitando lhe seja fornecido, por certidão, o parecer da C.T.R., em que se fundamentou o despacho do Sr. Ministro indeferindo seu

pedido para instalar uma estação transmissora de qualquer potência em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Despacho: Certifique-se.

#### Serviço de Comunicações

##### ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de junho de 1945

N.º 12.26-45 — Sociedade Rádio Cultura Riograndina Limitada, reiterando o pedido de autorização para estabelecer uma estação radiodifusora de 100 watts de caráter local e a título precário, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. — Despacho: I — Autorizo, tendo em vista o preceituado no Decreto-lei n.º 714, de 1938. II — Sejam

aqui anexados os processos indicados. III — F. portaria.

N.º 11.456-45 — Alcides de Lima Faria, em nome do Grupo de Cultura Riograndino, apresentando vários documentos tendentes a provar a legitimidade da Diretoria de que faz parte, e que teria sido destituída em assembleia de 16 de janeiro do corrente ano, ficando, assim, interrompidas as providências determinadas pelo Sr. Ministro, em face do parecer n.º 83, de 16 de abril. — Despacho: I — Pelo documento de fls. 4 e parecer número 83, da C. T. R., do Processo número 8.705, ficou provada a infração do Decreto n.º 21.111, art. 18, letras e e f, por parte do Grupo de Cultura Riograndino, pelo que torna caduca a permissão concedida à referida sociedade. II — F. portaria.

## RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página n.º 9.986, 2.ª coluna, Processo n.º 9.459-45,

Onde se lê:

D.R. do Distrito Federal — Oscar Vieira, pedindo ...

Leia-se:

D.R. do Distrito Federal — Oscar Fernandes Vieira, pedindo ...

No mesmo *Diário Oficial*, página, 3.ª coluna, processo n.º 11.835-45,

Onde se lê:

Despacho: Aprovo o parecer da C.R.T.

Leia-se:

Despacho: Aprovo o parecer da C.T.R.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 18 de abril de 1945

N.º 1.904 — Ao Delegado Fiscal no Estado de São Paulo, remetendo certidão das providências 2.536-35 e 762-38 de Silvina de Lara Sousa.

N.º 1.905 — Ao Diretor de Recrutamento do Exército, comunicando registro das concessões de reforma a José Gonçalves Diniz, Olmiro Lopes Coutinho, Francisco Rodrigues Júnior, Pedro Rodrigues de Oliveira e João Gonçalves da Rocha.

N.º 1.906 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal M. Educação, comunicando registro do termo de renovação do contrato celebrado com Iberê Gomes Grosso.

N.º 1.907 — Ao mesmo, solicitando diligência em contrato celebrado com Nelson Camilo de Almeida.

N.º 1.908 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal M. Agricultura, reiterando pedido de diligência em contrato celebrado com Albérico Freire do Prado.

N.º 1.909 — Ao Diretor do Pessoal da Fazenda, solicitando diligência em processo de renovação do contrato celebrado com Raimundo de Sousa Maia.

N.º 1.910 — Ao Diretor G. de Dep. de Adm. do M. Justiça, comunicando registro do termo aditivo ao contrato celebrado com o Patronato de Menores.

N.º 1.911 — Ao Diretor G. do Pessoal do M. Aeronáutica, comunicando registro de termo de renovação do contrato celebrado com Hélio de Mendonça Moscoso.

N.º 1.912 — Ao Diretor G. do Dep. N. de Portos, Rios e Canais, solicitando informações sobre o local em que será realizada a tomada de contas do concessionário do porto de Cabedelo e o período de duração.

N.º 1.913 — Ao Diretor do S. Pessoal do M. Fazenda, comunicando recusa de registro à despesa de Cr\$ 1.936.60 relativa ao pagamento a Benjamin Parada Vieira.

N.º 1.914 — Ao Diretor G. do Dep. de Adm. do M. Justiça, solicitando diligência em termo de renovação do contrato celebrado com Alberto de Moraes e Castro Júnior.

N.º 1.915 — Ao mesmo, sobre idêntico assunto, no celebrado com Paulo César de Abreu e Lima.

N.º 1.916 — Ao mesmo, solicitando diligência em processo de pagamento, por exercícios findos, de Cr\$ 1.078.00 à firma Vieira Rodrigues & Queiroz Ltda.

N.º 1.917 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do M. Agricultura, comunicando decisão do Tribunal em não tomar conhecimento do segundo pedido de reconsideração do ato que recusou registro ao termo de renovação do contrato celebrado com Irvino Whittlessey Tibiriçá.

N.º 1.918 — Ao Diretor do S. do Pessoal do M. Fazenda, remetendo Boletim de Frequência referente ao mês de abril.

Dia 19

N.º 1.919 — Ao Diretor da Div. de Orientação e Fiscalização do DASP, solicitando que seja expedido o certificado de habilitação da praticante de escritório Iêda de Oliveira Correia Lima.

N.º 1.920 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ceará, solicitando diligência em relatório anual.

N.º 1.921 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando diligência no processo de tomada de contas procedida na agência postal telegráfica de Tupanciretã.

N.º 1.922 — Ao Diretor da Div. do Pessoal do M. Educação, comunicando registro do termo de renovação do contrato celebrado com Ramon Afonso Anhel.

N.º 1.923 — Ao mesmo, com idêntico assunto, sobre o celebrado com Armando Salgado Lages.

N.º 1.924 — Ao mesmo, com idêntico assunto, sobre o celebrado com José de Moura Gonçalves.

N.º 1.925 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, com o mesmo fim, sobre o celebrado com Luís de França e Silva.

N.º 1.926 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, com idêntico assunto, sobre o celebrado com Antônio Anticeto Ribeiro Monteiro.

N.º 1.927 — Ao mesmo, com idêntico assunto, sobre o celebrado com Humberto Duarte Mauro.

N.º 1.928 — Ao mesmo, com idêntico fim, sobre o celebrado com Nelson da Silveira Cintra.

N.º 1.929 — Ao Diretor G. do Dep. dos Correios e Telégrafos, solicitando diligência em processo relativo ao pagamento de Cr\$ 269.00 a The Leopoldina Railway Company Ltd.

N.º 1.930 — Ao Diretor da Div. do Pessoal do M. Educação, comunicando registro do termo de renovação do contrato celebrado com Mário de Oliveira Ferreira.

N.º 1.931 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, com o mesmo fim, sobre o celebrado com John Knox.

N.º 1.932 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, devolvendo o processo relativo ao pagamento do pessoal extranumerário-diarista e tarefeiro do ano findo, e comunicando decisão do Tribunal em não poder apreciar as despesas sujeitas ao registro a posteriori fora do período adicional do regime financeiro.

N.º 1.933 — Ao Diretor do S. do Patrimônio da União, comunicando registro do contrato celebrado com José Tosta Parreira.

N.º 1.934 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, com idêntico fim, sobre o celebrado com Celina de Moraes Passos.

N.º 1.935 — Ao mesmo, com idêntica finalidade, quanto ao celebrado com Sérgio Calazada do Amaral.

N.º 1.936 — Ao Diretor G. do Dep. de Adm. do Ministério da Justiça, sobre o mesmo assunto, relativo ao celebrado com o Patronato Campos Sales.

N.º 1.937 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, com idêntico fim, quanto ao celebrado com Valdemar de Carvalho Fortes.

N.º 1.938 — Ao mesmo, sobre idêntico assunto, relativo ao celebrado com Lafaiete Rodrigues Pereira.

N.º 1.939 — Ao Diretor G. do Dep. de Adm. do Ministério da Justiça, com o mesmo fim, quanto ao celebrado com Wilton Freire Alegria.

N.º 1.940 — Ao Diretor do S. Pessoal do Ministério da Fazenda, remetendo a folha do pessoal extranumerário mensalista do Tribunal, relativa aos salários de abril do corrente ano.

N.º 1.941 — Ao administrados do Edifício do Ministério da Fazenda, remetendo o Bo-

letim de Frequência dos extranumerários-diaristas em exercício no Tribunal.

N.º 1.942 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, comunicando registro de termo de renovação do contrato celebrado com Ernani Reni Pesgo Argangeletti.

N.º 1.943 — Ao Diretor Geral de Investigação, no Dep. F. Segurança Pública, solicitando diligência em processo de pagamento do pessoal extranumerário-diarista e tarefeiro, referente a janeiro do corrente ano.

N.º 1.944 — Ao Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, solicitando diligência em ordem de pagamento, por exercícios findos, na importância de Cr\$ 26,50 proveniente de passagens fornecidas em 1943.

N.º 1.945 — Ao Diretor da Despesa Pública comunicando que foi autorizado, em termos, o levantamento da fiança de Cr\$ 360,00 prestada por Julieta de Assis Oliveira.

N.º 1.946 — Ao Diretor R. Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, reiterando pedido de providências no processo de tomada de contas de Manuel Macabu.

N.º 1.947 — Ao Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, devolvendo a 2.ª via do empenho 32, de 28-3-45, em favor da firma M. A. Machado.

N.º 1.948 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, encaminhando o processo de tomada de contas de Manuel Gonçalves Figueira para efeito de exame e julgamento.

N.º 1.949 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, solicitando diligência em processo de adiantamento a Aloísio Afonseca, no valor de Cr\$ 60.000.00.

N.º 1.950 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, solicitando diligência em ordem de pagamento de Cr\$ ... 5.515.20 à Panair do Brasil S. A.

N.º 1.951 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando diligência em processo de distribuição do crédito de Cr\$ 16.800.00 para reforço do de Cr\$ 26.400,00 já distribuído à Delegacia Fiscal no Piauí.

N.º 1.952 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em processo de concessão de aposentadoria a Alberto de Alvim Teles.

N.º 1.953 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, comunicando registro de rescisão do contrato celebrado, em renovação com Gerson Rodrigues de Farias.

N.º 1.954 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, solicitando informações quanto ao afastamento do assistente Domingos de Barros Velasco, para efeito do abono de diárias como representante do Tribunal na tomada de contas do Porto de Santos.

N.º 1.955 — Ao Diretor de Recrutamento do Exército, comunicando recusa de registro à concessão de reforma a Pedro Rodrigues Filho.

N.º 1.957 — Ao mesmo, com idêntico fim sobre a reforma de José Gomes Filho.

N.º 1.958 — Ao Diretor Geral do Ministério da Viação, solicitando diligência em ordem relativa ao pagamento da folha do engenheiro Leont Rangel Brígido e outros, no valor de Cr\$ 11.536.00 proveniente de diárias.

N.º 1.959 — Ao Diretor do Departamento N. da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, reiterando diligência em contrato celebrado com a firma J. Moreira & Irmão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 23 de abril de 1945

N.º 1.960 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando exercício de funcionário.

N.º 1.961/63 — Ao Contador Geral da República, comunicando anotação e distribuição automática de crédito.

N.º 1.964 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda comunicando recusa de registro de despesas relativo ao pagamento de Cr\$ 2.838,60 a Eduardo Ernesto Midosi e outros.

N.º 1.965 — Ao Diretor do Imposto de Renda, remetendo relação de funcionários (art. 109 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943).

N.º 1.966 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registro a concessão de aposentadoria de João da Freitas Silva Júnior, polícia fiscal, classe "10".

N.º 1.967 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registro a despesa classificada, relativo ao pagamento de Maria de Lourdes Raimundo de Oliveira.

N.º 1.968 — Ao Diretor da Despesa Pública, reiterando a diligência em concessão de montepio a Jovina Avila de Sousa e outros.

N.º 1.969 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre diligência em concessão de aposentadoria, de Carlos de Melo e Silva, médico sanitaria.

N.º 1.970 — Ao mesmo Diretor, sobre diligência em concessão de aposentadoria de Pedro Augusto Campos, auxiliar de ensino do Ministério da Agricultura.

N.º 1.971 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando ter sido satisfeita a diligência sobre o comparecimento de Anibal Esperidião da Silveira, ao Serviço de Biometria Médica.

N.º 1.972 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando a manutenção de decisão denegatória de registro a concessão de aposentadoria da Ana Rodrigues de Paiva, telegrafista do Ministério da Viação.

N.º 1.973 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, sobre diligência em processo de tomada de contas de Adolf Rohloff Júnior.

N.º 1.974 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, reiterando ofício solicitando providências referentes à tomada de contas de Ubaldino Osório Pimentel.

N.º 1.975 — Ao Contador Seccional junto à Alfândega de Paranaguá, sobre diligência em processo de tomada de contas de Raul de Castro e Silva.

## Dia 21

N.º 1.976 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre diligência para retificação do cálculo do provento de aposentadoria de Otávio Rodrigues Borges.

N.º 1.977 — Ao mesmo Diretor, sobre diligência em concessão de aposentadoria de Oscar Pires Salgado.

N.º 1.978 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, solicitando providências junto à Delegacia Fiscal naquele Estado, sobre restituição do processo de Jovino Francisco de Melo Tavares.

N.º 1.979 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre diligência em concessão de aposentadoria de João Leite de Moraes Penteado.

N.º 1.980 — Ao Contador Geral da República, sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.422, de 26 de março.

N.º 1.981 — Ao mesmo Contador, sobre anotação e distribuição automática de crédito, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.464, de 12 de abril.

N.º 1.982 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, reiterando pedido sobre a efetivação da cobrança de juros de mora, no processo de Ana Gomes Marinho.

N.º 1.983 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sobre diligência em tomada de contas de Severino de Mroais Vasconcelos e Joaquim Rufino de Brito.

N.º 1.984 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, reiterando expediente sobre alienação administrativa de fiança de José Joaquim dos Santos e Alcides Melo.

N.º 1.985 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, agradecendo comunicação.

N.º 1.986 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do "Botucatu" — São Paulo — remetendo seis provisões.

N.º 1.987 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registro a Despesa por "exercícios findos", de Arquimino Silva.

N.º 1.988 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando o registro de termo de renovação de contrato de Bruno Pasqualini.

N.º 1.989 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre diligência em termo de renovação de contrato celebrado com Washington Cristiano da Silveira.

N.º 1.990 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando o registro de contrato celebrado com o Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra.

N.º 1.991 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, remetendo proposta de orçamento para 1946.

N.º 1.992 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, remetendo requerimento e certidão de Artur Henrique Magalhães de Almeida.

N.º 1.993 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando o registro de termo de renovação de contrato celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 1.994 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando o registro de termo de renovação de contrato celebrado com Roberto Sampaio.

N.º 1.995 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina, sobre pagamento de diárias ao funcionário Antônio Accioly Carneiro.

## Dia 25

N.º 1.996 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre recusa de registro a ordem de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados pelos funcionários Helena de Sousa Ramos e outros.

N.º 1.997 — Ao Contador Geral da República, sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.432, de 2 de abril e de sua distribuição ao Ministério da Agricultura.

N.º 1.998 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.432, de 2 de abril e sua distribuição.

N.º 1.999 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, sobre requisição de processo de D. Cândida Gomes de Andrade.

N.º 2.000 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Arnaldo de Azevedo Estrela.

N.º 2.001 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sobre registro de contrato celebrado com o Estado de Goiás.

N.º 2.002 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Pirilo da Silva Esteves.

N.º 2.003 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Guilherme Pedro Bastos da Silva.

N.º 2.004 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando recusa de registro a ordem de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados por Ivo Braga e outros.

N.º 2.005 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sobre registro de contrato celebrado com o Estado do Paraná.

N.º 2.006 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando anotação de destaque para admissão de diaristas.

N.º 2.007 — Ao Contador Geral da República, comunicando anotação de destaque, para admissão de diaristas.

N.º 2.008 — Ao Procurador da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, devolvendo documentos.

N.º 2.009 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com José Oiticica Filho.

N.º 2.010 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre diligência em ordem de pagamento a Euzamar Glória da Silva Lopes.

N.º 2.011 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre recusa de registro a proventos de inatividade de José Bonifácio de Matos.

N.º 2.012 — Ao Diretor da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, devolvendo segunda via de empenho.

N.º 2.013 — Ao Coordenador dos Cursos da Biblioteca Nacional, sobre devolução de segunda via de empenho.

N.º 2.014 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, sobre diligência em contrato celebrado com Carlos Alves de Sousa.

N.º 2.016 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, sobre diligência em contrato celebrado com a firma Ferreira, Filho & Comp. Ltda.

N.º 2.017 — Ao Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre registro de contrato celebrado com Ari Gomes da Silva.

N.º 2.018 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Blenda Mercedes Wernnestrom.

Ns. 2.019/2.024 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, sobre registros de termos de renovação de contratos celebrados com Lúcio de Vasconcelos Costa, Angelo Lobo Machado, Asdrúbal Lima, José de Pinho, Amauri Sadock de Freitas e José Teodoro Suendes.

N.º 2.025 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, sobre alienação administrativa da fiança de Carlos de Melo Peixoto.

N.º 2.026 — Ao Diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre a indicação de Carlos Freitas Ferreira, para a função de praticante de escritório.

N.º 2.027 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, sobre remessa de certidão de Raul José da Costa.

## Dia 26

N.º 2.028 — Ao Sr. Contador Geral da República, sobre registro de operação de crédito na importância de Cr\$ 302.430.000,00.

N.º 2.029 — Ao mesmo contador, sobre registro de distribuição de crédito ao Departamento Federal de Compras.

N.º 2.030 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre anotação de destaque.

N.º 2.031 — Ao Contador Geral da República, sobre anotação de destaque.

N.º 2.032 — Ao mesmo contador, sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.453, de 10 de abril.

N.º 2.033 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.453, de 10 de abril.

N.º 2.034 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, sobre remessa de provisões de José Dias Sobral e outros.

N.º 2.035 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, sobre diligência em ordem de pagamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N.º 2.036 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, sobre diligência em contrato de compra e venda de terreno, situado no município de Traipu, no Estado de Alagoas, denominado "Fazenda Lagoa da Onça".

N.º 2.037 — Ao Contador Seccional junto ao Ministério da Fazenda solicitando a devolução da 3.ª via do empenho n.º 42.

N.º 2.038 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, sobre dil-

gência em contrato celebrado com Henrique Presgrave.

N.º 2.039 — Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro, sobre diligência em ordem de pagamento por "exercícios findos", de Francisco Alves dos Reis.

N.º 2.040 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, sobre registro de contrato celebrado com José Carneiro da Silveira.

N.º 2.041 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre diligência em contrato celebrado com Wilson Portugal.

N.º 2.042 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, sobre restituição de processo do ex-Escrivão da Colômbia Federal de São José dos Campos.

N.º 2.043 — Ao mesmo Delegado, informação sobre tema de acordo.

N.º 2.044 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre diligência em processo de pagamento de diaristas da Polícia Militar do Distrito Federal.

N.º 2.045 — Ao Diretor de Recrutamento do Exército, sobre registro de concessão de reformas de Pedro Barreto de Andrade e outros.

N.º 2.046 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, sobre organização de relatório.

N.º 2.047 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra, sobre organização de relatório.

N.º 2.048 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica, sobre organização de relatório.

N.º 2.049 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, reiterando pedido de intimação do ex-Escrivão Gustavo Peixoto Vieira da Cunha.

N.º 2.050 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio Nacional, sobre registro de contrato a Clóvis de Lima Rodrigues.

#### Dia 27

N.º 2.051 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, sobre recusa de registro de despesa de pagamento a Israel Alves de Paiva e outros.

N.º 2.052 — Ao Diretor Geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, sobre diligência em contrato celebrado com João Ribeiro.

N.º 2.053 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre diligência em processo de reforma de Azer Simões Conceição.

N.ºs 2.054 — 2.055 — Ao Diretor do Recrutamento do Exército, sobre recusa de concessão de reformas, de Severino da Costa Maia, e João Porto Cavalcanti.

N.ºs 2.056 — 2.057 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre diligência em contratos celebrados com Lúcio Prado e Elvira Dória Lenzinger.

N.º 2.058 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, reiterando pedido de providência sobre contrato celebrado com Belarmino Luís Pessoa de Melo.

N.º 2.059 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras, sobre diligência em processo de tomada de contas.

N.º 2.060 — Ao Diretor da Casa da Moeda, devolvendo o requerimento de Oscar Gonçalves da Cunha.

N.º 2.061 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, remetendo Boletim de merecimento e cópia da Circular número 14.

N.º 2.062 — Ao Diretor da 1.ª Diretoria, remetendo Boletim de merecimento e cópia da Circular número 14.

N.º 2.065 — Ao Delegado do Tribunal no Ministério da Aeronáutica, remetendo Boletim de merecimento e cópia da Circular número 14.

N.ºs 2.066 — 2.069 — Ao Delegado do Tribunal de Contas nos Ministérios da Guerra, Marinha, e Departamento Federal de Compras

e Delegados nos Estados, remetendo Boletim de merecimento e cópias da Circular n.º 14.

N.º 2.070 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, sobre a diligência em relatório.

N.ºs 2.071 — 2.072 — Ao Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre devoluções das 2.ªs vias dos empenhos n.ºs 41 e 16.

N.º 2.073 — Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro, sobre diligência em concessão de montepio a Geni Rocha Carvalho.

N.º 2.074 — Ao Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, sobre diligência em processo de adiantamento transformado em tomada de contas, Leovegildo Pereira.

N.º 2.075 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, sobre registro de distribuição de crédito.

N.º 2.076 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre registro de concessão de reformas a Sebastião Clécio de Lemos e outros.

N.º 2.077 — Ao Diretor do Recrutamento do Exército, sobre registro de concessão de reformas a José de Oliveira Campos e outros.

N.º 2.078 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, solicitando guia de transferência para Boanerges Machado.

N.º 2.079 — Ao Diretor da 2.ª Diretoria, sobre desligamento de Boanerges Machado.

N.º 2.080 — Ao Contador Geral da República, sobre distribuição de crédito e anotação de Destaques às Delegacias Fiscais nos Estados.

#### Dia 28

N.º 2.082 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba, sobre diligência em relatório.

N.º 2.083 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Otávio Vieira Brandão.

#### Dia 30

N.º 2.084 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, sobre esclarecimentos sobre tomada de contas das Estradas de Ferro Sul do Espírito Santo e outras.

N.º 2.085 — Ao Contador Secional no Ministério da Fazenda, solicitando devolução das 3.ªs vias dos conhecimentos de empenhos números 31 e 32.

N.º 2.086 — Ao Diretor do Recrutamento do Exército, sobre registro de concessão de reforma de Hilário Antônio da Silva.

N.º 2.087 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre diligência em ordem de pagamento em processo de aposentadoria de João de Góis Sobrinho.

N.º 2.088 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, reiterando diligência em comprovação de adiantamento recebido pelo Tesoureiro Daniel Dias.

N.º 2.089 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre recusa de registro de despesa de pagamento a Tobias Diógenes Travesso e outros.

N.ºs 2.090 — 2.093 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contratos celebrados com Alvaro Augusto de Andrade, José Vieira Brandão, Francisco Freire de Carvalho e Francisco Rodrigues Porto.

N.º 2.094 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, remetendo cópia da Portaria n.º 55, de admissão de Ieda de Oliveira Correia Lima, na função de praticante de escritório.

N.º 2.095 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, comunicando a manutenção da decisão denegatória de registro do contrato celebrado com a firma Joaquim Só Gonçalves.

N.º 2.096 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, sobre diligência em ordem de pagamento à S.A. Philips do Brasil.

N.º 2.097 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reiterando diligência em contrato celebrado com a firma construtora Soares Moura Ltda.

N.ºs 2.098 — 2.099 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contratos celebrados com Renato Monte e Basílio da Cunha Luz.

N.º 2.100 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, sobre registro de contrato e seu termo aditivo celebrado com Alberico Freire do Prado.

N.º 2.101 — Ao Diretor do Pessoal da Fazenda, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Fernando Pires de Carvalho e Albuquerque.

N.º 2.102 — Ao Inspetor do Serviço de Plantas Textéis no Estado de Sergipe, sobre diligência em processo de tomada de contas de Pistirato de Amorim e Silva.

N.º 2.103 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, remetendo provisões de Marcolino José de Lima, Messias Granemann e Haroldo Achipmann.

N.º 2.104 — Ao Contador Geral da República, sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.442, do dia 5.

N.º 2.105 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sobre registro de crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.442, do dia 5.

N.º 2.106 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, sobre diligência em relatório.

N.º 2.107 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Arminda Neves de Almeida.

N.º 2.108 — Ao Diretor da Imprensa Nacional, sobre registro de contrato celebrado com a firma Madalena & Companhia.

N.º 2.109 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre registro de termo de renovação de contrato celebrado com Raimundo de Sousa Mata.

N.º 2.110 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, sobre recusa de registro de contrato celebrado com Jacira Pereira de Campos.

N.º 2.111 — Ao Diretor da Mobilização Econômica, sobre diligência em ordem de pagamento à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N.º 2.112 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre recusa de registro a adiantamento de Irene Meneses Dória.

N.º 2.113 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre diligência em ordem de pagamento ao escrivão Artur Cox.

N.º 2.114 — Ao Contador Geral da República, sobre registro de emissão de apólices.

N.º 2.115 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, sobre registro de contrato de Ulisses Ribeiro Pereira Sameiro.

N.º 2.116 — Ao Contador Geral da República, sobre anotação de destaque e registro de distribuição de crédito, às Delegacias Fiscais nos Estados.

N.º 2.117 — Ao mesmo Contador, sobre registro de distribuição de crédito e anotação do destaque à Divisão do Material do Ministério da Fazenda.

N.º 2.118 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre levantamento de caução prestada por Ernesto Leôncio dos Santos e sua mulher.

N.º 2.119 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Animal, devolvendo 2.ª via do empenho n.º 237.

N.º 2.120 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunicando com provação de aplicação do adiantamento e glosa, recebido por Afrânio Veiga do Vale.

N.º 2.121 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, comunicando não ter o Tribunal tomado conhecimento da recusa

ex-officio por se achar encerrado o exercício de 1944.

N.º 2.122 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, solicitando diligência em processo de adiantamento de Luis Lofgren.

N.º 2.123 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre diligência em contrato celebrado com Osvaldo Novis.

N.º 2.124 — Ao Diretor da Despesa Pública, sobre recusa de registro a concessão de aposentadoria de José Sousa Mendes.

N.º 2.125 — Ao Contador Seccional na Delegacia Fiscal no Pará, sobre diligência em processo de tomada de contas de Benedito Gonzaga de Menezes.

N.º 2.126 — Ao Contador Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, sobre diligência em processo de tomada de contas de Januário Margo.

N.º 2.127 — Ao Contador Geral da República, sobre distribuição de crédito ao Tesouro Nacional.

N.º 2.128 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre anotação de destaque para pagamento de salário-família de extranumerários diaristas.

N.º 2.129 — Ao Contador Geral da República, sobre anotação de destaque para pagamento de salário-família de extranumerários diaristas.

N.º 2.130 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre anotação de destaque para pagamento de salário-família de extranumerários tarefeiros.

N.º 2.131 — Ao Contador Geral da República, sobre anotação de destaque para pagamento de salário-família de extranumerários tarefeiros.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ata da 269.ª Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, realizada em 14 de maio de 1945.

Aos quatorze dias do mês de maio de 1945, em sua sala de sessões, realizou-se a 269.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, estando presentes o Sr. Presidente Engenheiro Civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, e os Senhores Conselheiros Engenheiro Civil Enéas Diogo Cordilha, Secretário; Engenheiro Eletricista-Mecânico Carlos Garcia Barroso, Tesoureiro; Engenheiro Civil e Eletricista, Alim Pedro, Engenheiro Arquiteto Mário Cunha Pires de Amorim, Engenheiro Civil e Mecânico Eletricista João Aristides Willgen, Engenheiro Civil Abrahão Izecksohn, Engenheiro Civil e Eletricista Milton Freitas de Sousa e Engenheiro Arquiteto Paulo Thedim Barreto. Foi justificada a ausência do Sr. Conselheiro Engenheiro Industrial e Mecânico Eletricista, João Cordeiro da Graça Filho.

Esteve presente à Sessão o ex-conselheiro Professor Otávio Reis de Cantanhede Almeida, recentemente eleito para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. O Sr. Presidente usou da palavra, tendo apresentado, em nome do C. R. E. A., felicitações ao Professor Cantanhede pela sua escolha para o CONFEA. O professor Cantanhede respondeu agradecendo ao C. R. E. A. as referências que lhe foram feitas, bem como, os termos do ofício que lhe foi dirigido. Disse ainda o ex-conselheiro Cantanhede do resultado magnífico que alcançou a recente excursão que empreendeu à Argentina e ao Uruguai em companhia de alunos da Escola Nacional de Engenharia e na qual representou, também, o C. R. E. A., como seu conselheiro que era. Salientou a maneira cativante porque foram os brasileiros recebidos nesses dois países amigos. Por fim comunicou ao C. R. E. A. que se encontrava atualmente no Rio uma Comitê de alunos da Escola de Engenharia Argentina, acompanhando

dos do Engenheiro Dupont, e que essa Comitê viria visitar o Conselho da 5.ª Região. Ciente da exposição do seu ex-conselheiro e como uma homenagem a esse colega, deliberou o Conselho designá-lo para seu representante nessa recepção. Com uma salva de palmas o professor Otávio Cantanhede Almeida retirou-se a seguir.

A sessão foi iniciada às 18.30 minutos tendo sido aprovada por unanimidade as atas números 267.ª e 268.ª, depois de lidas e postas em discussão.

Seguiu-se a parte relativa ao expediente que constou do seguinte:

a) Ofício n.º 2.390 da Direção da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando não constituir função de Engenheiro a de Ajudante da Oficina Galvão Antunes. — Ciente. Arquivar-se.

b) Convite do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para assistir à sessão solene comemorativa do 4.º aniversário da instalação da Justiça do Trabalho. O Sr. Presidente declarou ter representado o C. R. E. A.

c) Telegrama do C. R. E. A. da 4.ª Região congratulando-se com todos os seus colegas do Brasil pela vitória das Nações Unidas. — Ciente. Acuse-se.

d) Telegrama do Sr. Reitor da Universidade do Brasil, declarando que aquela reitoria amparou a solicitação do C. R. E. A. para a matrícula na Escola Nacional de Engenharia de todos os candidatos aprovados no exame vestibular. — Ciente. Agradeça-se.

e) Ofício n.º 1.840 do C. R. E. A. da 4.ª Região, agradecendo e retribuindo as congratulações pela volta do País ao regime democrático. — Ciente. Agradeça-se.

f) Ofício n.º 3, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura comunicando a prorrogação até 16 de abril do prazo para pagamento de anuidade em virtude da mudança da sede do C. R. E. A. — Ciente. Anote-se e acuse-se.

g) Ofício n.º 6, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, remetendo 36 exemplares dos anais desse Conselho correspondentes ao ano de 1943. — Ciente, agradeça-se.

h) Ofício n.º 4, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, remetendo uma carta dirigida à Presidência da República, com a assinatura de José Teixeira Firme, O C. R. E. A. resolveu responder ao Conselho Federal serem falsas as acusações e que os seus arquivos estão à disposição das autoridades competentes para qualquer investigação que se fizer necessária.

i) Ofício n.º 5, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura devolvendo o processo n.º 8.608 do Sr. Rafael Martini com a cópia do parecer que aprovou mantendo o ato da 5.ª Região que negou o "Visto" requerido pelo interessado.

j) Carta do Sr. José Augusto Deluiz, pedindo demissão das funções de Fiscal do C. R. E. A. — Concedido.

Seguiu-se a parte relativa a processos. O Sr. Presidente apresentou a relação dos processos de diplomas por escolas nacionais cujos requerimentos deferiu para expedição de carteiros.

U.º 9.089 — David Sá de Carvalho, Agrônomo, diplomado pela Escola de Agronomia do Ceará.

N.º 9.090 — Antônio Cavalcanti de Albuquerque, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.092 — Moisés Aron Flaksman, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.093 — Adilson Coutinho Serôa da Mata, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.094 — Antônio Augusto da Silva, Engenheiro Civil e Industrial (mod. Metalúrgico) diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.096 — José Vasques Lopes, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.099 — Procópio Gomes de Oliveira Belchior, Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N.º 9.100 — Meyer Margulis, Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N.º 9.114 — Gualter Alvares do Couto, Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 9.131 — Dalmir da Costa müller do Campos, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.136 — Gilza de Castro Menezes, Engenheiro Civil e Industrial. (Mod. Metalúrgico) diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.138 — Paulo Eugênio de Andrade Müller, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.146 — Antônio Sales Gonçalves, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.148 — Rivadávia Maciel Corrêa Meyer, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.149 — Wilbus Kolb Hunnicutt, Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N.º 9.150 — Joana Dê-Deus Araújo Fraga, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N.º 9.151 — Salomão Arenovich, Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N.º 9.152 — Osvaldo Ciculo Gagliano, Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 9.043 — Adolfo de Carvalho Gomes Júnior, Agrônomo, diplomado pela Escola de Agronomia e Veterinária de Pinheiro.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Carlos Garcia Barroso:

N.º 1.049 — Ricardo Wagner Bejarano. — Concedida a licença precária de Agrimensor para os Municípios de Barra Mansa, Barra do Pirai, Nova Iguaçu e Itaverá.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Alim Pedro:

N.º 7.782 — José Maria Gonçalves. — Prove documentadamente que entregou a obra ao profissional indicado. Prazo 15 dias.

N.º 3.933 — Pedro da Cunha. — O Conselho resolveu conceder o licenciamento solicitado de Construtor para o Município de Duque de Caxias, depois de satisfeita pelo interessado a indispensável prova de suficiência técnica.

N.º 8.661 — Ludgero Silveira de Sousa. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.248.

N.º 8.670 — João Neves Trindade. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.252.

N.º 8.079 — Eduardo Quintílio Bernini. — Remeta-se o recurso, como requer o interessado, ao Conselho Federal.

N.º 8.573 — Valtér Charpinel Junger. — O Conselho resolveu conceder a licença precária de Construtor para o Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, satisfeita a prova de suficiência técnica.

N.º 8.066 — Augusto Vieira. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.413, relevando, porém, a multa pelo mesmo imposta.

N.º 8.540 — Ludgero Silveira de Sousa. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.225.

N.º 8.510 — Ludgero Silveira de Sousa. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.211.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Enéas Diogo Cordilha:

N.º 1.365 — João Henrique da Silva Pôrto. — Indeferido.

Relatado pelo Sr. Conselheiro João Aristides Willgen:

N.º 8.797 — Edgar Jovila Garcia de Sousa. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.298, cancelando a multa pelo mesmo imposta. Resolveu ainda o Conselho notificar o interessado no sentido de proceder ao registro de sua abreviatura, conforme determina a alínea 7 da resolução n.º 15 do Conselho Federal.

Seguiu-se a parte relativa a interesses gerais. Nessa parte dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou empossados nos cargos de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, respectivamente, os Srs. Conselheiros Enéas Diogo Cordilha, Mário Cunha Pires do Amorim e João Aristides Willgen, eleitos em sessão de 11 de abril p. passado. O Sr. Presidente elogiou a atuação dos seus colegas de Diretoria que terminaram o mandato, senhores conselheiros Paulo de Camargo e Almeida, Enéas Diogo Cordilha e Carlos Garcia Barroso. Disse do trabalho desinteressado desses seus colegas, que não mediram esforços nem sacrifícios para o desempenho perfeito da missão que lhes foi confiada. O C.R.E.A. resolveu, então, consignar em ata, um voto de louvor e agradecimento a esses colegas.

Para examinar as contas relativas a gestão de 1944, foi designada uma Comissão constituída dos Srs. Conselheiros Alim Pedro, Abrahão Izecksohn e Paulo Tedim Barreto.

O Sr. Conselheiro Milton Freitas de Sousa pediu que constasse da presente ata a proposta que fizera e que foi omitida na ata competente, quando se discutiu no C.R.E.A. a proposta relativa a sua atitude sobre a deliberação não aprovada pelo C.R.E.A. era de que a exemplo do resolvido em relação a Escola de Direito e Associação Comercial de Recife, fosse telegrafado, também, naquele sentido ao Sr. Interventor Federal em Pernambuco a fim de que não parecesse um pre-julgamento do C.R.E.A. à questão relativa aos assassinatos verificados em Recife.

Resolveu-se, a seguir, fosse marcada a próxima sessão ordinária para o dia 28 de maio corrente, última sessão em que tomarão parte os Conselheiros que terminam o seu mandato.

As 22 horas foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Srs. Presidente e Secretário, respectivamente. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente. — *Enéas Diogo Cordilha*, Secretário.

Aprovada em sessão de 28 de 5 de 1945. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

#### EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO

##### Ofícios:

N.º 411-945 — João Leôncio de Araújo — Comunicando o cancelamento do auto de constatação de infração n.º 1.234.

N.º 412-945 — Moisés Ferreira dos Santos — Comunicando a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.329 e que o depósito feito em 3 de abril p. p. converteu-se em pagamento da multa de Cr\$ 500,00 do mesmo auto.

N.º 413-945 — Raimundo G. Oliveira — Comunicando o cancelamento do auto de constatação de infração n.º 1.213.

N.º 414-945 — Tácito Viana Rodrigues — Comunicando a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.237 e que o depósito feito em 22 de novembro de 1944, converteu-se em pagamento da multa de Cr\$ 500,00 do mesmo auto.

N.º 415-945 — Empresa Conservadora de Imóveis Ltda. — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.290 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 — prazo de 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

N.º 416-945 — Empresa Comercial Imobiliária Ltda. — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.303 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 — prazo 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

N.º 417-945 — Osvaldo Justo do Aguiar Cavalcanti — Comunica que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em sua sessão de 23 de maio p. p. manteve a decisão deste Conselho Regional e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 prazo 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

## INSTITUTO NACIONAL DO MATE

### RESOLUÇÃO N.º 191

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º São fixados, para o produtor, no Território de Ponta Porã, e no Estado de Mato Grosso, para o mate cancheado de primeira qualidade, safra de 1945, por dez quilos, a granel, os preços abaixo, conforme os pontos indicados:

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| Maracaju (estação de embarque) ..                  | Cr\$ 16,00 |
| Dourados, Entre Rios, Ponta Porã e Campanário ..   | 14,00      |
| Portos dos rios navegáveis e Patrimônio — União .. | 13,00      |

Art. 2.º A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 1945. — *Carlos Gomes de Oliveira*, presidente.

(N.º 8.674—7-6-45—Cr\$ 40,80).

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### Atos da Comissão Executiva

#### RESOLUÇÃO N.º 106-45, DE 2 DE MAIO DE 1945

*Dispõe sobre autos de infração oriundos de produção extra-limite que tenham sido liberada e dá outras providências.*

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Ficam considerados insubsistentes, devendo ser arquivados, todos os autos de infração oriundos de produção extra-limite, a qual tenha sido liberada.

Parágrafo único. Ficam, igualmente, arquivados os autos de apreensão de engenhos de rapadura e de açúcar bruto.

Art. 2.º Para esse fim, a Seção de Fiscalização organizará uma relação dos autos, com a indicação de data, dispositivo infringido e fase de julgamento, e remetê-la-á à Seção Jurídica que examinará cada caso.

Art. 3.º Verificado, pela Seção Jurídica, que o auto se refere aos casos previstos no art. 1.º e parágrafo único desta resolução, disto dará conhecimento à Seção de Fiscalização, que anotará o processo com a informação do motivo de seu arquivamento.

Art. 4.º A Seção de Fiscalização recolherá, para o fim determinado no art. 2.º, todos os processos que, porventura, tenham sido encaminhados a outras Seções ou Delegacias do Instituto e até mesmo os que já se encontrem distribuídos para julgamento na Primeira Turma da Comissão Executiva.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, presidente.

Autuado e recorrente: Joaquim Bandeira & Cia. (Usina Salgado).

Recorrido: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 14-40 — Estado de Pernambuco.

*Nota de remessa de açúcar — A falta de observância do prazo de oito dias estabelecido pela circular n.º 42, do Ministério da Fazenda não invalida o valor liberatório da guia de recolhimento da taxa.*

#### ACÓRDÃO N.º 24

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Joaquim Ban-

deira & Cia., proprietário da Usina Salgado e recorrido o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, quando da apreensão o açúcar se achava devidamente acompanhado pela nota de remessa constante de fls. 2, estando, pois, cumprida a exigência constante do art. 11 do Decreto número 23.664, de 29-12-1933;

Considerando que a falta de observância do prazo de 8 dias estabelecido na circular n.º 42, supra citada, não é suficiente para anular o valor liberatório da guia de recolhimento;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, acorda, com fundamento no voto do Relator, em dar provimento ao recurso voluntário de fls. para o fim de ser reformada, *in totum*, a decisão de primeira instância e julgar improcedente o auto respectivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *J. Bezerra Filho*, Relator.

Fui presente: *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

#### PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo provimento do recurso voluntário de fls. 22, para o fim de ser julgado improcedente o auto, nos termos dos pareceres de fls. 28 e 41.

Em 14-4-45. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

Autuados: Zenaide Holmes & Cia. Ltda. e J. Minervino & Cia.

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 358-44 — Estado da Paraíba.

*Ante a ausência de recurso voluntário, não tem cabimento o recurso "ex-officio" da decisão que julgou procedente "in-totum" o auto de infração respectivo.*

#### ACÓRDÃO N.º 25

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba e recorridos Zenaide Holmes & Cia. Ltda. e J. Minervino & Cia., a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que em primeira instância o presente processo foi julgado pela autoridade competente na ocasião que, apreciando a questão de fato e de direito, condenou os autuados Zenaide Holmes & Cia. Ltda. e J. Minervino & Cia., nas multas de Cr\$ 2.000,00 e 500,00, respectivamente;

Considerando que os autuados se conformaram com esse modo de julgar, não interpondo em tempo hábil o competente recurso voluntário;

Considerando que na espécie é incabível o recurso *ex-officio* nos termos do Decreto-lei n.º 1.831, acorda, com fundamento no voto do Relator, pelo não provimento do recurso *ex-officio*, mantida a decisão que condenou os autuados ao pagamento das multas de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 500,00, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Correia Meyer*, Relator.

Fui presente: *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

#### PARECER DO PROCURADOR GERAL

Lavrado o auto de fls. 2 contra a firma Zenaide Holmes & Cia. Ltda. e contra J. Mi-

nervino & Cia. o Dr. Delegado Fiscal, embora não concordando com a capitulação originariamente feita das informações, julgou procedente o auto para o fim de condenar a firma Zenaide à multa de Cr\$ 2.000,00, com fundamento no art. 36, combinado com o artigo 38 do Decreto-lei n.º 1.831 e a firma Minervino à multa de Cr\$ 500,00, com base no art. 40 do Decreto-lei n.º 1.831. E como houvesse desclassificado a infração recorreu *ex-officio* para este Instituto.

Intimada da decisão, a firma Minervino conformou-se com a condenação, recolhendo aos cofres federais a multa imposta (fls. 72); a firma Zenaide, porém, não pagou, nem recorreu. Resulta, pois, daí que não há recurso voluntário, mas apenas o recurso *ex-officio* do Dr. Delegado Fiscal.

Não tendo a firma Minervino recorrido da decisão, não vejo como reformar o julgado, na parte que lhe é relativa, conforme é sugerido no parecer de fls. 81. Recolhendo a multa que lhe foi imposta e renunciando, pelo silêncio, ao recurso que a lei lhe facultava, a firma reconheceu, tacitamente, a justiça da condenação, não havendo como isentá-la do pagamento do débito que ela própria reputou devido.

Opino, pois, no sentido de se negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, para o fim de ser mantida a decisão de primeira instância.

Em 11-4-1945. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cacaú).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 352-39 — Estado de Pernambuco.

*A liberação posterior do açúcar produzido em excesso torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.*

## ACÓRDÃO N.º 26

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco e recorrida a Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da Usina Cacaú, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está extinta a responsabilidade da autuada em face da liberação do açúcar, acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Otávio Milanez, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso *ex-officio* de fls. 2.

Em 9-4-1945. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuados: Clovis Vidal & Cia.

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: 322-41 — Estado de Pernambuco.

*E' de manter-se a decisão recorrida que julga improcedente o auto desacompanhado de prova da infração arguida.*

## ACÓRDÃO N.º 27

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *ex-officio* o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco e recorridos Clóvis Vidal & Cia., a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a lavratura do auto de que se trata, decorridos cerca de três meses, da data da apreensão do açúcar em vida, e fora do local da detenção da mercadoria, contrariou o disposto no artigo 192 do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que a autuada provou *quantum satis* não ter sido intermediária na venda do açúcar apreendido;

Considerando que o autuante não elidiu a defesa da autuada, limitando-se a alegações que não encontram o mínimo apoio na prova dos autos;

Considerando que lavrando o autuante o termo de depósito de fls. 5, não esclareceu, como era de seu dever, as circunstâncias que o cercaram, nem explicou se o açúcar apreendido estava ou não acompanhado de documentos;

Considerando que, como bem afirmou o despacho recorrido de fls. 13, nenhuma prova existe de que a mercadoria em foco tenha sido vendida ao comerciante Pedro Melo, pela firma autuada, nem mesmo qualquer indício, remoto sequer, da intervenção da autuada em tal negócio, acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Otávio Milanez, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso *ex-officio* de fls. 13.

Em 11-4-1945. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuados: M. Pessoa & Cia. (Usina Santa Teresinha do Menino Jesus).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 347-39 — Estado de Pernambuco.

*A liberação posterior do açúcar produzido em excesso torna insubsistente o auto lavrado com este fundamento.*

## ACÓRDÃO N.º 28

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco e recorridos M. Pessoa & Cia., a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que açúcar apreendido foi liberado, mediante o pagamento de sua sobre-taxa,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em reformar a decisão de primeira instância e julgar insubsistente o auto de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — J. Bezerra Filho, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pela reforma da decisão de primeira instância para o efeito de se julgar prejudicado o auto, em face da informação de fls. 12.

Em 4-4-45. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Ariovaldo Barreto (Usina São José de Junco).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 488-40 — Estado de Sergipe.

*E' de manter-se a decisão recorrida que julga improcedente o auto desacom-*

*panhado de prova convincente da infração arguida.*

## ACÓRDÃO N.º 29

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe e recorrido Ariovaldo Barreto, proprietário da Usina São José de Junco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o fato de sonegação do imposto de consumo, no caso em apreço, não prova a sonegação da taxa de defesa;

Considerando que o fato de não constar do mapa de produção a saída dos 360 sacos para a Usina não prova que os mesmos tenham sido sonegados a taxa, pois as demais parcelas ali mencionadas não constam do referido mapa apresentado a fls;

Considerando que na época em que foi lavrado o presente auto, a infração que o motivou — sonegação do imposto de consumo — havia desaparecido, pois o imposto há havia sido pago;

Considerando, finalmente que não há no processo, prova convincente da infração de que trata o presente auto.

Acorda com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Álvaro Simões Lopes, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO SR. PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso *ex-officio* de fls. 27, nos termos do parecer retro.

Em 14-4-45. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## ACÓRDÃO N.º 30

Vistos e relatados estes autos de processo fiscal em que é autuado José Lúcio dos Santos, comerciante estabelecido no município de Bezerros, Estado de Pernambuco, e autuado o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Manuel de Sousa Rodrigues, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão do Delegado Fiscal não foi completamente executada e que assim sendo o caso não é da competência da Comissão Executiva de vez que não há o que julgar, mas sim o que executar.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em determinar o encaminhamento dos autos à Seção Jurídica, para a devida exceção.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Otávio Milanez, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

O presente auto foi julgado procedente pela decisão de fls. 15, que impôs ao autuado a multa de Cr\$ 500,00 e o pagamento em dobro da taxa sobre cinco sacos de açúcar. Dessa decisão não houve recurso, tendo o autuado recolhido a multa, como se depreende da informação de fls. 23. Não foi paga, porém, a taxa em dobro, ficando assim a decisão de fls. 15 incompletamente executada. O caso não é da competência da E. Comissão Exe-

cutiva, de vez que não há, no processo, o que julgar, mas sim o que executar. Peço, pois, que o processo seja encaminhado a esta Seção, que promoverá a integral execução da decisão de fls. 15.

Em 9-4-45. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Benedito de Sousa Pedra.  
Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.  
Processo: A. I. 331-40 — Estado do Rio de Janeiro.

*Confirma-se a decisão que julgou improcedente o auto, por haver cessado o embargo que lhe deu origem.*

## ACÓRDÃO N.º 31

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro e recorrido Benedito de Sousa Pedra a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, realizado o exame dos livros do autuado, cessa a ação de embargo que deu origem ao auto.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

Intime-se registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — J. Bezerra Filho, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso *ex-officio* de fls. 13.

Em 13-4-45. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio.

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 5-44 — Estado do Rio de Janeiro.

*A liberação posterior do açúcar produzido em excesso torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.*

## ACÓRDÃO N.º 32

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro e recorrida a Cia. Industrial Usina Santo Antônio, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar a que se refere o auto foi integralmente liberado,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em manter a decisão de primeira instância que julgou insubsistente o auto de fls.

Intime-se. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Otávio Milanez, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

## PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Não foi interposto recurso *ex-officio* pela autoridade julgadora de 1.ª instância, sendo de notar, aliás, que, ao tempo da decisão de fls. 14, havia, entre os próprios Delegados Fiscais, certa incerteza quanto à obrigatoriedade desse recurso. Já agora, porém, e em face do texto do art. 75, § 2.º do Decreto-lei n.º 1.831, vigente ao tempo em que o processo foi remetido ao I.A.A., penso que a Comissão Executiva deve ter o recurso como

interposto para o efeito de julgar insubsistente o auto em face da Informação de fls. 11, mantida a decisão de fls. 14.

Em 14 de abril de 1945. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Reclamante: Antônio Correia de Araújo e outros (Eng. Cachoeira Nova).

Reclamada: João Wanderley Siqueira (Usina Estrelhana).

Processo n.º P.C. — Ribeirão — Estado de Pernambuco.

*havendo composição amigável entre os litigantes, homologa-se o acordo respectivo.*

## ACÓRDÃO N.º 48

Vistos e relatados estes autos de reclamação, em que são partes Antônio Correia de Araújo e outros, proprietário do Engenho Cachoeira Nova, e João Wanderley Siqueira, proprietário da Usina Estrelhana ambos do Estado de Pernambuco a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool,

Considerando que o termo de fls. 17 foi assinado pelo Dr. Clovis Cavalcante Lapa, a rogo do reclamante.

Considerando a circunstância do reclamante não possuir os requisitos indispensáveis para ser considerado fornecedor,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em homologar o acordo de fls. a que chegaram os litigantes.

Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Corrêa Meyer, Relator. — Cassiano Maciel.

Fui presente: F. da Rosa Otílica, Procurador.

Reclamante: José Otávio Moreira (Usina João de Deus).

Reclamado: Abdon de Paula Gomes.  
Processo n.º PC 63-45 — Conceição do Paraiíba — Estado de Alagoas.

*E licito ao usineiro fixar cota de fornecimento de cana para novo fornecedor, dentro do contingente de canas próprias da Usina, constituído legalmente.*

## ACÓRDÃO N.º 49

Vistos e relatados estes autos de fixação de cota em que são partes José Otávio Moreira, proprietário da Usina João de Deus e Abdon de Paula Gomes, lavrador, ambos do município de Conceição do Paraiíba, do Estado de Alagoas, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool considerando que a pretensão do requerente tem amparo no dispositivo legal invocado e não prejudicada interesses de outros fornecedores, pois a Usina recebe destes canas na proporção de 63,80%, ou seja acima da percentagem fixada pelo art. 48 do Estatuto.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, pelo deferimento do pedido fixando-se uma cota de fornecimento de 1.500 toneladas de canas à Usina João de Deus, em favor do Dr. Abdon de Paula Gomes, devendo a cota aderir ao fundo agrícola respectivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Cassiano Maciel, Relator. — Corrêa Meyer.

Fui presente: F. da Rosa Otílica, Procurador.

## TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Serviços Hollerith S. A. (I. B. M.) para os cálculos das normais aerológicas mensais e anuais das estações da rede aerológica do Serviço de Meteorologia no período de 1920 a 1943.

Aos 1 dias do mês de junho de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro doutor Apolônio Sales, Ministro de Estado, e a Serviços Hollerith S. A. legalmente constituída conforme estatutos arquivados na Junta Comercial, sob n.º 11 084 e representada neste ato pelos seus Diretores José Gomes Coimbra e Pedro Velho Tavares de Lira, acordaram em assinar o presente contrato, sendo obedecido o que dispõe os artigos 246 letra b e 764 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Agricultura resolve contratar com os Serviços Hollerith S. A., daqui por diante denominada "contratante", a execução, pelo sistema Hollerith, dos trabalhos indicados na cláusula seguinte, para apuração das observações aerológicas realizadas na rede de estações aerológicas do Serviço de Meteorologia, no período de 1920 a 1943.

**Cláusula Segunda** — A contratante obriga-se a executar os seguintes serviços, para o que serão fornecidos pelo Serviço de Meteorologia todos os elementos necessários aos trabalhos:

a) número de vezes por direção (frequência em que soprou o vento para os grupos de velocidade: 6-25, 26-50, 51-75, 75 km/h e Calmaria ou 2-7, 8-14, 15-25, 26 m/seg e para Calmaria (0-1 m/seg) e total do nível no período; as direções são: — N — NNE — NE — ENE — E — ESE — SE — SSE — S — SSW — SW — WSW — W — WNW — NW — NNW.

b) Percentagem da frequência das observações da calmaria e das direções citadas no item a).

c) Velocidade média de cada direção e de todas as dezessete direções.

d) Velocidade máxima e direção correspondente para todo o período.

e) Os cálculos dos itens anteriores se referem ao sol e aos níveis, em metros, de: 200 — 500 — 1.000 — 1.500 — 2.000 — 2.500 — 3.000 — 4.000 — 5.000 — 6.000 — 7.000 — 8.000 — 9.000 — 10.000 — 12.000.

f) Os cálculos citados serão mensais, anuais e normais, no período de 1920 e 1943.

g) Cálculo das normas mensais e anuais e número de observações da pressão, temperatura e umidade, relativa para os níveis e períodos já citados.

h) Registro das coordenadas das estações latitude, longitude e altitude e os respectivos designativos.

i) Verificação e preparo dos modelos aerológicos para a perfuração dos cartões.

**Cláusula Terceira** — Para plena execução deste contrato as partes contratantes se obrigam:

O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Meteorologia, a fornecer, devidamente em o.d.m. os elementos de serviço; fornecer os modelos aerológicos das estações em condições de serem trabalhados; fiscalizar os trabalhos contratados;

superintender todas as fases de serviço; determinar os tipos de mapas para as apurações;

examinar e receber os serviços executados, para autorizar, quando em condições, o respectivo pagamento à contratante;

## CONTRATANTE

fornecer local de trabalho, luz, força, retificadores de corrente;

fornecer as máquinas para o serviço;  
dar assistência mecânica obrigatória aos equipamentos;

fornecer todos os dispositivos mecânicos precisos para aumentar o rendimento das máquinas;

fornecer os impressos necessários para o serviço;

ajustar o pessoal técnico exigido pelo serviço desde o preparo dos aerológicos, conferência, arquivamento e apartação de documentos, até o funcionamento das máquinas e entrega das apurações finais;

dar assistência técnica aos trabalhos;  
entregar ao Serviço de Meteorologia os trabalhos realizados para serem aprovados.

**Cláusula Quarta** — Este Ministério fica isento de qualquer ônus em relação ao local para o serviço, a fornecimento de cartões apropriados ao serviço, impressos ou quaisquer outros materiais.

**Cláusula Quinta** — A contratante se obriga a guardar e conservar todo o material fornecido pelo Serviço de Meteorologia, sendo responsabilizada por perda ou dano do referido material.

**Cláusula Sexta** — Todos os originais e respectivas cópias dos serviços executados de acordo com este contrato serão entregues ao Serviço de Meteorologia, ficando vedado à contratante o fornecimento de quaisquer dados a informações, mesmo que solicitados em caráter oficial, sem prévia autorização do Diretor do Serviço de Meteorologia.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato terá validade somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas e sua duração será apenas o corrente ano, sendo o seu valor de Cr\$ 395.000,00 — trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros. Essa validade só se efetivará depois do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

**Cláusula Oitava** — A despesa para o corrente exercício, na importância de Cr\$ 395.000,00 correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 36 — Serviços Contratuais item 27 — Serviços de Meteorologia — Letra c) Serviços de perfuração, etc., art. 3.º, anexo 14, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, tendo sido devidamente empenhada.

**Cláusula Nona** — Os pagamentos à contratante serão efetuados, referentes às tarefas da execução dos serviços citados na cláusula segunda deste contrato, contra atestado de execução parcial dado pelo Serviço de Meteorologia.

**Cláusula Décima** — Os contratantes elegem para seu domicílio legal a Capital Federal em cujo foro responderão por todas as obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula Décima Primeira** — O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação em vigor ou mediante notificação à contratante, com antecedência pelo menos de 90 dias, se não forem executados satisfatoriamente os serviços a seu cargo ou infligida qualquer das suas cláusulas.

**Cláusula Décima Segunda** — De acordo com o artigo 770, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e atendendo igual procedimento no contrato de 10 de maio de 1939, com o Ministério da Agricultura, fica dispensada a caução garantidora da execução deste contrato. A contratante apresentou os documentos seguintes: Guia de recolhimento; de imposto sindical; de indústria e profissão; de imposto de rendas; certidão da lei de dois terços; conhecimento de imposto de licença para local; e o Regulamento da Sociedade aprovando serem os Srs. José Gomes Coimbra e P. V. Tavares de Lira diretores da mesma.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 1.580,00 e mais Cr\$ 40 de Educação e Saúde.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio a cargo da Secretaria de Estado, o qual, lido e achado certo vai assi-

nado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas Almachio Campos e Urbano Camara e por mim Armenio Aires, oficial administrativo classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — *Apolônio Sales*. — *José Gomes Coimbra*. — *Pedro Velho Tavares de Lyra*. — *Almachio Campos*. — *Urbano Camara*. — *Armenio Aires*.  
(N.º 8.668 — 7-6-45 — Cr\$ 255,00).

*Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Serviços Hollerith S. A. (I. B. M.) para os cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia do ano de 1944.*

Aos 1 dia do mês de junho de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Apolônio Sales, Ministro da Agricultura, e a Serviços Hollerith S. A., estabelecida à Avenida Graça Aranha n.º 182, nesta Capital, legalmente constituída conforme estatutos arquivados na Junta Comercial, sob n.º 11.084 e apresentada neste ato pelos seus Diretores José Gomes Coimbra e Pedro Velho Tavares de Lira, acordaram e em obediência ao que dispõe os artigos 246 letra b) e 764 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, para execução com emprego do sistema Hollerith, dos Serviços para apuração das observações aerológicas realizadas na rede de estações aerológicas do Serviço de Meteorologia, no ano de 1944, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira** — O Serviço de Meteorologia, resolve contratar com os Serviços Hollerith S. A. daqui por diante denominada "contratante" a execução, pelo sistema Hollerith, dos trabalhos indicados na cláusula seguinte, para apuração das observações aerológicas realizadas na rede de Estações aerológicas do Serviço de Meteorologia do ano de 1944.

**Cláusula segunda** — A contratante obriga-se a executar os seguintes serviços para o que serão fornecidos pelo Serviço de Meteorologia todos os elementos necessários aos trabalhos:

a) número de vezes por direção (frequência) em que soprou o vento para os grupos de velocidade: 6-25, 26-50 75 Km/h e Calmaria ou 2-7, 8-14, 15-21, 24/m/seg e para Calmaria (0-1 m/seg) e total do nível no período; as direções são: N-NE-NE-E-ENE-E-ESE-SE-SSE-S-SW-SW-W-SW-W-WNW-NW-NNW.

b) Percentagem da frequência das observações da calmaria e das direções citadas no item a).

c) velocidade média de cada direção e de todas as dezesseis direções;

d) velocidade máxima e direção correspondente para todo o período;

e) os cálculos dos itens anteriores se referem ao solo e aos níveis, em metros, de: 200, 500, 1.000, 1.500, 2.000, 2.500, 3.000, 4.000, 5.000, 6.000, 7.000, 8.000, 9.000, 10.000, e 12.000.

f) registro das coordenadas das estações: latitude, longitude e altitude e os respectivos designativos.

**Cláusula terceira** — Para plena execução deste contrato as partes contratantes se obrigam.

#### SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Fornecer, devidamente em ordem, os elementos de serviço:

Fornecer os modelos aerológicos das estações em condições de serem trabalhados;

Fiscalizar os trabalhos contratados;

Superintender todas as fases de serviço;

Determinar os tipos de mapas para as apurações;

Examinar e receber os serviços executados para autorizar, quando em condições, o respectivo pagamento à contratante;

#### CONTRATANTE

Fornecer local de trabalho, luz, força, retificadores de corrente;

Fornecer os modelos aerológicos das estações

Dar assistência mecânica obrigatória aos equipamentos;

Fornecer todos os dispositivos mecânicos precisos para aumentar o rendimento das máquinas;

Fornecer os impressos necessários para o serviço;

vigo desde o preparo dos modelos aerológicos, conferência, arquivamento e apartação de documentos, até o funcionamento das máquinas e entrega das apurações finais;

Dar assistência técnica aos trabalhos;

Entregar ao Serviço de Meteorologia os trabalhos realizados para serem aprovados.

**Cláusula quarta** — O Serviço de Meteorologia fica isento de qualquer ônus em relação ao local para o serviço, a fornecimento de cartões apropriados ao serviço, impressos ou quaisquer outros materiais.

**Cláusula quinta** — A contratante se obriga a guardar e conservar todo o material fornecido pelo Serviço de Meteorologia sendo responsabilizada por perda ou dano do referido material.

**Cláusula sexta** — Todos os originais e respectivas cópias dos serviços executados de acordo com este contrato serão entregues ao Serviço de Meteorologia, ficando vedado à contratante o fornecimento de qualquer dado e informação mesmo que solicitadas em caráter oficial, sem prévia autorização do Diretor do Serviço de Meteorologia.

**Cláusula sétima** — O presente contrato terá validade somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e para o corrente ano, sendo o seu valor de Cr\$ 152.649,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros), não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

**Cláusula oitava** — A despesa para o corrente exercício na importância de Cr\$ 152.649,00, correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 36 — Serviços Contratuais — Item 27 — Serviço de Meteorologia — Letra d) Serviços de perfuração, etc., art. 3.º, anexo 14, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, tendo sido devidamente empenhada no Serviço de Meteorologia.

**Cláusula nona** — A contratante elege para seu domicílio legal a Capital Federal em cujo foro responderá por todas as obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula décima** — O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação em vigor ou mediante notificação à contratante com antecedência pelo menos de 90 (noventa) dias se não forem executados satisfatoriamente os serviços a seu cargo ou infligida qualquer das suas cláusulas.

**Cláusula décima primeira** — De acordo com o art. 770, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, e atendendo igual procedimento do contrato de 10 de maio de 1939 com o Ministério da Agricultura, fica dispensada a caução garantidora da execução deste contrato. A contratante apresentou os documentos seguintes: conhecimento de imposto sindical, de indústria e profissão; de licença para localização; certidão da lei de dois terços; guia de recolhimento do imposto de rendas e o regulamento da Sociedade provando serem os Srs. P. V. Tavares de Lyra e José Soares Coimbra, diretores da mesma.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro próprio a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Almachio Campos e Urbano Camara e por mim Armenio Aires, oficial administrativo da classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o lavrei.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 610,60 e mais Cr\$ 0,40 de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — *Apolônio Sales*. — *José Gomes Coimbra*. — *Pedro Velho Tavares de Lyra*. — *Almachio Campos*. — *Urbano Camara*. — *Armenio Aires*.

(N.º 8.667 — 7-6-45 — Cr\$ 255,00)

# RENDAS PÚBLICAS

## Alfândega do Rio de Janeiro

### RECEITA ARRECADADA

Cr\$

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 12 de maio de 1945 ..... | 913.057,60   |
| Em 12 de maio de 1944 ..... | 1.340.288,80 |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 12 de maio de 1945 ..... | 24.677.572,40 |
| De 2 a 12 de maio de 1944 ..... | 12.872.197,10 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 11.805.375,30 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 12 de maio de 1945 ..... | 205.111.320,20 |
| De 2 de janeiro a 12 de maio de 1944 ..... | 165.595.345,20 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 39.515.984,00 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 14 de maio de 1945 ..... | 2.317.407,30 |
| Em 14 de maio de 1944 ..... | —            |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 14 de maio de 1945 ..... | 26.994.979,70 |
| De 2 a 14 de maio de 1944 ..... | 13.680.974,20 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 13.314.005,50 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 14 de maio de 1945 ..... | 207.428.736,50 |
| De 2 de janeiro a 14 de maio de 1944 ..... | 166.404.123,30 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 41.024.614,20 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 15 de maio de 1945 ..... | 2.199.835,80 |
| Em 15 de maio de 1944 ..... | 1.019.859,20 |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 15 de maio de 1945 ..... | 29.194.815,50 |
| De 2 a 15 de maio de 1944 ..... | 14.700.833,40 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 14.493.982,10 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 15 de maio de 1945 ..... | 209.628.572,30 |
| De 2 de janeiro a 15 de maio de 1944 ..... | 167.423.981,50 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 42.204.590,80 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 16 de maio de 1945 ..... | 2.883.923,10 |
| Em 16 de maio de 1944 ..... | 1.817.346,00 |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 16 de maio de 1945 ..... | 32.078.738,60 |
| De 2 a 16 de maio de 1944 ..... | 16.518.179,40 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 15.560.559,20 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 16 de maio de 1945 ..... | 212.512.495,40 |
| De 2 de janeiro a 16 de maio de 1944 ..... | 169.241.327,50 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 43.271.167,90 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 17 de maio de 1945 ..... | 2.421.445,50 |
| Em 17 de maio de 1944 ..... | 4.117.492,00 |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 17 de maio de 1945 ..... | 31.500.184,10 |
| De 2 a 17 de maio de 1944 ..... | 20.635.671,40 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 13.864.512,70 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 17 de maio de 1945 ..... | 211.933.940,00 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 3 de janeiro a 17 de maio de 1944 ..... | 173.338.319,50 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 41.575.121,40 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 18 de maio de 1945 ..... | 1.751.459,10 |
| Em 18 de maio de 1944 ..... | 753.942,10   |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 18 de maio de 1945 ..... | 36.251.643,20 |
| De 2 a 18 de maio de 1944 ..... | 21.339.613,50 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 14.862.029,70 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 18 de maio de 1945 ..... | 216.685.400,00 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 3 de janeiro a 18 de maio de 1944 ..... | 174.112.761,60 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 42.572.638,40 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 19 de maio de 1945 ..... | 814.855,50   |
| Em 19 de maio de 1944 ..... | 1.947.911,40 |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 19 de maio de 1945 ..... | 37.066.498,70 |
|---------------------------------|---------------|

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 13.728.973,80 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 19 de maio de 1945 ..... | 217.500.255,50 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 3 de janeiro a 19 de maio de 1944 ..... | 176.060.673,00 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 41.439.582,50 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Em 21 de maio de 1945 ..... | 1.167.548,60 |
| Em 21 de maio de 1944 ..... | —            |

#### Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 2 a 21 de maio de 1945 ..... | 38.234.047,30 |
| De 2 a 21 de maio de 1944 ..... | 24.115.238,30 |

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 14.118.809,00 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

#### Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 21 de maio de 1945 ..... | 218.667.804,10 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 3 de janeiro a 21 de maio de 1944 ..... | 176.838.386,40 |
|--------------------------------------------|----------------|

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 41.829.417,70 |
|---------------------------------------------------------|---------------|

## Alfândega do Rio Grande

### RECEITA ARRECADADA

Cr\$

#### Receita do dia:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Em 4 de maio de 1945 ..... | 35.496,90 |
| Em 4 de maio de 1944 ..... | 13.493,10 |

#### Receita mensal:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| De 2 a 4 de maio de 1945 ..... | 287.502,50 |
| De 2 a 4 de maio de 1944 ..... | 203.726,20 |

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 83.776,30 |
|---------------------------------------------------------|-----------|

#### Receita global:

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 4 de maio de 1945 ..... | 8.239.767,90 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 4 de maio de 1944 ..... | 8.016.922,20 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 222.845,70 |
|---------------------------------------------------------|------------|

#### Receita do dia:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Em 5 de maio de 1945 ..... | 21.881,60 |
| Em 5 de maio de 1944 ..... | 82.042,90 |

#### Receita mensal:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| De 2 a 5 de maio de 1945 ..... | 309.384,10 |
| De 2 a 5 de maio de 1944 ..... | 286.769,10 |

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 23.615,00 |
|---------------------------------------------------------|-----------|

#### Receita global:

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 5 de maio de 1945 ..... | 8.261.619,50 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 5 de maio de 1944 ..... | 8.098.965,10 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 162.654,40 |
|---------------------------------------------------------|------------|

#### Receita do dia:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Em 7 de maio de 1945 ..... | 85.316,70 |
| Em 7 de maio de 1944 ..... | 29.321,20 |

#### Receita mensal:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| De 2 a 7 de maio de 1945 ..... | 394.700,80 |
| De 2 a 7 de maio de 1944 ..... | 315.090,30 |

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 79.610,50 |
|---------------------------------------------------------|-----------|

#### Receita global:

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 7 de maio de 1945 ..... | 8.346.966,20 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 7 de maio de 1944 ..... | 8.128.286,30 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 218.679,90 |
|---------------------------------------------------------|------------|

#### Receita do dia:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Em 9 de maio de 1945 ..... | 45.229,80 |
| Em 9 de maio de 1944 ..... | 87.074,10 |

#### Receita mensal:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| De 2 a 9 de maio de 1945 ..... | 439.930,60 |
| De 2 a 9 de maio de 1944 ..... | 402.164,40 |

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 27.766,20 |
|---------------------------------------------------------|-----------|

#### Receita global:

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 9 de maio de 1945 ..... | 8.392.196,60 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 2 de janeiro a 9 de maio de 1944 ..... | 8.215.360,40 |
|-------------------------------------------|--------------|

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 176.835,90 |
|---------------------------------------------------------|------------|

#### Receita do dia:

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Em 10 de maio de 1945 ..... | 211.321,70 |
| Em 10 de maio de 1944 ..... | 81.279,60  |

|                                                                |                   |                                                                |                   |                                                                |                      |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                      |
| De 2 a 10 de maio de 1945 .....                                | 651.252,30        | De 2 de janeiro a 15 de maio de 1945 .....                     | 9.122.652,50      | Em 11 de maio de 1945 .....                                    | 61.666,30            |
| De 2 a 10 de maio de 1944 .....                                | 483.544,00        | De 2 de janeiro a 15 de maio de 1944 .....                     | 8.554.622,20      | Em 21 de maio de 1944 .....                                    | 53.422,60            |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>167.708,30</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>577.441,30</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                      |
| <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 21 de maio de 1945 .....                                | 1.703.767,00         |
| De 2 de janeiro a 10 de maio de 1945 .....                     | 8.603.517,70      | Em 16 de maio de 1945 .....                                    | 34.233,50         | De 2 a 21 de maio de 1944 .....                                | 1.042.438,00         |
| De 2 de janeiro a 10 de maio de 1944 .....                     | 8.298.740,00      | Em 16 de maio de 1944 .....                                    | 99.472,30         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>661.329,00</b>    |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>306.777,70</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                      |
| <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 16 de maio de 1945 .....                                | 1.214.031,60      | De 2 de janeiro a 21 de maio de 1945 .....                     | 9.656.032,40         |
| Em 11 de maio de 1945 .....                                    | 103.539,30        | De 2 a 16 de maio de 1944 .....                                | 840.798,50        | De 2 de janeiro a 21 de maio de 1944 .....                     | 8.855.634,00         |
| Em 11 de maio de 1944 .....                                    | 22.769,30         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>373.233,10</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>800.398,40</b>    |
| <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                      |
| De 2 a 11 de maio de 1945 .....                                | 754.791,60        | De 2 de janeiro a 16 de maio de 1945 .....                     | 9.166.297,00      | Em 22 de maio de 1945 .....                                    | 11.676,30            |
| De 2 a 11 de maio de 1944 .....                                | 506.313,30        | De 2 de janeiro a 16 de maio de 1944 .....                     | 8.653.994,50      | Em 22 de maio de 1944 .....                                    | 30.583,30            |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>248.478,30</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>512.202,50</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                      |
| <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 22 de maio de 1945 .....                                | 1.715.443,36         |
| De 2 de janeiro a 11 de maio de 1945 .....                     | 8.707.057,00      | Em 17 de maio de 1945 .....                                    | 229.506,70        | De 2 a 22 de maio de 1944 .....                                | 1.073.021,50         |
| De 2 de janeiro a 11 de maio de 1944 .....                     | 8.219.509,30      | Em 17 de maio de 1944 .....                                    | 66.936,50         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>642.422,00</b>    |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>387.547,70</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                      |
| <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 17 de maio de 1945 .....                                | 1.443.938,30      | De 2 de janeiro a 22 de maio de 1945 .....                     | 9.667.708,70         |
| Em 12 de maio de 1945 .....                                    | 48.312,40         | De 2 a 17 de maio de 1944 .....                                | 907.735,00        | De 2 de janeiro a 22 de maio de 1944 .....                     | 8.886.217,30         |
| Em 12 de maio de 1944 .....                                    | 141.510,20        | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>536.203,30</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>781.491,40</b>    |
| <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                      |
| De 2 a 12 de maio de 1945 .....                                | 803.104,00        | De 2 de janeiro a 17 de maio de 1945 .....                     | 9.396.203,70      | Em 23 de maio de 1945 .....                                    | 42.752,80            |
| De 2 a 12 de maio de 1944 .....                                | 647.823,50        | De 2 de janeiro a 17 de maio de 1944 .....                     | 8.720.931,00      | Em 23 de maio de 1944 .....                                    | 108.879,10           |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>155.280,50</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>675.272,70</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                      |
| <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 23 de maio de 1945 .....                                | 1.758.196,10         |
| De 2 de janeiro a 12 de maio de 1945 .....                     | 8.755.369,40      | Em 18 de maio de 1945 .....                                    | 69.697,30         | De 2 a 23 de maio de 1944 .....                                | 1.181.900,40         |
| De 2 de janeiro a 12 de maio de 1944 .....                     | 8.461.019,50      | Em 18 de maio de 1944 .....                                    | 57.500,70         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>576.295,70</b>    |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>294.349,90</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                      |
| <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 18 de maio de 1945 .....                                | 1.513.635,60      | De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945 .....                     | 9.710.461,54         |
| Em 14 de maio de 1945 .....                                    | 813.866,90        | De 2 a 18 de maio de 1944 .....                                | 945.235,70        | De 2 de janeiro a 23 de maio de 1944 .....                     | 8.995.036,44         |
| Em 14 de maio de 1944 .....                                    | 46.982,90         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>568.399,90</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>715.365,10</b>    |
| <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                      |
| De 2 a 14 de maio de 1945 .....                                | 1.116.970,90      | De 2 de janeiro a 18 de maio de 1945 .....                     | 9.465.901,00      | Em 22 de maio de 1945 .....                                    | 1.788.362,00         |
| De 2 a 14 de maio de 1944 .....                                | 694.807,40        | De 2 de janeiro a 18 de maio de 1944 .....                     | 8.758.431,70      | Em 22 de maio de 1944 .....                                    | 1.105.640,70         |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>422.163,50</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>707.469,30</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                      |
| <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 22 de maio de 1945 .....                                | 40.022.403,30        |
| De 2 de janeiro a 14 de maio de 1945 .....                     | 9.668.236,30      | Em 19 de maio de 1945 .....                                    | 123.065,10        | De 2 a 22 de maio de 1944 .....                                | 25.220.879,00        |
| De 2 de janeiro a 14 de maio de 1944 .....                     | 8.508.003,40      | Em 19 de maio de 1944 .....                                    | 43.779,70         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>14.801.520,30</b> |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>561.232,90</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                      |
| <b>Receita do dia:</b>                                         |                   | De 2 a 19 de maio de 1945 .....                                | 1.636.700,70      | De 2 de janeiro a 22 de maio de 1945 .....                     | 270.456.166,         |
| Em 15 de maio de 1945 .....                                    | 62.827,20         | De 2 a 19 de maio de 1944 .....                                | 989.015,40        | De 3 de janeiro a 22 de maio de 1944 .....                     | 177.944.027,10       |
| Em 15 de maio de 1944 .....                                    | 46.518,30         | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>647.685,30</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>42.512.139,00</b> |
| <b>Receita mensal:</b>                                         |                   | <b>Receita global:</b>                                         |                   | <b>Receita do dia:</b>                                         |                      |
| De 2 a 15 de maio de 1945 .....                                | 1.179.798,10      | De 2 de janeiro a 19 de maio de 1945 .....                     | 9.588.966,10      | Em 23 de maio de 1945 .....                                    | 2.157.600,40         |
| De 2 a 15 de maio de 1944 .....                                | 741.326,20        | De 2 de janeiro a 19 de maio de 1944 .....                     | 8.302.211,40      | Em 23 de maio de 1944 .....                                    | 2.314.974,30         |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>438.471,90</b> | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> | <b>786.754,70</b> | <b>Receita mensal:</b>                                         |                      |
| <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> |                   | <b>Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 .....</b> |                   | De 2 a 23 de maio de 1945 .....                                | 42.180.009,70        |
|                                                                |                   |                                                                |                   | De 2 a 23 de maio de 1944 .....                                | 27.536.853,30        |

|                                                         |                |                                                         |                                            |                                                         |                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 14.661.156,40  | Receita global:                                         | De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945 ..... | 230.638.179,60                                          | De 3 de janeiro a 30 de maio de 1944 .....              | 195.329.447,70 |
| Receita global:                                         |                |                                                         | De 3 de janeiro a 26 de maio de 1945 ..... | 186.810.230,80                                          | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 43.681.666,70  |
| De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945 .....              | 222.613.766,50 | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 43.828.158,80                              | Receita do dia:                                         |                                                         |                |
| De 3 de janeiro a 23 de maio de 1944 .....              | 180.259.001,40 | Receita do dia:                                         |                                            | Em 31 de maio de 1945 .....                             | 905.673,00                                              |                |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 42.354.765,10  | Em 28 de maio de 1945 .....                             | 2.815.461,50                               | Em 31 de maio de 1944 .....                             | 2.651.215,50                                            |                |
| Receita do dia:                                         |                | Em 28 de maio de 1944 .....                             | —                                          | Receita mensal:                                         |                                                         |                |
| Em 24 de maio de 1945 .....                             | 1.929.461,30   | Receita mensal:                                         |                                            | De 2 a 31 de maio de 1945 .....                         | 59.483.030,60                                           |                |
| Em 24 de maio de 1944 .....                             | 1.162.444,70   | De 2 a 28 de maio de 1945 .....                         | 53.020.184,30                              | De 2 a 31 de maio de 1944 .....                         | 45.237.515,10                                           |                |
| Receita mensal:                                         |                | De 2 a 28 de maio de 1944 .....                         | 35.547.250,60                              | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 14.225.515,50                                           |                |
| De 2 a 24 de maio de 1945 .....                         | 44.109.471,00  | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 17.472.933,70                              | Receita global:                                         |                                                         |                |
| De 2 a 24 de maio de 1944 .....                         | 28.698.298,90  | Receita global:                                         |                                            | De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945 .....              | 230.916.787,40                                          |                |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 15.411.173,00  | De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945 .....              | 233.453.911,10                             | De 3 de janeiro a 31 de maio de 1944 .....              | 197.989.663,20                                          |                |
| Receita global:                                         |                | De 3 de janeiro a 28 de maio de 1944 .....              | 188.270.338,70                             | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 41.936.124,20                                           |                |
| De 2 de janeiro a 24 de maio de 1945 .....              | 224.543.227,80 | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 45.183.512,40                              | Receita do dia:                                         |                                                         |                |
| De 3 de janeiro a 24 de maio de 1944 .....              | 181.421.446,10 | Receita do dia:                                         |                                            | Em 1 de junho de 1945 .....                             | 1.367.069,70                                            |                |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 43.121.781,70  | Em 29 de maio de 1945 .....                             | 3.929.324,10                               | Em 1 de junho de 1944 .....                             | 944.079,30                                              |                |
| Receita do dia:                                         |                | Em 29 de maio de 1944 .....                             | 972.895,00                                 | Receita mensal:                                         |                                                         |                |
| Em 25 de maio de 1945 .....                             | 5.238.741,00   | Receita mensal:                                         |                                            | De 1 de junho de 1945 .....                             | 1.367.069,70                                            |                |
| Em 25 de maio de 1944 .....                             | 3.310.020,90   | De 2 a 29 de maio de 1945 .....                         | 56.949.508,400                             | De 1 de junho de 1944 .....                             | 944.079,30                                              |                |
| Receita mensal:                                         |                | De 2 a 29 de maio de 1944 .....                         | 36.520.145,60                              | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 422.990,40                                              |                |
| De 2 a 25 de maio de 1945 .....                         | 49.348.212,00  | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 20.429.362,89                              | Receita global:                                         |                                                         |                |
| De 2 a 25 de maio de 1944 .....                         | 32.008.313,00  | Receita global:                                         |                                            | De 2 de janeiro a 1 de junho de 1945 .....              | 241.283.857,10                                          |                |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 17.339.894,00  | De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945 .....              | 237.383.265,20                             | De 3 de janeiro a 1 de junho de 1944 .....              | 198.924.742,53                                          |                |
| Receita global:                                         |                | De 3 de janeiro a 29 de maio de 1944 .....              | 189.243.293,70                             | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 42.359.114,60                                           |                |
| De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945 .....              | 229.781.968,80 | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 48.139.971,50                              | Receita do dia:                                         |                                                         |                |
| De 3 de janeiro a 25 de maio de 1944 .....              | 184.731.466,10 | Receita do dia:                                         |                                            | Em 2 de junho de 1945 .....                             | 985.083,90                                              |                |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 45.050.502,70  | Em 30 de maio de 1945 .....                             | 1.627.819,20                               | Em 2 de junho de 1944 .....                             | 1.243.676,20                                            |                |
| Receita do dia:                                         |                | Em 30 de maio de 1944 .....                             | 6.086.154,00                               | Receita mensal:                                         |                                                         |                |
| Em 26 de maio de 1945 .....                             | 856.510,80     | Receita mensal:                                         |                                            | De 1 a 2 de junho de 1945 .....                         | 2.352.153,60                                            |                |
| Em 26 de maio de 1944 .....                             | 2.078.834,70   | De 2 a 30 de maio de 1945 .....                         | 58.577.357,60                              | De 1 a 2 de junho de 1944 .....                         | 2.187.755,50                                            |                |
| Receita mensal:                                         |                | De 2 a 30 de maio de 1944 .....                         | 42.606.299,60                              | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 164.398,10                                              |                |
| De 2 a 26 de maio de 1945 .....                         | 50.204.722,80  | Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 15.971.068,00                              | Receita global:                                         |                                                         |                |
| De 2 a 26 de maio de 1944 .....                         | 34.037.172,70  | Receita global:                                         |                                            | De 2 de janeiro a 2 de junho de 1945 .....              | 242.268.941,00                                          |                |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 ..... | 16.117.550,10  | De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945 .....              | 239.011.114,40                             | De 3 de janeiro a 2 de junho de 1944 .....              | 200.168.418,74                                          |                |

|                                            |                |                                            |                |                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|----------------|
| <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                | <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                | <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                |
| para mais em 1945 .....                    | 42.100.522,30  | para mais em 1945 .....                    | 42.974.226,50  | para mais em 1945 .....                    | 43.678.087,20  |
| <b>Receita do dia:</b>                     |                | <b>Receita do dia:</b>                     |                | <b>Receita do dia:</b>                     |                |
| Em 4 de junho de 1945 .....                | 1.468.187,70   | Em 5 de junho de 1945 .....                | 1.956.470,80   | Em 6 de junho de 1945 .....                | 1.404.398,70   |
| Em 4 de junho de 1944 .....                | — —            | Em 5 de junho de 1944 .....                | 1.252.610,10   | Em 6 de junho de 1944 .....                | 1.197.027,50   |
| <b>Receita mensal:</b>                     |                | <b>Receita mensal:</b>                     |                | <b>Receita mensal:</b>                     |                |
| De 1 a 4 de junho de 1945 .....            | 3.820.341,30   | De 1 a 5 de junho de 1945 .....            | 5.776.812,10   | De 1 a 6 de junho de 1945 .....            | 7.181.210,80   |
| De 1 a 4 de junho de 1944 .....            | 2.782.239,00   | De 1 a 5 de junho de 1944 .....            | 4.034.849,10   | De 1 a 6 de junho de 1944 .....            | 5.231.876,60   |
| <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                | <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                | <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                |
| para mais em 1945 .....                    | 1.038.102,30   | para mais em 1945 .....                    | 1.741.963,00   | para mais em 1945 .....                    | 1.949.334,20   |
| <b>Receita global:</b>                     |                | <b>Receita global:</b>                     |                | <b>Receita global:</b>                     |                |
| De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945 ..... | 248.737.125,70 | De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945 ..... | 245.633.599,50 | De 2 de janeiro a 6 de junho de 1945 ..... | 247.097.998,20 |
| De 2 de janeiro a 4 de junho de 1944 ..... | 200.762.902,20 | De 2 de janeiro a 5 de junho de 1944 ..... | 202.015.512,30 | De 2 de janeiro a 6 de junho de 1944 ..... | 203.212.539,50 |
| <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                | <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                | <b>Diferença da receita arrecadada</b>     |                |
| para mais em 1945 .....                    | — —            | para mais em 1945 .....                    | — —            | para mais em 1945 .....                    | 43.885.458,40  |

## SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL.
- 2.º trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

# PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO  
EM 5 DE JUNHO DE 1945

| Praças                                   | MERCADOS  |            |                |
|------------------------------------------|-----------|------------|----------------|
|                                          | Oficial   | Livre      | Livre especial |
|                                          | Cr\$      | Cr\$       | Cr\$           |
| Londres .....                            | 66,49 1/2 | 78,90      | 78,90          |
| Portugal .....                           | —         | 0,79 9/16  | 0,86 1/8       |
| Bélgica (francos belgas) .....           | —         | 0,65 11/16 | —              |
| Espanha .....                            | —         | —          | 1,84           |
| Suíça .....                              | —         | 4,65       | 4,75           |
| Suécia .....                             | —         | 4,72       | —              |
| Nova York .....                          | 16,50     | 19,50      | 20,00          |
| Uruguai .....                            | —         | 10,68      | 10,82 7/8      |
| Argentina .....                          | —         | 4,91       | 5,03           |
| Canadá .....                             | —         | —          | 18,20          |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: |           |            |                |
| Nova York .....                          | —         | —          | 19,85          |

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 6 DE JUNHO DE 1945

| Apólices e Obrigações                                                       | Cr\$     |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ....                         | 850,00   |
| Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) .....             | 830,00   |
| Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932) .....           | 1.130,00 |
| Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939) .....           | 1.045,00 |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6% .....                              | 71,50    |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6% .....                              | 145,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6% .....                              | 750,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6% .....                            | 750,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6% .....                            | 3.750,00 |
| Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port. ....                              | 508,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ....                              | 955,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2. <sup>a</sup> série ..... | 174,50   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. <sup>a</sup> série ..... | 177,50   |
| Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port. ....                                  | 65,50    |
| Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet. ....)                     | 1.050,00 |
| Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port. ....                | 623,00   |
| São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port. ....                                   | 239,00   |
| Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. ....                | 1.175,00 |
| Empréstimo Municipal de 1901, de £ 20-0-0, 5%, port. ....                   | 630,00   |
| Empréstimo Municipal (Decr. n.º 2.097), de Cr\$ 200,00, 7%, port. ....      | 200,00   |

### Ações de Bancos

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Brasil, de Cr\$ 200,00 ..... | 665,00 |
|------------------------------|--------|

### Ações de Companhias

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| Cervejaria Brahma, de Cr\$ 200,00, pref. ....         | 695,00   |
| Cervejaria Brahma, de Cr\$ 200,00, ord. ....          | 685,00   |
| Empresa Melhoramentos de Goiás, de Cr\$ 1.000,00 ...  | 1.555,00 |
| Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port. .... | 465,00   |
| Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00 .....            | 170,00   |

### Debêntures

|                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8% ..... | 230,00 |
| Compânia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7% .....                                | 223,00 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 6 DE JUNHO DE 1945

| Quantidades | Títulos                                  | Preços   |
|-------------|------------------------------------------|----------|
|             | Apólices e Obrigações                    | Cr\$     |
| União:      |                                          |          |
| 48          | Diversas Emissões, port. ....            | 850,00   |
| 11          | Idem de 1917, c/2 sem. venc. ....        | 820,00   |
| 100         | Diversas Emissões, port. (cautelas) .... | 830,00   |
| Obrigações: |                                          |          |
| 15          | Tesouro de 1932 .....                    | 1.130,00 |
| 50          | Idem de 1939 .....                       | 1.045,00 |
| 534         | Guerra, de Cr\$ 100,00 .....             | 72,00    |
| 1.420       | Idem .....                               | 71,50    |
| 1           | Idem .....                               | 71,00    |
| 50          | Idem, de Cr\$ 200,00 .....               | 145,50   |
| 82          | Idem .....                               | 145,00   |
| 472         | Idem, de Cr\$ 500,00 .....               | 370,00   |
| 418         | Idem, de Cr\$ 1.000,00 .....             | 750,00   |
| 57          | Idem .....                               | 751,00   |
| 213         | Idem, de Cr\$ 5.000,00 .....             | 3.750,00 |

### Estaduais:

|     |                                    |          |
|-----|------------------------------------|----------|
| 20  | Espírito Santo, port. ....         | 508,00   |
| 30  | Minas, 7%, port. ....              | 955,00   |
| 126 | Minas, 2. <sup>a</sup> série ..... | 175,00   |
| 100 | Idem .....                         | 174,50   |
| 150 | Idem .....                         | 174,00   |
| 231 | Idem, 3. <sup>a</sup> série .....  | 177,50   |
| 6   | Pernambuco, c/juros .....          | 68,00    |
| 66  | Estado do Rio (Elet. ....)         | 1.050,00 |
| 150 | Rodoviárias do Estado do Rio ..... | 623,00   |
| 75  | Idem .....                         | 624,00   |
| 61  | São Paulo .....                    | 239,00   |
| 2   | Idem .....                         | 240,00   |
| 54  | Idem Uniformizadas .....           | 1.175,00 |

### Municipais do Distrito Federal:

|    |                                |        |
|----|--------------------------------|--------|
| 30 | Decreto n.º 2.097 .....        | 200,00 |
| 58 | Empréstimo de 1901, port. .... | 630,00 |

### Ações de Bancos:

|    |                                                  |        |
|----|--------------------------------------------------|--------|
| 14 | Brasil, de Cr\$ 200,00 .....                     | 665,00 |
| 40 | Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, ord. .... | 200,00 |

### Ações de Companhias:

|     |                                                           |          |
|-----|-----------------------------------------------------------|----------|
| 200 | Cervejaria Brahma, de Cr\$ 200,00, pref. ...              | 695,00   |
| 63  | Idem, ord. ....                                           | 685,00   |
| 30  | Empresa de Melhoramentos de Goiás, de Cr\$ 1.000,00 ..... | 1.555,00 |
| 80  | Ferro Brasileiro .....                                    | 610,00   |
| 430 | Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port. ....                 | 465,00   |
| 350 | Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00 .....                | 170,00   |

### Debêntures:

|     |                                                |        |
|-----|------------------------------------------------|--------|
| 100 | Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8% ..... | 230,00 |
| 405 | Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7% ..... | 223,00 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Serviço Público

### Divisão de Seleção

#### DESENHISTA IX E VII DO SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO

P.H. — 1.429

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Desenhista IX e VII.

2. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Desenhista IX e VII.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Razões e proporções.

5. Exercícios simples sobre escala.

6. Cálculo da área de figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo.

Esta parte valerá até cem pontos.

Parte II — Cópia, por superposição, a nanquim, sobre papel vegetal, de um trecho de carta topográfica, exigindo-se feitura de letras à mão livre ou com auxílio de normógrafo.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

#### TECNOLOGISTA XX DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE GARIMPAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

P.H. — 1.430

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, do Ministério da Fazenda — Tecnologista XX.

2. Os candidatos habilitados e admitidos poderão servir em qualquer ponto do território nacional.

3. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, do Ministério da Fazenda — Tecnologista XX.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre conhecimentos gerais relativos aos seguintes assuntos:

1. Pedras Preciosas — (Diamante e carbonado) — Classificação, segundo o sistema clas-

sificador adotado no S.C.A.P.P. da Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional, do diamante em bruto, para lapidação; do diamante em bruto, para indústria; do carbonado; do diamante lapidado.

2. Lapidação — Rendimento aproximado das diversas formas de lapidação, em relação ao estado primitivo (bruto) da gema; formas mais comuns de lapidação. Países produtores de diamante e carbonado.

3. Pedras semipreciosas — (Pedras coradas) — Classificação, com as respectivas denominações mineralógicas e as usualmente conhecidas; em bruto e lapidadas, características práticas de reconhecimento e distinção das diversas espécies, entre si, em bruto ou lapidadas. Imitação (pedras falsas), pedras reconstruídas ou sintéticas — espécies, denominações, características práticas de reconhecimento. Noções ligeiras sobre uso industrial e suas diversas aplicações. Principais espécies produzidas pelo Brasil.

4. Minérios — Minérios enumerados nas circulares ns. 8 e 33, de 27-3-40 e 19-10-42, respectivamente, da Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional: distinção e aplicação (noções ligeiras).

5. Avaliação — Estimativas aproximadas de valores unitários, tomando por base as, do momento, correntes no mercado interno.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos da seguinte legislação.

Decreto-lei n.º 466, de 4-6-1938.

Circulares ns. 52, de 13-10-1938; 17, de 13 de junho de 1939 (ratificada pela de n.º 8, de 27-3-1940), e 33, de 19-10-1942.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões sobre conhecimentos gerais, até ..... 60 pontos

Questões sobre legislação, até ..... 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Prática, constante de execução de trabalhos práticos, que envolvam conhecimentos sobre os seguintes assuntos:

1. Classificação de uma partida de pedras preciosas.

2. Classificação de uma partida de pedras semipreciosas.

3. Classificação de uma amostra de minérios. Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

#### AUXILIAR DE ESCRITÓRIO IX DA ESCOLA DO ESTADO MAIOR — M.G.

P.H. — 1.431

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola do Estado Maior, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório IX.

2. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.

Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola do Estado Maior, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório IX.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática: (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até ..... 60 pontos  
Matemática, até ..... 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
Murilo Braga, Diretor de Divisão.

#### AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DAS REPARTIÇÕES DO MINISTÉRIO DA GUERRA

P.H. — 1.432

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista das Repartições do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório.

2. Esta prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes, em qualquer referências desta série funcional, à data do encerramento da inscrição.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição do Serviço Público Federal, na referência inicial de idêntica série funcional.

4. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.

Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista das Repartições do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.

2. Flexões nominais, principalmente, as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática: (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até ..... 60 pontos  
Matemática, até ..... 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.

Murilo Braga, Diretor de Divisão.

#### CARTÓGRAFO AUXILIAR XIV DA DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS DO M. AER.

P.H. — 1.433

Faço pública, a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Cartógrafo Auxiliar XIV.

2. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.

Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Cartógrafo Auxiliar XIV.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual

se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Execução de dois dos seguintes trabalhos, escolhidos um de cada item:

- Cálculo e desenho de cartas aeronáuticas;
- Cálculo e desenho de plantas topográficas e de mapas em geral.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Item a, até ..... | 50 pontos |
| Item b, até ..... | 50 pontos |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nesta parte nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Execução de dois dos seguintes trabalhos, escolhidos um de cada item:

- Desenho de estruturas móveis e imóveis, gráficos estatísticos, esquemas em geral e organogramas;
- Desenho de campos de pouso e de problemas de descida de aeronaves.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Item a, até ..... | 50 pontos |
| Item b, até ..... | 50 pontos |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nesta parte nota igual ou superior a quarenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

|                |   |
|----------------|---|
| Parte I .....  | 2 |
| Parte II ..... | 1 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

#### INSPECTOR DE ALUNOS VI DO INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS

P.H. — 1.434

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VI.

2. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VI.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

- Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Conhecimentos Gerais (nível do curso primário completo), que compreenderá:

- Português, constante de correção de textos;
- Resolução de questões objetivas sobre assuntos relativos ao seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e percentagem.

c) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia do Brasil:

1. Limites, população e superfície.

2. Divisão política: Estados e Territórios, Capitais e Cidades principais.

3. Produção: animais, vegetais e minerais.

4. Vias de comunicação; grandes rios navegáveis; principais estradas de ferro e de rodagem; navegação aérea.

d) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de História do Brasil:

1. Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram.

2. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Feijó, Clemente Pereira, Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, Pedro II, Patrocínio, Deodoro, Floriano, Benjamin Constant, Rio Branco, Rui Barbosa e Santos Dumont.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| a) Português, até .....          | 25 pontos |
| b) Matemática, até .....         | 25 pontos |
| c) Geografia, até .....          | 25 pontos |
| d) História do Brasil, até ..... | 25 pontos |

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Higiene do corpo e do vestuário.

2. Higiene dos dormitórios, banheiros e gabinetes sanitários.

3. Material empregado para limpeza. Desinfetantes comumente usados.

4. Cuidados por observar com relação ao material escolar.

5. Principais regras de civilidade.

6. Disciplina escolar; necessidade e meios de mantê-la.

7. Deveres do Inspetor de Alunos, em relação a estes, aos professores e à direção do estabelecimento.

8. O Inspetor de Alunos como auxiliar do professor na formação moral e intelectual dos educandos.

Esta parte valerá até cem pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a vinte pontos.

Parte III — Prática de Serviço, constante de execução de trabalhos relacionados com as seguintes atribuições do Inspetor de Alunos:

Serviço concernentes à disciplina interna, em geral abrangendo a boa ordem nos recreios, dormitórios, rouparia, nos campos de jogos, nas salas de aula e demais dependências, e ainda, serviços pertinentes ao asseio e higiene do estabelecimento e dos internados.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

|                 |   |
|-----------------|---|
| Parte I .....   | 1 |
| Parte II .....  | 2 |
| Parte III ..... | 3 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- melhor resultado na Parte III;
- melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

#### INSPECTOR XIII DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE GARIMPAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

P.H. — 1.435

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, do Ministério da Fazenda — Inspetor XIII.

2. Os candidatos habilitados e admitidos poderão servir em qualquer ponto do território nacional.

3. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 9-7-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, do Ministério da Fazenda — Inspetor XIII.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

- redação sobre assuntos de serviço.

b) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.
2. Flexões nominais, principalmente aos dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Redação, até .....               | 30 pontos |
| Correção de textos, até .....    | 30 pontos |
| Resolução de questões, até ..... | 40 pontos |

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita, constante de resolução de questões práticas e objetivas que envolvam conhecimento da seguinte legislação:

Decreto-lei n.º 466, de 4-6-38 — *Diário Oficial* de 16-6-38 retif. em 5-7-38.

Decreto-lei n.º 3.076, de 26-2-41 — *Diário Oficial* de 28-2-41.

Decreto-lei n.º 4.087, de 2-2-42 — *Diário Oficial* de 6-2-42.

Decreto-lei n.º 5.247, de 12-2-43 — *Diário Oficial* de 16-2-43.

Circular n.º 52, de 13-10-38 — *Diário Oficial* de 18-10-38.

Circular n.º 62, de 16-12-38 — *Diário Oficial* de 20-12-38.

Circular n.º 17, de 13-7-39 — *Diário Oficial* de 14-7-39.

Circular n.º 19, de 19-7-39 — *Diário Oficial* de 20-7-39.

Circular n.º 8, de 27-3-40 — *Diário Oficial* de 29-3-40.

Circular n.º 50, de 18-11-40 — *Diário Oficial* de 21-11-40.

Circular n.º 13, de 27-6-41 — *Diário Oficial* de 28-6-41.

Circular n.º 33, de 19-10-42 — *Diário Oficial* de 27-10-42.

Circular n.º 11, de 27-3-43 — *Diário Oficial* de 6-4-43.

Circular n.º 17, de 13-5-43 — *Diário Oficial* de 17-5-43.

Circular n.º 25, de 26-8-43 — *Diário Oficial* de 28-8-43.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

|                |   |
|----------------|---|
| Parte I .....  | 1 |
| Parte II ..... | 2 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

## OPERADOR X DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

P.H. — 1.436

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — Operador X.

2. Dia da abertura: 29-6-45; dia do encerramento: 4-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — Operador X.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:  
Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade do curso primário completo) que compreenderá:

- a) redação de ocorrência sobre assunto de serviço;
- b) resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Regra de três simples e percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Português, até .....  | 40 pontos |
| Matemática, até ..... | 60 pontos |

Parte II — Prática, constante de perfuração, separação, conferência e tabulação de cartões Hollerith, com emprêgo de máquinas alfabéticas e numéricas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

|                |   |
|----------------|---|
| Parte I .....  | 1 |
| Parte II ..... | 3 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

## OPERADOR ESPECIALIZADO DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA DO M.F.

P.H. — 1.437

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — Operador Especializado.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes, à data do encerramento das inscrições, em quaisquer referências desta série funcional, e das que se verificarem, posteriormente, na referência inicial.

3. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 29-6-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — Operador Especializado.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Conhecimentos gerais (nível do curso primário completo), que compreenderá

a) Português, constante de correção de textos, que envolvam conhecimentos dos seguintes assuntos:

1. Ortografia Oficial;
2. Flexões de gênero e número;
3. Principais verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

4. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.  
b) resolução de questões objetivas sobre assuntos relativos ao seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples e percentagem.
4. Câmbio direto.

c) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia:

1. Divisão política do Brasil, capitais e cidades principais.

2. Rede fluvial do Brasil: principais portos. Ferrovias e rodovias.

3) Os continentes; principais países; portos de menor importância comercial.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) Português, até ..... 40 pontos

b) Matemática, até ..... 30 pontos

c) Geografia, até ..... 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prova de Especialização Mecânica que deverá ser prático-oral e versará sobre assuntos do seguinte programa:

1) Cartão Hollerith. Finalidade, leitura, pontos de perfuração e colunas.

Diversos usos do cartão, detalhe, mestre e resumo.

2) Perfuradora Elétrica Automática Duplicadora (tipo 016) Características, funcionamento do dispositivo de duplicação, generalidades.

3) Perfuradora Alfabética Interpretadora Duplicadora (tipo 034).

Características, unidade de duplicação, tabulador e grampos, Chaves de Controle.

4) Conferidora Automática (tipo 52).

Características, operação, salto do campo, dispositivo marcador, energia elétrica.

5) Separadora Horizontal (tipo 080).

Características, energia elétrica, escova de separação, separação numérica, separações especiais, conuladores, separação alfabética, recursos de separação.

6) Tabuladora Impressora Alfabética — ATF — (tipo 405) descrição e características gerais: corrente, velocidade, impressão, contadores, painel, interruptores e teclas, seletores. Unidade de leitura: dispositivo de alimentação, escovas, depósito de ejeção, teclas e painel. Unidade de impressão: barras numéricas, barras alfabéticas, alavancas de zeros, hammerlocks, interruptores, painel. Círculos — listagem, indicação, total, interruptores, painel. Controle automático — Classe, interruptores. Seletores — Seletores de classe, problemas. Contadores — Princípios de soma, comando de contadores, soma, conjugação de contadores, distribuidor de X, princípios de subtração, classe de total, impressão e interruptores. Seletores — Seletores de total e seletores de balanço.

Diversos — Conta cartão, comando de hammerlocks, listar cartões com X, problemas.

7) Multiplicadora (tipo 601).

Características — função, alimentação, escovas de X, unidade de leitura, unidade de perfuração, contador de resumo, chaves e capacidade, velocidade, energia elétrica. Funções — multiplicação — conferência, eliminação de decimais, arredondamento. Princípios de funcionamento. Operações especiais. — Multiplicação de dois fatores por um terceiro, perfurando o multiplicador de grupo nos cartões de detalhe, duas multiplicações em uma operação, somando pequenos fatores, divisão, calculando complementos. Características da Gross-footing — contador de resumo, capacidade, velocidade. Funções — capacidade. A B C, ligação das chaves, arredondamento. Operações especiais — soma de pequenos fatores, soma de grupos de pequenas importâncias, calculando complementos, transferência de campos. Dispositivos especiais para multiplicadoras — Adicional para soma e subtração, acumulação de decimais.

8) Perfuradora Múltipla de Resumo (tipo 517). Características, painel, ligações e operações, dispositivo especial.

9) Perfuradora Reprodutora de Resumo (tipo 513).

Características, painel, ligações e operações, dispositivo especial.

10) Intercaladora (tipo 077).

Informações gerais.

Contrôle de alimentação — operações básicas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver, por

essa forma, nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1

Parte II ..... 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

#### TÉCNICO DE LABORATÓRIO XIV DO SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

P.H. — 1.438

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XIV.

2. Dia da abertura: 15-6-45; dia do encerramento: 29-6-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XIV.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) dissertação sobre assunto de um dos pontos do programa abaixo; e

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Uréia sanguínea.
- 2 — Glicemia.
- 3 — Cloremia.
- 4 — Calcemia.
- 5 — Creatininemia.
- 6 — Reserva alcalina.
- 7 — Soro-diagnóstico da sífilis.

8 — Semiologia de líquido céfalo-raquiano.

9 — Interpretação do hemograma.

10 — Antígenos e Anticorpos.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) dissertação, até ..... 40 pontos

b) questões objetivas, até ..... 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático oral, constante de:

a) execução de trabalhos práticos sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Execução de um hemograma.

2 — Sorologia da sífilis.

3 — Citologia e albuminose líquóricas. Reações de globulinas.

4 — Reações coloidais no líquido.

5 — Dosagem de uréia no sangue.

6 — Dosagem de glicose no sangue.

7 — Dosagem de cálcio no sangue.

8 — Dosagem de creatinina no sangue.

9 — Dosagem de cloro no sangue.

10 — Dosagem de reserva alcalina no sangue.

11 — Diagnóstico das infecções tifo-paratíficas.

12 — Diagnóstico da difteria.

13 — Diagnóstico de parasitos intestinais.

14 — Diagnóstico dos principais hemoparasitos.

15 — Colorações usuais de cortes histológicos.

b) arguição sobre os trabalhos executados; e

c) redação de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) execução de trabalhos práticos,

até ..... 40 pontos

b) arguição, até ..... 30 pontos

c) relatório, até ..... 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1

Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal.

C. — 174

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D.A.S.P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal.

2. Dia da abertura: 2-7-45; dia do encerramento: 10-8-45, às 17 horas.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943, alterada em seus artigos 20, 27 e 64 pela Portaria n.º 543, de 24-1-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 1.074, de 17 de novembro de 1944.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografia de 3 x 4 cm, tirada de frente e

sem chapéu. Ao candidato do sexo masculino é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, da prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emendas.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário mensalista ou diarista que contar, pelo menos, 3 anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do parágrafo do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargos da carreira a que se refere esta Edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

10. As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

11. As provas de seleção serão as seguintes:

a) de sanidade e capacidade física;

b) prova de trabalho dactilográfico.

12. A prova de habilitação será escrita e estará de correção de textos de Português e questões objetivas de Matemática.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição, que são os seguintes:

— andar térreo, do Ed. do Ministério da Fazenda, Rio, D.F.;

— Avenida Eduardo Ribeiro n.º 549, Manaus, Amazonas.

— Rua Santo Antônio n.º 96, Belém, Pará.

— Rua Osvaldo Cruz, n.º 340, São Luís, Maranhão.

— Rua Coelho Rodrigues n.º 3 — 1.º andar — Teresina, Piauí.

— Rua Senador Pompeu, n.º 790 — Fortaleza, Ceará.

— P. Augusto Severo, Ed. Mossoró 1.º — Natal, R.N.

— P. Antenor Navarro, n.º 50 — 1.º — João Pessoa, Paraíba.

— Rua do Imperador n.º 290 — Recife, Pernambuco.

— Rua João Pessoa n.º 290 — Maceió — Alagoas.

— Rua João Pessoa n.º 451 — Aracaju — Sergipe.

— Av. EE. Unidos — Edifício Fiats — 3.º andar, Salvador, BA.

— Rua Jerônimo Monteiro, n.º 428-2.º — Vitória, Espírito Santo.

— Rua José Bonifácio n.º 237 — São Paulo, São Paulo.

— Av. João Pessoa n.º 103 — Curitiba, Paraná.

— Av. Felipe Schmidt n.º 5 — Florianópolis — Santa Catarina.

— Palácio do Comércio — Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

— Rua Tupinambás, n.º 744 — 1.º — Belo Horizonte, Minas Gerais.

— Rua 1, n.º 6 — Goiânia — Goiás.

— Rua Galvão Pimentel, n.º 5-A — Cuiabá — Mato Grosso.

14. O presente edital será publicado uma vez no Diário Oficial.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945.

— *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

*Transferência de carreira e de função — Exame de sanidade — Inspetor do Ensino Secundário e Postulista*

Maria Herminia da Rocha Lins, Everardo Bettamio Chrokat de Sá e Avelino Espinola dos Anjos, candidatos à transferência para a função e carreira acima especificadas, estão convidados a comparecer, no próximo dia 20 de junho corrente, às 10 horas a primeira e

às 8 horas os seguintes, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito à rua Sacadura Cabral, 178, a fim de serem submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

#### *Transferência de Função — Exame de sanidade*

Durval Neves, Valentim Gonçalves Miguez, João Cesário da Silva, Joaquim Pereira, Manuel Barbosa Mendes, Sebastião Caio de Melo, Apulero Simas, Antônio Custódio, Albertino Correia Machado, Américo da Costa Monteiro e João Batista, todos servidores do Departamento dos Correios e Telegrafos — D. R. do Rio de Janeiro — candidatos à transferência para diversas funções, estão convidados a comparecer, às 8 horas do próximo dia 25, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito à Rua Sacadura Cabral, 178, a fim de serem submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

#### *Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério*

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo 3.740-45, passa para 71.45, no resultado final do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal, a média final do candidato de inscrição n.º 655 — Mário Rodrigues Teixeira.

D. S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo 9.454-45, passa a figurar, com média 66,28, no resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Espírito Santo, o candidato de inscrição n.º 18 — Elza Alves de Araújo, cujas notas parciais são as seguintes:

|                                         |      |
|-----------------------------------------|------|
| Port. e Dir. Administrativo .....       | 68.8 |
| Mat. Estatística e Noções de Cont. .... | 67.5 |
| Dir. Civil, Const. e Penal .....        | 63.0 |
| Geografia .....                         | 57.1 |

D. S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

*Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura (vaga lotada em Belo Horizonte) — Radiotelegrafista Auxiliar VII.*

P.H. 1.201

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

*Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região, em Cuiabá, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.*

P.H. 1.206

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

*Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Conservador Auxiliar XI.*

P.H. 1.251

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Média final

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| 1. Ranulfo do Amaral .....            | 79.33 |
| 1. Wallace de Castro Lopes Barbosa .. | 70.16 |
| 2. La-Fontaine Alexandrino Vilas-Boas | 64.00 |

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I, II e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Parte I —

Parte II — Parte III

|                                             |    |    |    |
|---------------------------------------------|----|----|----|
| 1. Wallace de Castro Lopes Barbosa .....    | 50 | 83 | 72 |
| 2. La-Fontaine Alexandrino Vilas-Boas ..... | 56 | 72 | 56 |
| 1. Ranulfo do Amaral .....                  | 70 | 92 | 60 |

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

*Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Veterinária, do Ministério da Agricultura — Desenhista XI.*

P.H. 1.319

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

*Laboratorista IX do Serviço Nacional de Lepre, do M.E.S.*

P.H. 1.439

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Lepre, do Ministério da Educação e Saúde — *Laboratorista IX*.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Belém, à Rua Santo Antônio n.º 96 — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Dia da abertura: 20-6-45; dia do encerramento: 9-7-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Lepre, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista IX.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

*Parte I* — Escrita, constante de resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa:

1. Esterilização a seco e a úmido.
2. Cultura de micróbios; meios aeróbios e anaeróbios.
3. Bacilos alco e ácido-resistentes; seus característicos, biologia e diferenciação.
4. Citologia e flora microbiana da secreção nasal e nasofaríngea.
5. Biologia e morfologia do bacilo de Hansen.
6. Elementos figurados do sangue; morfologia, meios de estudá-los. Hemossedimentação.
7. Micrótomos. Fixação, desidratação, inclusão e correntes de tecidos.
8. Urina; volume, densidade, pesquisa de elementos mais importantes, normais e anormais.
9. Contenção e tratamento de animais de laboratório; inoculações experimentais: vias e modos de executá-las.

Esta parte valerá até com pontos.

*PARTE II* — *Prático-oral*, constante de execução dos seguintes trabalhos e arguição sobre os mesmos.

- I. corar lâminas para pesquisa do bacilo de Hansen.
- II, trabalhos sobre os seguintes assuntos:
  1. Funcionamento do autoclave e estufa.
  2. Preparo de esfregaço pelos métodos de Gram, Giemsa e panótico e exame de lâminas.
  3. Punção venosa (carneiro e aves) e cardíaca (cobaia).
  4. Exame de sedimento urinário e pesquisa de ovos de parasitos nas fezes.
  5. Vidraria de laboratório; reconhecimento, lavagem, secagem, preparação para esterilizar.
  6. Trabalhos em vidro (feitura de pipetas estiradas, em bola e de tubos encurvados).
  7. Técnica de colheita de material para pesquisa do bacilo de Hansen.
  8. Técnica de hemossedimentação.

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Trabalhos sobre o item I, até ... | 30 pontos |
| Trabalhos sobre o item II, até .. | 30 pontos |
| Arguição, até .....               | 40 pontos |

7. *NOTA FINAL* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

|                |   |
|----------------|---|
| Parte I .....  | 1 |
| Parte II ..... | 2 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *OBSERVAÇÕES GERAIS* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os

casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

*Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região (Fortaleza), do M. E. S.*

P. H. 1.440

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região (Fortaleza) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Fortaleza, à Rua Senador Pompeu n.º 790, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Dia da abertura: 20-6-45; dia do encerramento: 19-7-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região (Fortaleza) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. *Sexo* — Ambos.
3. *Idade* — *mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

*Parte I* — *Matemática* (nível da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto-lei n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples e composta.
4. Porcentagem.

Esta parte valerá até com pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

*Parte II* — *Estatística*, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e bioestatístico.
2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.
3. Apuração mecânica.
4. Representação tabular.
5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficientes de natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até com pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

|               |
|---------------|
| Parte I — 1.  |
| Parte II — 2. |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *OBSERVAÇÕES GERAIS* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

*Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região — Porto Alegre*

P.H. — 1.441

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A. S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região (Porto Alegre) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Porto Alegre no Edifício do Palácio do Comércio, sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura*: 20-6-45; *dia do encerramento*: 19-7-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região (Porto Alegre) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. *Sexo* — Ambos.
3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem

como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Matemática** (nível da 2.<sup>a</sup> série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples e composta.
4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

**Parte II — Estatística**, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e bioestatística.
2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.
3. Apuração mecânica.
4. Representação tabular.
5. Representação gráfica.
6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.
7. Cálculo de coeficientes de natalidade, mortalidade e morbidade.
8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

|                    |   |
|--------------------|---|
| Parte I . . . . .  | 1 |
| Parte II . . . . . | 2 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas, e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945.  
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

**Armazenista VIII e VII da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, do M. V. O. P.**

P. H. 1.442

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VIII e VII.

2. A inscrição estará aberta, em São Luiz, na Rua Osvaldo Cruz n.º 340 sede da Delegacia do IAPI.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição na referência inicial da mesma série funcional.

4. **Dia da abertura:** 20-6-45; **dia do encerramento:** 19-7-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrição.

**Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VIII e VII.**

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima:** 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima:** 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Português e Matemática** (nível de dificuldade da 2.<sup>a</sup> série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medidas: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).
5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

**Português:**

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Redação de ocorrências, até . . . . . | 40 pontos |
| Mínimo de habilitação . . . . .       | 20 pontos |

**Matemática:**

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Questões objetivas, até . . . . . | 60 pontos |
| Mínimo de habilitação . . . . .   | 30 pontos |

**Parte II** — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.
2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Controle.
3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.
4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.
5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observadas os seguintes pesos:

|                    |   |
|--------------------|---|
| Parte I . . . . .  | 1 |
| Parte II . . . . . | 2 |

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

**Armazenista X da Escola Técnica de Recife, do M. E. S.**

P. H. 1.443

Faço público a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

2. A inscrição estará aberta, em Recife, na sede da Delegacia do I. A. P. I. — Rua do Imperador n.º 290.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. **Dia da abertura:** 20 de junho de 1945; **dia do encerramento:** 19 de julho de 1945, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — **Aristides Bourget Fortes** — Chefe da Seção de Inscrições.

**Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.**

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima** — 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima:** 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da

função por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova contará de:

**Parte I — Português e Matemática** (nível de dificuldade da 2.<sup>a</sup> série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

**Português:** redação de ocorrência, até 40 pontos.

Mínimo de habilitação 20 pontos.

**Matemática:** questões objetivas, até 60 pontos.

Mínimo de habilitação 30 pontos.

**Parte II —** Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento material e diversos modelos para registro do Material, Inventário, Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — **Murilo Braga** — Diretor de Divisão.

**Armazenista X da Escola Técnica de Vitória, do M. E. S.**

P. H. — 1.444

Faço público a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Vitória, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Vitória, na rua Jerônimo Monteiro n.º 428, 2.º andar, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. Dia da abertura: 20-6-45; dia do encerramento: 19-7-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43) e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Instruções.

**Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Vitória, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.**

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Português e Matemática** (nível de dificuldade da 2.<sup>a</sup> série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrências sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

**Português:**

Redação de ocorrências, até ..... 40 pontos

Mínimo de habilitação ..... 20 pontos

**Matemática:**

Questões objetivas, até ..... 60 pontos

Mínimo de habilitação ..... 30 pontos

**Parte II —** Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado; escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material, Inventário, Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

**Armazenista IX da Faculdade de Direito de Recife, do M. E. S.**

P. H. — 1.445

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade de Direito de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Recife, na Rua do Imperador n.º 290, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. Dia da abertura — 20 de junho de 1945; dia do encerramento — 19 de julho de 1945, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de junho de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade de Direito de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como, contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Português e Matemática** (nível de dificuldade da 2.<sup>a</sup> série ginásial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá cem pontos, assim distribuídos:

**Português:**

Redação de ocorrência, até .... 40 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 20 pontos

**Matemática:**

Questões objetivas, até ..... 60 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 30 pontos

**Parte II** — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais — combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado — escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material, Inventário, Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos: compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material — normas a serem observadas. Recusa de material — seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

*Armazenista IX da Escola Industrial de Teresina do M. E. S.*

P. H. — 1.116

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Teresina, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Teresina, na Rua Coelho Rodrigues, 3, 1.º andar, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição na referência inicial da mesma série funcional.

4. **Dia da abertura**: 20-6-45; **dia do encerramento**: 19-7-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 161, de 17 de junho de 1945), e pelas instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

*Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Teresina, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.*

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem

como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Português e Matemática** — (nível de dificuldade da 2.<sup>a</sup> série ginásial); que compreenderá:

a) — comunicação de ocorrências sobre assunto de serviço;

b) — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

**Português:**

Redação de ocorrência, até .... 40 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 20 pontos

**Matemática:**

Questões objetivas, até ..... 60 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 30 pontos

**Parte II** — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos: compra, centralização das compras e processos de compra. entrega do material; normas a serem observadas. Recusa de material; seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I ..... 1  
Parte II ..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

**Armazenista IX da Escola Industrial de Cuiabá**  
— do M. E. S.

P. H. 1.447

Faço público a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Cuiabá, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

2. A inscrição estará aberta, na Cidade de Cuiabá, na Rua Dr. Galdino Pimentel n.º 5-A, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. Dia da abertura: — 20-6-45; dia do encerramento: 19-7-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

**Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Cuiabá, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.**

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Português e Matemática** (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculos).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedos e cilindros).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

**Português:**

Redação de ocorrência, até ..... 40 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 20 pontos

**Matemática:**

Questões objetivas, até ..... 60 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída do materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I . . . . . 1  
Parte II . . . . . 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Murilo Braga* — Diretor de Divisão.

**Armazenista IX da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, em Salvador, Bahia, do M.E.S.**

P. H. 1.448

Faço público a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, em Salvador, Bahia, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

2. A inscrição estará aberta, em Salvador, na sede da Delegacia do I.A.P.I. — Av. Estados Unidos, Ed. Fiais, 3.º andar.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. Dia da abertura: — 20-6-45; dia do encerramento: 19-7-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes* — Chefe da Seção de Inscrição.

**Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, Salvador, Bahia, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.**

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para a execução da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

**Parte I — Português e Matemática** (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculos).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

**Português:**

Redação de ocorrência, até ..... 40 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 20 "

**Matemática:**

Questões objetivas, até ..... 60 pontos  
Mínimo de habilitação ..... 30 "

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I . . . . . 1  
Parte II . . . . . 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso fácil de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão do Material

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 13

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de um aparelho de Raios X — Picker — Ray Corporation ou similar e material sobressalente, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página 10.095.

(Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45)

### Departamento Nacional de Saúde

#### Serviço Federal de Águas e Esgotos

#### DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários de prédios como relacionados, para pagamento de seus débitos, sob pena de cobrança executiva, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio, às páginas 9.715 a 9.723.

(Dias: 1, 2, 4, 5 e 6-6-45 — 31-5-45).

### Biblioteca Nacional

#### Direitos Autorais

De ordem do Sr. Diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de maio foram efetuados os seguintes registros:

N.º 6.982 — “Dicionário Esperanto-Português” de autoria dos Srs. A. Couto Fernandes e Carlos Domingues. O registro foi requerido pela Federação Espírita Brasileira.

N.º 6.983 — “Tabela que dá o número de dias entre duas datas” de autoria do Sr. Manuel Davi de Sanson. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.984 — “Novo mapa do Brasil” na escala 1:7.000.000, litografado em 10 cores, de autoria do Instituto Cartográfico Castiglione Ltda. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.985 — “Apontamentos matemáticos (interposições a muitos algarismos, etc)” de autoria do Sr. Francisco de Azevedo Santos Moreira. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.986 — “Cancer — O mistério da sua origem e patogenia”, de autoria do Sr. Antônio Júlio Ferreira de Carvalho. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.987 — “Correspondência” 2.ª edição, de autoria de Jackson de Figueiredo. O registro foi requerido pela Sra. Laura Alves de Figueiredo.

N.º 6.988 — “Em face da dor” de autoria do Pe. Antônio Eymieu, traduzida por Luís Ical Ferreira. O registro foi requerido pelo tradutor.

N.º 6.989 — “Dicionário de termos médicos inglês-português” de autoria do Sr. Hugo Fortes. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.990 — “Vidas solitárias” resumo de história cinematográfica, de autoria do Sr. Arnaldo Lopes de Farias. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.991 — “Manual prático de ondas curtas em medicina” de autoria dos Srs. Hugo Di Domênico e Georg Lapawa. O registro foi requerido pelos autores representados pela Senhora Diva Vidal.

N.º 6.992 — “Eu sou um suicida...” de autoria do Sr. Francisco Eusébio Leão Regato. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.993 — “Mobiliário artístico brasileiro” de autoria de José Almeida Santos. O registro foi requerido pelo autor.

N.º 6.994 — “O Cardeal Leme, homem de coração” de autoria da Sra. Laurita Pessoa Raja Gabaglia. O registro foi requerido pela autora.

N.º 6.995 — “Manuel de Araújo Porto Alegre” de autoria de Hélio Lobo. O registro foi requerido pela Artes Gráficas Indústrias Reunidas S.A.

N.º 6.996 — “Caxias” de autoria de Gustavo Barroso. O registro foi requerido pela Artes Gráficas Indústrias Reunidas S.A.

Biblioteca Nacional, 5 de junho de 1945. — *M.A. de Mesquita Barros*, Chefe da Seção de Aquisição.

### Departamento Nacional da Criança

#### CURSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

#### CURSO DE TREINAMENTO DE AUXILIARES DE PUERICULTURA

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no Departamento Nacional da Criança será realizado no período de 15 de julho a 15 de novembro do corrente ano, um Curso de Treinamento de Auxiliares de Puericultura, sob a orientação do Professor Doutor Adamastor Barbosa.

O citado Curso será dado às segundas e sextas-feiras, das 14 às 16 horas, no anfiteatro do Instituto Nacional de Puericultura, à Avenida Rui Barbosa n.º 716 (Morro da Viúva).

As inscrições acham-se abertas na Secretaria dos Cursos, 4.º andar do edifício-sede do D.N.Cr., e encerrar-se-ão a 30 do corrente mês, e a prova de habilitação realizar-se-á às 14 horas do dia seis (6) de julho próximo, no anfiteatro do citado Instituto. Somente serão admitidos à inscrição candidatos do sexo feminino, maiores de 18 anos, devendo ser apresentado no ato da inscrição, certidão de nascimento, carteira de identidade e 3 fotografias 3 x 4.

Ao aluno que for habilitado no referido Curso será conferido certificado que poderá ser considerado prova de habilitação para admissão, como extranumerário, dentro da função a que se refere o Curso, nos serviços fe-

derais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência (parágrafo único do art. 41, do Decreto n.º 13.701, de 25-10-43).

O programa para a prova de habilitação é o que segue:

#### Português:

I — Noções de gramática elementar; as categorias gramaticais.

II — Flexões em gênero, número, grau, modo e tempo.

#### Matemática:

I — As quatro operações fundamentais sobre números inteiros.

II — Idem sobre números fracionários.

III — Sistema métrico decimal; unidades de comprimento, superfície, volume, massa e capacidade.

IV — Proporções.

V — Regra de três simples.

VI — Juros simples.

#### Noções de coisas:

I — Noções elementares de anatomia e fisiologia humana.

II — Noções elementares de higiene.

III — Noções elementares das propriedades físicas da matéria.

IV — Noções elementares das formas de energia: calor, luz, som, eletricidade e magnetismo.

V — Os corpos simples e compostos.

Secretaria dos Cursos do D.N.Cr., em 5 de junho de 1945. — *Cecília Robbe de Almeida*, Secretária substituta.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de junho de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda — térreo.

#### Número Material.

2.236 E Cerâmica p/rodapé.

2.238 E Tesourão de pedal, p/encadernação.

2.243 E Drogas.

2.244 E Giz.

2.245 E Cera de abelhas, estearina, parafina.

2.247 E Algodãozinho.

2.248 E Tesoura p/papel.

2.249 E Insulina Mulford.

Rio, 7-6-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

## BOLSAS DE VALORES

### CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de junho de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda — térreo.

## Número — Material

|         |                                                    |
|---------|----------------------------------------------------|
| 2.233 E | Cirurgião.                                         |
| 2.234 E | Laboratório.                                       |
| 2.235 E | Cirurgião.                                         |
| 2.237 E | Impressos.                                         |
| 2.241 E | Plana, picadeira, martelo, alicate etc.            |
| 2.250 E | Estufa.                                            |
| 2.256 E | Pente, navalha, vaporizador, tesoura p/cabelo etc. |

Rio, 7-6-45. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

## CHEQUES EMITIDOS EM 5-6-45

## À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

## Firmas — Cheques

|                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| Cunha & Fernandes                              | 55.156-B |
| Cia. Ferro Brasileiro S. A.                    | 55.157-B |
| Dr. Blem & Cia. Ltda.                          | 55.158-B |
| Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. | 55.159-B |
| Festas, Ferreira & Cia.                        | 55.160-B |
| G. Pereira & Filhos                            | 55.161-B |
| Inst. Mercantil Vitória Ltda.                  | 55.162-B |
| Kodak Brasileira Ltda.                         | 55.163-B |
| Luik & Kleiner Ltda.                           | 55.164-B |
| L. J. Costa & Cia. Ltda.                       | 55.165-B |
| M. N. Resende & Cia.                           | 55.166-B |

|                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| Soc. Importadora Grassi Ltda.                  | 55.167-B |
| Willmann, Xavier & Cia. Ltda.                  | 55.167-B |
| A. Rodrigues Costa & Cia.                      | 55.170-B |
| A. Química "Bayer" Ltda.                       | 55.171-B |
| Acc. p. Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. | 55.172-B |
| Acumuladores Helcio do Rio S. A.               | 55.173-B |
| Anglo-Mexican Petroleum Company, Limitada      | 55.174-B |
| Addressograph-Mutigraph do Brasil S. A.        | 55.175-B |
| Artur Conato Comércio e Indústria S. A.        | 55.176-B |
| Alexandre & Cia.                               | 55.177-B |
| Abbott Lab. do Brasil S. A.                    | 55.179-B |
| A. Ramada & Cia. Ltda.                         | 55.180-B |
| F. R. Moreira Cia.                             | 55.181-B |
| Gráfica Belas Artes Ltda.                      | 55.182-B |
| Garcia Ribeiro & Cia. Ltda.                    | 55.183-B |
| Gráfica Metrópole Ltda.                        | 55.184-B |
| Hermelo Costa & Cia. Ltda.                     | 55.185-B |
| Irmãos Andrade & Cia.                          | 55.186-B |
| Ind. de Tintas e Vernizes "Cotton" Ltda.       | 55.187-B |
| Instrumental Ótico Ltda.                       | 55.188-B |
| Inst. de Med. Fontoura S. A.                   | 55.189-B |
| Ind. Reun. Irmãos Spina S. A.                  | 55.190-B |
| J. Soares Ferreira & Cia.                      | 55.191-B |
| J. R. Pires Comp. Ind. S. A.                   | 55.192-B |
| Jaime Loureiro & Cia. Ltda.                    | 55.193-B |
| J. Mendes, Oliveira & Cia.                     | 55.194-B |
| João de Oliveira, Irmão & Cia. Ltd.            | 55.195-B |
| Kremer & Budeira Ltda.                         | 55.196-B |
| Lithotype do Brasil S. A.                      | 55.197-B |
| Lab. Moura Brasileira, Orlando Rangel S. A.    | 55.198-B |
| L. J. Costa & Cia. Ltda.                       | 55.199-B |
| Lab. Geyer Ltda.                               | 55.200-B |
| Barros & Iskin                                 | 55.201-B |
| Bausch & Lomb. do Brasil Ltda.                 | 55.202-B |
| Cardoso & Sousa                                | 55.203-B |
| Carmo & Figueiredo                             | 55.204-B |
| Cristóvão Guimarães & Cia. Ltda.               | 55.205-B |
| Cia. Comercial e Marítima S. A.                | 55.206-B |
| Cardinale & Cia.                               | 55.207-B |
| Cia. de Imóveis e Rep. Bras. — CIRB S. A.      | 55.208-B |
| Cia. Marconi Brasileira                        | 55.209-B |
| Cia. Manuf. Com. e Ind. Matos                  |          |

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| Rocha S. A.                            | 55.210-B |
| Ch. Lourileux & Comp.                  | 55.211-B |
| Casa Sousa Batista Ltda.               | 55.212-B |
| Cia. de Anil. Prod. Quim. Mat. Técnico | 55.213-B |
| Charron Auto-Peças Ltda.               | 55.214-B |
| C. Gusmão & Cia. Ltda.                 | 55.215-B |
| Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. | 55.216-B |
| Dr. Blem & Cia. Ltda.                  | 55.217-B |
| D. N. Pereira & Cia. Ltda.             | 55.218-B |
| Empresa Progresso Ltda.                | 55.219-B |
| F. F. Fernandes & Cia.                 | 55.220-B |
| Luik & Kleiner Ltda.                   | 55.221-B |
| Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.            | 55.222-B |
| M. S. Barbosa & Cia.                   | 55.223-B |
| Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda.       | 55.224-B |
| Michalhes & Cia. Ltda.                 | 55.225-B |
| Malta Irmão & Cia.                     | 55.226-B |
| Mesbla S. A.                           | 55.227-B |
| Oto Meister                            | 55.228-B |
| Paulo Basílio                          | 55.229-B |
| Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.      | 55.230-B |
| Panif. Modelar Ltda.                   | 55.231-B |
| Paula, Galati & Cia. Ltda.             | 55.232-B |
| Prod. Quim. B. Herzog Ltda.            | 55.233-B |
| Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.            | 55.234-B |
| R. Veiga & Cia. Ltda.                  | 55.235-B |
| S. A. Prod. Textis "Sapt"              | 55.237-B |
| S. Dias & Cia. Ltda.                   | 55.238-B |
| S. A. Casa Pratt                       | 55.239-B |
| Sociedade Citrus Ltda.                 | 55.240-B |
| Magalhães Cunha                        | 55.241-B |
| Singer Sewing Machine Company.         | 55.242-B |
| "Soforme" Forn. de Med. S. A.          | 55.243-B |
| Soares Lavrador & Cia. Ltda.           | 55.244-B |
| Santos & Ventura Ltda.                 | 55.245-B |
| Usinas Nacional Ind. Quim. Ltda.       | 55.246-B |
| Vicente Amato S.º & Cia.               | 55.247-B |
| Viana Silva & Cia. Ltda.               | 55.248-B |
| Willmann, Xavier & Cia. Ltda.          | 55.249-B |
| Antônio José de Carvalho               | 55.250-B |
| Abílio P. Magalhães & Cia.             | 55.251-B |
| Soc. Farm. Silva Araújo Ltda.          | 55.252-B |

Cheques emitidos na data "104 correspondentes a "192" faturas no valor de Cr\$ 1.384.746,10. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

## AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.R.E. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

| Firma                   | Requisição | Empenho | Prazo vencido | Novo prazo concedido |
|-------------------------|------------|---------|---------------|----------------------|
| Cardinale & Comp.       | 100.003    | 2.560   | 23-5-45       | 14-6-45              |
| Idem.                   | 100.005    | 2.094   | 17-5-45       | 14-6-45              |
| Idem.                   | 100.002    | 2.187   | 19-5-45       | 14-6-45              |
| Heitor, Ribeiro & Comp. | 501.040    | 4.772   | 28-5-45       | 14-6-45              |

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados, que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

| Firma                        | Requisição | Empenho | Novo prazo concedido |
|------------------------------|------------|---------|----------------------|
| A. Rodrigues Costa & Comp.   | 609.004    | 4.668   | 15-6-1945            |
| A. Ramada & Comp. Ltda.      | 624.136-B  | 5.283   | 15-6-1945            |
| Gráfica Belas Artes Ltda.    | 503.011    | 2.849   | 15-6-1945            |
| Instrumental Ótico Ltda.     | 202.308    | 5.120   | 15-6-1945            |
| Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. | 145.076    | 5.205   | 20-6-1945            |
| Malta Irmão & Comp.          | 624.224    | 5.811   | 20-6-1945            |
| Renato Alves de Sá           | 413.014    | 735     | 20-6-1945            |

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Policlínica Militar**

Pelo presente, e de ordem do Sr. Tenente-Coronel Médico Diretor, fica o Servente classe B, Rosalvo Nascimento, intimado a apresentar a sua defesa, dentro do prazo de oito (8) dias, na Secretaria desta Repartição, no processo administrativo que corre por lei, o mesmo abandonado o seu cargo.

Policlínica Militar, Capital Federal, em 31 de maio de 1945. — José Lydio Dias da Silva, Escriurário, classe F, servindo como secretário.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Departamento Federal de Segurança Pública****Serviço de Trânsito do Distrito Federal****EXAME DE MOTORISTAS****SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)**

Gagliano Antônio.

**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente

**Aprovados:**

Silvério Ceglia — Pedro Ribeiro dos Santos — Francisco Paiva de Macedo — Geraldo Tobias de Sousa — Antônio Sobral — Heli Nunes Neves — Antônio Maria Borges — Cristóvão Gasparinho da Silva — Heliodoro Horácio Caldas — Miguel dos Santos — Miguel Magalhães — Luiz Manuel Rodrigues — Manuel Fernandes Rabelo — Heitor Garcia de Queiroz — João Belo de Sousa — Agostinho Pio dos Santos — José Fernandes de Oliveira — Arnaldo de Sousa Aguiar Miranda.

**SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)**

Gonçalo Feijó — Albano Joaquim Marques — Calino Garcia Ferreira — Joaquim da Silva.

**Reprovados: 3.**

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 7 de junho de 1945. — O diretor: Dr. Edgar Pinto Estrella.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios e Telégrafos****NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1945****VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso sobre valores caídos em refugo, definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 8.961.

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.374**

Pelo presente notifico o Sr. Omar Tavares dos Reis, estabelecido à Praça da Bandeira n.º 83, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado

o auto acima, por estar executando a construção de um acréscimo nos fundos do prédio ns. 197-199, da Avenida Joaquim Leite, na mesma cidade, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, com infração nos artigos 7.º e 44 ambos do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Fica assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 12.º andar) o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (art. 33, letra a e 44), ou, no mesmo prazo apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — Jayme Bernardo Ferreira, chefe da Fiscalização.

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.375**

Pelo presente notifico Monteiro & Melo Limitada, estabelecido à Avenida Joaquim Leite n.º 328, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar executando a construção de diversos prédios residenciais nos terrenos da Cia. Siderúrgica Nacional — Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitado perante este Conselho, com infração dos artigos 8.º e 17 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinados com o artigo 6.º, alíneas I e II do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Fica, assim, o autuado, intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (edifício do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, 12.º andar, sala 1.251) o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (artigo 38, letra b), ou, no mesmo prazo apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — Jayme Bernardo Ferreira, chefe da Fiscalização.

**EDITAL N.º 348****RENOVAÇÃO DO TERÇO — ASSOCIAÇÕES DE CLASSE**

Convido as sociedades das classes a que se refere o Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, existentes nesta Região (Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo), a designarem seus delegados eleitores, os quais incumbirá eleger nesta Capital, no dia 30 de junho corrente, às 14 horas, na sala de Sessões deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região sito no Edifício do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, 12.º andar, salas ns. 1.247-1.251, os membros do terço, e que são as seguintes: 2 membros efetivos por 3 anos, devendo 1 ser Engenheiro Arquiteto ou Arquiteto e outro Engenheiro Civil ou Industrial ou Eletricista ou Mecânico-Eletricista ou de Minas; 1 membro suplente, por 3 anos, Engenheiro Civil ou Industrial ou Eletricista ou Mecânico-Eletricista ou de Minas.

Em cada associação de classe deverá ser eleito um delegado eleitor por cada grupo de 100 sócios diplomados ou fração, devidamente registrados neste C. R. E. A., devendo essas eleições realizar-se em assembleia geral, dentro das normas ordinárias, de acordo com as disposições dos respectivos estatutos quanto à eleição de sua Diretoria ou de qualquer outro órgão dirigente.

As associações de classe a que alude a letra c do art. 20, do Decreto n.º 23.569, devem possuir registro no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para que tenham o direito de voto na escolha dos membros dos Conselhos Regionais e possam praticar os demais atos previstos ou decorrentes do mesmo decreto.

Cada sociedade remeterá a Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, até às 15 horas do dia

25 de junho corrente, todos os documentos que possam elucidar os exames de poderes dos seus delegados eleitores, isto é, cópia da ata da assembleia geral, relação dos sócios que votaram nessa assembleia, estando todos os documentos devidamente assinados pelo Presidente da mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — Luiz Onofre Pinheiro Fuedes, Presidente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ****Agência do Rio de Janeiro**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 3.144-144 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 6, de 29-4-44, de Patrocínio, no total de 125 sacas, remetidas por Balbino França Júnior, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho: Processo de Apreensão número 43-291-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — Balbino França Júnior.

Visto o processo n.º 43-291-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota retida — safra de 1943-1944, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39); Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 3-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei número 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Senhor Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

**ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

(DECRETO-LEI N.º 3.306, DE 24 DE MAIO DE 1945)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

N.º 1, de 22 de mai de 1945

Faço público aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia quinze de junho do corrente ano, às treze horas, no Escritório da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro, situado no andar superior

da estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil, será realizada uma concorrência pública para construção de cercas de arame farpado, ao longo das variantes em construção na Linha do Centro, nas condições abaixo especificadas:

## I

As cercas serão construídas de postes de concreto armado, espaçados de 2,50 m com 4 fios de arame farpado. Os postes terão seção triangular.

## II

O traço de concreto, em volume, será aproximadamente de uma parte de cimento, duas de areia e três de pedregulho.

## III

A armadura dos postes constará de dois ferros de 3/16" e um de 1/4", colocados se-

gundo as arestas do prisma, mantidos em posição por meio de estribos de arame n.º 14, convenientemente distribuídos.

## IV

O comprimento dos postes será de 2,10 m dos quais 0,60 a 0,75 m ficarão enterrados;

## V

O posteamento compreenderá, além dos postes comuns triangulares, de sustentação dos fios de arame, colocados de 2,50 m em 2,50 m, postes esticadores, de seção quadrada com 0,12 m de face, mais reforçados e que recebem tensão dos fios. Estes postes serão colocados com o espaçamento de 40 a 50 metros e também nos ângulos de mudança de direção da cerca. Os postes esticadores terão 2,35 m de comprimento e penetrarão de 1,00 m no terreno. A sua armadura constará de dois ferros de 1/4" e dois de 3/16" e mais os estribos.

Os postes terão ranhuras para fixação dos fios, nas alturas convenientes.

## VI

Na proposta deve ser oferecido o preço unitário de cerca construída.

Quaisquer informações sobre o assunto poderão ser obtidas no Escritório da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro, das 9 às 17 horas, no andar superior da estação de Barbacena.

E, para que chegue ao conhecimento do público, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial* e afixado no local próprio dos edifícios das estações de D. Pedro II, Barbacena e Belo Horizonte.

Barbacena, 22 de maio de 1945. — José Custódio Carvalho Drumond, engenheiro, classe M, matrícula n.º 452.809, Chefe da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro.

## Divisão do Material

## CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 99

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 21 do corrente mês, na sede desta Divisão, no edifício da Estação de D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

| Itens:                                                                                                                                                                          |           |    |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|--|
| 1. Rolamento de uma carreira de esferas com capacidade de 50% axial 50% radial rígida de 9mm de largura x 10mm de diâmetro interno x 30mm de diâmetro externo (N.º 6.200) ..... | (Até 10)  | Um |  |
| 2. 10mm x 12mm x 32mm (N.º 6.201) ..                                                                                                                                            | (Até 10)  | Um |  |
| 3. 11mm x 15mm x 35mm (N.º 6.202) ..                                                                                                                                            | (Até 20)  | Um |  |
| 4. 15mm x 25mm x 52mm (N.º 6.205) ..                                                                                                                                            | (Até 50)  | Um |  |
| 5. 15mm x 20mm x 52mm (N.º 6.304) ..                                                                                                                                            | (Até 100) | Um |  |
| 6. 16mm x 30mm x 62mm (N.º 6.206) ..                                                                                                                                            | (Até 50)  | Um |  |
| 7. 17mm x 25mm x 62mm (N.º 6.305) ..                                                                                                                                            | (Até 100) | Um |  |
| 8. 17mm x 35mm x 72mm (N.º 6.207) ..                                                                                                                                            | (Até 50)  | Um |  |
| 9. 19mm x 30mm x 72mm (N.º 6.306) ..                                                                                                                                            | (Até 50)  | Um |  |
| 10. Rolamento de rolhões cilíndricos deslizantes de 20mm de largura x 47mm de diâmetro interno e 14mm de diâmetro externo (Tipo RA n.º 20) .....                                | (Até 50)  | Um |  |
| 11. Rolamento de rolhões cilíndricos deslizantes (Tipo RA n.º 25 x 52mm x 15mm externo) .....                                                                                   | (Até 50)  | Um |  |
| 12. Rolamento de rolhões cilíndricos (Tipo RAF, com 1 topo, de 25mm x 52mm x 15mm externo) .....                                                                                | (Até 50)  | Um |  |

**Elementos de Identificação:** — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

**Prazo máximo de entrega:** — 60 dias.

**Local de Entrega:** — X. M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

**Nota:** — São serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.

**Observações:** — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia da proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Luiz Freire, pelo CM.

## CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 101

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 27 deste mês, na sede desta Divisão, no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

| Itens:                                                                                         |           |     |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|--|
| 1. Barra de direção para automóvel "Chevrolet": — 1941 (Peça n.º 605.937) ....                 | 1         | Uma |  |
| 2. Escova de carvão grafite para grupo gerador (Conforme desenho na Divisão do Material) ..... | (Até 144) | Uma |  |
| 3. Mola de seguimento para cilindro de auto-caminhão "Ford" — 1942 .....                       | (Até 16)  | Uma |  |
| 4. Câmara de ar para automóvel de 6.00 x 16 (Reforçada) .....                                  | (Até 2)   | Uma |  |
| 5. Pneumático para automóvel de 6.00 x 16 (Reforçado, com 6 lonas) .....                       | (Até 2)   | Um  |  |
| 6. Terminal para automóvel "Chevrolet" — 1941 (Peça E — 605.145) .....                         | 1         | Um  |  |
| 7. Terminal para automóvel "Chevrolet" — 1941 (Peça D — 605.146) .....                         | 1         | Um  |  |
| 8. Vela de 14mm para auto-caminhão "Ford" — 1942 ("Edison") .....                              | (Até 6)   | Uma |  |

**Elementos de Identificação:** — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

**Prazo máximo de entrega:** — 60 dias.

**Local de Entrega:** — X. M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

**Observações:** — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Luiz Freire, pelo CM.

## CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 102

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 28 do corrente mês, na sede desta Divisão, no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo" para fornecimento dos seguintes materiais:

| Itens:                                                                      |   |    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|----|--|
| 1. Amperímetro para corrente alternada de 0 a 50 ampéres (Portátil) .....   | 1 | Um |  |
| 2. Densímetro para exame de bateria elétrica (Com flutuador graduado) ..... | 1 | Um |  |

|                                                                                                                                                                          |          |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 3. Lanterna elétrica portátil (Completa, com 3 elementos) .....                                                                                                          | (Até 12) | Uma |
| 4. Megômetro para 2.500 ohms (Portátil) ..                                                                                                                               | 1        | Um  |
| 5. Motor elétrico de 0,5 HP de 220 volts 50/60 ciclos 700 r.p.m. ....                                                                                                    | 1        | Um  |
| 6. Motor elétrico trifásico de 3 HP de 220 volts 50/60 ciclos .....                                                                                                      | 1        | Um  |
| 7. Medidor de corrente elétrica monofásica de 10 ampéres x 220 volts .....                                                                                               | 1        | Um  |
| 8. Ventilador elétrico para escritório de 406 4mm (16") (Oscilante, para corrente de 120 volts e 50 ciclos (de mesa e parede, tipo "Wagner", fabricação americana) ..... | (Até 6)  | Um  |
| 9. Voltímetro para corrente alternada de 0 a 150 volts (Portátil, para painel, base de 130mm) .....                                                                      | 1        | Um  |
| 10. Voltímetro para corrente alternada de 0 a 220 volts (Portátil) .....                                                                                                 | 1        | Um  |
| 11. Voltímetro para corrente alternada de 0 a 300 volts .....                                                                                                            | 1        | Um  |
| 12. Wattímetro para circuito de 5.000 watts (Portátil) .....                                                                                                             | 1        | Um  |

**Elementos de Identificação:** — Os materiais da presente requisição devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

**Prazo de entrega:** — 60 dias.

**Local de entrega:** — X. M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

**Nota:** — Só serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.

**Observações:** — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia da proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora citados assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

*Primeira retificação do edital da Coleta de Preços n.º 161, a realizar-se no dia 8 do corrente mês, publicada no Diário Oficial n.º 125, de 4 deste mês.*

#### Itens:

Onde se lê:

2. Azulejo plano e branco para painel de 1,52m x 700mm (Com torneira válvula) .. (Até 650) Um

Leia-se:

2. Azulejo plano e branco para painel de 150mm x 150mm (Com arestas vivas) .. (Até 650) Um

Divisão do Material, 5 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

# REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

(SEÇÃO II DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO)

DOCTRINA - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E ADMINISTRATIVA - PARECERES  
BIBLIOGRAFIA - LEGISLAÇÃO

Número avulso . . . . . Cr\$ 15,00

Assinatura anual . . . . . Cr\$ 50,00

Assinatura anual para o exterior . . . . . Cr\$ 100,00

A VENDA NAS LIVRARIAS E NOS POSTOS DE VENDA DA IMPRENSA NACIONAL

Redação: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 618.

Serviço de Assinatura: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 627.

# LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

**PREÇO: Cr\$ 6,00**



## À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



**COMPANHIA DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES SIBRATLEX**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Tecidos e Representações Sibratlex arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.232, por despacho de 24 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.732-45).

(N.º 8.757—6-6-45—Cr\$ 50,00).

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Mercantil do Brasil S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.218, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.362-45).

(N.º 8.647—6-6-45—Cr\$ 44,90).

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Mercantil do Brasil S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.250, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de abril de 1945, que tomou conhecimento da renúncia de um Diretor e elegeu seu substituto, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.165-45).

(N.º 8.648—6-6-45—Cr\$ 44,90).

**S.A. COMPOSIÇÕES "INTERNATIONAL" (DO BRASIL)**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a S. A. Composições "International" (do Brasil) arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.257, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 12 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para o período de 1945 a 1947 e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.114-45).

(N.º 8.743—6-6-45—Cr\$ 50,00).

**S.A. FÁBRICA DE TECIDOS WERNER**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1945**

No dia 7 de abril de 1945, às 10 horas, na sede social, à Rua do Bingen n.º 1.485, na Cidade de Petrópolis, reunidos conforme consta do livro de presença, 13 acionistas, representando 19.500 ações sobre o total de 20.000 por que se reparte o capital social, foi aberta a ses-

são e, na conformidade dos Estatutos, constituída a mesa composta dos acionistas Drs. Artur Machado de Castro, presidente, e João Novais de Sousa Júnior e Célio Gonzaga Vieira da Silva, secretário.

Foi lido o anúncio de convocação, regularmente publicado no *Diário Oficial* do Estado do Rio, no *Diário Oficial* da União e na "Tribuna de Petrópolis" de 28 e 31 de março e 3 de abril corrente, com a seguinte redação:

"São convocados os Srs. Acionistas para a reunião extraordinária da assembléia geral a realizar-se no dia 7 de abril p.f., às 10 horas, na sede social, à Rua do Bingen n.º 1.485, na cidade de Petrópolis, a fim de deliberar-se sobre uma proposta de reforma dos Estatutos.

Petrópolis, 26 de março de 1945. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*.

Foi lida, em seguida, a proposta da Diretoria, assim redigida:

"A Diretoria da S.A. Fábrica de Tecidos Werner, vem propôr aos Srs. Acionistas a reforma dos Estatutos para ajustá-los às atuais necessidades, em consonância aliás com a nova lei das sociedades por ações.

Os Estatutos, no seu conjunto, não mais consultam os interesses sociais, por isso o ensejo que se depara para atualizá-los coincide com a ideia dominante entre administradores e acionistas de mudar a sede para a Capital Federal, onde a centralização dos serviços administrativos proporcionará, sem dúvida, um grau mais elevado de eficiência.

A Diretoria, com o escopo de facilitar o trabalho dos Srs. Acionistas, apresenta um projeto de reforma dos Estatutos, em que se observam os preceitos da legislação vigente.

Petrópolis, 26 de março de 1945. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*.

Foi lido e submetido à discussão o projeto de reforma dos Estatutos, com as emendas oferecidas pelos acionistas José Eugênio Villa e Heitor Dias Palhares.

Após a votação, artigo por artigo, a assembléia aprovou por unanimidade a redação final dos Estatutos, que é a seguinte:

**Estatutos da S.A. Fábrica de Tecidos Werner**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE**

Art. 1.º — A Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Werner, constituída por escritura pública de 20 de julho de 1938, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, terá a sua sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis das sociedades por ações e mais disposições do direito.

Art. 2.º — A sociedade terá a duração de trinta anos, podendo ser prorrogada.

Art. 3.º — A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, representantes, comissários, consignatários ou depositários em qualquer lugar do país ou do estrangeiro, a juízo da Diretoria.

Art. 4.º — O objeto da sociedade é especialmente a fabricação de tecidos de seda, animal e vegetal, mistos de seda e algodão, ou de seda e lã, e quaisquer outros tecidos e seu acabamento, trabalhos de tinturaria, estamparia, e fição, bem como o respectivo comércio.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), todo integralizado, e que se divide em 20.000 ações comuns ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros.

Art. 6.º — As ações poderão ser convertidas em nominativas, mediante solicitação do interessado.

Art. 7.º — Os certificados de ações e os títulos múltiplos conterão a assinatura conjunta de dois diretores.

Art. 8.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

**CAPÍTULO III**

**DA DIRETORIA**

Art. 9.º — A sociedade será administrada por Diretoria composta de 4 diretores com as denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Tesoureiro.

Art. 10.º — Os diretores serão eleitos pelo prazo de cinco anos, e poderão ser re-eleitos.

Parágrafo único — A gestão de cada diretor será garantida mediante a caução de 20 ações.

Art. 11.º — Os honorários dos diretores serão fixados na assembléia geral ordinária, e subsistirão enquanto não alterados.

Art. 12.º — Os direitos serão empessados na mesma assembléia que os elegeu, se presentes, e se ausentes, por termo, lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 13.º — Os diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem e as suas deliberações tomadas por votos, constarão do livro de atas de reuniões de Diretoria.

Art. 14.º — A Diretoria incumba a administração da sociedade, e a cada um de seus membros, em especial, compete:

a) ao Diretor-Presidente: representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fóra dele; superintender todos os negócios so-

ciais, nomear e demitir empregados, constituir e destituir procuradores para qualquer fim.

b) ao Diretor-Vice-Presidente: substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou no caso de ausência comunicada.

c) ao Diretor-Comercial: superintender os serviços dos escritórios comerciais da sociedade.

d) ao Diretor-Tesoureiro: superintender os serviços de contabilidade, tendo sob a sua responsabilidade a Tesouraria e todos os seus valores, inclusive títulos, duplicatas, cheques, etc.

Art. 15. — É obrigatória a assinatura de dois diretores, em todos os papéis que importem em obrigação para a sociedade, e em cheques, endossos, contratos e escrituras.

Parágrafo único — As duplicatas poderão ser emitidas e endossadas por mandato com a assinatura de um só diretor.

Art. 16. — Os diretores não contraem obrigações pessoais quanto aos contratos ou operações que realizarem em nome da sociedade, sendo-lhes vedado obrigar a sociedade, em carta de fiança, endossos e outros fins quaisquer estranhos à finalidade social.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. — O Conselho Fiscal compôr-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos uns e outros anualmente pela assembléia geral.

Art. 18. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo único — A remuneração dos seus membros será fixada na assembléia geral que os eleger.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. — A assembléia geral instalar-se-á na conformidade destes Estatutos, competindo-lhe os poderes previstos em lei.

Art. 20. — A assembléia geral ordinária realizar-se-á anualmente no dia 20 de março, e a extraordinária, quando especialmente convocada.

#### CAPÍTULO VI

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APLICAÇÃO E DESTINO DOS LUCROS

Art. 21. — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. — Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, far-se-á antes de qualquer outra, a dedução de 5% para constituição de um fundo de reserva, até que o dito fundo atinja a 20% do capital social.

Art. 23. — Em seguida, e respeitada a ordem, far-se-ão as seguintes deduções:

a) 10% para o fundo de depreciação, calculado em relação ao custo e duração das máquinas, dos acessórios e dos demais bens móveis;

b) 5% para amortização dos créditos de liquidação duvidosa.

Art. 24. — A assembléia geral resolverá sobre a reserva de garantias bastantes para aquisição de novos maquinismos, e para novas construções, bem como outras reservas que sejam necessárias, fixando afinal o dividendo a distribuir.

#### CAPÍTULO VII

##### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 25. — Se a sociedade entrar em liquidação, caberá à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. — São nomeados diretores no quinquênio de 1945-1949, os seguintes acionistas, residentes no Rio de Janeiro:

Presidente: Dr. A. J. Peixoto de Castro Júnior, brasileiro, advogado, residente à Rua Santa Amélia n.º 70.

Vice-Presidente: Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, proprietário, residente à Rua Almirante Gonçalves n.º 4, apartamento 202.

Comercial: José Eugênio Vilar, brasileiro, industrial, residente à Rua do Matoso n.º 6.

Tesoureiro: Pedro Raggio, brasileiro, proprietário, residente à Av. Capacabana n.º 300.

Art. 27. — Em virtude da mudança de sede da "S.A. Fábrica de Tecidos Werner" da cidade de Petrópolis para a do Rio de Janeiro, fica a Diretoria autorizada a tomar as providências que julgar convenientes para transferência de escritórios, arquivos, pessoal, e as necessárias para a definitiva instalação no local de sua nova sede.

O Sr. presidente declarou que esgotada a ordem do dia desta sessão extraordinária de assembléia geral, convocada para deliberar sobre a reforma ora provada dos Estatutos, suspendia os trabalhos até que fôsse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos assinada a presente ata.

Petrópolis, 7 de abril de 1945. — João Novaes de Souza Junior — Celio Gonzaga Vieira da Silva — Arthur Machado de Castro — A. J. Peixoto de Castro Jor. — Domingos Demarchi — Augusto Frederico Schmidt — Pedro Raggio — José Eugênio Villar — Heitor Dias Palhares — Zenith Gonzaga Vieira da Silva — Paulo Calaza — Sara Demarchi Springfieldt — Selene Pinto de Oliveira.

A presente ata confere com o livro próprio do qual foi extraída. — João Novaes de Souza Junior.

Ladislau Oliveira de Abreu, Serventuário vitalício do 2.º Ofício de justiça, Tabelião de notas, Escrivão do Cível, do Crime e do Júri, Oficial do Registro de Imóveis e do Comercial da 1.ª Circunscrição da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifica que nesta data, foi arquivada em Cartório, uma cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de abril corrente, pelos acionistas da Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Werner, na qual foram reformados os "estatutos" da sociedade, com aprovação unânime da nova redação dos mesmos, tendo a dita Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Werner, entre outras alterações, mudado sua sede social que era nesta cidade, à Rua Bingen n.º 1.485, para a cidade do Rio de Janeiro. O referido é verdade e dou fé. Petrópolis, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Samuel da Silva Dunley, Oficial Substituto, a subscrevo e assino. — Samuel da Silva Dunley.

#### Tab. XIX.

|                        |            |
|------------------------|------------|
| N.º 4, letra "c" ..... | Cr\$ 15,00 |
| Sêlos .....            | 1,40       |
|                        | 16,40      |

#### MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

##### CERTIDÃO

Certifico que a S.A. Fábrica de Tecidos Werner, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.296, por despacho de 31 de maio de 1945, os documentos de constituição da sociedade, e demais atos relativos a transferência da sua sede social da cidade de Petrópolis para esta Capital, mediante certidões expedidas pelo Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Petrópolis, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 1 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar do Escritório IX, Escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Processo n.º 8.153-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 8.761 — 6-6-45 — Cr\$ 918,00)

#### IMPORTADORA CRISTÓVÃO GUIMARÃES S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA "IMPORTADORA CRISTÓVÃO GUIMARÃES S. A. PARA A NOMEAÇÃO DE PERITOS

Aos 5 dias do mês de maio de 1945, reunidos em primeira convocação, às 14 horas, à rua 1.º de Março n.º 119, os subscritores, por subscrição particular, do capital da Importadora Cristóvão Guimarães S. A., em organização, que representavam a totalidade do mesmo capital, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, foi indicado o fundador, Sr. Jacinto Bernardes Fraga para presidir a assembléia o qual convidou o subscritor João Hermene Santos Pinto para secretário. Constituída, assim, a mesa o presidente declarou instalada a assembléia por haver, evidentemente, número legal. A seguir, procedeu-se à leitura, por mim secretário, dos anúncios de convocação desta assembléia publicado nos *Diários Oficiais* de 26, 27 e 28 de abril último e no "Jornal do Comércio" de 26, 27 e 28 de abril último e do teor seguinte: "Importadora Cristóvão Guimarães S. A. — Aviso aos subscritores do capital. São convidados os Srs. subscritores do capital da Importadora Cristóvão Guimarães S. A. em organização, a se reunirem, em Assembléia Preliminar de Constituição, para nomeação de peritos, no próximo dia 5 (cinco) de maio, às 14 horas, à rua Primeiro de Março n.º 119. — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945. — Cristóvão Guimarães — Jacinto Bernardes Fraga. Em seguida o presidente convidou os senhores subscritores a se manifestarem sobre o objeto precipuo desta assembléia que é o seguinte: A firma Cristóvão Guimarães & Cia. Ltda., constituída em 20 de abril de 1936, conforme contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n.º 135.196, contrato esse modificado pelo de número 144.455 e ainda alterado pelo de 25 de agosto de 1943 também registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 22 de setembro de 1944, sob o n.º 135, tem o seu capital atualmente, no valor de Cr\$ 600.000,00. Resolveu essa Sociedade se transformar em Sociedade Anônima que assumirá o ativo e passivo da firma Cristóvão Guimarães & Cia. Ltda., aumen-

tando, concomitantemente, mediante subscrição particular entre os senhores subscritores de ações o seu capital para mais Cr\$ 600.000,00 ou sejam no total de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Na forma da lei, deviam os senhores subscritores depositar na urna, adremente preparada, as cédulas contendo o nome de 3 peritos, devendo se abster de votar os fundadores subscritores do bem a ser avaliado, ou seja do ativo líquido da firma Cristóvão Guimarães & Cia. Ltda., o que foi observado. Finda a votação e apurados os votos verificou-se terem sido escolhidos, por unanimidade para peritos Dr. Rubem de Andrade Filho, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Ronald Carvalho, 51, apto. 21, Wanderley Teixeira Bastos, brasileiro, casado, contador, registro n.º 520, residente à rua Miguel de Frias n.º 3; Severino de Andrade Lima, brasileiro solteiro, contador registro n.º 40.479, residente à rua Barão de Bom Retiro n.º 913, apto. 101. Estando presentes à assembléia os peritos em questão por eles foi dito que precisavam do espaço de 8 dias para elaboração de seu laudo, razão pela qual o senhor presidente, depois dessa informação, disse que ia suspender a presente assembléia e marcava uma outra, independentemente de nova convocação pela imprensa para o próximo dia 23, às 14 horas neste mesmo local. A seguir, como ninguém mais quizesse usar da palavra e nada mais houvesse a tratar o senhor presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, em 3 exemplares dactilografados. Reaberta a sessão foi esta ata lida, aprovada e vai ser assinada por mim e por todos os subscritores presentes, bem como pelos peritos. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — João Hermene Santos Pinto. — Jacintho Bernardes Fraga. — Cristóvão Guimarães. — Alda Vaz Fraga. — Aranka Schweigert Guimarães. — Maria Guimarães. — Hilário Ferreira Guimarães. — Wanderley Teixeira Bastos. — Arlindo Bernardes Fraga. — Inah Vaz Cavalcanti. — Rubens de Andrade Filho. — Severino de Andrade Lima. (N.º 7.360 — 6-6-45 — Cr\$ 112,80)

### EMPRESA GRANJA PARAÍSO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 24 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às doze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 7.º andar, presentes acionistas em número bastante, representando 450 ações e outros tantos votos, conforme as respectivas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações que a lei exige, o diretor-técnico da Empresa, Sr. Rômulo Cascão, convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação foi escolhido o Sr. Severino Pereira da Silva que, para secretariar os trabalhos, convidou o acionista Sr. Rômulo Cascão. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, regularmente convocada por anúncios publicados nos dias 14, 17 e 20 do corrente mês no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", do teor seguinte:

"Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 7.º andar, às 12 horas do dia 24 de março corrente, a fim de deliberarem e resolverem sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma dos Estatutos sociais e consequente eleição de diretor;
- b) aprovação do loteamento de terrenos de propriedade da Empresa e autorização para sua venda;
- c) fixação dos honorários e demais vantagens aos diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — Rômulo Cascão, Diretor".

A seguir, o Sr. Presidente disse que pelos termos precisos do anúncio que acabava de ser lido, estavam os senhores acionistas informados dos fins para que fora convocada a assembléia e que ia encaminhar os assuntos de acordo com a ordem nele estabelecida. Assim, em primeiro lugar seria discutida a reforma dos Estatutos, que tinha por objeto, esclareceu, adaptá-los a legislação vigente, como também suprimir o cargo de diretor-técnico e criar o de diretor-tesoureiro.

Prosseguindo, determinou o Sr. Presidente a leitura do projeto dos novos Estatutos, o qual está assim redigido:

### Estatutos da Empresa Granja Paraíso S.A.

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A "Empresa Granja Paraíso S. A.", sociedade anônima fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1938, tem por objeto a exploração agrícola da propriedade rural situada na Estrada de Guaratiba n.º 2.065, em Jacarepaguá, Distrito Federal, o seu comércio, incluindo-se como tal a cultura da terra, a criação de aves e animais domésticos, bem como outras atividades anexas e, em geral, que a Diretoria julgar convenientes.

Art. 2.º A sede e fóro da sociedade são na cidade do Rio de Janeiro, e seu prazo de duração terminará no fim do ano de 1995.

#### CAPÍTULO II

##### CAPITAL E AÇÕES

Art. 3.º O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 500 (quinhentas) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, conforme convier aos respectivos possuidores, podendo ser convertidas numa forma ou noutra, segundo a vontade deles.

Art. 4.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral, devendo os possuidores de ações ao portador depositá-las nos cofres da sociedade com a antecedência legal.

#### CAPÍTULO III

##### ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º A sociedade será administrada por dois diretores, acionistas ou não, sendo um gerente e outro tesoureiro, ambos residentes no país, eleitos em assembléia geral pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará 10 (dez) ações da sociedade como garantia da sua gestão.

§ 1.º A caução de que trata este artigo poderá ser prestada por qualquer acionista no caso de não serem acionistas os diretores, ou embora sendo, não possuam o número suficiente de ações.

§ 2.º A investidura no cargo far-se-á por termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor.

Art. 7.º Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá um acionista para diretor substituto, que servirá até a primeira assembléia geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário ou ocasional do diretor-gerente, o diretor-tesoureiro será o seu substituto e vice-versa.

Art. 8.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

Parágrafo único. Cada diretor fica investido dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativos aos fins da Empresa e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 9.º Compete à assembléia geral fixar os honorários e as gratificações dos diretores.

#### CAPÍTULO IV

##### CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger.

#### CAPÍTULO V

##### EXERCÍCIO SOCIAL

##### Lucros e sua aplicação

Art. 11. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. O presidente da assembléia geral será eleito pelos acionistas presentes.

Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembléia, o presidente convidará um acionista, entre os presentes, para servir de secretário.

Art. 12. A convocação da assembléia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia e hora em que se realizará a reunião.

#### CAPÍTULO VI

##### LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 13. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 14. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo fica à disposição da assembléia geral que fixará o dividendo, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 1940 e demais disposições legais aplicáveis.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão e a votação a nova redação dos Estatutos que, depois de prestados pelo Sr. Presidente os esclarecimentos solicitados por alguns acionistas,

foi aprovada unanimemente pela assembléa. A seguir, o Sr. Presidente deu por aprovados os novos Estatutos, acima transcritos, pelos quais passará a sociedade a reger-se.

Tendo pelos novos Estatutos sido suprimido o cargo de director-tesoureiro e criado o de director-tesoureiro, determinou o Sr. Presidente que se procedesse a eleição para preenchimento deste cargo.

Procedida a votação e apurados os votos verificou-se ter sido eleito para o cargo de director-tesoureiro o Sr. Rômulo Gonçalves Casção, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta Capital, à Rua Conde de Boffim n.º 589.

Passando a tratar de outro assunto da ordem do dia, o Sr. Presidente levou ao conhecimento da assembléa que a Diretoria havia promovido o loteamento de parte dos terrenos de propriedade da Empresa, em Jacarepagnã, para venda em prestações de conformidade com o Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, e que o projeto de loteamento já tinha sido aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal em 12 de dezembro de 1944, sob o n.º 9.688.

Esclareceu ainda o Sr. Presidente que a área loteada é inadequada a exploração agrícola e que ante a valorização que se observava no mercado imobiliário, achava de toda conveniência para os interesses da Empresa a sua venda em lote, a prestação, o que além de contribuir para facilitar o problema da habitação no Distrito Federal, possibilitava a consecução dos fundos necessários para atender ao programa agrícola da Empresa, desenvolvendo as diversas culturas nas áreas para isso reservadas.

Posta em discussão a matéria, pediu a palavra o acionista Sr. Joaquim Penalva dos Santos e disse que só poderia aplaudir a iniciativa da Diretoria, evidentemente benéfica aos interesses da Empresa e que contribuía para facilitar a solução do problema da habitação em virtude das casas que seriam construídas e propôs fossem homologados e ratificados os atos da Diretoria referentes ao loteamento e que a mesma fosse expressamente autorizada a proceder a venda dos terrenos loteados e das casas que nêles fossem construídas, ficando a Diretoria estabelecer as condições que julgar convenientes para as mencionadas operações.

Ninguém mais pedindo a palavra foi esta proposta submetida a votação, sendo unanimemente aprovada e, assim, homologada e ratificada o loteamento e expressamente autorizada a Diretoria a proceder a venda dos respectivos lotes e das casas que nêles forem construídas.

Continuando, o Sr. Presidente pôs em discussão a última parte da ordem do dia, referente à fixação dos honorários e demais vantagens dos diretores.

Por proposta do Sr. Severino Pereira da Silva, a assembléa fixou os honorários de cada diretor em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais e mais uma comissão de 1/2% (meio por cento) para cada um, sobre o valor líquido dos lotes que forem vendidos, tendo se absterido de tomar parte na discussão e votação desta proposta o diretor presente.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão a fim de ser lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, submetida a discussão e a votação, sendo aprovada sem debates por todos os presentes que assinam comigo, Rômulo Casção, Secretário, que a escrevi e conferi. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Rômulo Casção*, Secretário. — *Severino Pereira da Silva*. — *Demétrio Pereira da Silva*. — *Fernando Moraes Ferreira*. — *Adauto Barros*. — *Oscar da Cunha Ramos*. — *Jorge Leite Vilhela*. — *Joãoquim Penalva dos Santos*. — *Melões Saraiva Caldeira*.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — *Rômulo Casção*, Secretário.

(N.º 8.758 — 6-6-45 — Cr\$ 510,00).

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE VITAMINAS E PRODUTOS QUÍMICOS "VITAQUÍMICA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 2 DE ABRIL DE 1945

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social, à Rua Sacadura Cabral, 49, 7.º andar, às 15 horas, reuniram-se acionistas em número legal, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas por Lei. Por aclamação, foi escolhido para Presidente da assembléa o Sr. Fernando Caldas, que convidou, para servir de Secretário o Sr. Antônio José Porto Guimarães. Constituída a mesa, declarou o Presidente instalada a assembléa geral ordinária, regularmente convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial*, de 27 de março de 1945 e 28 de março de 1945, e no "Jornal do Comércio", de 27 de março de 1945, que ordenou fossem lidos por mim, Secretário, o que fiz, na seguinte forma: "Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos 'Vitaquímica' — Assembléa Geral Ordinária. — São convidados os Srs. Acionistas a reunirem, no próximo dia 2 de abril de 1945, às 15 horas, em assembléa geral ordinária, na sede social, à Rua Sacadura Cabral, 49, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre: 1) Relatório da Diretoria, balanço e contas da Companhia o parecer do Conselho Fiscal relativo às mesmas; 2) Eleição do Director-Tesoureiro; 3) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 4) Assuntos gerais. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Alberto Cardoso*, Director-Gerente." — Passados aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente, de acordo com a con-

vocação, competir à assembléa geral, em primeiro lugar, julgar o relatório da Diretoria, as contas relativas ao exercício de 1944, bem como o parecer do Conselho Fiscal, documentos que foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de março de 1945, e no "Jornal do Comércio", de 14 de março de 1945 e foram lidos por mim, Secretário. Concluída a leitura e postos os documentos em discussão e votação, foram unanimemente aprovados, com abstenção do voto dos diretores e fiscais. Declarou a seguir, o Sr. Presidente, caber aos Srs. acionistas presentes a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o corrente ano, bem como fixar a remuneração dos diretores e fiscais. Procedeu-se então à votação e, apurados os votos recebidos pela mesa, certificou-se terem sido eleitos como membros efetivos os senhores Clíio Gama Cruz, Nagib Davi e Geraldo Faria Marcondes, e suplentes os Srs. Taperezo Tostes, Armando Vieira e Frederico Crocker. Foi fixada e aprovada, unanimemente, a remuneração de Cr\$ 100,00, por sessão, para os membros do Conselho Fiscal. O Presidente comunica, também, à assembléa, que, tendo recebido o pedido de demissão por parte do Director-Secretário, por razões de conveniência pessoal, decorrentes do estado precário de sua saúde, permanecendo, porém, sempre ao dispor da Diretoria da Companhia. O Presidente expressa seu pesar por motivo desta demissão e agradece, em nome da Companhia, ao demissionário, os seus serviços dedicados ao interesse da mesma. Para preencher esta vaga, na Diretoria, foi eleita, unanimemente, D. Carmen Guilaín Claxton, brasileira, residente à Rua Paissandú, 239, a qual vai cuidar das funções de Secretária, juntamente com as de tesouraria. A remuneração do novo diretor eleito será a mesma, como a do antigo Director-Secretário, o que foi unanimemente aprovado. Foi suspensa a sessão para lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata, lavrada em livro próprio, lida, discutida e unanimemente aprovada, indo assinada pelo Presidente e por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes. — *Fernando Caldas*. — *Antônio José Porto Guimarães*. — *Edgard Cardoso Gonçalves*. — *Alberto Olympio Lopes Cardoso*. — *Roberto de Souza Coelho*. — *Carmen Guilaín Claxton*. — *Anibal Ciambelli*. — *Jean Friedmann*. — *Cylio Gama Cruz*. — *Armando Vieira*. — *Nagib Davi*.

Ressalvo a entretimha: "brasileira, residente à Rua Paissandú, 239". — *Antônio José Porto Guimarães*, Secretário.

Atesto que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945. — *Alberto Cardoso*, Director-Gerente.

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos "Vitaquímica" arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.247, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 2 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal, tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu seu substituto, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal e da Diretoria, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 140.

Processo n.º 7.251-45.

(N.º 8.643 — 6-6-45 — Cr\$ 171,30)

#### BANCO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 23 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas, em sua sede social à Rua da Assembléa, números setenta e dois e setenta e quatro, Capital Federal, teve lugar a reunião ordinária da Assembléa do Banco do Distrito Federal Sociedade Anônima. Havendo número legal de acionistas, representando mais de cinquenta por cento do capital social, conforme lista de presença, o Presidente Dr. Djalma Pinheiro Chagas, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas Drs. Jofro Amado de Melo e Silva e Nelson Brant Maciel para primeiro e segundo secretários, respectivamente. O primeiro secretário procedeu à leitura dos seguintes editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 17, 20 e 22 de fevereiro e no "Jornal do Comércio" dos mesmos dias: — "Banco do Distrito Federal S.A.: — Convocação de Assembléa. — Convidam-se os Srs. acionistas do Banco do Distrito Federal S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 23 de março do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Rua da Assembléa números 72-74, nesta Capital. A reunião terá por fim o exame, a discussão e deliberação sobre o balanço, inventário, contas da administração e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944. Proceder-se-á, outrossim, à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945. Ficam, desde já, à disposição dos Srs. acionistas, o relatório, papéis e documentos a que se referem as letras a) a d) do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945. — Djalma Pinheiro Chagas — Drault Ernanny de Melo e Silva — Paulo Rodrigues Alves — Gileno Amado — Nelson Ottoni de Rezende". — Terminada a leitura, o Pre-

Drault Ernanny de Melo e Silva. — Paulo Rodrigues Alves. — Dr. Raimundo Martins Ferreira. — Adauto Góis de Campos Barros. — José de Resende Lobato. — Dioclécio Gonçalves de Melo. — Nélson Brant Maciel. — M. Lobo Júnior. — Arthur A. Dubeux. — Adelino Augusto de Moraes. — Jofre Amado de Melo e Silva, por si e p.p. de Adelgício Olinto de Melo e Silva. — Carolina das Chagas Ferreira — Eugênia Ferreira Chagas. — Matilde Bastos. — Manoelita das Chagas Ferreira. — Carlos Viriato Saboia. — Alves de Brito & Cia. — Manuel Pereira. — Margarida de Castro Leite. — Alexandre Boavista. — Moscoso e Gileno Amado. — Orlando Pimenta Bueno. — Mateus de Sousa Mendes. — Jofre Amado de Melo e Silva, pp. de: Ione Chagas Assunção. — Mário Otoni de Resende. — José Eugénio de Resende Barbosa. — Odila de Resende Barbosa. — Edgar de Andrade Reis. — Maria Augusta Junqueira. — Maria Iracema Junqueira de Azevedo. — Maria Saks. — Alia Pola Mlotek de Resende. — Lincoln de Azevedo. — Maria Amélia de Andrade Reis. — Marieta Machado Chagas. — Lincoln Junqueira de Azevedo. — Carmem Bicaldo de Andrade Reis. — Samuel Saks. — José de Resende Meireles e Henrique Olavo Costa. — José Rebelo da Cunha Filho. — Miriam Chagas Ernanny de Melo e Silva. — Drault Ernanny de Melo e Silva pp. filhos menores Drault Ernanny Filho, Miriam Chagas de Melo e Silva e Teresa Helena de Melo e Silva. — Demétrio Pereira. da Silva. — Bráulio José Maia. — Dr. Fernando Rodrigues. — Raimundo Ferreira Xavier.

Banco do Distrito Federal S. A. — *Joffre Amado de Melo e Silva.*  
(N.º 8.646 — 6-6-45 — Cr\$ 459,00)

## BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1955

Presidente — Dr. Labieno da Costa Machado — Diretores — Dr. Marino Machado de Oliveira e Dr. Prudente Sampaio. — Contador — Paulo Henrique de Magalhães — Reg. n.º 43.683.

(N.º 8.746— 6-6-45 — Cr\$ 244,80)

## THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD.

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta Patente n.º 1.031

de 7 de novembro de 1932

Casa Matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE MAIO DE 1945

Rio de Janeiro,



| Ativo                                                 |               | Passivo                                             |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------|---------------|
|                                                       | Cr\$          |                                                     | Cr\$          |
| Valores em liquidação . . . . .                       | 212.512,90    | Capital . . . . .                                   | 20.000.000,00 |
| Empréstimos em contas correntes . . . . .             | 5.207.215,70  | Fundos de reserva especial . . . . .                | 3.032.176,00  |
| Valores caucionados . . . . .                         | —             | Depósitos em contas correntes limitados (sem juros) | 252.366,70    |
| Valores depositados . . . . .                         | 9.505,00      | Depósitos em contas correntes (sem juros) . . . . . | 213.936,40    |
| Perdas em diversos exercícios . . . . .               | 7.163.133,50  | Títulos em caução e em depósito . . . . .           | 9.505,00      |
| Agências e filiais . . . . .                          | —             | Casa Matriz . . . . .                               | —             |
| Correspondentes do estrangeiro . . . . .              | —             | Agências e filiais . . . . .                        | —             |
| Títulos e fundos pertencentes ao Banco . . . . .      | 557.600,00    | Correspondentes do estrangeiro . . . . .            | 401,00        |
| Depósitos com aviso prévio em outros bancos . . . . . | —             | Letras a pagar . . . . .                            | —             |
| Móveis e utensílios . . . . .                         | —             | Cobranças em suspenso . . . . .                     | —             |
| Caixa:                                                |               | Lucros e perdas . . . . .                           | —             |
| Moeda corrente . . . . .                              | 54.278,70     | Diversas contas . . . . .                           | —             |
| Banco do Brasil . . . . .                             | 10.521.140,40 | Reserva para impostos . . . . .                     | 293.128,80    |
| Em outros bancos . . . . .                            | —             |                                                     |               |
| Lucros e perdas . . . . .                             | 76.128,20     |                                                     |               |
| Diversas contas . . . . .                             | —             |                                                     |               |
|                                                       | 23.801.514,40 |                                                     | 23.801.514,40 |

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — pelo The British Bank of South America Ltd. (em liquidação), p.p. liquidantes, R. C. Watson. — p.p. liquidantes, G. A. Ritter. — R. C. Watson, Contador — Reg. n.º 22.170.

(N.º 8.742 — 6-6-45 — Cr\$ 133,60).

## CIBRASIL — COMPANHIA BRASILEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

## ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR PARA CONSTITUIÇÃO DA CIBRASIL — COMPANHIA BRASILEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Aos seis dias do mês de agosto deste ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e seis, décimo primeiro andar, sala mil cento e um, reuniram-se os Srs. Aluizio Russo, Jorge Tavares Guerra, Tito Bezerra de Menezes, Camilo Altilio Filho, Cílio da Gama Cruz, Manuel Ribeiro da Cunha Louzada, Percy Antônio Louzada, Rafael Guaspari Filho, Hans Meyer, João Francisco Coelho Lima e Djalma Ribeiro, subscritores da totalidade do capital de rs. 300:000\$00 (trezentos contos de réis), com que está sendo constituída a Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário. O Sr. Percy Antônio Louzada instalou os trabalhos, verificando estarem presentes todos os subscritores do capital social, motivo por que solicitou fôsse designado um presidente para a reunião. Por aclamação dos presentes, foi escolhido o Sr. Percy Antônio Louzada, que, aceitando a incumbência, convidou para secretário o Sr. Djalma Ribeiro. Pediu, em seguida, o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do aviso de convocação, publicado nos números do *Diário Oficial* de vinte e oito, vinte e nove e trinta de julho do corrente ano de mil novecentos e quarenta e dois. Feita a leitura do aviso em questão, o Sr. Presidente declarou que os fins da reunião, como os Srs. subscritores acabavam de verificar, era a nomeação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, de três peritos, a fim de procederem à justa avaliação dos bens imóveis com que deverá ser formado o capital subscrito pelo Sr. João Francisco Coelho Lima, razão por que solicitava aos senhores subscritores se manifestassem sobre o assunto. A seguir, o Sr. Tito Bezerra de Menezes, pedindo a palavra, propôs à assembléia se louvasse na pessoa dos Srs. Nelson Falcão Pessoa, Carlos Henrique Schneider e Djalma Ribeiro. Ninguém mais querendo usar da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta apresentada pelo Sr. Tito Bezerra de Menezes, que foi aprovada por todos os presentes, abstenha-se de votar o Sr. João Francisco Coelho Lisboa. Presentes os peritos designados pela assembléia, aceitaram todos a incumbência, tendo, após se consultarem mutuamente, solicitado o prazo de vinte (20) dias para apresentarem o laudo de ava-

liação. Pedindo, novamente, a palavra, o Sr. Tito Bezerra de Menezes propôs fôsse dada à Cia. em organização a denominação de Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, em substituição ao nome inicialmente escolhido de Nacional S. A. — Sociedade Imobiliária, a fim de evitar quaisquer dificuldades por ocasião do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, visto existir uma sociedade congênere, com denominação semelhante. Ninguém mais querendo usar da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta apresentada pelo senhor Tito Bezerra de Menezes, que foi unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, em vista do prazo solicitado pelos Srs. peritos, nada mais havia a tratar, convocando, assim, para o dia 12 (doze), digo 27 (vinte e sete) do corrente mês de agosto, às quatorze horas, no mesmo local, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e seis, décimo primeiro andar, sala mil cento e um, nova assembléia dos subscritores com o seguinte objetivo: Discussão e aprovação do laudo dos peritos; deliberação sobre a constituição da sociedade; discussão e aprovação dos respectivos estatutos, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; votação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo, a seguir, suspensa a sessão, a fim de se lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme, pelo que, eu, Secretário, assino a presente juntamente com o senhor Presidente e demais subscritores presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Percy Antonio Louzada, — Djalma Ribeiro. — João Francisco Coelho Lima. — Aluizio Russo. — Tito Bezerra de Menezes. — Rafael Guaspari Filho. — Manoel Ribeiro da Cunha Louzada. — Jorge Tavares Guerra. — Hans Meyer. — Camilo Altilio Filho. — Cílio Gama Cruz.

## ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO DA CIBRASIL — COMPANHIA BRASILEIRA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto deste ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e seis, décimo primeiro andar, sala mil cento e um, reuniram-se em assembléia prévia e devidamente convocada na reunião preliminar a que compareceram todos os subscritores, realizada no dia seis do corrente mês de agosto os seguintes subscritores do capital da Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário: Aluizio Russo, Jorge Guerra Tavares, Tito Bezerra de Menezes, Camilo Altilio Filho, Cílio da Gama Cruz, Manuel Ribeiro da Cunha Louzada, Percy Antônio Louzada, Rafael Guaspari Fi-

lho, Hans Meyer, João Francisco Coelho Lima e Djalma Ribeiro. Instalada a sessão pelo Sr. Percy Antônio Louzada, declarou este que, achando-se presente a totalidade dos subscritores do capital com que se ia constituir a Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, pedia à assembléia que designasse um de seus membros para presidir a reunião. Por aclamação a assembléia indicou o nome do próprio Sr. Percy Antônio Louzada que, aceitando a indicação convidou para secretário o Sr. Djalma Ribeiro. Em seguida, o Sr. Presidente da assembléia pediu ao Sr. Secretário que lesse a ordem do dia da reunião. Reportando-se à ata da assembléia preliminar efetuada no dia 6 de agosto corrente, declarou o Sr. secretário que a presente assembléia havia sido devidamente convocada para o dia e hora em que se realizava e que os fins da reunião eram os seguintes: discussão e aprovação do laudo dos peritos; deliberação sobre a constituição da Sociedade; discussão e aprovação dos respectivos estatutos; eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; votação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos da ordem do dia que acabava de ser anunciada pelo Sr. Secretário, declarou o Sr. Presidente que ia pedir aos peritos a apresentação do seu laudo de avaliação, a fim de levá-lo ao conhecimento da assembléia. Entregue o laudo em 3 (três) vias devidamente assinadas, solicitou o Senhor Presidente ao Sr. Secretário que procedesse a respectiva leitura, motivo por que o Sr. Secretário passou a ler o laudo de avaliação cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação. Os abaixo-assinados, Nelson Falcão Pessoa, Carlos Henrique Schneider e Djalma Ribeiro, peritos nomeados pela assembléia preliminar da constituição da Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, realizada em 6 de agosto do corrente ano a fim de procederem à avaliação dos bens imóveis com que o subscritor João Francisco Coelho Lima pretende realizar o capital que subscreeu naquela sociedade em organização, vêm se desempenhar da incumbência que lhes foi dada, apresentando o laudo que é o seguinte: O capital que o subscritor pretende realizar é constituído de bens imóveis, representados pelos lotes de terreno: Rua General Azeredo. Quadra A — lotes sete, oito, nove e dez. Quadra B — lotes um, três, quatro, cinco, seis, sete e oito. Quadra C — lote um. Rua Correia Teixeira. Quadra A — lotes dois, onze, treze, quatorze, dezoito, vinte, vinte e nove, trinta, trinta e dois, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete. Quadra B — lotes cento e quatro, cento e cinco, cento e seis, cento e sete, cento e oito, cento e nove, noventa e um, noventa e dois, noventa e três, noventa e quatro, noventa e cinco, noventa e seis, noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove, oitenta, oitenta e um, oitenta e dois, oitenta e três, oitenta e quatro e oitenta e cinco. Rua Vieira de Araújo. Quadra B — lotes quarenta e seis, quarenta e sete e quarenta e oito. Examinado o local em que se acham situados os lotes de terreno objetos desta avaliação e bem assim os mesmos lotes, por unanimidade, os abaixo-assinados estimaram o valor médio, em conjunto, dos lotes retro-mencionados, em Réis ... 255:000\$000 (duzentos e cinquenta e cinco contos), cabendo essa importância ao subscritor acima indicado, pelo que firmam o presente laudo. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — Nelson F. Pessoa. — Carlos Henrique Schneider. — Djalma Ribeiro. Terminada a leitura do laudo, o Sr. Presidente declarou que os Srs. peritos estavam à disposição dos presentes a fim de prestarem quaisquer esclarecimentos que, porventura, fossem julgados necessários. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. Presidente pôs o laudo em votação, sendo o mesmo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar o Sr. João Francisco Coelho Lima. Logo a seguir, o Sr. Presidente declarou que ia mandar proceder à leitura da lista dos subscritores, feita em 3 (três) vias, com todos os requisitos da lei e devidamente assinadas pelos Srs. subscritores. Procedeu o Sr. Secretário à leitura da referida lista que é do teor seguinte: Lista de subscritores de ações da Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário. Capital de Réis ... 300:000\$000, dividido em 600 ações de Rs 500\$000 cada uma. Aluizio Russo, brasileiro, casado, banqueiro, Praia do Flamengo n.º 116, apartamento 5, 10 ações no valor de Rs 5:000\$000; Jorge Tavares Guerra, brasileiro, solteiro, banqueiro Avenida Ipiranga n.º 716 — Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, 10 ações no valor de Rs 5:000\$000; Tito Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, bancário, Rua Américo Costa n.º 1, 10 ações no valor de Rs 5:000\$000; Camilo Altílio Filho, brasileiro, casado, comerciante, Rua General Câmara n.º 30, 4 ações no valor de Rs 4:000\$000 digo de Rs 2:000\$000; Cílio da Gama Cruz, brasileiro, casado, banqueiro, Rua Buenos Aires n.º 17, 4 ações no valor de Rs 2:000\$000; Hans Meyer, brasileiro, casado, agente de seguros, Avenida Rio Branco, n.º 133-5.º, 2 ações no valor de Rs 1:000\$000; Manuel Ribeiro da Cunha Louzada, brasileiro, casado, professor, Avenida Prudente de Moraes, digo Rua Prudente Moraes n.º 277, 4 ações no valor de Rs 2:000\$000; Percy Antônio Louzada, brasileiro, casado, médico, Rua Ronald de Carvalho n.º 64, apartamento 16, 4 ações no valor de Rs 2:000\$000; Rafael Guaspari Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Ronaldo de Carvalho n.º 5, apartamento 111, 2 ações no valor de Rs 1:000\$000; João Francisco Coelho Lima, brasileiro, casado, banqueiro, Rua Dr. Aristão n.º 75, Paquetá, 510 ações no valor de Rs 255:000\$000 em bens imóveis; Djalma Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, Praia dos Tamoios n.º 243, Paquetá, 40 ações no valor de Rs 20:000\$000. Terminada a leitura da referida lista de subscritores, declarou o Sr. Presidente que ia mandar proceder à leitura dos estatutos que se achavam em mesa, devidamente assinado por todos os subscritores e cujo teor é o que

segue: Estatutos da Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário. Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração. Artigo 1.º — Sob a denominação de Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes. Art. 2.º — A Companhia tem por fim facilitar a seus prestamistas a aquisição da casa própria, bens móveis e imóveis bem como a compra, venda e incorporação de imóveis por conta própria e de terceiros. Artigo 3.º — A sede e fóro da Companhia são nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo a Companhia criar filiais e agências no país, onde julgar conveniente. Artigo 4.º — O prazo de duração é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social. Artigo 5.º — O capital social é de Rs 300:000\$000 (trezentos contos de réis) dividido em 600 (seiscentas) ações nominativas de Rs 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, integralizadas no ato da constituição da Sociedade e indivisíveis perante a mesma. Capítulo III — Da administração. Art. 6.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta, no máximo, de 3 (três) membros, todos residentes no país, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 7.º — Cada Diretor caucionará para garantia da responsabilidade de sua gestão, quatro ações da Companhia, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo único: — A investidura no cargo processar-se-á por termo lavrado no livro "Atas da Diretoria" assinado pelo respectivo Diretor. Artigo 8.º — A Diretoria tem os poderes e atribuições que a lei confere, para garantir o funcionamento normal da Sociedade e representá-la ativa e passivamente em Juízo. Art. 9.º — Os documentos de responsabilidade da Companhia para com terceiros, inclusive duplicatas e cheques bancários serão assinados por dois Diretores ou um Diretor com um procurador com poderes expressamente outorgados. Art. 10 — Em caso de substituição por vaga, renúncia ou afastamento de qualquer dos Diretores, os demais Diretores escolherão dentre os acionistas o seu substituto. Art. 11 — Os honorários dos Diretores serão fixados pela assembléia geral que os eleger. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 12 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes, eleitos anualmente, pela assembléia geral ordinária. Art. 13 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger. Art. 14 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. Capítulo V — Da assembléia geral. Art. 15 — As assembléias da Companhia serão convocadas e instaladas de acordo com a lei. Parágrafo único — As assembléias gerais ordinárias se reunirão no decorrer do mês de março de cada ano. Capítulo VI — Disposições gerais. Art. 16 — O ano social terminará em 31 de dezembro. Parágrafo único — No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais e dos lucros líquidos se deduzirão: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um "Fundo de Reserva" até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social; b) até 15% (quinze por cento) sobre o capital para distribuição de dividendos aos acionistas; c) o saldo resultante das deduções acima será aplicado conforme deliberação da assembléia geral ordinária. Feita a leitura dos estatutos sociais, foram os mesmos unanimemente aprovados e ratificados. Em seguida o Sr. Presidente declarou que fora feito o depósito de 10% do capital subscrito em dinheiro, de acordo com o recibo do teor seguinte: Rs. 4:500\$000. Recebemos da Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, a importância supra de quatro contos e quinhentos mil réis pelo valor de 10% do capital em dinheiro de Rs. 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis) que diz ser parte do capital com que se constitui essa Companhia, cuja restituição só poderá ser feita depois de arquivados os documentos exigidos por lei, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. Banco de Crédito Pessoal. — assinatura ilegível inutilizando Rs. 20\$200 em estampilhas federais). Estando assim cumpridas todas as formalidades legais, declarou o Senhor Presidente legalmente constituída a sociedade e mandou distribuir as cédulas para eleição da Diretoria com mandato pelo prazo de dois anos, a terminar na assembléia geral ordinária de 1944, tendo sido eleitos os Srs. Manuel Ribeiro da Cunha Louzada, Tito Bezerra de Menezes e Djalma Ribeiro. Procedida a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942 apurou-se haverem sido eleitos por maioria absoluta de votos para membros do Conselho Fiscal Jorge de Melo Feijó, Ciro da Gama Cruz e Camilo Altílio Filho. Para suplentes: Rafael Guaspari Filho, Percy Antônio Louzada e Jorge Ernesto de Sousa Lobo, todos domiciliados nesta capital. Por proposta do acionista Sr. João Francisco Coelho Lima os honorários de cada Diretor foram fixados em 5:000\$000 (cinco contos) mensais e os honorários de cada membro do Conselho Fiscal em 400\$000 (quatrocentos mil réis) anuais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada. Do que para constar eu secretário assino a presente juntamente com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Percy Antônio Louzada. — Djalma Ribeiro. — João Francisco Coelho Lima. — Aluizio Russo. — Tito Bezerra de Menezes. — Rafael Guaspari Filho. — Manoel Ribeiro da Cunha Louzada. — Jorge Tavares Guerra. — Hans Meyer. — Camilo Altílio Filho. — Cílio da Gama Cruz.

(N.º 8.741 — 6-6-45 — Cr\$ 530,40)

C. I. V. I. A.

BAPTISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Seção Bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)

CARTA PATENTE n.º 2.860, de 30 de março de 1943

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1945

| Ativo                                                                        |              |               |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Imobilizado:                                                                 | Cr\$         | Cr\$          |
| Instalações e Móveis & Utensílios .....                                      |              | 121.893,86    |
| Disponível:                                                                  |              |               |
| Caixa — em moeda corrente, no Banco do Brasil S. A. e em outros Bancos ..... |              | 653.906,50    |
| Realizável:                                                                  |              |               |
| Títulos Descontados .....                                                    | 5.690.460,00 |               |
| C/C Garantidas .....                                                         | 330.131,40   |               |
| Títulos pertencentes à Seção .....                                           | 10.000,00    |               |
| Adiantamentos em C/C .....                                                   | 265.439,10   | 6.296.050,80  |
| De Compensação:                                                              |              |               |
| Cobrança na Praça .....                                                      | 71.689,40    |               |
| Letras Caucionadas na Praça .....                                            | 950.000,00   |               |
| Valores Depositados .....                                                    | 3.337.530,00 |               |
| Bancos — C/ de Caução .....                                                  | 1.729.800,00 | 6.089.019,10  |
| Diversas Contas .....                                                        |              | 183.351,60    |
|                                                                              |              | 13.344.202,10 |
| Passivo                                                                      |              |               |
| Não Exigível:                                                                | Cr\$         | Cr\$          |
| Capital .....                                                                |              | 250.000,00    |
| Exigível:                                                                    |              |               |
| a Curto prazo:                                                               |              |               |
| C/Correntes com juros .....                                                  | 2.841.676,00 |               |
| C/Correntes sem juros .....                                                  | 113.850,40   |               |
|                                                                              | 2.955.526,40 |               |
| a longo prazo:                                                               |              |               |
| Prévio .....                                                                 | 65.918,50    |               |
| Depósitos a Prazo Fixo .....                                                 | 1.063.159,10 | 4.084.604,00  |
| Conta de Adiantamentos .....                                                 |              | 2.623.164,50  |

Contas de Resultado Pendente:

|                                              |              |               |
|----------------------------------------------|--------------|---------------|
| Diversas .....                               |              | 297.414,20    |
| Do Compensação:                              |              |               |
| Credores por Cobranças .....                 | 71.689,40    |               |
| Cobranças Caucionadas .....                  | 950.000,00   |               |
| Valores em Caução e Depósitos Diversos ..... | 3.337.530,00 |               |
| Títulos em Caução .....                      | 1.729.800,00 | 6.089.019,10  |
|                                              |              | 13.344.202,10 |

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — *Francisco Augusto de Faria Baptista. — Luiz Pontual Machado. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Manoel Pontual Machado. — Manoel Ferreira de Castro, Contador. Reg. n.º 35.539.*  
(N.º 8.749 — 6-6-45 — Cr\$ 178,50)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S.A.

CARTA PATENTE N.º 1.391 DE 18-9-1936

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1945

| Ativo                                                                                                                                                                                           |                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                 | Cr\$           | Cr\$             |
| Carteira:                                                                                                                                                                                       |                |                  |
| Títulos descontados .....                                                                                                                                                                       | 85.709.914,00  |                  |
| Efeitos a receber .....                                                                                                                                                                         | 77.391.697,30  | 163.101.611,30   |
| Correspondentes do Interior .....                                                                                                                                                               |                | 8.790.972,50     |
| Contas Correntes Garantidas .....                                                                                                                                                               |                | 106.605.778,80   |
| Valores Caucionados .....                                                                                                                                                                       |                | 91.963.218,70    |
| Valores Depositados .....                                                                                                                                                                       |                | 773.931.089,10   |
| Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco .....                                                                                                                                           |                | 7.932.281,70     |
| Letras em Cobrança .....                                                                                                                                                                        |                | 3.085.410,30     |
| Diversas Contas .....                                                                                                                                                                           |                | 1.199.269,70     |
| Caixa: em moeda corrente e em Bancos .....                                                                                                                                                      |                | 106.891.221,00   |
|                                                                                                                                                                                                 |                | 1.263.500.853,70 |
| Passivo                                                                                                                                                                                         |                |                  |
|                                                                                                                                                                                                 | Cr\$           | Cr\$             |
| Capital .....                                                                                                                                                                                   |                | 15.000.000,00    |
| Fundo de Reserva .....                                                                                                                                                                          |                | 11.143.018,30    |
| Fundo de Reserva Legal .....                                                                                                                                                                    |                | 757.417,30       |
| Fundo de previsão .....                                                                                                                                                                         |                | 300.000,00       |
| Depositantes:                                                                                                                                                                                   |                |                  |
| em C/C com juros .....                                                                                                                                                                          | 124.633.837,00 |                  |
| idem sem juros .....                                                                                                                                                                            | 2.212.471,50   |                  |
| idem de aviso .....                                                                                                                                                                             | 105.595.166,70 |                  |
| idem de prazo fixo .....                                                                                                                                                                        | 42.112.214,70  |                  |
| por Letras a prêmio .....                                                                                                                                                                       | 358.224,10     | 271.911.914,00   |
| Correspondentes no Interior .....                                                                                                                                                               |                | 5.857.402,90     |
| Depositantes de títulos e valores .....                                                                                                                                                         |                | 865.894.307,80   |
| Títulos por Conta de Terceiros .....                                                                                                                                                            |                | 80.477.108,20    |
| Lucros e Perdas .....                                                                                                                                                                           |                | 2.528.161,00     |
| Diversas Contas .....                                                                                                                                                                           |                | 6.631.524,20     |
|                                                                                                                                                                                                 |                | 1.263.500.853,70 |
| Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — <i>Agenor Barbosa, Presidente. — João Ribeiro Junior, Diretor. — M. Moraes e Castro, Contador, reg. n.º 32.373.</i><br>(N.º 8.752 — 6-6-45 — Cr\$ 112,20) |                |                  |

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, números: cartela, 418.159; registro, 75.872, caráter permanente definitiva, série E 2.333, seção 14.222, de 26 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Arclino Augusto Caldas*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 8.644 — Cr\$ 26,70 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Serviços Hollerith S. A.**  
**Instituto Brasileiro de Mecanização**  
(I. B. M.)

**Pagamento de dividendos**

A partir do dia 12 do corrente, será pago na Tesouraria desta Sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 182, 12.º andar, o 11.º dividendo, relativo ao exercício de 1944, a razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *José Gomes Coimbra*, Diretor.

(N.º 8.755 — Cr\$ 45,90 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Companhia Imobiliária Gramacho**  
**Sociedade Anônima**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente, às 17 horas, na sede social da Companhia, à Travessa do Ouvidor n.º 26, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para retificações nos Estatutos do Banco Hipotecário Gramacho S. A., em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda que aprovou o aumento do capital e a reforma dos mesmos Estatutos, com observância das exigências do parecer da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *P. Paulo da Rocha*, — *J. C. Bocayuva Bulcão*, Diretores.

(N.º 8.634 — Cr\$ 55,70 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Declaração**

Declaro que perdi minha carteira de identidade modelo 19 n.º SRE 43.922.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *Augusto Marques*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.582 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Declaração**

Eu Olympio Carlos Dias de Souza, português, viúvo, industrial, residente e domiciliado nesta Capital Federal onde sou estabelecido, declaro sob as penas da lei que se extraviou a minha carteira de identidade para estrangeiro n.º 166 022, expedida pelo respectivo serviço da Polícia Civil desta cidade.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *Olympio Carlos Dias de Souza*.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 8.635 — Cr\$ 44,90 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Penicilina do Brasil S. A.****(EM ORGANIZAÇÃO)****Devolução do Capital Subscrito**

Tendo um grupo integrado por elementos que deveriam colaborar nessa Sociedade Anônima, em organização, pretendido constituir uma Sociedade de Responsabilidade Limitada, com o fim de produzir penicilina com maior brevidade, convidei todos os senhores subscritores a passarem pelos Bancos onde se acham depositadas suas cotas, para recebê-las, em devolução, conforme estabelece o Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943.

Agradado extremamente penhorado a prova de confiança com que me honrou o público dessa Capital e dos Estados, — *Manoel Machado Cardoso Fontes*.

(N.º 8.766 — Cr\$ 91,80 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Companhia de Carris Urbanos**  
**EM LIQUIDAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Convocação**

Os Srs. acionistas da Companhia de Carris Urbanos, em liquidação, são convidados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, para, na forma do artigo 140, n.º 8, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e prestação final de contas da liquidação da referida Companhia, que desde já se acham à sua disposição no endereço acima.

De acordo com o art. 35 dos estatutos da Companhia e com o art. 91 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, os Srs. possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, na sede da Companhia, até 3 dias antes da data marcada para a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *M. Graham Fulton*, Liquidante.

(N.º 8.751 — Cr\$ 122,40 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Lojas Brasileiras de Preço Limitado, S. A.**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, na sede social à Avenida Graça Aranha n.º 57, 6.º andar, a fim de discutir e votar a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado o capital da Sociedade para Cr\$ 11.000.000,00.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Adolpho Basbaum*, Presidente, — *José Basbaum*, Vice-Presidente.

(N.º 8.753 — Cr\$ 49,00 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

# ANÚNCIOS

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro 5 de junho de 1945.  
— *Manoel Maria da Costa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.583 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Monte Branco Vestimentos S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 15 do corrente mês, na sede da Sociedade, para especialmente se tratar do seguinte:

Eleição dos Diretores conforme art. 8.º, § 1.º.

Modificação do § 2.º do art. 8.º.

Modificação do art. 9.º.

Fixação dos honorários dos diretores, conforme art. 12.

Fixação dos honorários do Conselho Fiscal conforme art. 14, § 2.º.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *Pela diretoria: J. Pereira Ramos*, Diretor-Presidente.

(N.º 8.636 — Cr\$ 79,80 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Companhia Federal de Eletricidade****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 de junho corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Passos n.º 36-38, para o fim de deliberarem sobre: a) Alterações na Administração; b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *Pela diretoria: Roberto Gomes*, Diretor-Gerente.

(N.º 8.628 — Cr\$ 55,10 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**Agência Marítima A. Câmara S. A.**  
**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Luiz Arnaldo Schweitzer, Joaquim Xavier da Câmara e Leopoldo Pires Vieira, na qualidade de fundadores da Agência Marítima A. Câmara S. A., em organização, tendo sido integralmente subscrito o capital social da mesma Companhia, convida os senhores subscritores para se reunirem no dia 16 do corrente mês, às 10 horas, nesta cidade, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, a fim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens a serem incorporados ao patrimônio social como realização de parte do capital.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Luiz Arnaldo Schweitzer*, — *Joaquim Xavier da Câmara*, — *Leopoldo Pires Vieira*.

(Firma reconhecida de Joaquim Xavier da Câmara no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.655 — Cr\$ 76,50 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Companhia de Intercâmbio Pan-Americano — Cipan**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 11 de maio de 1945, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de junho de 1945, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, nesta Capital, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *Alberto Palacios*, Presidente, — *Carlos Heilborn*, Diretor-Geral.

(N.º 8.762 — Cr\$ 61,20 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Artigos Dentários Dens S. A.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembléia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no dia 20 de junho, às 14 horas, na sede social à Rua São Luiz Gonzaga n.º 231, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, assim como deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal e elegerem os seus membros suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Walter Joaquim Siffermann*, Diretor-Gerente, — *Jacques Copperfield*, Diretor-Comercial.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua São Luiz Gonzaga n.º 231, às 15 horas do dia 20 de junho, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma dos Estatutos e eleição de nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Walter Joaquim Siffermann*, Diretor-Gerente, — *Jacques Copperfield*, Diretor-Comercial.

(N.º 8.760 — Cr\$ 122,40 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no sábado, dia 16 de junho de 1945, às 10 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n.º 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a oneração de um dos seus bens sociais.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Cla. Brasileira de Construções e Comércio "Braco S. A."* — *Ernesto Gonçalves Portugal*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 8.763 — Cr\$ 61,20 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Companhia de São Cristóvão**  
**EM LIQUIDAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de São Cristóvão, em liquidação, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 25 de junho de 1945, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, nesta Cidade, para, nos termos do art. 140 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e prestação final de contas da referida Companhia, que desde já se acham à sua disposição no endereço acima.

Rio de Janeiro 6 de junho de 1945.  
— *M. Graham Fulton*, Liquidante.

(N.º 8.750 — Cr\$ 85,70 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Banco Auxiliar da Produção S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas do Banco Auxiliar da Produção, Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa do Ouvidor n.º 12, nesta Capital, às 11 horas do dia 19 de junho de 1945 a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a elevação do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectiva alteração dos seus estatutos e tudo mais que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *José Pires Rebelto*, Diretor-Presidente, — *Hugo Ribeiro Carneiro*, Vice-Presidente, — *Lafayette Gomes Ribeiro*, Diretor-Auxiliar.

(N.º 8.737 — Cr\$ 91,80 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Transportadora Lubrasa S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 do corrente (treze) às 16 (dezesseis) horas na sede social à Avenida Presidente Vargas número 2.481, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio quanto ao arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço e Contas relativas ao exercício de 1944.

Capital Federal, 6 de junho de 1945.  
— *Transportadora Lubrasa S. A.* — *Laurindo Augusto Lealmeida Filho*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 8.652 — Cr\$ 25,50 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de identidade n.º 206.364.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Adolpho Jacintho Moura*.

(Firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

(N.º 8.650 — Cr\$ 30,60 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Declaração**

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro modelo n.º 19 do S. R. E. de n.º 157.147.

E por D. Maria José de Souza que não sabe ler e nem escrever assina Alberto Martins Barroso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.  
— *Alberto Martins Barroso*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 8.754 — Cr\$ 39,80 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Club dos Caiçaras**

Comunicamos aos interessados que, para encerramento do quadro social, de acordo com os Estatutos, há apenas dez vagas. A partir desta data, as novas propostas serão numeradas e aprovadas de conformidade com a respectiva numeração.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— A Diretoria: *Camillo Altílio Filho*, Comodoro.

(N.º 8.682 — Cr\$ 50,00 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**A Praça****AVISO****Revogação de mandato**

A Metalúrgica Matarazzo S. A., estabelecida nesta Capital, à Rua Carneiro Leão n.º 439, avisa à Praça de São Paulo, da cidade do Rio de Janeiro e demais praças do País, que foram revogadas para todos os efeitos, nesta data, em notas do 7.º Tabelionato da cidade de São Paulo, livro 421, fls. 59 v., todas as procurações públicas ou particulares, outorgadas ao Sr. José da Silva Guimarães, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

São Paulo, 5 de junho de 1945. — Metalúrgica Matarazzo S. A. — *Francisco Matarazzo Sobrinho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 8.671 — Cr\$ 102,00 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas desta Casa Bancária a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia de sessenta e seis de junho corrente, às quatorze horas, na sede social, à Rua do Rosário n.º 68, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e votação do Relatório, balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1944, bem como do Parecer do Conselho Fiscal referente aos aludidos documentos;

b) Eleição da Diretoria para administrar a sociedade pelo prazo estabelecido no art. 10 dos Estatutos; e bem assim dos novos componentes, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

d) Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.

(N.º 8.787 — Cr\$ 104,00 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**"Brasilec"****Companhia Brasileira de Engenharia e Comércio**

De acordo com a resolução da Diretoria, ficam convidados os senhores acionistas a recolher à sede da Companhia à Rua México n.º 164, 12.º andar, até 7 de julho de 1945 a importância correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital subscrito, ou sejam Cr\$ 40,00 quarenta cruzeiros por ação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.

(N.º 8.774 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Srs. Condôminos do Edifício Príncipe**

Convoco-vos para uma reunião a realizar-se no próximo dia 15, às 16 e meia horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à Rua Senador Dantas n.º 118, 1.º andar, a fim de ser escolhido o síndico para o novo biênio e resolvidos outros assuntos que dizem respeito à economia e conforto do Edifício.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.

(N.º 7.361 — Cr\$ 79,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Casa Valle, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Casa Valle, S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de junho de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 277, 7.º andar, salas 710, a fim de deliberarem sobre a eleição do Diretor-Gerente, para o período a terminar em 1946, e ratificação os atos praticados por quem vem exercendo o mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— Casa Valle S. A. — *Jorge Pinto Lisboa*, Diretor-Presidente.

(N.º 8.691 — Cr\$ 81,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima****Aviso aos Srs. acionistas**

A Diretoria do Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1 do corrente mês de junho e que resolveu fosse o capital social aumentado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, convida os Srs. acionistas a exercerem o direito de preferência para a subscrição das novas ações, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar de 8 de junho corrente — data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia de 1-6-45 — e a terminar em 9 de julho próximo futuro, quando expirará o direito assegurado em lei.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945.  
— *João Ursulo Filho*, Presidente. — *J. Poggi da Figueiredo*, Vice-Presidente. — *Carlos Cardoso*, Gerente. — *Cícero Araújo*, Secretário.

(N.º 8.788 — Cr\$ 104,00 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

# ANÚNCIOS

**Declaração**

Declaro que perdi meu título de Naturalização, como Brasileiro, 69.100.895.

Em, 30 de maio de 1945. — *Amadeu Rodrigues da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 8.366 — Cr\$ 30,60 — Dias: 1, 8 e 15-6-45 — 3-6-45).

**Sociedade Anônima Perfumaria Myrta****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente, às 11 horas da manhã, na sede social, à Rua Ribeiro Guimarães n.º 23, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.

(N.º 8.520 — Cr\$ 71,40 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 4-6-45).

**Banco de Operações Gerais S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A., a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social, à Rua do Rosário n.º 113, nesta cidade, no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas para deliberar sobre:

1.º aumento do capital social.

2.º reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

(N.º 8.612 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

(N.º 8.573 — Cr\$ 25,50 — Dias: 8-6-1945 — 5-6-45).

**Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima****Matriz: Rio de Janeiro****Obrigações Preferenciais, Série "A" — Ao Portador (Debêntures)**

São convidados os Srs. Portadores desses títulos, residentes nesta praça, a comparecer na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, 5.º andar, trazendo as "cauteles provisórias" a fim de serem trocadas por títulos definitivos.

Esse serviço, que está sendo efetuado, diariamente, no horário do expediente normal, deverá ficar encerrado em 30 de junho corrente, data do vencimento dos juros correspondentes ao 2.º trimestre deste ano, que só serão pagos mediante a apresentação do respectivo "Coupon" n.º 57, destacado nos noyos títulos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. — *Fernando Diniz*, Gerente.

(N.º 8.748 — Cr\$ 285,60 — Dias: 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29-6-45 — 6-6-45).

**A Praça****AVISO****Revogação de mandato**

A Mecânica Nacional S. A., estabelecida nesta capital à Rua Borges de Figueiredo n.º 573, avisa à Praça de São Paulo, cidade do Rio de Janeiro, e demais praças do país, que nesta data foram revogadas, para todos os efeitos, em notas do 7.º Tabelionato desta Capital, livro 421, folhas 59 v., todas as procurações públicas ou particulares, outorgadas ao Sr. José da Silva Guimarães, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

São Paulo, 5 de junho de 1945. — Mecânica Nacional S. A. — *Francisco Matarazzo Sobrinho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 8.670 — Cr\$ 96,90 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.559 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

**"Soforme" Fornecedora de Medicamentos S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS****Primeira convocação**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Rua da Assembleia n.º 75, 2.º andar, no dia 14 de junho, próximo, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o balanço, Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, e eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

(N.º 8.608 — Cr\$ 79,60 — Dias: 5, 7 e 8-6-45 — 4-6-45).

**Moinho Fluminense S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de junho corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Uruguai n.º 18, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social.

Os titulares de ações ao portador deverão obedecer ao disposto no art. 21 dos estatutos para poderem tomar parte na Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

(N.º 8.571 — Cr\$ 91,80 — Dias: 6, 8 e 11-6-45 — 5-6-45).

**Club dos Caiçaras**

Ficam convidados os Srs. Conselheiros, em segunda e última convocação, para a sessão ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada em 18 do corrente, às 21 horas, com a seguinte ordem do dia: eleição do Presidente e do secretário do Conselho; eleição da metade da Diretoria do Club e seus suplentes; eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria e suplentes; eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

(N.º 8.683 — Cr\$ 71,40 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Declaração**

Foi perdida a carteira de identidade modelo 19, pertencente à Srta. Gilda Szejnszajd, de n.º 138.475.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Ilgo Ramos).

(N.º 8.658 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Laboratório Gross S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os senhores subscritores de ações a se reunirem no dia 16 de junho do corrente ano, às quatorze horas, à Rua Barão de Itambi n.º 31, a fim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomeação dos peritos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.

(N.º 8.660 — Cr\$ 81,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Bonsucesso Futebol Clube****ASSEMBLÉIA GERAL****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Na forma do art. 30, dos Estatutos, combinado com a portaria n.º 254, de 1 de outubro de 1941, do Ministério da Educação e Saúde, e, em obediência à Deliberação n.º 30-44 do Conselho Nacional de Desportos, resolvo convocar uma Assembleia Geral extraordinária, para proceder à eleição do Conselho Deliberativo, para o biênio de 1945-1946, e para isso, convido os senhores socios enumerados no art. 28, que estiverem no gozo pleno dos seus direitos, a comparecerem no dia 13 de julho do corrente ano, às 20,30 horas, na sede social, à Avenida Teixeira do Castro n.º 54.

A eleição é para 50 (cinquenta) membros do Conselho Deliberativo, como estatui o § 1.º, do art. 33, dos Estatutos, por ultrapassar de 1.000 (mil) o número de associados. A assembleia reunirá-se em 1.ª convocação com 50 (cinquenta) socios e em 2.ª com qualquer número, 3 (três) dias depois, isto é, no dia 16 dos referidos mês e ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando publicar o presente edital, com antecedência de 30 (trinta) dias e afixá-lo na sede do Clube.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.

(N.º 8.386 — Cr\$ 51,00 — 7-6-45).

**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas****DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

Avenida Graça Aranha n.º 203

**EDITAL**

Pelo presente edital, o empregador, Viagem Elite S. A., domiciliado na Rua Muniz Barreto n.º 37, no Distrito Federal fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de Cr\$ 73.031,50, sendo Cr\$ 61.332,60 relativos às suas contribuições e as dos seus empregados, dos meses de outubro de 1944 a fevereiro de 1945, Cr\$ 2.437,70 de juros moratórios contados até maio de 1945 e Cr\$ 9.261,20 correspondentes à cota da I. B. A.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha n.º 206, nesta Capital, ou liquidar a seu débito, sob pena de o processo correr à revelia, — *Fernando Lobato de Faria*, Delegado Regional.

(N.º 8.682 — Cr\$ 51,00 — 7-6-45).

**Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser helda na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 4.º andar, sala 401, na data 19 do corrente, às 15 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) conhecer do relatório da Diretoria, suas contas e balanço do exercício de 1944 e deliberar sobre os mesmos;

b) eleger os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal para o presente ano, fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) preencher o cargo de Director-Gerente, caso em virtude de renúncia do Dr. Fernando de Albuquerque Maranhão.

Os possuidores de acções no portador deverão depositá-las com 48 horas de antecedência no escritório social.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— *Sylvio Granville*, Director-Presidente.  
(N.º 8.685 — Cr\$ 40,80 — 7-6-45).

**Sociedade em Comandita por Ações Barbosa de Oliveira & Cia.****Assembleia de Portadores de Debêntures**

No anúncio publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio e 1 de junho de 1945, foi omitida a hora da reunião que será às 11 horas do dia 14 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— *Barbosa de Oliveira & Cia.*  
(N.º 8.673 — Cr\$ 20,40 — 7-6-45).

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n.º 210.620.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— *Alípio Antunes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Offício de Notas).

(N.º 8.669 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Companhia Fabril Brasileira de Lonas****Distribuição de dividendos**

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir do dia 11 do corrente mês será efetuado o pagamento do Dividendo n.º 2 referente ao exercício de 1944, na sede da Companhia à Rua Buenos Aires n.º 172, loja.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— *Raul Augusto Dias Gonçalves*, Director-Gerente. — *Jayme José de Carvalho Amorim*, Director-Tesoureiro.

(N.º 8.677 — Cr\$ 71,40 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Declaração**

Declaro que os meus certificados de Corografia e História do Brasil se encontram arquivados na Escola Técnica de Comércio do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.  
— *Anselmo Pereira Martins*.

(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Offício de Notas).

(N.º 8.675 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

# ANÚNCIOS

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 608.269, Registro n.º 39.576.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— *Louise Julienne Contas*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Offício de Notas).

(N.º 8.663 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

**Declaração**

Foi perdida a carteira de identidade modelo 19, pertencente à Sra. Leja Szejnuszajd de n.º 137.393.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.  
— *Leja Szejnuszajd*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 8.659 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 9 e 11-6-45 — 7-6-45).

# CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

## PROGRAMAS

Preço: Cr\$ 2,00

### A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40